

UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE LETRAS



**BIBLIOTECA E CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA
COMISSÃO NACIONAL DA UNESCO, PASSADO, PRESENTE E
FUTURO**

Patrícia Dias de Melo Nunes Pequeno

Trabalho de projecto

Mestrado em Ciências da Documentação e da Informação

(Especialização em Biblioteconomia)

2013

UNIVERSIDADE DE LISBOA

FACULDADE DE LETRAS



**BIBLIOTECA E CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA
COMISSÃO NACIONAL DA UNESCO, PASSADO, PRESENTE E
FUTURO**

Patrícia Dias de Melo Nunes Pequeno

Trabalho de projecto orientado pela Prof.^a Doutora Maria de Fátima Reis

Mestrado em Ciências da Documentação e da Informação

(Especialização em Biblioteconomia)

2013

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Maria de Fátima Reis expresso o meu profundo agradecimento pela sua confiança, compreensão, interesse, incentivo, sábios e preciosos conselhos e orientação que possibilitaram a concretização deste trabalho.

À Mestre Patrícia Palma Ferreira agradeço a amizade, incentivo, disponibilidade e acompanhamento do trabalho prático na Biblioteca e Centro de Documentação da Comissão Nacional da UNESCO.

À Dra. Manuela Galhardo o meu agradecimento pela sua amabilidade e por ter proporcionado a oportunidade de estagiar e trabalhar na Comissão Nacional da UNESCO, sem a qual não teria sido possível a realização deste trabalho.

À Dra. Benita Ferreira, agradeço a amizade e incentivo ao longo deste trabalho.

A toda a equipa de trabalho da Comissão Nacional da UNESCO o meu agradecimento pelo acolhimento e camaradagem.

Aos familiares, amigos e conhecidos que de uma forma ou de outra ajudaram-me e incentivaram-me

Ao José Manuel Afra agradeço a confiança, paciência, carinho e incentivo expressos ao longo deste trabalho.

À minha mãe, Edna Dias de Melo, agradeço a compreensão, carinho e incentivo, obrigada por tudo.

À memória do meu avô José Dias de Melo.
Através do seu exemplo, ensinou-me a ter esperança e lutar por um mundo mais
justo e fraterno.

RESUMO

A UNESCO e Comissão Nacional da UNESCO (CNU) Portuguesa, instituída no nosso país em 1981 no Ministério dos Negócios Estrangeiros através do Decreto-Lei nº218/79, têm como objectivos principais: contribuir para a paz de uma forma activa; para o desenvolvimento humano e segurança no mundo; para a promoção do pluralismo, para o reconhecimento e promoção da diversidade cultural e contribuir para a autonomia na sociedade do conhecimento.

A Biblioteca e Centro de Documentação (BCD) da CNU tinha como papel principal apoiar e suportar as diferentes valências da organização, no âmbito da Educação, da Ciência, da Cultura e da Comunicação. Difundindo e promovendo as suas actividades, os seus projectos e programas, através da selecção, do processamento, da organização, da divulgação e promoção dos diversos recursos de informação e documentação, independentemente da sua tipologia, suporte físico e localização.

Face às alterações sociais e económicas que Portugal e o mundo têm sido sujeitos, vivendo-se numa época de cortes e restrições orçamentais em todas as áreas da sociedade, tanto a CNU como a sua BCD ressentiram-se com as mesmas, sofrendo alterações ao nível da sua estrutura e da sua localização física.

A realização de um projecto de dissertação de mestrado teve como ponto de partida o trabalho efectuado na Biblioteca e Centro da CNU durante mais de um ano, e a constatação das particularidades desta biblioteca especializada. No entanto, as rápidas transformações levaram a que o rumo do trabalho tivesse de ser reestruturado. Procurou-se reconstruir parte da história da CNU e da sua BCD, salientando a sua capacidade de adaptação dentro do espírito da UNESCO de promoção e diálogo entre os povos para uma cultura da paz e de respeito pelos direitos humanos. Tendo presente o papel dos profissionais de informação e do conhecimento como agentes promotores de mudança, sendo a educação e o conhecimento forças motrizes para um desenvolvimento sustentável assente na promoção da diversidade contribuindo para a concretização da paz, do respeito e da promoção do ser humano. Pretendeu-se reflectir sob as potencialidades e desafios que se colocam à CNU e à sua BCD.

Palavras-chave:

UNESCO

Comissão Nacional da UNESCO

História contemporânea

Biblioteca e Centro de Documentação

Sistema de gestão documental

Fundo documental

Preservação

ABSTRACT

The Portuguese National Commission for UNESCO (NCU), which is associated with the Ministry of Foreign Affairs, was established in our country in 1981 under the Decree-Law 218/79. The main objectives of UNESCO as well as the Portuguese National Commission for UNESCO are: to contribute to peace in an active way, to humanitarian development, to world security, to pluralism promotion as a step to the recognition of cultural diversity and to contribute to the culture of spreading knowledge.

The Documentation Centre and Library (DCL) of NCU supported the organization in different areas such as Education, Science, Culture and Communication by coordinating efforts in spreading and promoting its activities, projects and programmes through the selection, processing, and promotion of various information documentation resources, regardless their typology, location, or physical support.

Due to social and economic changes, Portugal and the world have been facing budget cuts in every social area. This way, both NCU and DCL were forced to make some changes in what their structure and location are concerned.

This paper is the result of a research work made in the Library and NCU centre for more than a year. During this time, this place showed all its particularities. However, the paper suffered some transformations. Part of the history of NCU and its DCL was rebuilt, emphasising UNESCO values of promoting dialogue between people to reach peace and respect for the civil rights. Being aware that means of communication and knowledge play an important role in spreading changes and that education is a mean for the construction of thought and the blossoming of peace, respect and the human being, and therefore as an enabling factor for sustainable development, this paper shows a reflection of the potentials and challenges that NCU and DCL face.

Keywords:

UNESCO

Portuguese National Commission for UNESCO

Modern History

Documentation Centre and Library

Document Management System

Documentary Holdings

Preservation

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 5 |
| CAPÍTULO 1-ENQUADRAMENTO HISTÓRICO | 11 |
| 1.1-Antes da UNESCO | 12 |
| 1.1.13-A Sociedade das Nações (SN) ou Liga das Nações, o Comité Internacional de Cooperação Intelectual (CICI) e o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual (IICI). | 12 |
| 1.1.2-CAME, o nascimento da UNESCO e a sua primeira Conferência Geral | 14 |
| 1.2-UNESCO | 16 |
| 1.2.1 -Acto Constitutivo da UNESCO | 16 |
| 1.2.2 -Comissões Nacionais da UNESCO | 17 |
| 1.3- Portugal, ONU e UNESCO. Contextualização histórica | 18 |
| CAPÍTULO 2- ADESÃO DE PORUGAL À ONU E Á SUA AGÊNCIA ESPECIALIZADA UNESCO, COMISSÃO NACIONAL DA UNESCO PORTUGUESA E SUA BIBLIOTECA E CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO | 23 |
| 2.1-Adesão de Portugal à ONU | 23 |
| 2.2-Adesão de Portugal à UNESCO um período conturbado | 29 |
| 2.3-Criação da Comissão Nacional da UNESCO pelo Decreto-Lei nº218/79, de Julho e sua posterior revisão | 35 |
| 2.3.1-Serviços de Documentação e Biblioteca da CNU: sua criação em 1982 | 38 |
| 2.3.2-Decreto-Lei nº103/89, de 30 de Março | 44 |
| 2.3.3-Decreto-Lei nº58/2003 de 1 de Abril. Decreto pelo qual a organização era regida na época da realização do trabalho na sua Biblioteca e Centro de Documentação | 45 |
| 2.3.3.1-Serviço de Documentação e Biblioteca na época da realização do trabalho de projecto | 45 |
| 2.3.4-Decreto Regulamentar nº16/2012 de 30 de Janeiro | 47 |

| | |
|---|------------|
| 2.3.5-Protocolo entre a Reitoria da Universidade de Lisboa e o MNE, estabelecido em Junho de 2013, referente ao acervo do Centro de Documentação da CNU | 50 |
| 2.4-Regresso do fundo documental da CNU ao MNE. Considerações Gerais | 52 |
| CAPÍTULO 3 - GESTÃO DE INFORMAÇÃO NO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DA CNU | 55 |
| 3.1 -Enquadramento | 55 |
| 3.2 -Gestão de informação | 60 |
| 3.2.1-Adoptação de um sistema de gestão documental pela CNU na época da realização do estágio | 62 |
| 3.2.1.1- Sistemas de <i>workflow</i> . Classificação | 65 |
| 3.2.1.2-Vantagens e inconvenientes dos sistemas de <i>workflow</i> | 67 |
| 3.2.1.3-Fortis: sistema de gestão documental do tipo <i>workflow</i> | 68 |
| 3.2.1.4-Funcionamento do Fortis e sua aplicação na CNU | 69 |
| 3.3- Preservação digital. Migração | 72 |
| 3.4-Migração de dados do <i>software</i> Fortis para o <i>software</i> Nyron, versão actualizada do <i>software</i> Winlib. Considerações Gerais | 79 |
| 4-CONSIDERAÇÕES FINAIS | 81 |
| BIBLIOGRAFIA | 87 |
| ANEXOS | 111 |
| Anexo I-- Acto Constitutivo da UNESCO | 112 |
| Anexo II-Carta das Comissões Nacionais para a UNESCO | 121 |
| Anexo III-Organograma do Decreto-Lei nº28/79 de 17 de Julho | 127 |
| Anexo IV-Organograma do Decreto-Lei nº103/89 de 30 Março | 129 |

| | |
|--|-----|
| Anexo V-Organograma do Decreto-Lei Nº58/2003 de 01 de Abril | 131 |
| Anexo VI- Organograma do Decreto Regulamentar nº16/2012 de 30 de Janeiro | 133 |
| Anexo VII-Quadro resumo comparativo dos Decreto-Lei nº28/79 de 17 de Julho; Decreto-Lei nº103/89 de30 de Março; Decreto-Lei nº58/2003 de1 de Abril e Decreto Regulamentar nº16/2012 de 30 de Janeiro | 135 |
| Anexo VIII-Decreto-Lei 212/79 de 17 de Junho | 175 |
| Anexo IX-Decreto-Lei Nº103/89 de 30 de Março | 181 |
| Anexo X-Decreto-Lei n.º 58/2003 de 1 de Abril | 190 |
| Anexo XI-Decreto Regulamentar n.º 16/2012 de 30 de Janeiro | 199 |
| Anexo XII-Protocolo entre a Reitoria da Universidade de Lisboa e o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Junho de 2013 | 206 |

Lista de acrónimos

AHD-Arquivo Histórico e Diplomático

BAD-Biblioteca, Arquivo e Documentação

BCD-Biblioteca e Centro de Documentação

BCD-Biblioteca e Centro de Documentação

CAME- Conferência dos Ministros Aliados da Educação

CEA-Comissão Económica para Africa

CD- Centro de Documentação

CICI- Comité Internacional de Cooperação Intelectual

CNU- Comissão Nacional da UNESCO

CPLP-Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa

ECO- Organização Educativa e Cultural

EU-União Europeia

IICI- Instituto Internacional de Cooperação Intelectual

MNE- Ministério dos Negócios Estrangeiros

ONU- Organização das Nações Unidas

SN- Sociedade das Nações

UDI-“Unilateral Declaration of Independence”(Declaração de Independência Unilateral)

UNESCO- Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

INTRODUÇÃO

“ Não esquecendo que nem tudo o que se diz e escreve é a verdade, muitas verdades há que não foram nunca ditas ou escritas ”

(Daniel de Sá, 1998)

Vivemos numa época Pós-Moderna, na qual o princípio central parece ser o de todos serem capazes de tudo, inseridos num todo. O mundo pós-moderno é um mundo pujante de globalidade que ameaça ser escravizante e uniforme. Um mundo feito de contradições, excessos, rumos sem rumo, que não tem paradigmas, tendo-os; que condena sentimentos autênticos em nome de outros que são *“politicamente correctos”*; que pode instituir o *“politicamente correcto”* no humanamente injusto; que é a desconfiança epistemológica sobre todos os saberes aos quais queremos, no entanto, extrair (e exhibir) o máximo de informação; que é a relativização (ou abolição) de todas as morais e comportamentos em nome de uma liberdade cujos limites desconhecemos; um mundo que admira o radicalismo, a *“adrenalina”*, o vale tudo, mas organiza movimentos *“oficiais”* de defesa dos oprimidos *“por catálogo”* num surpreendente farisaísmo internacional: um mundo que, à falta de se ter alguma vez alcançado o conhecimento histórico como valor absoluto, autoriza a busca com todos os instrumentos e linguagens ao seu alcance (Pires, 2007).

Actualmente, a literacia electrónica é inevitável, sendo aconselhável não perder de vista a autonomia do ser pensante, independente de máquinas e que valorize a memória como um dos mais preciosos dons do ser humano. Apaga-se um cânone cultural e vive-se em saberes fragmentados, desconexos e sem prioridades. A falta de hierarquia e de cânones de valores culturais é mais um traço da tal pós-modernidade que andamos todos a definir. A agravar esta situação temos a pressão das tecnologias e a rejeição das Humanidades, fonte de regulação de bom-senso para a vida actual, carenciada de regras do bom-senso que a experiência multissecular ensinou e que enquadrariam melhor os brilhantes triunfos científicos e tecnológicos. Só a ilusão do triunfo total do Homem leva a preferir e rejeitar saberes, pois o verdadeiro saber é um todo. É cedo para concluir: não nos podemos *“antepor aos nossos pósteros”* (Pires, 2007); eles é que irão julgar.

Os bibliotecários e as bibliotecas passaram aproximadamente os últimos trinta anos desta época pós-moderna almejando ter um papel fulcral na revolução tecnológica e digital, ficando muitos destes sonhos por iniciar. Surgiram projectos diversificados aos foram dedicadas horas de trabalho, segundo Coffman (Gonzalez, 2012) os mais significativos foram:

-Os directórios *Web*. Neste âmbito existiu até um projecto colaborativo denominado CORC com o intuito de catalogar toda a *Web*, tal feito seria impensável e improvável a sua realização se tivermos em conta a imensa quantidade de sítios *web*;

-A biblioteca 2.0 cujo cerne assenta na interacção dos utilizadores da biblioteca com esta, através do recurso a aplicações *web*, desta interacção resultaria a discussão e avaliação dos recursos através das redes sociais. A comunicação dinâmica e participativa não ocorreu com o fulgor previsto. As justificações são diversas, não existindo uma só explicação: uma delas, fundamenta-se na relação entre a biblioteca e o tamanho da comunidade onde se insere, se esta for pequena teria proporção reduzida de utilizadores a interagir com ela através das ferramentas *web*, conseqüentemente inferia-se que parte deles possuíam um nível baixo de literacia electrónica, preferindo a interacção presencial, é uma fundamentação não aplicável a bibliotecas nacionais e universitárias, logo porque a interacção utilizador-biblioteca 2.0 não é tão significativa como era inicialmente previsto? Será que o que é oferecido através deste meio não interessa ao utilizador? Questões como esta dificilmente terão respostas lineares. O entendimento sobre o que os utilizadores pretendem depende tanto da participação destes, como da cultura organizacional, sendo necessária a definição de um plano de *marketing* das médias sociais. Os bibliotecários constantemente procuram estar na charneira destas temáticas e na resolução destas questões, de modo a prestarem melhores e mais adequados serviços aos seus utilizadores. Para tal, é imprescindível decidir, quais as novas ferramentas a utilizar de modo a escolher as aplicações mais adequadas, é um trabalho que implica dispêndio de tempo e de energia, atrasando-os na maratona pela disponibilização de informação e conhecimento e no entendimento dos utilizadores e das suas necessidades;

-A referência virtual, não sendo um serviço de massas, logo, os números podem ser falaciosos para afirmar o seu insucesso. A existência de motores de busca que oferecem serviços semelhantes com perguntas e respostas de referência poderão contribuir para a diminuição da procura deste serviço. O pouco uso de um serviço não deve implicar o seu fecho. Neste mundo pós-moderno globalizado e globalizante, o lugar para a diversidade e para a diferença necessita ser preservado. Não fazendo sentido extinguir serviços de referência presenciais ou telefónicos, que constituem uma via de acesso do utilizador à biblioteca. O mesmo acontece com os serviços de

referência virtuais que podem apresentar indícios de utilização baixa devido à sua falta de visibilidade e de promoção;

Intermediação nas pesquisas. Estas eram inicialmente realizadas em bases de dados especializadas com uma linguagem própria necessitando da intervenção do bibliotecário. A simplificação da tecnologia relegou para um plano secundário a intervenção do bibliotecário neste campo, antes era o único perito com competências para aceder a conjuntos de dados e colecções de informação a partir de um único ponto. Actualmente a agregação de informação na web ultrapassa as colecções electrónicas das bibliotecas, sendo fundamental o conhecimento sobre a área temática, ultrapassando as competências de busca e pesquisa de informação. Os utilizadores necessitam do bibliotecário para encontrarem informação de qualidade, sendo o seu papel essencial no uso das tecnologias associadas à pesquisa;

Livros electrónicos e as bibliotecas, a sua utilização relega as bibliotecas e o seu papel, para um plano marginal, enquanto veículos de empréstimo de livros. A sua procura pelos utilizadores das bibliotecas está a aumentar, mudando o modo de produção, de venda e da própria leitura. A procura crescente deste recurso pelos utilizadores das bibliotecas não é vista com bons olhos pelos os editores dos mesmos, vendo nelas concorrentes ao seu “negócio”. Que papel (eis) poderão desempenhar as bibliotecas num mercado onde devem negociar as licenças de uso de colecções com os fornecedores? Uma questão em aberto, bibliotecas e bibliotecários pouco poderão fazer para atenuar esta situação.

As aspirações dos bibliotecários e das bibliotecas superaram as suas habilidades. Ambos desempenharam um papel importante na revolução digital que transformou a indústria da publicação de informações nas últimas décadas. As bibliotecas têm preservado e catalogado colecções de livros que o *Google* tem digitalizado de forma maciça. O sonho da biblioteca electrónica tornou-se realidade, mas em muitos casos são outros a geri-la. Muitas perguntas se colocam sobre o que irá acontecer com o fluxo de acesso, o impacto dos serviços da biblioteca móvel, entre outros. Coffman apresenta um dilema: talvez devêssemos esquecer a biblioteca electrónica e olharmos para a biblioteca física e para os livros físicos, ou melhor, desempenhar novos papéis no mundo digital ou no mundo dos papéis antigos, de forma nova e inovadora

A transição para novos tipos de bibliotecas, a necessidade constante de inovar, os projectos que nascem e se dissipam, as oportunidades que surgem e que esvoaçam, criam nos profissionais da informação desafios permanentes e também uma ânsia que advém deste devir contínuo. Estes

nascem da constatação e da definição de um determinado problema, surgem também da vontade de trocar ou aproveitar uma oportunidade dada.

Este projecto de dissertação sofreu alterações decorrentes das mudanças ocorridas ao nível das políticas do país e que se reflectiram na CNU e no Centro de Documentação, apesar da sua missão de difundir os princípios da UNESCO facultando a todos os documentos sobre as temáticas de acção desta organização internacional se manter, a realidade do Centro de Documentação alterou-se, a realidade existente no início do trabalho é diferente da actual, implicando reestruturações e adaptações no trabalho. Encaramos esta mudança como uma oportunidade de aplicar a nossa capacidade de readaptação enquanto profissionais da comunicação.

No caso, desta dissertação de mestrado as oportunidade surgiram naturalmente. Primeiro a realização de um estágio profissional na BCD da CNU, validando na prática as competência e conhecimentos adquiridos teoricamente. O trabalho deu frutos e as oportunidades continuaram, a substituição temporária da bibliotecária responsável, possibilitou o tratamento técnico do fundo documental e sua validação com o recurso a ferramentas de gestão documental, nomeadamente, o sistema de gestão documental do tipo *workflow* Fortis, orientação e apoio aos utilizadores do serviço de biblioteca e às tarefas inerentes à organização, conjuntamente com acções, previamente agendadas, junto da Rede de Bibliotecas Associadas da UNESCO. A terceira fase deste percurso, foi na área de arquivo ao nível do sistema integrado de arquivos da CNU que utilizava o Fortis, aplicação da tabela de selecção ao arquivo intermédio, elaboração de listas de eliminação e de conservação permanente. Este trabalho, para além, de ser uma forma de realização e de valorização pessoal e profissional é também uma forma de reconhecimento e agradecimento pela oportunidade proporcionada pela CNU na área das Ciências Documentais e da Informação.

Objectivos

Os objectivos deste trabalho não consistem em descrever exhaustivamente o tratamento documental efectuado cujos passos são semelhantes em muitos centros de documentação. Pretende-se sem pretensões megalómanas, trazer algum benefício para a Biblioteca e Centro de Documentação (BCD) da CNU, dar a conhecer a sua história e evolução no actual contexto global da realidade de Portugal e do mundo, contribuir para um maior conhecimento desta e do seu fundo de documental composto por documentos com valor e interesse da história da organização, e

consequentemente da nossa história contemporânea. Integra, também, documentos referentes às áreas de acção da UNESCO: Educação; Ciência; Cultura e Comunicação, publicados pela própria UNESCO, pela Comissão Nacional Portuguesa e por Comissões de outros Estados-membros, assim como, publicações elaboradas em parceria com outras instituições. A variedade e qualidade do seu acervo documental possibilitam a sua abertura a um vasto de utilizadores, abrangendo vários níveis de ensino e diferentes profissões. Reflectir sobre o sistema de gestão documental anteriormente utilizado e a estratégia de preservação dos dados do fundo documental após as várias mudanças sofridas pela organização nos últimos dois anos, e de que forma as bibliotecas são “organismos vivos “que se adaptam e readaptam a uma sociedade em constante impermanência.

Metodologia

A metodologia utilizada baseou-se no estudo do caso da CNU e da sua Biblioteca e Centro de Documentação inserida no contexto da UNESCO. Desde da sua criação até ao momento presente. Para tal recorreu-se à revisão bibliográfica e à consulta de fontes primárias existentes na CNU e no AHD. Auxiliada pela trabalho prático realizado e na constatação das oportunidades e desafios observados, aliados às alterações sofridas pela organização, e sobre os quais se procurou reflectir de uma forma analítica.

CAPÍTULO 1- ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

"O propósito da Organização é contribuir para a paz e a segurança, estreitando, através da educação, da ciência e da cultura, a colaboração entre as nações, com a finalidade de assegurar o respeito universal à justiça, à lei, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, que, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião, a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos do mundo"

Acto Constitutivo da UNESCO

Artigo 1

A História começa quando a memória das gerações vivas termina na geração dos seus avós. Antes disto existem crónicas, estórias e relatos pessoais. A verdade de cada uma destas histórias tem início quando o ser humano desenha o seu conhecimento do passado para melhor compreender o presente e olhar para o futuro.

A história da UNESCO está marcada pelo fruir permanente entre passado e presente, caminhando rumo ao futuro. É uma história de uma instituição e de uma época, retratada nos seus programas, declarações e resoluções concretizados através da sua presença e da sua acção internacional. Ao longo deste caminho, foi e continua a dar ênfase às mudanças sociais e éticas que o mundo enfrentou, e continua a encarar. A transformação é o motor para a utopia se tornar realidade, sendo possível só através do diálogo, do respeito e da solidariedade entre os diferentes povos, algo pouco provável antes da criação desta organização.

A base do trabalho da organização consiste essencialmente, na criação de condições de diálogo entre diferentes culturas e povos, na promoção de um desenvolvimento durável e sustentável, assente no respeito pelos direitos do Homem e no respeito pelo seu meio ambiente e cultural. Na renovação e na luta por uma sociedade mais justa em que todos tenham acesso à educação, cuidados de saúde assente numa cultura de paz e respeito dos direitos humanos. Os objectivos da sua missão são contribuir: para a edificação da paz; para a eliminação da pobreza; para o desenvolvimento sustentável, através da mobilização do conhecimento e de uma política

científica de apoio; para o diálogo intercultural e promoção da diversidade cultural; para a promoção da educação, assegurando uma educação de qualidade para todos e fomentando a aprendizagem ao longo da vida, para a promoção da ciência, da cultura, da comunicação e da informação.

E deste modo fazer face às mudanças do mundo actual, contribuindo para a construção e edificação de uma sociedade do conhecimento através da comunicação e do acesso à informação (UNESCO, 2004)

Actualmente exerce funções de laboratório de ideias e de órgão normativo para acordos universais sobre novas questões éticas. É igualmente um centro de troca para a difusão de informação e de conhecimento.

Neste primeiro capítulo, pretende-se enquadrar, resumidamente, a história da instituição. Começando pela sua precursora, a Sociedade das Nações (SN), e terminando na CNU e na sua Biblioteca e Centro de Documentação (BCD).

1.1-Antes da UNESCO

1.1.1- A Sociedade das Nações (SN) ou Liga das Nações, o Comité Internacional de Cooperação Intelectual (CICI) e o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual (IICI)

Finda a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a necessidade de cooperação intelectual e multilateral, tornou-se um dos aspectos mais importantes da nova ordem internacional.

A SN na sua primeira sessão em 1920, debateu a necessidade do desenvolvimento e a importância da cooperação intelectual entre os Governos. Cooperação que deveria ser desenvolvida paralelamente à actividade política. Após consecutivas reuniões, o Conselho da SN aprova em 1921, o relatório apresentado pelo representante da França, *Léon Bourgeois*, propondo a nomeação de uma comissão incumbida de tratar questões relacionados com temáticas intelectuais e de educação.

Com base neste relatório, o Conselho da SN criou em de Janeiro de 1922, a Comissão Internacional de Cooperação Intelectual (CICI) como órgão consultivo, composto inicialmente por 12 Estados-membros, representados por personalidades independentes escolhidas pelas suas competências intelectuais e pessoais. A primeira reunião do CICI decorreu em Genebra a 1 de Agosto de 1922, sendo eleito presidente, o filósofo francês *Henri Bergson*.

O CICI reunia-se anualmente em Genebra, uma das suas primeiras actividades foi o restabelecimento das ligações entre académicos e especialistas que tinham ficado separados durante a Primeira Guerra Mundial. A necessidade de coordenar várias actividades nacionais, contribuiu para tal a criação de Comissões Nacionais para a Cooperação Intelectual. Em Julho de 1924 iniciou-se um novo capítulo na vida da Comissão e na história de cooperação intelectual, quando o Governo Francês ofereceu-se para estabelecer em Paris o Instituto Internacional de Cooperação Intelectual (IICI), providenciando o seu orçamento (UNESCO, 1987; Valderrama, 1995).

O IICI era formado por seis departamentos: Educação; Ciências Sociais; Ciências Exactas e Naturais; Cinema; Bibliotecas e Arquivos; Artes e Letras; Direitos de Invenção e de Autor. O instituto expandiu-se rapidamente, a presença dos seus delegados era cada vez mais requisitada em reuniões de Estado e de outras instituições ficando deste modo sobre a influência internacional da SN. Em 1924 era formada por treze Estados-membros passando para quinze após dois anos.

A rápida expansão do IICI levou a Comissão a rever o seu plano de trabalho. Em 1927 o professor *G. De Reynold* apresentou um relatório que foi submetido à consideração da Comissão a 23 de Julho de 1927, esta considerou-o demasiado pomenorizado. Na sessão de 1928, a Comissão incluiu na sua agenda, a revisão do referido relatório e da própria organização baseando-se no trabalho desenvolvido e na experiência adquirida por esta. A primordial conclusão assentou na definição da verdadeira missão da Comissão: servir todas as formas de trabalho intelectual.

A Organização de Cooperação Internacional foi reconhecida formalmente pela Assembleia da SN em 24 de Setembro de 1931. O relatório da Comissão de Estudos declarava que a proposta da cooperação internacional visava a *"colaboração internacional com o propósito de promover o avanço da civilização e do conhecimento humano, particularmente a difusão das ciências, das letras e das artes"*. Servia também para criar *"uma mentalidade condutiva a um acordo de paz para a resolução dos problemas internacionais com o suporte da Sociedade das Nações"*. Neste era exposto o programa, o método e o plano de trabalho da Organização. Sendo o CICI o seu órgão máximo, que dirigia o trabalho e monitorizava as actividades e o IICI o seu órgão técnico, ou seja, o instrumento de trabalho da Comissão, mantendo relações de trabalho com esta nas áreas da Letras e

das Artes e com a Comissão de Aconselhamento da Educação da SN (UNESCO, 1987; Valderrama, 1995)

O IICI empreendeu uma activa campanha contra os impedimentos deparados pelo trabalho intelectual ao nível internacional. As suas principais actividades comportavam a promoção de viagens de estudo, acordos intelectuais bilaterais, bolsas de estudo e prémios e intercâmbios entre trabalhadores e professores. A sua acção desenvolveu-se em diversos sectores: Educação; Ciências Sociais; Ciências Exactas e Naturais; Cinema, Bibliotecas e Arquivos; Artes e Letras, Direitos de Invenção e Direitos Autor.

Ao nível das Bibliotecas efectuaram-se trabalhos de pesquisa sobre o papel e formação do bibliotecário, a sua missão social e intelectual e as bibliotecas públicas. Os seus resultados foram publicados e serviram de base a estudos posteriores relativos à classificação, metodologia, bibliografia, coordenação internacional entre bibliotecários, intercâmbios, empréstimos e livre circulação de obras escritas. Foi constituída uma Comissão Permanente de Bibliotecários que se reunia anualmente. De acordo com a recomendação desta Comissão o IICI publicava anualmente uma relação das obras mais importantes editadas em diversos países. Em 1931 foi editado o *Guia dos Serviços Nacionais de Empréstimos e Intercâmbios Internacionais*, tendo sido reeditado em 1932. Destacam-se as publicações do *Index Bibliographicus*; do *Código de Títulos de Publicações Periódicas* e o *Index Translationum*, este último ainda publicado.

1.1.2- CAME, o nascimento da UNESCO e a sua primeira Conferência Geral

O fim da Primeira Guerra Mundial levava a crer que as pessoas exaustas da guerra iriam viver em paz.

O período entre os dois conflitos armados pode dividir-se em duas fases. Na primeira fase as dificuldades prevaleceram sobre os factores positivos. A partir de 1925-1926 as adversidades pareciam ter sido superadas, a Europa entrara num período de estabilidade e de equilíbrio, antes da grande recessão económica de 1929. A recessão conjugada com a crise vivida pelas instituições basilares da democracia parlamentar pôs em causa segurança do continente europeu (Rémond, 1994). As diferenças e os conflitos acentuaram-se potenciados pelas alterações e redefinições dos traçados das fronteiras até então existentes (Andrade, 2010). Nem a assinatura dos armistícios no

Outono de 1918, nem a ratificação dos tratados de paz, em 1919 e 1920, resolveram os problemas herdados do período anterior, estes antes agravaram-se, culminando em 1 de Setembro 1939 na Segunda Guerra Mundial, com a invasão da Polónia pela Alemanha.

A partir de 1940, devido à Segunda Guerra Mundial, o IICI não reunia condições para continuar o seu trabalho. Suspendeu o seu trabalho apesar do espírito de cooperação no qual assentava, permanecer latente durante o período do conflito armado.

Em 1942, decorria a Segunda Guerra Mundial, Richard A. Butler, Presidente do Quadro de Educação de Inglaterra e País de Gales, convidou os seus colegas representantes dos Governos Aliados exilados em Londres, para uma reunião a 16 de Novembro do mesmo ano, que ficou conhecida como a Conferência dos Ministros Aliados da Educação (CAME) (UNESCO,1987). A guerra parecia estar prestes a findar, os países interrogavam-se como iriam reorganizar os seus sistemas educativos, para uma nova época de paz.

O projecto ganhou amplitude e adquiriu dimensão mundial, captando novos Estados-membros. No final de 1943, o interesse do mundo pelas acções promovidas pelo CAME cresce, os seus delegados decidem que era tempo de aumentar o número de Estados- membros da conferência concedendo plenos poderes aos países com estatuto de observadores.

Sobre os auspícios do CAME ocorreu em Londres a 1 de Novembro de 1945 uma conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) com o objectivo de criar uma Organização Educativa e Cultural (ECO/CONF). Estiveram presentes representantes de quarenta Estados que determinaram a criação de uma organização destinada a instituir uma verdadeira cultura da paz a nível mundial. Pretendia-se estabelecer a solidariedade intelectual e moral da humanidade para evitar uma nova guerra mundial.

No final da primeira Conferência Geral, trinta e sete países assinaram o Acto Constitutivo que marca o nascimento da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a 16 de Novembro de 1945. Este entra em vigor a 04 de Novembro de 1946, sendo ratificado por vinte Estados-membros (Kril de Capello,1970).

1.2-UNESCO

1.2.1- Acto Constitutivo da UNESCO

A primeira Conferência Geral da UNESCO teve lugar em Londres a 16 de Novembro de 1945, na qual estiveram presentes representantes de trinta e sete países com direito de voto e de participação. Nesta é elaborado o seu Acto Constitutivo ou Convenção, foi redigido, num único exemplar em língua inglesa e outro em língua francesa. O Governo do Reino Unido enviou cópias certificadas aos governos dos Estados-membros da Organização das Nações Unidas. Este entra em vigor a 4 de Novembro de 1946, sendo ratificado por vinte Estado-membros. É modificado, posteriormente, pela Conferência Geral na sua 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 12^a, 15^a, 16^a, 17^a, 19^a, 20^a, 24^a, 25^a, 26^a, 27^a, 28^a e 29^a sessões (UNESCO, 2002).

Segundo a introdução do Acto Constitutivo:

“ Os Governos dos Estados – membros da presente Convenção, em nome dos seus povos declaram:

Que, como as guerras nascem do espírito dos homens, é no espírito dos homens que devem ser erguidas as defesas da paz;

Que o desconhecimento recíproco dos povos tem sido sempre, através da história, causa de desconfiança entre as nações, daí resultando que disputas internacionais tenham na maior parte dos casos, degenerado em guerra;

Que a grande e terrível guerra agora terminada se tornou possível pela negação do ideal democrático de dignidade, igualdade e respeito pela pessoa humana e pela proclamação, em vez dele mediante a exploração da ignorância e do preconceito, do dogma da desigualdade das raças e dos homens;

Que a difusão da cultura e a educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis à dignidade humana e constituem um dever sagrado que todas as nações devem cumprir com espírito de assistência mútua;

Que uma paz fundada exclusivamente sobre acordos políticos e económicos, celebrados entre governos, não conseguirá assegurar a adesão unânime, duradora e sincera de todos os povos

e, por conseguinte, para que a paz subsista deverá assentar na solidariedade intelectual e moral da humanidade.”

Em 2013, o Acto Constitutivo da UNESCO continúa actual e com uma veracidade imensa, passados sessenta e sete anos após a sua ratificação, cada vez mais é necessário e premente atender aos seus princípios, numa época em que as injustiças, os conflitos sociais, as desigualdades e discriminação fervilham em muitos países do mundo. O papel e a acção da UNESCO continua a ser cada mais necessária.

1.2.2- Comissões Nacionais da UNESCO

O principal objectivo da UNESCO, atribuído pelo seu Acto Constitutivo é contribuir para a manutenção da paz, através da colaboração entre as nações, através do respeito pelo ser humano, independentemente da sua raça, sexo, língua ou religião. Para a organização poder cumpri-lo necessitava de ter em cada um dos Estados-membro meios intelectuais e científicos que a apoiassem, e permitissem a colaboração das suas populações. Segundo o Artigo VII do Acto Constitutivo previa-se que *“cada Estado-membro tomará as disposições apropriadas à sua situação particular para associar aos trabalhos da Organização as principais entidades nacionais interessadas nas questões da educação, da investigação científica e de preferência por meio de uma Comissão Nacional largamente representativa do governo e de tais entidades”*.

As Comissões Nacionais contribuiriam para dar a conhecer os objectivos da UNESCO alargando o seu âmbito de influência, promovendo a execução do seu programa, associando, para tal, à sua acção os meios intelectuais e científicos dos respectivos países.

Na 19ª Conferência Geral sublinhou-se a necessidade de uma cooperação mais estreita entre os Estados-membros, através das suas Comissões Nacionais, ao nível da elaboração, da execução e da avaliação dos programas da UNESCO. Recomendou-se o reforço das Comissões Nacionais enquanto órgãos de consulta, de ligação, de informação e de execução, bem como a colaboração ao nível sub-regional, regional e inter-regional.

A Carta das Comissões Nacionais foi aprovada na 20ª sessão da Conferência Geral a 27 de Novembro de 1978.

Dos actuais cento e noventa Estados-membros da UNESCO e seis Estados associados, cento e noventa têm Comissões Nacionais, sob a tutela dos respectivos Governos e visam pôr em prática os objectivos da Organização no país de acordo com a Carta das Comissões Nacionais.

As Comissões Nacionais possuem uma estrutura dirigente composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-geral, este último, pode designar-se por Secretário-executivo (UNESCO, 1978; UNESCO,2002).

1.3- Portugal, ONU e UNESCO. Contextualização história

A história recente de Portugal interligada com a história da ONU e da UNESCO teve como fio condutor e até desestabilizador da relação entre o Estado português e estas instituições, a visão do Estado-império e a descolonização tardia das colónias ultramarinas. As colónias e a descolonização são temáticas importantes para a compreensão e enquadramento da situação de Portugal face à adesão à ONU e depois à UNESCO.

A primeira República Portuguesa proclamada em 5 de Outubro de 1910 e terminada em 28 de Maio de 1926 com um golpe militar de direita, foi um período breve e conturbado politicamente, coincidente com episódios graves da história europeia: a Primeira Guerra Mundial, a Revolução de Outubro na Rússia, o fim dos Impérios Centrais, o triunfo do fascismo em Itália e a rebelião comunista em muitos países da Europa Central. A nível interno Portugal apresentava problemas na metrópole e nas suas colónias ultramarinas. Na primeira, as situações de pobreza que não foram resolvidas com a primeira república, o analfabetismo da maioria da população, os problemas de saúde associados a condições sanitárias precárias, aliadas à incapacidade de promoção do desenvolvimento económico e social impossibilitaram a tão esperada modernização da sociedade portuguesa (Pimenta, 2010). A política colonial adoptada por Portugal favorecia interesses estrangeiros em detrimento dos nacionais desagradando tanto à burguesia metropolitana como aos colonos brancos (Valentim, 2000).

A Primeira Guerra Mundial abalou o precário equilíbrio político do país. As opiniões dividiam-se relativamente à entrada de Portugal na guerra, as facções republicanas democráticas e evolucionistas fundamentavam que esta seria uma forma de salvaguardar das colónias, após o

conflito, apesar de que, na realidade ser um argumento que não assegurava a integridade do império colonial (Pimenta, 2010; Ferreira, 2012). Os unionistas e os sectores mais conservadores da sociedade portuguesa (monárquicos e clericais) eram a favor da não-beligerância do país (Oliveira, 2012).

Em 1914, Portugal declarou a sua neutralidade na Primeira Guerra Mundial, a 9 de Março de 1916, a Alemanha declara guerra a Portugal, consequência da requisição por parte de Londres dos navios mercantes alemães atracados nos portos portugueses. A participação na guerra foi desastrosa para um país com poucos recursos e em fase de transformação desde do fim da monarquia. Com efeitos negativos na economia, piorando as condições de vida da maioria da população, a escassez de alimentos provocou a fome nas populações mais desfavorecidas e o descontentamento instalou-se (Pimenta, 2010; Oliveira, 2012). Internamente, a instabilidade governativa e política e as medidas repressivas adoptadas por alguns dos sucessivos governos republicanos contribuí para a insatisfação da população. Vivia-se num clima de caos administrativo e de descrédito do país e das suas instituições, potenciado pela recessão económica e financeira interna, agravada pela crise económica internacional de 1920-1922, que se prolongou internamente até 1925, acarretando um aumento da inflação, a desvalorização do escudo, tendo os seus efeitos sido sentidos com maior intensidade junto da classe média e baixa. Esta conjectura conduziu a uma clima de agitação social e a um surto migratório, em busca de melhores condições de vida, para o estrangeiro e internamente para as grandes cidades, principalmente, Lisboa e Porto, que apresentaram um crescimento demográfico significativo (Pimenta, 2010; Rezendes, 2012).

Finda a Primeira Guerra Mundial, e apesar de Portugal ser um dos países vencedores não foi bem acolhido na Conferência de Paz de Versalhes, foi acusado de má administração das colónias e da existência de escravatura nestas. Foram-lhe ordenadas reformas administrativas nas colónias sob ameaça de as retirarem, estando por detrás dessas exigências, interesses económicos relacionados com a abertura dos mercados coloniais ao capital internacional, e não propriamente preocupações humanitárias para com as populações que nelas viviam. Os colonos brancos reivindicavam a autonomia interna (política, administrativa e económica) face à metrópole. O Governo Português acabou por ceder a algumas exigências e reivindicações de ambos os lados. Comprometeu-se a criar duas entidades coloniais autónomas em África (Angola e Moçambique) abertas ao capital e comércio externos, a melhorar a administração, a promover o desenvolvimento económico, social e cultural das populações. Prometeu aos colonos brancos a aplicação da legislação referente à autonomia colonial, complementada por uma nova legislação, parcialmente aplicada com a aprovação das leis de autonomia financeira e com a instituição dos regimes de Alto Comissariado

em Angola e Moçambique. A autonomia das colónias não foi bem vista nos meios políticos e económicos da metrópole, o receio de perder matérias-primas a baixo custo e os mercados protegidos, nos quais, pudessem escoar a sua produção agrícola e industrial (Andrade, 2010; Pimenta, 2010; Ferreira, 2012; Oliveira, 2012).

A nível interno o país encontrava-se saturado da República e da hegemonia política do Partido Democrático. O receio da anarquia e da perda das colónias levou muitos portugueses a mostraram-se favoráveis à instauração de um governo forte para assegurar a ordem. As ditaduras de Mussolini em Itália e de Primo Rivera em Espanha pareciam ser bons exemplos a seguir. O operariado urbano não estava disposto a apoiar uma República burguesa e o povo rural maioritariamente analfabeto vivia na miséria, alienado e subordinado politicamente e socialmente às elites. Em Maio de 1926 ocorre o golpe militar comandado pelo General Gomes da Costa com o apoio de algumas chefias militares e de políticos, o governo demite-se sem oferecer resistência. Em Junho de 1926, o Parlamento foi dissolvido passando o país a ser governado, entre 1926 e 1933, por uma ditadura militar.

Em 1933, António de Oliveira Salazar instituiu o regime do Estado-Novo, com raízes na ditadura militar, retirando-lhe o carácter marcadamente militar, dotando-o de uma constituição política que vigorou até 25 de Abril de 1974, na qual o Estado era definido como unitário e corporativo.

A política económica e social da ditadura do Estado-Novo caracterizou-se por um consenso entre grupos sociais dominantes e por uma intervenção arbitral do Estado. Limitou o crescimento do capitalismo português, refreando os interesses do capital industrial, não afectando os interesses agrários e mantendo a propriedade fundiária. Pretendia-se que todos prosperassem modestamente, mantendo um equilíbrio entre os grupos dominantes, sempre sob a autoridade do Estado. A política de cortes orçamentais e nas despesas permitiram a Salazar equilibrar as finanças (Correia, 1990; Antunes, 1991).

O Estado-Novo tomou várias medidas, no sentido de controlar o país e os seus cidadãos, de uma forma aparentemente subtil, mas na realidade severa e repressora dos direitos e liberdades das pessoas, entre as quais: o favorecimento do catolicismo, apesar da Constituição de 1933 consignar a liberdade e igualdade religiosa, o ensino oficial seguia a doutrina e moral católica. A separação entre Igreja e Estado não se verificou, na prática. A assinatura da concordata de 1940 entre Portugal e o Vaticano concedeu contrapartidas políticas e económicas à igreja católica, um dos pilares do poder; a promulgação da Carta Orgânica do Império Colonial Português instituiu o quadro jurídico

regulamentar das relações políticas e económicas entre a metrópole e colónias; a protecção e favorecimento ao comércio de produtos portugueses da metrópole nas colónias, e proibição da importação de certos produtos estrangeiros; a criação de entraves à expansão da rede de transportes nas colónias (Lains, 1998; Rosas, 1994). As proibições e entraves conduziram ao protesto dos colonos, não tendo estes clamores na prática surtido efeito.

Em 1936, a política do Estado-Novo estava consolidada, dotado de uma máquina repressiva e de controlo da sociedade, aproximou-se do fascismo italiano e do nacional-socialismo alemão.

A Segunda Guerra Mundial criou dificuldades ao regime português. Num clima de pré-guerra, Salazar e Franco assinaram, em Março de 1939, um Pacto de Não-Agressão, criando as bases para a Aliança Ibérica. Quando a guerra eclodiu Portugal declarou a sua neutralidade, decisão aceite de bom grado por Londres, a nossa localização geográfica não era ainda essencial para o conflito. Em 1940, a situação alterou-se com as vitórias alemãs e com a queda de França em Julho do mesmo ano. A invasão dos Pirenéus pelo exército alemão e a entrada da Itália na guerra, expandiu o conflito à Europa do Sul e ao Mediterrâneo Ocidental, passando a Península Ibérica a ter importância estratégica para a Grã-Bretanha e Alemanha (Rosas, 1994; Pimenta, 2010).

Apesar das dificuldades internacionais, Salazar manteve o país fora da Segunda Guerra Mundial, contribuindo para tal, o reforço da aliança com a Espanha, reafirmando o Pacto Ibérico e a intenção de neutralidade da Península Ibérica. A neutralidade portuguesa de cariz pouco colaborante com os Aliados agravou-se em 1943 com as tensões entre esses e Portugal. Por um lado, a recusa portuguesa em ceder aos Aliados as bases militares nos Açores, por outro, a exportação portuguesa de volfrâmio para a Alemanha. O desenrolar da guerra favorável aos Aliados levou Salazar a mudar a sua posição quanto à questão dos Açores, pois pretendia garantir a sobrevivência do seu regime após o conflito, e percebeu que a única forma de o fazer era conquistar a simpatia e apoio dos prováveis vencedores. Em Junho de 1943, aceitou o pedido britânico de concessão de bases militares nos Açores, solicitando em contrapartida ajuda militar. Solucionada a questão das bases açorianas, restava a resolução da exportação do volfrâmio português para a Alemanha, apesar dos pedidos da Grã-Bretanha para pôr fim a esse comércio, Salazar tentou adiar, o quanto pode, o fim deste lucrativo negócio. Nas vésperas do desembarque aliado na Normandia, o governo do Estado-Novo terminou as exportações deste minério para a Alemanha. A cedência de Portugal às reivindicações dos Aliados foi fundamental para a sobrevivência do regime do Estado-Novo após a guerra. Londres foi cordial com o governo português apoiando a manutenção de Salazar no poder, mesmo sucedeu por parte dos americanos, que não estavam interessados em interferir na política interna portuguesa (Rosas, 1994; Rodrigues, 2006).

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, países como os EUA e grande parte dos países da Europa entraram numa época de desenvolvimento e modernidade. Os que mantiveram regimes totalitários, como Portugal e Espanha apresentavam resistência à modernidade, reflectindo-se ao nível económico, social, organizacional e profissional (Telo, 1994; Sequeira, 2000 *in* Sobreira, 2010).

Em 1945, os regimes totalitários de direita foram derrubados na maioria dos países da Europa. Em Portugal, a ditadura manteve-se com a benevolência e cumplicidade das potências vencedoras. Efectuaram-se mudanças de forma mas não de estrutura, tornando o regime mais consentâneo com o novo quadro político internacional, legitimando a continuidade do Estado-Novo, retiraram-se as referências explícitas ao autoritarismo, redimensionaram-se os aspectos fascistas do regime, refreou-se temporariamente a repressão e consentiu-se uma oposição eleitoral. Perante o mundo e os portugueses, Salazar declarou que o seu regime era uma “democracia orgânica” e prometeu realizar “eleições tão livres como na livre Inglaterra”.

A ditadura vigente em Portugal do regime do Estado Novo, através da implementação de políticas de corporativismo, impedia a entrada de novos investidores, prejudicando o desenvolvimento da indústria nacional. Ao nível social, o domínio da igreja católica sobre o Estado Novo criava e fomentava desconfiança na modernidade, na industrialização e na educação. Este “culto” da ignorância isolou Portugal, transformando-o num país do “orgulhosamente só” e do “pobre e honrado”, clichés que se reflectiram, em termos práticos, em baixos níveis de formação de grande parte da população, principalmente no sector primário. A falta de instrução da população traduzia-se no desinteresse no processo de industrialização do país e na comodidade para o Estado Novo em ter cidadãos pouco informados que não punham em causa a governação do seu país (Cunha *et al*, 2009). É neste, contexto político e social conturbado e instável que Portugal irá aderir a organizações internacionais como a ONU e a UNESCO.

CAPÍTULO 2- ADESÃO DE PORUGAL À ONU E Á SUA AGÊNCIA ESPECIALIZADA UNESCO, COMISSÃO NACIONAL DA UNESCO PORTUGUESA E SUA BIBLIOTECA E CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

2.1-Adesão de Portugal à ONU

Portugal ingressa na ONU a 14 de Dezembro de 1955, com mais 16 Estados, após um acordo entre a URSS e os EUA. A entrada do nosso país na ONU influenciou o seu relacionamento com a recém-criada UNESCO (Rodrigues, 2006). A principal preocupação política a nível internacional do Governo Português era a integração do seu regime político, fazendo-se valer da sua neutralidade colaborante com os Aliados, nos últimos anos da Segunda Guerra Mundial, período em que cedeu às suas reivindicações relativamente ao volfrâmio e aos Açores (Telo, 1991; Rosas, 1994; Rodrigues, 2005).

O pedido formal de adesão de Portugal à ONU, a 2 de Agosto de 1946, foi efectuado com hesitação, devido ao receio do veto por parte da União Soviética, que se veio a confirmar. A rejeição da solicitação de adesão à ONU e o veto da União Soviética foram aproveitados politicamente pelo Governo português. Se, por um lado, tentou minimizar a sua não adesão à ONU, evocando falta de interesse em tal, por outro, tentou passar a ideia de ser um “bastião ”de resistência contra a ideologia comunista, ficando o país à margem da política internacional (Rolo, 1994).

A postura Governo português relativamente à UNESCO foi diferente da que teve para com a ONU, chegando mesmo a ponderar sua adesão à nova organização. Oliveira Salazar solicitou parecer sob este assunto a Júlio Dantas, antigo representante de Portugal no ICII. Este desaconselhou a apresentação da candidatura portuguesa, tendo em conta o sucedido relativamente à ONU. Ponderaram-se os prós e os contras e Portugal não se candidatou à UNESCO.

Em 1947, a situação internacional de Portugal sofreu desenvolvimentos positivos, que melhoram a sua situação junto da ONU e da UNESCO. O convite formal por parte da Inglaterra e da França para participar no Plano Marshall foi aceite pelo Governo Português (Rolo, 1994). As negociações com os EUA relativas ao estabelecimento de uma base militar nas Lajes, ilha Terceira,

arquipélago dos Açores, tiveram início em Julho de 1947, sendo o acordo assinado em Fevereiro de 1948. Era concedida a autorização de permanência na região por mais três anos, eventualmente prorrogáveis por cinco anos (Rodrigues, 2006).

Nos anos 1950's, a Espanha, o Brasil e os Estados Unidos tentaram convencer Portugal a aderir à UNESCO, sobretudo a partir de 1955, ano da sua adesão à ONU. O Governo português recusou sempre solicitar a sua adesão à nova organização, pensando que esta iria imiscuir-se nas questões da descolonização africana, deste modo não fazendo parte da UNESCO poderia opor-se aos movimentos de descolonização

O Governo português foi indagado em 1956 pelo Secretário-Geral da ONU sobre os territórios administrados por Portugal, e sobre o seu autogoverno. Ficando o nosso país obrigado a *“transmitir regularmente, [...] dados estatísticos ou de outro carácter técnico relativos às condições económicas, sociais e educacionais”* dos referidos territórios, de acordo com o artigo 73º da Carta das Nações Unidas. Portugal respondeu prontamente, dizendo que não administrava territórios não autónomos, estes eram parte integrante do Estado Português, de acordo com a sua Constituição política (Magalhães, 1996).

Portugal após a Segunda Guerra Mundial debateu-se com duas questões ao nível da política internacional em dois períodos de tempo distintos. Na segunda metade dos anos 1940's, o reconhecimento e inserção internacional do regime Salazarista era uma das principais preocupações ao nível da política externa. Na década de 1950's a questão colonial, era o ponto central das preocupações da política externa portuguesa. Ambas comprometeram a adesão de Portugal à UNESCO.

No início dos anos 1960's, novos acontecimentos e uma nova conjectura internacional justificaram os pedidos de adesão do Governo português à UNESCO. A sociedade portuguesa conservava características de uma sociedade tradicional, mantendo-se o peso da intervenção do Estado. É uma década descrita como sendo um período de convulsão e viragem económica, social e política. Apresentando as taxas mais elevadas de crescimento da sua história, resultado da abertura ao investimento estrangeiro, ao turismo e a alguma renovação da estrutura produtiva (Barreto, 2002 *in* Sobreira, 2010)

Pressentia-se que iria ocorrer uma mudança social ao nível nacional, a relutância do Estado português na descolonização das suas colónias ultramarinas era o principal “calcanhar de Aquiles” da política externa. Neste período atingiu-se o culminar dos movimentos de descolonização no continente africano e asiático, assistindo-se à criação de numerosos estados independentes. Em

1960 mais de dezena e meia de antigas colónias africanas tornaram-se membros da ONU e da UNESCO (Magalhães, 1996).

A situação internacional de Portugal no final de 1960's deteriorou-se, com a aprovação de três resoluções extremamente críticas ao colonialismo português aprovadas pela Assembleia Geral da ONU em Dezembro deste ano. As sessões da ONU nos anos de 1960 foram dominadas por temas polémicos, a guerra do Vietname, o conflito Israelo-árabe, o armamento nuclear e a descolonização, sendo este último particularmente afecto a Portugal. Em Dezembro de 1960, o Secretário-geral da ONU aponta como resoluções a prosseguir: o fortalecimento da segurança internacional; o programa de acção para pôr termo ao colonialismo e a aprovação dos princípios de exploração dos fundos marinhos. Os países africanos continuam a manifestar o seu desagrado e mesmo “frustração” face à manutenção da África Austral (Portugal, Telegrama nº 935, 1960). A 19 de Maio de 1961, a Comissão de Informações sobre os Territórios Não Autónomos da ONU, aprovou um projecto de resolução, denunciando Portugal por não fornecer informações sobre os territórios que administrava e nem indicar intenção de o fazer. Em Novembro de 1961, a Quarta Comissão da ONU aprovou uma resolução evocando o incumprimento das obrigações do Governo português, segundo o capítulo XI da Carta desta organização, assim como o incumprimento das disposições da resolução número 1542 adoptada a 15 de Dezembro de 1960 em que considera como “territórios não autónomos, os territórios ultramarinos, administrados por Portugal: Cabo Verde, Guiné ou “Guiné Portuguesa”, ilhas de São Tomé e Príncipe e suas dependências, São João Baptista de Ajudá, Angola compreendendo o enclave de Cabinda, Moçambique, Goa e dependências [...] Macau e dependências, Timor e dependências”(Magalhães, 1996).

Nas sessões da organização agravaram-se as animosidades para com os países que mantinham colónias na África Austral. Chegando ao ponto do Ministro dos Estrangeiros do Senegal propor a expulsão de Portugal e da África do Sul da ONU (Portugal, Telegrama nº345, 1961). Esta proposta foi reforçada no debate Geral, Portugal foi acusado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Gana pela morte de “cem mil angolanos inocentes, incluindo mulheres e crianças” segundo este, estaria em prática um “plano de liquidação de todos os angolanos que sabiam ler e escrever e andar de bicicleta”, apoiou a proposta do Senegal, convidando as delegações de todos os estados africanos a se unirem para expulsarem Portugal e a África do Sul, fundamentando-se no facto destes países não acatarem as resoluções da Assembleia Geral. Chegou mesmo a pedir a independência imediata para Angola (Portugal, Telegrama nº 354, 1961). A riqueza de Angola possivelmente superpunha-se às questões puramente humanitárias relacionadas com o facto de ser um país colonizado, como mais tarde, se vem a constatar que questões como a guerra e a fome no

Biafra não suscitaram debates tão acesos no seio da ONU. No decorrer deste processo de “quase” conspirativo dos países africanos para a expulsão de Portugal e da África do Sul da ONU, informações informais e conversações paralelas evitaram que tal sucedesse. Chegando ao conhecimento do Delegado de Portugal na ONU que relativamente ao nosso país, os países africanos consideravam a possibilidade de remissão, desde que as questões coloniais se resolvessem, hipótese que não era colocada para África do Sul, país com uma política de segregação racial assumida. No seguimento desta questão, a Delegação do Gana com a colaboração russa procura apoio para o projecto de resolução por ela elaborado para a expulsão da África do Sul e respectivas sanções económicas e diplomáticas, se tal fosse bem sucedido aplicaríamos medidas semelhantes a Portugal (Portugal, Aerograma nº A5-21, 1961), para avançar necessitavam de cinquenta votos a favor dos Estados membros, e contavam na altura, com apenas com vinte e seis votos, para levar a proposta ao Conselho de Segurança da ONU.

O problema da descolonização encontrava-se longe de ser solucionado mobilizando a diplomacia. Na IV Sessão da CEA realizada em Adis-Abeba, Etiópia, a 20 de Fevereiro de 1962, a Embaixada de Portugal naquele país informa o MNE que o exacerbatamento do espírito anticolonialista levaria à revisão por parte de alguns governos africanos da posição em relação a certos países colonialistas relativamente à CEA, designadamente se passariam a ser simples observadores, e no caso do governo português permanecer ou não como membro desta organização (Portugal, Ofício UL 461, 1962). A expulsão do nosso país da CEA esteve na eminência de acontecer, até pouco depois da votação, devido às hesitações latino-americanas. A Austrália absteve-se relativamente a Portugal votando contra a expulsão da África do Sul. A nossa situação foi salva pelo chefe da delegação de Salvador, contra a vontade do seu representante no Conselho (Portugal, Telegrama nº 442, 1962). A rejeição da expulsão de Portugal da CEA deveu-se à acção diplomática empreendida pelo nosso país desde que se iniciaram os rumores sobre esse assunto (Portugal, Telegrama nº76, 1962).

Após a resolução da permanência de Portugal na CEA, os ânimos no seio da ONU amainaram. Levando o nosso país a interessar-se por outra agência especializada da ONU, a UNESCO, pelo auxílio financeiro e técnico prestado nas áreas da educação, ciência e cultura aos seus Estados-membros e associados de África (Portugal, Ofício nº 469/63, 1963).

Apesar a rejeição da proposta de expulsão de Portugal, o Embaixador António Patrício em carta enviada ao Ministro dos Negócios Estrangeiros a 3 de Janeiro de 1964, referente à 18ª Assembleia Geral da ONU, na qual remete o texto de conferência de imprensa proferida a 18 de

Dezembro de 1963 por Sosa-Rodrigues. Segundo António Patrício revela uma certa ingenuidade e falta de leitura das actas da Quarta Comissão, referindo que Sosa-Rodrigues ao afirmar que os debates sobre o colonialismo “têm sido muito menos amargos do que nos anos anteriores. Tem havido mais maturidade e mais compreensão do que cooperação entre os novos países independentes e as antigas potências administrativas são necessárias. Isto foi evidente nesta 18ª sessão”, segundo António Patrício “é preciso muita boa vontade e imaginação para se encontrar maturidade e compreensão na forma como os supostos problemas coloniais ali foram debatidos”, visões diferentes e contraditórias da mesma questão, sintomático que a abordagem à mesma não seria consensual entre os nossos representantes. O facto da questão colonial ter acalmado não significou que tenha sido sarada (Portugal, [Carta], 1964).

Os problemas da África Meridional passaram para um plano secundário no âmbito das preocupações dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, ficando patente no Debate Geral da 22ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, salvo uma ou excepção que não pouparam críticas à política Ultramarina de Portugal, todavia não foram feitas com a veemência e vigor dos anos anteriores. Enfatizou-se a questão do Vietname, a situação do Médio Oriente, a proliferação de armas nucleares, a segurança europeia, a admissão da China Continental no seio da ONU, a reunificação da Coreia e ao perigo que Cuba representa para a segurança da América Latina. Os bombardeamentos aéreos americanos ao Vietname do Norte foram extramente criticados, recomendando-se, nessa sessão, negociações imediatas para pôr fim ao conflito. Outro conflito, na ordem do dia, era o israelo-árabe, que continuou a dividir opiniões (Portugal, Circular-POI-16, 1967). A questão das colónias africanas não foi prioritária, apesar de alguns países membros do Tratado do Atlântico Norte (França, Turquia, Noruega, Islândia e Suécia) reafirmarem que o princípio da autodeterminação ser a única solução para aquela região, evitando, todavia uma referência directa a Portugal. A questão era delicada, se por um lado, alguns países aliados de Portugal não concordassem, também não eram frontais na condenação ao colonialismo. Nomeadamente, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Grã-Bretanha, na época, George Brown condenou os métodos terroristas como resolução para os problemas da África portuguesa, embora considerasse “certas políticas como um convite ao terrorismo”. O único país, nessa sessão, que focalizou a sua intervenção nas questões africanas foi a Suécia.

No início dos anos 1970, a guerra colonial e as reivindicações dos movimentos de libertação levaram a ONU a abordar novamente esta problemática. Em 1970 é efectuada uma visita a África por um grupo “AD HOC” da Comissão dos 24 da ONU. Esta comissão publicou um relatório sob as impressões colhidas nos contactos mantidos com os movimentos de libertação, que manifestaram

“profunda frustração pelo trabalho das Nações Unidas em relação ao colonialismo”, estendendo-se o descontentamento ao facto da NATO “ser o principal apoio de Portugal, da África do Sul e da Rodésia”. Qualificaram como “particularmente grave” o silêncio da ONU sobre o rio Cunene, e classificaram o projecto de Cabora Bassa como “um crime contra os povos da África”, pediram à ONU para que fosse considerado uma ameaça à paz internacional. Nem tudo foram críticas por parte dos movimentos de libertação à acção da ONU, reconheceram o papel importante desempenhado pela organização no reconhecimento da “legitimidade da luta dos povos coloniais pela autodeterminação”. Solicitaram às Nações Unidas, através dos meios que tivessem ao seu dispor para isolar Portugal internacionalmente, propuseram um boicote aos produtos portugueses, nomeadamente ao café de Angola, cuja quase totalidade se destinava ao mercado norte-americano, segundo os movimentos de libertação era uma medida eficaz que contribuiria para o fim da guerra em Angola (Portugal, Telegrama 3106/RB p^a 5279, 1970). Manifestaram interesse em participar na sessão comemorativa do 10^o aniversário da Declaração sobre a Descolonização, como forma de reforço da sua posição e força política.

As agências especializadas da ONU continuaram a empreender acções contra Portugal, levando o Conselheiro da Embaixada de Londres, Soares de Oliveira, a pedido do Ministro dos Negócios Estrangeiros a reunir-se com Hillary King e John Lambert, respectivamente chefes do departamento económico e social e do departamento político das Nações Unidas. Informaram-lhe do apoio concedido pelo Reino Unido a Portugal, no que concerne à resolução da UNESCO referente ao nosso país, este apoio contribuiu para uma atmosfera internacional mais cordial e propícia ao empenho mostrado pelo Governo português, ao aparente, fomento da promoção social, cultural e política junto das populações do Ultramar (Portugal, Telegrama, n^o 744, 1970), e no recurso ao FAO para ajudar as referidas populações.

Apesar de uma atmosfera mais amena, a questão das colónias africanas sob domínio português encontrava-se longe de ser pacífica, existiam pressões, para a presença dos intitulados “movimentos terroristas” nas reuniões da Quarta Comissão e na participação nas discussões e na redacção de projectos relativos à África Austral. O senhor Djermakoye estaria inclinado a pedir parecer jurídico sobre o assunto, uma vez que, esta pretensão foi considerada inaceitável pelo Secretariado (Portugal, Telegrama n^o617, 1971). O Embaixador de Portugal, António Patrício, da Missão Permanente de Portugal na ONU ficaria a aguardar instruções urgentes do Ministério dos Negócios Estrangeiro, tal se afigurava grave a situação.

O projecto de resolução relativo às agências especializadas da ONU, no seu parágrafo 9, refere a possibilidade de participação dos “movimentos terroristas” nas conferências, seminários e reuniões regionais. Foi pedido aos chefes executivos das agências especializadas para apresentarem às Nações Unidas, sugestões concretas relativas à descolonização para a aplicação de recomendações neste sentido (Portugal, Telegrama nº892, 1971).

2.2- Adesão de Portugal à UNESCO um período conturbado

Num contexto desfavorável ao nosso país, o Governo português nomeou numa primeira fase, em Novembro de 1961, um representante junto da UNESCO com estatuto de observador com direito de assistir e de intervir em todas as sessões e actividades dos diversos órgãos da organização. A aproximação de Portugal à UNESCO foi condicionada pela questão colonial, pela colaboração prestada pela UNESCO ao nível técnico e, e pela sua assistência financeira em iniciativas nacionais futuras. O facto de Portugal ter estatuto de observador na UNESCO possuindo direito de participação e de intervenção nas suas reuniões mais importantes e ter ainda colónias ultramarinas gerou grande polémica no seio da organização (Ofícios nº72 e nº 342 do Observador de Portugal *in* Rodrigues, 2006 p.175).

Portugal começa a interessar-se pela UNESCO, constatando que a organização auxilia financeiramente, com vista ao fomento de educação, ciência e cultura, os seus Estados membros e associados de África, podendo a sua adesão ser benéfica para as suas colónias em África. Esta agência especializada ajudava anualmente os seus Estados membros e associados de África com avultadas quantias em dinheiro, para além de, enviar técnicos qualificados e material para fomentar a educação, a ciência e a cultura, através de um programa extraordinário de auxílio de cerca de três milhões de dólares, com a colaboração financeira de vários países (EUA, França, Alemanha, União Soviética, Itália), e organismos e organizações internacionais (Portugal, Ofício nº 469, 1963). A partir de 1964, o programa extraordinário de auxílio passaria a ser subsidiado por verbas do orçamento extraordinário da UNESCO, que no seu projecto de orçamento e programa para 1965/66(...) previa um aumento de 44%, em relação, ao biénio anterior. Situação que afigurava-se muito benéfica para Portugal, caso fosse aceite como Estado-membro de pleno direito.

A representação de Portugal na UNESCO, numa das várias tentativas de aproximação à organização, oferece à Biblioteca da UNESCO livros referentes à vida sociocultural de Angola e publicações do Instituto Científico de Moçambique com o intuito de dar a conhecer o seu sistema de suposta “integração multirracial” e como se vivia de forma harmoniosa. Cada um dos livros “à sua maneira, reflectiam as realidades dessa admirável Província portuguesa que só os cobardes e os traidores pretendem negociar” (Portugal, Ofício nº 712, 1963) (Portugal, Ofício nº 71, 1963). A oferta dos livros “cujo conteúdo parece digno de ser conhecido na UNESCO onde o “anticolonialismo” é actualmente uma das demagogias mais repetidas”, foi uma forma de propaganda do regime colonialista, que não se afirmava como tal, a documentação era “claramente explícita dos nossos ideais de integração cristã e lusíada, multirracial e pluricontinental” (Portugal, Ofício nº 71, 1963). Portugal continuava a afirmar que a sua política em relação às províncias ultramarinas não era colonialista, acentuando que não mudaria de rumo em relação à mesma.

Numa segunda fase, apesar dos litígios envolvendo o estatuto de Portugal como observador da UNESCO, o Governo português solicita em Novembro de 1964 a sua adesão como Estado-membro desta organização. Processo que envolveu diligências diplomáticas da embaixada portuguesa em Londres para que se iniciasse o mais rápido e inesperadamente possível, de forma a evitar o impedimento da sua adesão por parte de alguns Estados-membros. Em 11 de Março de 1965 Portugal adere à UNESCO tornando-se membro de pleno direito em Abril do mesmo ano.

As tensões referentes à questão colonial portuguesa, não amainaram com o estatuto de Estado-membro da UNESCO, pelo contrário, aumentaram de intensidade nos debates da organização. Portugal acabou por ficar marginalizado enquanto membro da organização. Em Maio de 1965 é notícia no jornal *Times*, o porta-voz do Governo português denunciou como “absolutamente ilegal” a moção do Conselho Executivo UNESCO banindo Portugal da próxima conferência da educação em Genebra. O jornal acrescentava que a moção foi apresentada pelos membros afro-asiáticos. Face a esta proposta a UNESCO sugeriu a suspensão de Portugal até à realização de um inquérito às condições educacionais em Angola, Moçambique e Guiné. Em resposta ao artigo, o embaixador de Portugal em Londres, escreveu ao *Times*, salientando a ilegalidade da moção, esclarecendo que o governo português não levantará quaisquer objecções ao inquérito, desde que os países autores da sugestão aceitem submeter-se a igual investigação (Portugal, Telegrama nº 222, 1965), e se a resolução não tiver efeitos suspensivos dos direitos de Portugal. Sucedeu-se uma longa discussão entre o embaixador de Portugal em Paris e o Director Geral sobre a legalidade da resolução e da posição de Portugal na UNESCO, como fundamentos favoráveis o representante português apoiou-se nos argumentos dos delegados do Brasil, de França,

e do representante do secretariado nos debates do Conselho Executivo, aos quais juntou comprovativos da ilegalidade do texto, à luz da leitura internacional e ao abrigo da própria lei constitutiva da UNESCO. Na falta de argumentos válidos, o Director-geral René Maheu declarou se estivesse plenamente convencido da ilegalidade do texto, teria pedido demissão. Segundo esse, a nossa adesão à UNESCO, foi por motivos de natureza tática, tal implicava a colaboração de Portugal e exigiria o cumprimento da resolução. O representante do Governo português deu a entender que não estaríamos dispostos a ter uma atitude conciliatória, só se esta servisse para facilitar e dar uma aparência de legalidade à solução desejada pelos nossos opositores. A concordância com o estudo proposto, teria de ter alguma compensação ou garantia, e seria tomada como deferência ao Director-geral. Esse apelou que transmitissem ao Governo português o desejo que tinha em que aceitasse o estudo sobre as condições de ensino em Angola e Moçambique (Portugal, Telegrama nº166, 1965).

O embaixador de Portugal na UNESCO tentou evitar a suspensão de direitos do nosso país, sobretudo no tocante à conferência de Instrução Pública, ao redor da qual, centrou-se a questão, A resolução não podia ser alterada, nesta fase, tal só seria possível, se fosse adiada a Conferência de Genebra, Portugal chegou a ponderar levar a questão ao Tribunal de Haia. Por outro lado, se autorizássemos o estudo sobre Angola e Moçambique poder-se-ia, deixar cair, a exigência reciprocidade do estudo aos países proponentes da moção. A questão deixaria ter interesse após o parecer do tribunal. Se fosse favorável, ou reassumiríamos a plenitude dos nossos direitos, ou violência que o impediria seria reforçada com acusações dos nossos delatores. Tudo parecia assentar no parecer do tribunal, se a ideia fosse aceite teria de ser cuidadosamente negociada para não correr-se o risco de nada ganharmos (Portugal, Telegrama nº 167, 1965). Colocou-se a hipótese de adiar a Conferência de Instrução Pública para evitar mais constrangimentos, mas segundo o Director Geral não havia tempo, a não ser que Portugal garantisse que iria pedir parecer ao Tribunal Internacional sobre a legalidade da decisão do Conselho Executivo, enquanto se aguardavam os resultados dos estudos sobre Angola e Moçambique e o parecer do Tribunal, para tal. era necessária uma resposta urgente, até ao dia 11 de Junho, para ver se seria possível adiar a Conferência de Instrução (Portugal, Ofício nº25, 1965).

Os argumentos utilizados contra Portugal e sua política colonialista pelos seus opositores baseavam-se no facto de não respeitar as civilizações, línguas e religiões das populações Angolana e Moçambicana completamente diferentes das de Portugal Continental. O representante de Portugal na UNESCO retorquiu que a “única civilização que jamais existiu naquelas terras é aquela que os portugueses para ali tinham levado há mais de cinco séculos à custa dos maiores sacrifícios e

sempre com aquele espírito construtivo que existe no nosso povo, tanto assim, que hoje ali estão radicados famílias brancas há alguns séculos que se misturam com os autóctones, formando uma sociedade onde não existem quaisquer preconceitos raciais” argumento já por si impregnado de teor racista ao afirmar que a única civilização existente era a portuguesa (Portugal, Ofício nº25, 1965). Surgiram incongruências e contra-sensos, referentes à posição da UNESCO, relativamente a Angola e Moçambique. Se por um lado, alguns representantes de Estados membros, nomeadamente, o Sr. Fassi era favorável à realização de um plesbicio fiscalizado pela ONU em Angola e Moçambique, quando confrontado com a questão de efectuar-se um idêntico plesbicio na Mauritânia, retorquiu “Isso nunca a Mauritânia é parte integrante de Marrocos e portanto “*pas question*”, pelos vistos, as ideias sobre assunto eram as mesmas, simplesmente vistas com ópticas diferentes.

A 30 de Junho de 1965, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Franco Nogueira, dirige uma carta ao Director-geral da UNESCO propondo solicitar parecer ao Tribunal Internacional de Haia sobre a questão já referida anteriormente. Em Outubro do mesmo ano, o Conselho Executivo, sobre proposta de países africanos decide remeter o contencioso para a próxima sessão da Conferência Geral a ter lugar em Novembro, nesta confirma-se a decisão do Conselho Executivo, Portugal, África do Sul e Rodésia são excluídos das actividades da UNESCO.

A sessão do Conselho Executivo da UNESCO realizada em 1968 foi consagrada à preparação da próxima Conferência Geral. As actas sumarizaram as intervenções relativas à introdução pelo governo soviético de um ponto sobre a aplicação das resoluções da 14ª sessão Conferência Geral, respeitantes à constituição da UNESCO para a paz e para a eliminação do colonialismo e do racismo (Portugal, [Proc.83.02, CLT 65], 1968). Na Conferência Geral, o Conselho ao recomendar os métodos para o programa de orçamento e seu montante para 1969-1970 fez menção à eliminação do colonialismo e do racismo. A Conferência Geral confirma a sua posição em não conceder ajuda aos governos de Portugal, da República da África do Sul e ao regime ilegal da Rodésia nos domínios da educação, da ciência e da cultura, além de os não convidar a participarem nas conferências e outras actividades da UNESCO até que as” autoridades destes países renunciem à sua política de dominação colonialista e de discriminação racial". A Conferência Geral pede ao Director-geral para "dar uma assistência e ajuda reforçada aos africanos refugiados dos países e territórios ainda sob o domínio português".

Esta discriminação culminou com aprovação da “Resolução nºII” de 1966, não autorizando o Director-geral da UNESCO a fornecer ajuda ao Governo de Portugal, à República Sul-africana e

ao regime ilegal da Rodésia do Sul nas áreas da educação, ciência e cultura, inclusivamente, não os convidando a participar em conferências e outras actividades da UNESCO (Rodrigues, 2006).

O ano de 1968 é um ano intermédio entre o início da Guerra Colonial e o 25 de Abril de 1974. Começa a chamada “primavera marcelista”, um período de alguma abertura (Sobreira, 2010), que se pensava ser benéfica tanto internamente como externamente, tal não aconteceu, e no caso concreto das relações Portugal UNESCO continuaram a deteriorar-se

Em Março de 1969 realizaram-se na sede da UNESCO as “Journées d’Études” organizadas pelo “Cercle Universitaire Connaissance de l’Afrique”. Das palestras proferidas, apenas a do Sr. Cornevin, membro da Academia das Ciências do Ultramar, sobre o tema “ A África e as Nações Unidas”, foi marcada por uma alguma emotividade. O conferencista admirador dos africanos e da sua actividade nas Nações Unidas, lamentou que os governos africanos não tivessem tido a coragem de se unir numa acção eficaz contra a Inglaterra a seguir à UDI da Rodésia. A referência a Portugal foi marginal, não suscitando polémica. O debate da última tarde, desviou-se do tema proposto “L’Afrique dans le Monde de Demain”, a intervenção “desmedida” do Sr. Jean-François Chauval, do “Figaro”, acabado de regressar do Biafra, que não hesitou em preencher a maior parte do tempo com uma explicação sobre a guerra do Biafra e defesa dos biafrenses. Suscitou “reações violentas dalguns franceses e de muitos pretos” que criticaram a forma da organização naquele país da “Semana do Biafra” e suas implicações políticas. Demonstrando, no entender dos críticos, que o governo francês concedia favores à secessão do Biafra, e explora a fome dos biafrenses por motivos políticos. O ambiente tornou-se mais exaltado com a intervenção dum africano de “cor duvidosa mas de marxismo indubitável”, que censurou o academismo dos jornalistas, culpados de ignorar as questões candentes africanas, segundo ele eram, Portugal (mais a NATO), Rodésia e África do Sul. Alguns africanos e quase todos os franceses, mostraram-se irritados com aquele debate envenenado contrastando com a atmosfera cortês e académica dos dias precedentes. Merecedora de registo foi resposta do Sr. Phillippe Decraeme, especialista em questões africanas do “Le Monde”, segundo ele, a ajuda recebida por Portugal da Nato para a guerra colonial era “três indirecte”, e os africanos em vez de se queixarem dos países europeus e dos Estados Unidos, fariam melhor em unirem-se contra a presença portuguesa em África. Se os países independentes de África tivessem empreendido uma acção concentrada e enérgica de apoio ao movimento nacionalista contra Portugal, este movimento teria progredido mais (Portugal, Ofício nº397/203,1969).

A “Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples” apresentada no 4º Comité da ONU e UNESCO, em 1970, contou com a votação de países, antes favoráveis a Portugal, nomeadamente a Grécia. Dos países da Nato só a Grécia e Turquia

aprovaram a declaração do “programa acção descolonização”, toda a Europa Ocidental, mesmo os países escandinavos abstiveram-se. Tal deveu-se ao facto da Grécia e da Turquia pretenderem conquistar a simpatia do dito “terceiro Mundo” (Portugal, Aerograma nºA-29, 1970) (Portugal, Aerograma nºA-31,1970). Foi publicado relatório incluindo troca de correspondência entre a UNESCO e a ONU sobre pedido de ajuda aos movimentos em África, através da sua análise verificou-se que o Conselho Executivo da UNESCO não autorizou o seu Director-geral a aceder ao pedido de assistência relativo à publicação de livros para escolas estabelecidas no suposto território liberto Guiné portuguesa. Face às pressões ONU o Sr. René Maheu defendeu-se dizendo que só podia actuar na medida em que se tratava de ajudar refugiados dentro da esfera de competência da UNESCO (Portugal, Telegrama nº S45, 1970).

A 28 de Maio 1971 em conferência de Imprensa, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Rui Patrício, anuncia que Portugal vai retirar-se da UNESCO, por força das Resoluções do Conselho Executivo e da Conferência Geral e "designadamente, a aprovação da resolução que permitia atribuir fundos a movimentos terroristas anti- portugueses, com o pretexto de auxílio à educação em pretensas áreas libertadas. Em Julho do mesmo ano em carta endereçado ao Director-geral da UNESCO, o Ministro dos Negócios Estrangeiros oficializa a retirada da Organização.

Em Setembro de 1972 a UNESCO publica material “ sob a capa educacional e com alguma aparência de objectividade contém a mais tendenciosa propaganda política contra Portugal e a sua presença em África” segundo o Embaixador de Portugal em Londres, este pensa que tal se solicitar a países amigos com influência naquela organização no sentido de frutar a comprar e difusão de um instrumento político, com finalidade de denegrir ainda mais Portugal (Portugal, Ofício nº 1298, 1972). A 31 de Dezembro de 1972 a saída de Portugal torna-se efectiva nos termos do regulamento interno da Organização.

O desenvolvimento da década de 1960 acentuou-se após a revolução de 1974, momento que marca o início do processo de democratização do país, a sua abertura aos mercados externos, um maior poder de compra por parte da população. Ocorre uma maior modernização do país. A escolaridade obrigatória é alargada, além da possibilidade de acesso a níveis mais elevados de escolaridade, todavia apesar do investimento na educação, revelando-se um processo lento mesmo depois da revolução (Cardoso *et al*, 2005).

Os movimentos estudantis e certos sectores da classe média prepararam o 25 de Abril de 1974. Tal como aconteceu com o movimento operário e de classes urbanas mais desfavorecidas, na última fase da Primeira República. Todos esses movimentos exprimiram, de algum modo, a

incapacidade das estruturas existentes na resolução de conflitos que tiveram origem na acumulação de desajustamentos na sociedade. Um dos primeiros sinais de descontentamento é o aparecimento e crescimento de movimentos de contestação de base (Telo, 1994). Sendo responsáveis por um efeito dissolvente indirecto, a resposta dos governos através do aumento das despesas a vários níveis ou através de cedências

Portugal, após a Revolução de Abril, passou a estabelecer relações diplomáticas com Estados com os quais até então não tinha contacto, conferindo ao país uma maior representatividade a nível internacional, originando novos serviços no MNE (Lemos,2009). Reentrado como Estado-membro da UNESCO em 11 de Setembro de 1974.

2.3-Criação da Comissão Nacional da Unesco pelo Decreto-Lei nº 218/79 de 17 de Julho e sua posterior revisão

O ano de 1979 é visto a nível económico como sendo um dos melhores anos após o 25 de Abril de 1974. Contribuindo, para tal, ter sido um bom ano agrícola, pois a indústria e a construção continuavam estagnadas. São obtidos resultados positivos do ponto de vista dos equilíbrios financeiros com o exterior, mas não se traduzem em termos de um arranque real da economia nacional ou de uma melhoria das condições de vida, devido essencialmente a dois factores: a desaceleração internacional e a instabilidade interna num ano de três curtos governos de iniciativa presidencial, muito diferentes entre si e sem políticas financeiras económicas e estáveis. A elevada inflação, a queda dos salários reais e das pensões cria um clima desfavorável à mudança. (Franco, 1994; Telo, 2007).

A CNU foi criada em 1979 pelo Decreto-lei nº218/79 de 17 de Julho, sob a tutela do Ministério dos Negócios Estrangeiros, visava apoiar e desenvolver em Portugal os programas e realizações da UNESCO, interessando os cidadãos e as organizações nacionais na melhoria da compreensão mútua entre os povos, na promoção da justiça, da paz e da segurança internacionais (Decreto-lei nº218/79, artigo 1º,ponto 1). A CNU na altura denominada Comissão, era uma pessoa colectiva de direito público, com autonomia administrativa.

Os seus órgãos constituintes eram compostos pelo Presidente, Conselho geral, Conselho coordenador, Secretariado-executivo ou Secretariado permanente (Decreto-lei nº218/79, artigo 2º). A constituição e competência destes órgãos encontram-se explanadas no Organograma resumo do Decreto-lei nº218/79 (Anexo III).

Dificuldades de ordem diversa impediam a instalação expedita e definitiva da CNU, as mais notórias deviam-se à falta de explicitação e à dificuldade de aplicação de algumas disposições prescritas no diploma que institucionalizou a Comissão e à desadequação entre o legislado em data posterior à promulgação do Decreto-Lei nº218/79, de 17 de Julho (Diploma Constitutivo da CNU, revisão do Decreto Lei nº218/79, de 17 de Julho, 1982-1988).

Verificou-se um desajustamento entre as atribuições consignadas à Comissão e os seus quadros de pessoal constituindo um factor justificativo para a ineficiência da acção da Comissão no plano interno e internacional. Para além, das alterações introduzidas na estrutura orgânica e no funcionamento de alguns órgãos institucionais, para uma representatividade mais vasta e equilibrada das instituições que serviam o país. Considerou-se introduzir alterações e fazer ajustamentos ao texto do Decreto- Lei nº218/79, de 17 de Julho onde foi criada a CNU (Diploma Constitutivo da CNU, revisão do Decreto Lei nº218/79, de 17 de Julho, 1982-1988).

Sem pretender efectuar-se uma descrição exaustiva do Diploma Constitutivo de revisão do Decreto-Lei nº218/79, de 17 de Julho, posteriormente revogado pelo Decreto-Lei nº58/2003, de 1 de Abril. Existem pontos justificativos que estão na base da sua alteração, revelando uma visão do papel futuro que a própria CNU tinha sobre si mesma e sobre os Serviços de Documentação e Biblioteca.

Na revisão do Decreto-Lei nº218/79, de 17 de Julho (Diplomas constitutivos da CNU, revisão do Decreto-Lei nº218/79, de 17 de Julho, 1982-1988), no “*Capítulo VI- Do Secretariado Permanente, Artigo 15º (Constituição e competência)*”, relativamente ao Decreto- Lei nº218/79, de 17 de Julho, o Secretariado Permanente é composto pelo Secretário-Geral ou Secretário-Executivo, pelos Serviços de Biblioteca e Documentação e pelos Serviços Administrativos da Comissão (que prestam apoio às áreas financeiras, patrimonial e expediente e arquivo), como se pode conferir pelo organograma resumo do Decreto-Lei nº218/79, de 17 de Julho. Neste não são referenciados os Serviços de Biblioteca e Documentação, apesar do anexo “*Pessoal dos quadros aprovados por lei, II- Pessoal dos Serviços*” contemplar a categoria de Primeiro-bibliotecário-arquivista. Indicando que na fase de implementação da CNU foi concedida uma maior relevância aos Serviços de Arquivo. Passado algum tempo, o diploma constitutivo de revisão ao Decreto-Lei original é prova

disto, a organização sentiu necessidade de implementar os Serviços da Biblioteca e Documentação. Ficando estes sob a competência do Secretário-Geral ou Secretário Executivo (artigo 15º, ponto 5, alínea a) tem como competências, entre várias, dirigir os serviços de Biblioteca e Documentação e os serviços Administrativos da Comissão (Diploma Constitutivo da CNU, revisão do Decreto Lei nº218/79, de 17 de Julho, 1982-1988). Os serviços de Biblioteca e Documentação prestarão apoio técnico e documental, ao/s (Diploma Constitutivo de revisão do Decreto -Lei 218/79 de 17 de Julho, no ponto 6, do artigo 15º): a) Conselho Geral, Conselho Coordenador e Conselho Administrativo; b) Departamentos oficiais, estejam ou não representados na Comissão, e às instituições, públicas ou privadas, que prosseguem acções ligadas aos domínios da actividade da UNESCO; c) Projectos e programas de difusão, em Portugal, dos objectivos e dos programas de actividades da UNESCO relativamente ao nosso país como Estado-membro e aos outros Estados-membros e, bem assim à difusão, no estrangeiro, das actividades da Comissão Nacional da UNESCO e de instituições portuguesas, públicas ou privadas, cujas actividades se relacionem com os objectivos da UNESCO; d) Serviços Administrativos da Comissão na área do Arquivo.

O Serviço de Biblioteca e Documentação era constituído materialmente por documentos editados pela própria Comissão Nacional, pela UNESCO e por outras Comissões Nacionais. Tinha como objectivo fundamental, a difusão em Portugal das acções da UNESCO, dos Estados-membros e das outras Comissões Nacionais e das suas próprias actividades, além da sua promoção e do seu trabalho dentro e fora do país. O novo Serviço de Biblioteca e Documentação possuía um responsável com o curso superior de Bibliotecário-Arquivista (Quadro II anexo ao Decreto-Lei nº218/79 de 17 de Julho- Anexo VIII) ao qual competia apoiar tecnicamente o sector de expediente e arquivo dos Serviços Administrativos.

2.3.1- Serviços de Documentação e Biblioteca da CNU: sua criação em 1982

Após o 25 de Abril de 1974 aumentou o número das bibliotecas e a sua utilização. Em 1970 existiam 288 (duzentas e oitenta e oito) bibliotecas públicas em todo o território. Em 2003 registavam-se 1960 (mil novecentos e sessenta) bibliotecas (6,8 vezes mais), com 12,7 milhões de utilizadores, que consultavam 17,8 milhões de documentos. A utilização das bibliotecas expandiu-se rapidamente nos últimos anos: dos 2 milhões de utilizadores de 1990, passaram para 9,9 milhões em 2000 e para 12,7 milhões em 2003, no mesmo período, os documentos em biblioteca passaram de 19 para 44 milhões. É interessante constatar que o número de empréstimos aumentou mais depressa que o número de consultas, revelando aqui uma tendência para trazer para o lar as actividades culturais (Telo, 2007). As bibliotecas passaram a ser espaços democráticos de acesso ao conhecimento. É neste contexto de expansão cultural que o Serviço de Documentação e Biblioteca da CNU é criado.

O primeiro presidente da CNU, Victor Sá Machado, a 5 de Julho de 1982, dirigiu um ofício ao Director Geral da UNESCO Amadou-Mathar M'Bow (Reorganização do Serviço de Biblioteca e Documentação da CNU, 1989-1997), referindo-se à criação de um Centro de Documentação e Biblioteca na CNU, para uma melhor difusão dos objectivos, programas de cooperação e todas as actividades da Organização.

O presidente da CNU na época, informou o Director Geral da UNESCO, relativamente à implementação da sala-de-leitura. Seria a partir deste Centro de Documentação e Biblioteca, que teriam lugar a difusão do pensamento da UNESCO e suas actividades, para o público especializado e para o público em geral. Ao ofício anexou-se o "*Projecto de Organização dos Serviços de Biblioteca e Documentação*" elaborado pela técnica superior responsável pelos Serviços de Biblioteca e Documentação, Dra. Maria Odete Borralho, em 1982, no qual é feita uma descrição detalhada do que se pretendia que fosse o Serviço de Biblioteca e Documentação.

A Biblioteca e Centro de Documentação da CNU tinham como objectivos fornecer apoio documental e informativo à instituição onde se inseria. E como funções adquirir, organizar, manter actualizados, utilizar e difundir os elementos de informação, necessários às actividades da CNU. Pretendia-se uma biblioteca de acesso directo, destinada a responder às necessidades internas, possibilitando a consulta externa, facultando a utilização dos seus recursos documentais, com vista à prossecução integral dos objectivos que lhe eram atribuídos.

Ao nível das instalações, concretamente da sala-de-leitura, os serviços da biblioteca deveriam ter uma localização central, estratégica e de fácil acesso. A sala de leitura deveria ser espaçosa, bem iluminada e tranquila, proporcionando condições de trabalho num ambiente confortável (Borrvalho, 1982). Na realidade, a exiguidade de espaço disponível, não permitiu pôr em prática os conceitos teóricos, havendo necessidade de tirar máximo partido das condições existentes.

O acervo documental da biblioteca da CNU em 1982 era composto por obras de referência, publicações oficiais (textos normativos, actas, relatórios e discursos.), monografias, publicações periódicas, guias e manuais, documentos avulsos, provenientes da UNESCO, por cedência do MNE e por recepção directa.

A exiguidade de espaço e especificidade dos Serviços de Documentação e Biblioteca, fizeram com que estes, a partir de determinado volume e ritmo de entrada de publicações, não suportassem os encargos humanos e materiais de um tratamento exaustivo do conteúdo das publicações periódicas. Por outro lado, era preciso considerar o limite de rentabilidade, visto um tratamento maciço e indiscriminado de documentação ser antieconómico (tempo/homem, material de consumo, crescimento exagerado dos catálogos), daí a necessidade de efectuar uma exploração selectiva dos artigos de interesse da totalidade das publicações periódicas recebidas e uma exploração exaustiva de um núcleo de publicações periódicas consideradas significativas.

O tratamento documental realizava-se em diferentes etapas. O registo era feito com fins puramente administrativos, permitindo a inventariação das entradas.

Existiam registos distintos para monografias, documentos avulsos e periódicos. Para as monografias e documentos avulsos, o registo era feito no livro de registos, onde eram inseridos os dados referentes à ordem e data de entrada, autor/título, número de volumes e de exemplares, forma de aquisição e sigla identificativa no caso de documento avulso.

Nas publicações periódicas eram registados os dados referentes ao título, editor/director, endereço, periodicidade, forma e data de início da recepção, assim como, a entrada de cada número era registada em fichas tipo Kardex

A catalogação ou descrição física do documento era feita segundo as normas ISBD (*International Standart Bibliographic Description*) pois o Projecto das Regras Portuguesas de Catalogação encontrava-se em elaboração. Os elementos descritivos eram recolhidos em “lençóis” a partir dos quais eram gravadas as fichas a reproduzir. Era uma operação “manual sem perder de vista uma futura reconversão automatizada“.

Os documentos após catalogados eram objecto de análise de conteúdo, ao nível da classificação e da indexação, podia ser efectuada em dois níveis: geral e aprofundado.

A análise geral determinava a classificação do documento, mediante a qual era arrumada nas estantes. A classificação efectuava-se com base nas temáticas de acção da UNESCO: Educação; Ciências exactas e tecnologia; Ciências sociais; Cultura; Comunicação social; Informação, Bibliotecas e arquivos; Publicações oficiais e Obras de referência.

A análise aprofundada do conteúdo da publicação permitia traduzi-lo em linguagem documental através de "palavras-chave" com base no *Thesaurus* da UNESCO possibilitando a indexação por assuntos.

Após a classificação e a indexação os documentos recebiam um código-cota, possibilitando a sua identificação e localização para utilização.

A cota continha as iniciais da rubrica de classificação e o número de ordem dentro da mesma rubrica: ED- Educação; CET- Ciência Exacta e Tecnologia; CS- Ciências Sociais; CL- Cultura; COM- Comunicação Social; IBA- Informação. Bibliotecas. Arquivos; PO- Publicações Oficiais; V-Várias; REF- Obras de referência; PP- Publicações periódicas

Após as operações de tratamento documental os documentos estavam prontos a arrumar nas respectivas estantes caixas ou *dossiers*. Como pronta a armazenar estaria a memorização dos dados resultantes da catalogação e indexação nos ficheiros.

A exiguidade de espaço disponível tornou o esquema adoptado para a arrumação das publicações, simples e funcional. Consistia na colocação das publicações não- periódicas segundo a ordem de entrada, agrupadas por assuntos e as publicações periódicas ordenadas alfabeticamente por títulos.

A arrumação das monografias por grandes assuntos e o uso de etiquetas nas prateleiras facilitava o acesso directo às estantes pelos utilizadores. Além de disponibilizar uma classificação em linhas genéricas, reduzindo a margem de erro da colocação dos volumes nos respectivos locais de arrumação por parte do pessoal dos serviços de documentação. Esta arrumação, aparentemente simplista, possibilitaria mais tarde, de acordo com a evolução dos serviços, optar por diversas formas de arrumação, sem grandes perturbações no esquema geral de organização. O que veio a acontecer mais tarde, revelando a visão e a capacidade de perspectivar o futuro dos serviços da Dra. Odete Maria Borralho ao elaborar o "*Projecto de Organização dos Serviços de Biblioteca e Documentação da CNU*".

A informação era recolhida em fichas, reproduzida e organizada em catálogos constituídos por entradas de:

1-Autores; 2-Títulos; 3-Assuntos ou matérias; 4-Sistemático/topográfico; 5-Colecções; 6-Publicações periódicas; 7-Convenções; 8-Entidades e personalidades.

A sua ordenação era executada por ordem alfabética, letra-à-letra, com excepção do sistemático/topográfico feito em ordem sequencial numérica.

Os objectivos do serviço de documentação e de biblioteca eram divulgar os serviços prestados e o seu fundo documental. Seria inútil deter documentação rica; devidamente catalogada, indexada e arrumada, se a sua existência fosse ignorada. A difusão de informação seria processada ao nível interno e externo.

Uma estratégia de divulgação consistia na difusão interna recorrendo à exposição e circulação da documentação. A informação depois de tratada ao nível documental ficaria em exposição na biblioteca durante uma semana, período após o qual poderia ser requisitada. A circulação dos periódicos realizar-se-ia a partir do momento em que se revelasse ser útil.

O projecto de reorganização do Centro de Documentação previa a difusão externa através de um boletim bibliográfico, de bibliografias e da difusão selectiva por perfis. Os técnicos superiores de Documentação e Arquivo elaboram um boletim bibliográfico mensal que era distribuído pelos diversos departamentos do MNE e por outras instituições públicas e privadas. A sua concepção seguia um esquema simples com rigor técnico. Continha as referências bibliográficas dos documentos que tinham dado entrada no período ao qual o boletim referia-se, fotocópias dos índices de publicações periódicas, enumeração de documentos avulsos e informação sobre reuniões, congressos, simpósios e colóquios realizadas no âmbito da UNESCO.

Relativamente, à elaboração do boletim periódico, existe a memória da sua elaboração durante a fase inicial da CNU. Somente com base nesta memória não é possível conhecer a sua duração e continuidade, sabe-se da intenção escrita da sua elaboração, expressa no *“Projecto de Organização dos Serviços de Biblioteca e Documentação da CNU”*.

A primeira mudança de instalações da CNU da Avenida Infante Santo para a Rua Latino Coelho, ambas situadas em Lisboa, pode eventualmente ter conduzido a uma selecção prévia do material, e a perda de informação inerente ao processo de mudança.

Os outros meios de difusão externa expostos no plano inicial seriam as bibliografias onde a informação era apresentada ao utilizador (real ou potencial) sobre a forma de bibliografia temática ou de lista bibliográfica simples.

A difusão selectiva por perfis previa-se que fosse inicialmente efectuada em sistema de “alerta”, pelas entidades, segundo as competências a estas conferidas, para numa fase posterior atingir a difusão selectiva personalizada.

Os meios de difusão encontravam-se em situação é idêntica à do boletim periódico. O seu registo histórico encontra-se no “*Projecto de Organização dos Serviços de Biblioteca e Documentação da CNU*”. Não se podendo afirmar se as medidas de difusão previstas inicialmente foram implementadas na sua totalidade.

O Serviço de Biblioteca de Documentação possuía em 1982 um serviço complementar de reprografia e fotocópias para a reprodução de documentos. As Tecnologias da Informação e da Comunicação não se encontravam tão desenvolvidas e expandidas nas organizações. Este recorria às tecnologias existentes, nomeadamente aos serviços de reprografia e fotocópias. A fotocópia permitia resolver de forma satisfatória a duplicação documental em resposta às necessidades do utilizador e como substituto do serviço de empréstimo domiciliário, inexistente na época de implementação do serviço. É uma solução ainda utilizada em centros de documentação especializados sem serviço de empréstimo domiciliário mas com suas obras disponibilizadas num catálogo em linha.

As Tecnologias da Informação e da Comunicação e da existência de documentos em formato electrónico não invalidaram a reprodução em fotocópia de partes do documento, este continua a ser um recurso utilizado em várias bibliotecas e no Serviço de Biblioteca e Documentação da CNU, pelo menos durante o período da realização deste trabalho, como meio de colmatar a inexistência de empréstimo domiciliário.

De acordo com o “*Projecto de Organização dos Serviços de Biblioteca e Documentação da CNU*” elaborado em 1982, contemplava situações em que a tradução seria necessária e vantajosa alcançando um maior número de utilizadores, pois a maioria da informação recebida na CNU estava escrita principalmente em inglês e em francês.

Os recursos humanos dos Serviços de Documentação e Biblioteca teriam um técnico superior com formação profissional; um técnico auxiliar de formação BAD e um auxiliar técnico, tornado exequíveis as acções delineadas no plano inicial.

Eram previstas acções complementares, tais como a promoção e a avaliação dos serviços. Como qualquer produto de consumo, a informação/documentação para se “vender” necessita de acções de marketing, designadamente ao nível da promoção e da avaliação do produto. A promoção do serviço de documentação concretizar-se-ia mediante acções de difusão em geral, elaboração de guia do utilizador, estabelecimento de contactos pessoais, envio de cartas e circulares; publicações dos serviços e exposições.

A avaliação resultaria da análise periódica das actividades e da eficácia dos serviços, e os seus resultados seriam determinantes para as linhas de orientação e políticas a imprimir a futuras acções.

Os Serviços de Documentação da CNU não podiam nem deviam isolar-se, daí a importância das relações com o exterior, nomeadamente contactos com outras Comissões Nacionais melhor estruturadas e com mais experiência e com outras bibliotecas e serviços de documentação nacionais, visando a optimização de possibilidades e de aproveitamento de recursos

Em 1982, o papel do bibliotecário já tinha ultrapassado os parâmetros da mera conservação e do tratamento documental de monografias e de outros documentos. Sentia--se a necessidade de acções de promoção dos Serviços de Biblioteca e Documentação. As acções de promoção e divulgação continuavam a ser um ponto a trabalhar em 2012, volvidos 20 anos após a sua criação. As referidas acções actualmente estão facilitadas, pelo menos, teoricamente, pelas ferramentas informáticas que tornam mais fácil e expedito o “marketing” bibliotecário.

A evolução das Tecnologias de Informação e da Comunicação disponibilizam um volume cada vez maior de informação ao dispor do utilizador, sendo ele próprio criador de conteúdos informativos (dicotomia utilizador/criador de informação). Aos profissionais da Informação e da Documentação é exigido o domínio de competências e conteúdos variados e uma permanente reflexão, renovação e redefinição do seu papel nas organizações e instituições onde trabalham, assim como da própria sociedade. É de realçar que em 1982 já existia a noção clara de que os conhecimentos e competências exigidas ao bibliotecário-documentalista, afiguravam-se cada vez mais complexas, transpondo o tratamento documental. A importância dada à formação profissional contínua, hoje tão em voga, encontrava-se contemplada no *“Projecto de Organização dos Serviços de Biblioteca e Documentação da CNU”* escrito pela Dra. Maria Odete Borralho.

2.3.2- Decreto-Lei nº 103/89, de 30 Março

A década de 1980 notabilizou-se pela entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia em 1986 assinalando um novo período de reestruturação do país trazendo mais progresso económico (Sequeira, 2001; Barreto, 2002). O 25 de Abril de 1974 e a integração na União Europeia são determinantes para a afirmação da comunicação em Portugal. O aumento de negócios proporcionados pela entrada na UE e pela implementação da Bolsa de Lisboa, o desenvolvimento jornalístico, o aumento de publicações, assim como, a elevação dos níveis dos quadros das empresas fizeram com a que, a partir dos anos de 1980, a comunicação e a informação começassem a ser vistas como estratégias organizacionais (Esteves,2008; Lampreia,2006,). Neste contexto, o Decreto-Lei nº218/79 de 17 de Julho foi revogado pelo Decreto-Lei nº 103/89 de 30 de Março que continuava a definir a Comissão como uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, sob a tutela do MNE (Artigo 1º do Decreto-Lei nº103/89, de 30 de Março- Anexo IX).

Os seus órgãos e serviços contemplavam no primeiro caso: o Presidente da Comissão; o Conselho Geral; o Conselho Coordenador e o Conselho Administrativo. Os serviços eram constituídos pelos Serviços Administrativos e os pelos Serviços de Biblioteca de Documentação. Estes últimos não são referenciados no Decreto-Lei nº218/79 de 17 de Julho, mas contemplados nos Diplomas constitutivos da CNU elaborados para a revisão do primeiro Decreto-Lei de 1979 (Organograma do Decreto-Lei nº103/ 89, de 30 de Março - Composição e competência de órgãos e serviços- Anexo IV)).

A rapidez da mudança, nas últimas duas décadas do século XX, foi de tal forma marcante que Portugal passou da pré-modernidade, transformando-se num Estado arcaico-pós-moderno excessivamente burocrático, onde coexistem elementos de pós-modernidade e de pré-modernidade, uma transição brusca que não permitiu a consolidação deste sistema organizacional (Cunha *et al*, 2009).

2.3.3-Decreto-Lei nº58/2003 de 1 de Abril. Decreto pelo qual a organização era regida na época da realização do trabalho na sua Biblioteca e Centro de Documentação

Com o objectivo de desburocratização e de criação de uma dinâmica organizacional mais adequada à realidade, a CNU sentiu necessidade, face às alterações introduzidas na estrutura orgânica e no funcionamento de alguns órgãos institucionais, de revogar o Decreto-Lei nº103/89, de 30 de Março pelo Decreto-Lei nº58/2003, de 1 de Abril conduzindo a um maior equilíbrio da representatividade das instituições portuguesas.

A alteração da estrutura orgânica pelo Decreto-Lei nº58/2003, de 1 de Abril, decorreu de um processo de dinamização da cooperação e intercâmbio internacional, nos domínios da educação, cultura, ciência e tecnologia, proporcionado por novas realidades, desafios e exigências. A racionalização da orgânica da CNU pretendia torná-la mais flexível e eficaz promovendo um eficaz dispêndio de recursos humanos. A estrutura orgânica foi aligeirada passando a estar centrada em três órgãos, Presidente, Conselho Consultivo e Conselho Administrativo, para evitar a dispersão e duplicação de competências.

Os Serviços articulavam-se através de duas estruturas orgânicas a Secção Administrativa e Financeira e a Divisão de Biblioteca e Documentação.

2.3.3.1-Serviço de Documentação e Biblioteca na época da realização do trabalho de projecto

Na época da realização do trabalho de estágio (2011/2012) e colaboração no Centro de Documentação. Este regia-se pelo Decreto-lei nº58/2003, os seus serviços articulam-se através de duas estruturas orgânicas a Secção Administrativa e Financeira e a Divisão de Biblioteca e Documentação, que deveriam servir o maior leque possível de utilizadores.

A Divisão de Biblioteca e Documentação era o serviço de apoio ao nível da organização do material informativo e documental. Competia-lhe organizar o material informativo e documental recebido pela CNU, da sede e das suas comissões nacionais; classificar e catalogar as edições

relacionadas com o âmbito da acção da Comissão, permitindo a sua utilização interna, por outros serviços públicos e pelo público em geral.

A sua missão consistia em seleccionar; processar; organizar e divulgar os diversos recursos de informação e documentação, independentemente da sua tipologia, suporte físico e localização, necessários à difusão e promoção das actividades, projectos e programas no âmbito da Educação, da Ciência, da Cultura e da Comunicação

Os seus Serviços eram compostos: leitura presencial, às terças e quintas-feiras das 9h30 às 13h; acesso ao catálogo informatizado, na altura o utilizador externo não tinha ainda acesso ao catálogo; apoio à pesquisa bibliográfica; apoio na localização e utilização dos documentos em livre acesso; acesso a recursos em linha (catálogos, base de dados e publicações) na época o utilizador não tinha ainda acesso a estes recursos; difusão selectiva de informação. Inicialmente a bibliotecária elaborou um boletim com as novas aquisições, que não foi possível continuar. Aquando da sua substituição reiniciou-se a elaboração um documento com as novas aquisições, solicitado por uma técnica da organização, tal era inexecutável em termos de gestão de tempo. Os utilizadores internos tinham acesso directo à Base de Dados do Sistema de Gestão Documental Fortis onde estavam disponibilizados os documentos tratados, não justificando-se, em termos de gestão de tempo, a elaboração do referido boletim.

As suas colecções comportavam um fundo documental e bibliográfico com cerca de 5500 documentos entre monografias, documentos técnicos da UNESCO, publicações periódicas e materiais de vídeo e multimédia (CD-Rom e DVD).

As instalações situadas na Rua Latino Coelho nº 1, tinham como o espaço reservado à biblioteca uma sala que pode designar-se de multiusos, pois servia também como local de reunião, o que contribuía para dificultar a sua projecção como local de pesquisa e consulta de informação ao público externo.

Tendo em conta, a necessidade de reorganizar o acervo documental da CNU, e com o objectivo de otimizar o espaço da Biblioteca, tornando as publicações mais acessíveis. A sua arrumação era feita por Áreas Temáticas, com base no sistema de classificação aplicado pela Biblioteca da UNESCO, em Paris. A referida classificação baseava-se nos *Subject Codes da Hierarchical Display* dos Thesaurus da UNESCO, assim como, o procedimento adoptado para a arrumação física das colecções.

A listagem dos códigos com tradução dos termos para a língua portuguesa adoptada pela biblioteca da CNU, foi enviada pela UNESCO Brasil (Informação de Serviço nº 3/GSI/2007). Após

análise destes elementos considerou-se vantajoso e pertinente a aplicação do mesmo sistema de classificação na Biblioteca da CNU. A necessidade de uniformizar procedimentos com a Biblioteca Sede e com outros escritórios e instituições associadas à UNESCO, afigurou-se como o melhor meio para aplicar as boas práticas implementadas e modernizar a Biblioteca da CNU.

2.3.4-Decreto Regulamentar nº16/2012 de 30 de Janeiro

Portugal vive hoje uma situação de crise económica e social que se agrava de dia para dia. Neste contexto, é fundamental responder com acções de efeito no imediato, com soluções excepcionais e temporárias, e com uma visão de futuro para o médio e longo prazo.

O ano de 2012 apresentou um contexto económico e social difícil, em que as medidas de austeridade se repercutem transversalmente nos vários sectores da sociedade. De acordo com o Memorando de Entendimento as medidas implementadas tiveram impacto, de forma mais ou menos directa, nos orçamentos familiares. No sector público, o congelamento de salários e a suspensão do subsídio de férias e de Natal; a redução de custos na saúde e na educação; o congelamento de pensões; a reforma da protecção na eventualidade de desemprego e as alterações às medidas que exigem condição de recursos. No que respeita, à redução da pobreza e da exclusão social, a conjuntura impôs, por um lado, a continuidade de um conjunto de medidas e programas sociais com impacto no combate às formas de pobreza e exclusão mais severas e duradouras e, por outro lado, supostamente, obrigou a uma intervenção sobre os novos fenómenos de pobreza gerados pela crise económica e financeira, assentando essa intervenção num novo paradigma de acção social corporizado no Programa de Emergência Social, um plano quadrienal que teve início em Outubro de 2011. Este encontra-se alicerçado em três grandes objetivos estratégicos: apostar na capacitação e promoção de competências pessoais e coletivas, prevenir a duplicação de respostas sociais e envolver quem conhece a realidade e está mais próximo dos cidadãos. Pressupunha a aplicação de medidas e soluções simples e directas para minimizarem o impacto social da crise, através da identificação das situações de resposta social mais urgente, para mobilizar os recursos e instrumentos necessários, sendo fundamental a colaboração dos vários níveis de poder (nacional, regional e local) e a participação efectiva de uma rede nacional de solidariedade nas várias fases de decisão e implementação das estratégias de acção. As medidas e programas sociais de maior relevância, neste contexto, encontram-se condensados e apresentados sob a forma de Iniciativas

Emblemáticas no PNR 2012, destacando-se: 1) a garantia de acesso a recursos mínimos; 2) a promoção do acesso ao mercado de trabalho dos grupos mais vulneráveis; 3) o alargamento e diversificação da oferta de respostas sociais à população idosa; 4) o desenvolvimento do mercado social de arrendamento; 5) A renovada e reforçada cooperação entre o Estado e as Organizações do Terceiro Sector (Portugal, 2012).

Neste contexto, económico e social, a CNU sofreu alterações estruturantes no ano de 2012 (Decreto Regulamentar nº16/2012 de 30 de Janeiro) determinadas no Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) do XIX Governo Constitucional. Segundo o novo Decreto regulamentar as medidas tomadas pretendem tornar mais eficiente e racional a utilização dos recursos públicos, com o objectivo da redução da dívida pública do país

Ao longo de trinta anos o papel das Comissões Nacionais cresceu e diversificou-se, tendo estas vindo a afirmarem-se como o melhor instrumento para fazer chegar aos cidadãos dos respectivos países os ideias e projectos da UNESCO. Seria impensável e inadmissível a extinção da CNU, como base na política de racionalização estrutural consagrada no Decreto-Lei nº121/2011 no qual é aprovada a nova orgânica do MNE. A presidência da CNU deixa de ser assegurada pelo Presidente da CNU, cargo extinto e passa a ser assegurada pelo Secretário-geral do MNE. A CNU que antes era uma pessoa colectiva de direito público com autonomia administrativa e financeira, passa a ser uma estrutura do MNE dotada de autonomia administrativa.

A CNU tem por missão prosseguir os fins previstos no Acto Constitutivo da UNESCO (nº1 do artigo 2º do DR nº16/2012).

No ponto 2 do artigo 2º alínea h) Manter ao público um centro de documentação para divulgar e prestar informações sobre os objectivos e actividades da UNESCO

São órgãos da CNU: o Presidente, por inerência é o secretário-geral do MNE, cargo de direcção superior de 1º grau; o Secretário executivo e o Conselho consultivo

As grandes linhas de inovação deste Decreto regulamentar deste decreto regulamentar assentam:

Na manutenção de um contacto regular sobre as actividades da CNU com a Assembleia da República através do Grupo Conexo à UNESCO aí criado, bem como instituições e organismos governamentais e com individualidades nacionais e estrangeiras (alínea g) do artigo 2º do DR nº16/2012);

Numa mais estreita cooperação com Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), não descurando o estabelecimento de ligações com o Secretariado da UNESCO, com as Comissões nacionais dos Estados membros, nomeadamente com as dos países da CPLP, de modo a criar laços de cooperação com as suas Comissões Nacionais (alínea b do artigo 2º do DR nº16/2012), e promover a edição em português de documentos mais relevantes da UNESCO facultando o seu acesso aos estados da CPLP (alínea h do artigo 2º do DR nº16/2012). A CPLP apresenta-se como um espaço de cooperação entre os seus membros baseado na língua comum e num conhecimento onde se procuram elementos de convergência histórica que reforcem a sua coesão. A organização tem como objectivos gerais: a concertação político-diplomática entre seus estados membros, reforçando a sua presença no cenário internacional; a cooperação nos domínios da; educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social; a materialização de projectos de promoção e difusão da língua portuguesa. Enquanto comunidade, conceito que pressupõe conteúdos económicos, políticos e culturais que geram complementaridades e, conseqüentemente, várias formas de solidariedade. No mundo contemporâneo, a condução das relações internacionais é inseparável da política interna de cada Estado, nem compatível com a existência de coligações contraditórias entre si. As vantagens da CPLP decorrem mais dos factores socio-culturais e linguísticos, pois estes facilitam o diálogo em vários planos, incluindo o económico. Esta gera externalidades favoráveis aos seus membros, todavia apresenta fragilidades, daí ser imprescindível um “projecto político” consistente, salvaguardando uma multipolaridade de poderes e influências tendentes a rejeitar qualquer hegemonia (Torres; Ferreira, [sd]);

E, finalmente, manter aberto ao público um centro de documentação, anteriormente designado por biblioteca e centro de documentação, para divulgar e prestar informações sobre os objectivos e actividades da UNESCO.

2.3.5- Protocolo entre a Reitoria da Universidade de Lisboa e o MNE, estabelecido em Junho de 2013, referente ao acervo do Centro de Documentação da CNU

O Centro de Documentação da CNU possui actualmente um acervo documental com cerca de 6000 monografias e 300 publicações periódicas, não diferindo muito em termos numéricos do existente em 2011. Conta também com o acesso em linha a bases de dados disponibilizados pelo sítio *web* da UNESCO.

A mudança de instalações da CNU para o MNE levou ao estabelecimento de um protocolo entre o referido Ministério e a Universidade de Lisboa, estabelecido em Junho de 2013. Tendo em conta o Decreto Regulamentar nº16/2012 de 30 de Janeiro que no seu ponto nº2, alínea h) refere que a CNU deve “manter aberto ao público um centro de documentação” com o objectivo de “divulgar e prestar informações sobre os objectivos e actividades da UNESCO”.

O protocolo estabelecido conciliou a missão da Universidade de Lisboa e do Centro de Documentação da CNU. A primeira enquanto universidade de referência na promoção do conhecimento a nível nacional e internacional abrange um vasto leque de áreas de investigação e de ensino contribuindo para a promoção da cidadania e do debate na sociedade civil. A segunda enquanto espaço de informação e referência sobre as temáticas da UNESCO, considerou-se importante continuar a missão deste centro de documentação junto do público em geral e da comunidade académica em particular. Este protocolo possibilitava um acesso mais alargado ao seu acervo, que encontrava-se pouco difundido, contribuindo, para tal, o reduzido horário de consulta presencial que vigorava no Centro de Documentação da CNU. A nova visibilidade e acesso possível com a deslocalização do acervo documental do Centro de Documentação da CNU para a Biblioteca da Reitoria da Universidade de Lisboa, seria uma mais-valia para ambas. Por um lado, a Universidade ficaria depositária de um fundo documental específico e de reconhecida qualidade devidamente tratado, por outro, este acervo poderia ser consultado por um maior número de utilizadores que antes não tinham acesso a esta documentação.

O acervo documental do Centro de Documentação da CNU constituía um fundo autónomo, acolhido no espaço físico da Biblioteca da Reitoria da Universidade de Lisboa, composto por três módulos de estantes com monografias e publicações periódicas, dispostas e organizadas por áreas temáticas de intervenção da UNESCO, da seguinte forma: 1-Educação, abrangendo os subtemas de Desenvolvimento educacional, Planeamento da Educação, Gestão da Educação, Educação para a

saúde, Formação de professores, Educação artística, Qualidade da Educação, Alfabetização, Educação para os direitos humanos, Literacia e Educação para os média; 2-Ciências e alguns dos seus subtemas, Investigação científica, Geociências, Oceanografia, Meteorologia, Hidrologia, Poluição, Ecossistemas e recursos, Biologia e Ciências médicas; 3-Cultura subdividida em Diversidade cultural, Ética, Património cultural, História, Linguística, Literatura, Cultura e desenvolvimento e Artes; 4- Ciências Sociais e subáreas Turismo, Sistemas sociais, Problema social, População e Migração; 5- Informação e Comunicação, dividida nas subáreas de Política de comunicação, Informação e desenvolvimento, Sistemas de informação documental, Direitos humanos, Política, Relações internacionais e UNESCO; 6-Direito, Política e Economia, área que comporta a seguinte subdivisão, Segurança Social, Desenvolvimento económico e social, Tecnologia e Países.

A Universidade de Lisboa garantia para além do espaço físico o acesso ao acervo pelo público, complementado pela disponibilização de espaço em depósito. Permitia a consulta do catálogo do Centro de Documentação da CNU através dos postos de pesquisa existentes na sala da Biblioteca e assegura o serviço de fotocópias dos documentos do Centro de Documentação da CNU.

Por seu lado, o MNE disponibilizou o fundo documental do Centro de Documentação da CNU ficando este à guarda da Reitoria da Universidade de Lisboa, para ser consultado por todos os interessados, assim como facultar o acesso ao catálogo das publicações existentes no espaço da Biblioteca. Garantia o funcionamento da gestão documental do Centro de Documentação, assegurando o tratamento documental dos documentos. Asseguraria que a informação disponibilizada pela Biblioteca do MNE fosse transmitida aos funcionários da Biblioteca da Reitoria da Universidade de Lisboa.

2.4. Regresso do fundo documental da CNU ao MNE. Considerações Gerais

A CNU e a sua Biblioteca de Centro de Documentação foram adaptando-se a esta impermanência constante mostrando grande capacidade de adaptação e resiliência. Deste de Abril de 1974 até 2013, o país e o mundo atravessaram períodos de maior ou menor acalmia, maior ou menor conturbação. Apesar disto, o trabalho da UNESCO e das suas Comissões Nacionais prosseguiu, aliás quando maior for conturbação social em que se vive mais necessária é uma visão global para um desenvolvimento sustentável baseado na observância dos direitos humanos, como tem sido referido ao longo deste trabalho, do respeito mútuo, da redução da pobreza, do acesso à educação e ao conhecimento em todas as fases da vida do ser humano. Estes assuntos continuam a ser tão prementes como na época da criação desta agência especializada, após a Segunda Guerra Mundial.

A Biblioteca e Centro de Documentação e o Arquivo da CNU contêm no seu acervo documentos com valor e interesse da história da organização, e conseqüentemente da nossa história contemporânea. Integra, também, documentos referentes às áreas de acção da UNESCO: Educação; Ciência; Cultura e Comunicação, publicados pela própria UNESCO, pela Comissão Nacional Portuguesa e por Comissões de outros Estados-membros, assim como, publicações elaboradas em parceria com outras instituições. A variedade e qualidade do seu acervo documental possibilitam a sua abertura a um vasto de utilizadores, abrangendo vários níveis de ensino e diferentes profissões.

Na época do protocolo estabelecido entre a CNU e a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (ano lectivo 2010/2011, ano da realização do estágio) a criação de uma página da BCD nas redes sociais ou de um blogue como veículos para disponibilização em linha do catálogo afiguravam-se como veículos de difusão. No entanto, tendo em conta os recursos existentes na época, a CNU possuía um sítio *web* com uma ligação para a página da BCD, na qual encontravam-se disponíveis documentos em formato electrónico referentes à instituição, um panfleto ou *flyer* com informações sobre a missão, os serviços e o horário de atendimento ao público. O aproveitamento dos recursos existentes afigurou-se como a alternativa mais viável para a disponibilização em linha dos recursos documentais já tratados, contribuindo para uma maior difusão da documentação das áreas temáticas da UNESCO. O fundo documental da BCD era composto por publicações da própria organização e por publicações externas. Apoiava a instituição e os utilizadores externos. O horário de consulta presencial do público estava limitado a duas manhãs, terças e quintas-feiras, das

9h30m às 12h30m. A não disponibilização do seu catálogo em linha contribuíram para uma projecção insuficiente da BCD.

No momento da finalização deste trabalho, a realidade com que a CNU e a sua biblioteca se deparam é diferente. Ocorreram mudanças de instalações, a CNU foi integrada fisicamente no MNE e a sua biblioteca incorporada na Biblioteca da Reitoria da Universidade de Lisboa, através de um protocolo celebrado entre a Universidade de Lisboa e o MNE em Julho de 2013 (como núcleo autónomo sobre a chancela da Biblioteca do MNE). Uma alteração que se afigurou como uma oportunidade e um impulso que lhe dariam a projecção e visibilidade merecidas. Entretanto, o fundo documental da CNU regressou ao MNE, mais concretamente à sua biblioteca e centro de documentação onde foi integrado no catálogo em linha, um regresso à “casa dos pais”, que numa primeira fase tem um aspecto positivo, conferir maior visibilidade e difusão aos documentos que compõem o fundo documental UNESCO /CNU. Dai ter feito sentido enquadrar a história CNU e da sua biblioteca em cada uma das fases da sua existência.

CAPÍTULO 3- GESTÃO DE INFORMAÇÃO NO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DA CNU

3.1-Enquadramento

O desenvolvimento social, económico e organizacional conduziu a um novo paradigma social designado de sociedade da comunicação e da informação. Modelo consequente da crescente interdependência política, económica, financeira e comunicacional entre Estados, grupos e indivíduos (Caraça, 2005). Contribui para este modelo de sociedade a aplicação das tecnologias de informação e de comunicação. Face à importância do valor estratégico do conhecimento versus tecnologia na criação de novos paradigmas sociais, políticos, organizacionais é importante trazer estes elementos, para a releitura da comunicação estratégica das organizações e da identidade dos seus profissionais.

É de destacar o papel destes factores na construção de identidades profissionais e o conhecimento que é produzido pelos e para os profissionais, se este é adequado às exigências das organizações, de modo que estas e seus profissionais possa actuar estrategicamente no contexto de uma sociedade global e globalizante. É necessário ainda apreender em que medida as tecnologias e o seu impacto na identidade dos intervenientes no processo comunicacional.

Aparentemente tudo gira à volta da informação e do conhecimento, ambos conceitos latos para ficarem confinados a algumas definições. No senso comum a informação gera conhecimento. Não se irá debruçar profundamente sobre ambos.

No que concerne à informação, *informare* do latim, significa processo de informar-se, tem como objectivo reduzir a incerteza e gerar novo conhecimento (Lousana; Valentim, 2010, p.361). Segundo Silva (2009) o sentido original de *informação* exprime, sobretudo, a ideia de *pôr ao corrente*. No entanto, devido ao seu uso polissémico no discurso quotidiano, subentende-se que é algo que as pessoas necessitam, uma coisa útil, e por outro lado, o resultado de uma acção sobre essa coisa útil. (Silva, 2009). Este autor avança com outra definição na qual esta é quase sinónimo de *facto*; é algo que se pode utilizar e de que se necessita; é a matéria-prima da qual advém o

conhecimento, e pode ser trocada com o mundo exterior e não somente recebida; exerce efeito sobre o receptor e é usada em tomada de decisões, como um recurso importante; podendo-se guardar em diferentes suportes (Silva, 2009).

O conhecimento, conceito vasto e com inúmeras vertentes de aplicação, sociedade do conhecimento, economia do conhecimento, gestão do conhecimento, políticas do conhecimento, sendo difícil negar a importância da criação, da aquisição e partilha deste. A sua definição e sua descrição é difícil, das quais surgem múltiplas combinações.

Há tentativas de distinção entre conhecimento explícito e conhecimento tácito. O primeiro é entendido como sendo de carácter mais formal, obtido a partir de documentos de natureza vária e através da formação. O segundo provém da experiência da vida, dos hábitos, do que está subentendido (Tsoukas, 2004). Esta distinção não implica que sejam sectores separados, nenhum conhecimento é totalmente explícito, logo o factor tácito é essencial (Tsoukas, 2009). O conhecimento sempre foi fundamental, para as organizações enquanto sistemas de aplicação e de distribuição e espaços de conhecimento.

Os fundamentos da gestão da informação e da prática profissional estão a sofrer grandes alterações em todas as bibliotecas do mundo. A revolução provocada pelo cidadão criador de conteúdos coloca-o no centro do processo. As práticas profissionais estabelecidas estão a expandir-se, afiguram-se novos horizontes e oportunidades. O corpo sacrossanto e estabelecido do conhecimento está a ser invadido por educadores, tecnologias da informação e da comunicação, especialistas e indivíduos anónimos: Nunca o “mundo” das bibliotecas e os bibliotecários foi tão invadido. São criados ao mesmo tempo milhões e outros milhões eliminados. Excluindo a sua história, os seus pensamentos e argumentos expressos em formato digital.

A velocidade e o desenvolvimento das novas tecnologias obrigam os bibliotecários e bibliotecas a uma actualização permanente de procedimentos, existe uma sensação permanente de nunca se estar a par- e- passo com as tecnologias e ferramentas informáticas. Quando pensa-se que já se conhece e se domina determinada tecnologia, surge outra possivelmente melhor para avaliar e utilizar. A constante mutação leva as bibliotecas e os bibliotecários a estabelecerem boas práticas e a darem o exemplo, pois são instituições que garantem a salvaguarda do património escrito de um país (Campos, 2002). As tecnologias e o seu desenvolvimento veloz interferem directamente na forma como os profissionais da informação gerem a informação, expandindo deste modo o seu campo de acção/actividade (Moore, 1999)

As novas tecnologias são, cada vez mais, entidades mediadoras da nossa relação com o mundo, daí a importância de reflectir sobre os benefícios e receios que advém destas e o modo como lidamos e reprogramamos a nossa forma de interagir e actuar. Estas trouxeram-nos uma nova estrutura de interacção e comunicação, novas formas de percepção e de pensamento, numa perspectiva de continuidade com rupturas e permanências. O conceito de informação é muito mais amplo do que o se trabalha nas bibliotecas. Porém, dentro deste conceito existe uma dimensão de conteúdos culturais nos quais as bibliotecas desempenham um papel fundamental, deixando de estarem limitadas ao espaço físico tradicional, expandindo-se para um espaço alargado proporcionado pelas tecnologias da comunicação e da informação.

Vivemos numa época de grandes mudanças para a profissão, não é tempo de complacência profissional, nem é tempo de sentir nada, é sem dúvida uma época estimulante. Estaremos preparados e seremos ousados suficientemente para capitalizar esta potencial oportunidade transformativa? Para fazer face a esta situação os profissionais da informação e do conhecimento têm de ser agentes de mudança, encarando as inovações como vantagens, ou então resistirem arriscando-se tornarem-se profissionalmente obsoletos (Rodriguez; Rodriguez, 2001), o que actualmente é algo raro acontecer, quem trabalha com a informação e conhecimento tem tendência a ter uma atitude dinâmica de acompanhamento da mudança.

De que forma o profissional bibliotecário estará a responder realmente? Respondemos com a Web 2.0 e com a ênfase nas redes sociais e nos criadores de conteúdos. Esta é uma web da cooperação, da informação criada pelos utilizadores, é popular, aceita as recomendações dos leitores e dos utilizadores, contratando com um paradigma ultrapassado no qual as bibliotecas estão associadas a conceitos como conhecimento e autoridade; taxonomia e indexação realizada pelos profissionais da informação, que avisam e recomendam os utilizadores. A biblioteca 2.0 serviu-se das aplicações e ferramentas da Web 2.0 (tais como: blogues, “ask a library”, redes sociais, wikis, entre outras). Actualmente, o desafio para as bibliotecas será tornarem-se verdadeiramente híbridas (Dueff, 2010).

A Web 3.0 redesenha a web criada por Timothy Berner-Lee (criação do primeiro web site em hipertexto) é a chamada web semântica- projecto iniciado em 2001, em que os dados da web são interpretáveis por computadores; atribuição de significados aos conteúdos na web, interoperabilidade e cooperação, inteligência artificial, anotação e metadados, relacionamento semântico entre dados (Correia; Eiras, 2010).

Existem organizações a repensar e reexaminar como deverá ser a organização do conhecimento no século XXI. Algumas estão a adaptar-se rapidamente à mudança para um ambiente digital. Neste contexto, é conveniente olhar para o processo de mudança como um todo e forma holística para o ambiente da informação.

Em Portugal, apesar da evolução, continua a haver um desfasamento organizacional de duas a três décadas em relação aos países do centro europeu e mais face aos Estados Unidos da América e Inglaterra. Esta divergência, resulta da “resistência à mudança organizacional”, e aos “baixos níveis de qualificação da população portuguesa que está no mercado de trabalho”(Cardoso et al, 2005). Esta realidade é considerada o principal entrave ao desenvolvimento de uma modernidade avançada e a uma economia baseada no conhecimento e em rede. Portugal continua a manter como temas centrais: a modernização tecnológica, a diminuição da burocracia e a diminuição dos cargos políticos por nomeação (Cunha *et al*, 2009). Apesar dos desafios e oportunidades subsistem muitas das antigas fragilidades.

A sociedade reconstruiu-se em torno da valorização da informação e do conhecimento, originando a era da informação, assente nas tecnologias da informação e da comunicação e em rede, tornando-se um sistema dinâmico, aberto e susceptível à inovação (Sobreira, 2010). Como sistema aberto encontra-se mais vulnerável a ameaças que afectam o seu equilíbrio. Revelando-se a internet como o novo media central desta dinâmica. O novo paradigma de sociedade possibilitou a criação de uma “indústria” ligada à informação. Raros serão os países que dependem de organizações externas para obter os serviços de informação necessários, na maioria dos casos, os próprios Estados impulsionam o desenvolvimento destas indústrias de modo a colmatar as necessidades do país (Castilhos, 2013)

A valorização dos novos media e da internet, em particular, na nossa sociedade, ao nível da sociabilidade e da interacção, levou alguns autores a considerarem a invenção um novo estilo e dinâmica de humanidade (Authier & Levy, 1998 *in* Ferreira, 2009), traduzindo-se numa admiração, que se pode considerar exacerbada, pelas tecnologias da informação e da comunicação (Sobreira,2009).

Em todos os sistemas existe uma interdependência. Quando se muda alguma coisa esta vai ter impacto em outra coisa. É difícil mudar uma organização sem primeiro entender o ambiente ou a comunidade onde se insere. Mudar uma organização é, por vezes, a parte mais fácil. No entanto, a mudança cultural e organizacional nunca está completa. É muito comum as organizações mudarem um aspecto das suas operações antes de repensarem todo o sistema. Como parte do processo de

mudança, precisamos de pensar sobre a cultura organizacional, pessoas e a nova geração de espaços de trabalho, assim como fazemos sobre a arquitectura da organização (Carnaby, 2010).

Para abraçar e entender o impacto da mudança de cenário da informação são necessários líderes corajosos. É também necessária uma enorme coragem organizacional para mudar todo um sistema e essencialmente desconstruir o que sabemos para realmente abraçarmos e entendermos a “ecologia da mudança” (Carnaby, 2004).

A ecologia da mudança é a forma que melhor descreve os vários sistemas conexões e interdependências que necessitam de ser reconhecidas e entendidas numa organização em que todos fazemos parte de e estamos relacionados com. Com um sistema social muito mais vasto. As nossas culturas internas necessitam de ser congruentes com as várias comunidades com que nos relacionamos de modo a ver e compreender as mesmas e as suas conexões

Tipicamente, as organizações mais tradicionais têm mais dificuldade em se adaptarem. Apesar se estar a constatar uma mudança gradual nos sistemas.

A constante e rápida transformação na época em que vivemos, cria um desfasamento entre a mudança exterior que não caminha a lado a lado com a mudança interior tanto das pessoas como das organizações e instituições. A biblioteca e centro de documentação da CNU tem sido um exemplo paradigmático desta modificação no último ano e meio, teve que se adaptar à conjuntura social e política existente em Portugal. Inicialmente incluída na CNU como biblioteca e centro de documentação de apoio à instituição e aberta ao público, a meados de 2013, mais concretamente em Junho é introduzida como núcleo independente no Centro de Documentação da Universidade de Lisboa, para em Novembro deste mesmo ano retomar ao MNE mais precisamente é incluída na sua biblioteca e centro de documentação. Estas várias alterações num espaço de tempo curto, são vistas como um processo contínuo que trará benefícios para quem busca a informação contida neste fundo documental.–Deste modo, este fundo documental, antes inserido num centro de documentação específico poderá vingar nesta sociedade da informação e do conhecimento em que diariamente milhares, para não dizer, milhões de conteúdos são colocados no espaço Web. É um modo de manter activa e viva a BCD da CNU, apesar de estar actualmente integrada na biblioteca e centro de documentação do MNE continua a ser um fundo documental UNESCO dedicado às temáticas desta agência especializada da ONU, e neste momento já tem os seus documentos inseridos no catálogo em linha da biblioteca do MNE, o que afigurava-se fundamental para a sua difusão e pesquisa.

Este devir quase frenético faz com que tanto no ambiente tradicional como no digital temos que aprender uns com os outros e trocar experiências de sucessos e de fracassos. Os fracassos são encarados como oportunidades para aprendermos, neste contexto a revolução digital possibilitou uma maior colaboração do que até à data seria pensado e possível. Deparamo-nos com a questão das mentalidades, se por um lado, teoricamente, apoiam e elogiam este espírito de colaboração, na prática, nem sempre se manifesta, devido à existência de um medo difuso de perda de poder no acto de partilha e de colaboração.

3.2-Gestão de informação

A Gestão da Informação como solução consiste em organizá-la, tornando a sua recuperação mais ágil. Comporta um conjunto de estratégias que visam identificar as necessidades informacionais, mapear os fluxos formais de informação nos diferentes ambientes da organização. Assim como, a recolha, filtragem, análise, organização, armazenagem e disseminação, objectivando apoiar o desenvolvimento das atividades quotidianas e a tomada de decisão no ambiente corporativo (Valentim, 2004)

Através de uma boa gestão electrónica minimizam-se questões relacionadas com o espaço físico, a precisão e localização de documentos, a diminuição de perda e extravios e a agilidade (Amaral; Puerta, 2011). A gestão da informação auxilia-se do conhecimento, de modo, a articular-se eficientemente com os vários subsistemas das organizações e instituições, apoiando os gestores nas tomadas de decisões. A agilidade no processo é útil para as organizações/ instituições, tornando a recuperação da informação mais fácil, com o auxílio da informática, resultando na recuperação automática de documentos armazenados, esta é efectuada através de metadados que descrevem o documento no banco de dados, podendo estarem ou não interligados (Castilho, 2013).

A maioria dos modelos de recuperação de informação é de natureza quantitativa, baseados em disciplinas como lógica, a estatística e a teoria dos conjuntos (Ferneda, 2003). Pode estar disponível sob a forma de textos, de sons, de imagens ou de dados, para o documento ser encontrado é necessária uma boa indexação.

Um termo de indexação é geralmente uma palavra que representa um conceito ou significado presente no documento. Porém, os termos de indexação associados a um documento não são igualmente úteis para descrever o seu conteúdo. Existem termos mais representativos do assunto principal do documento e outros termos que representam assuntos periféricos à temática do mesmo. Decidir a importância de um termo para a descrição de um documento não é uma tarefa simples. Alguns sistemas computacionais utilizam propriedades que facilitam a mensuração do potencial representativo de um termo de indexação (Ferneda, 2003).

Uma forma simples de obter um conjunto de respostas para uma consulta do utilizador é determinar quais os documentos de uma colecção que contêm as palavras da consulta e destacar os assuntos relevantes. Mas não é suficiente para satisfazer o utilizador num sistema de recuperação de informação, é necessário que o sistema filtre os documentos especificados pelo utilizador e indexe as palavras-chave encontradas. (Bonfim, 2006)

Os modelos clássicos de recuperação de informação apresentam estratégias de pesquisa de documentos relevantes para uma consulta. Tanto a consulta efectuada pelo utilizador e os documentos pesquisados, são representados pelos seus termos. Os documentos geralmente são textos ou partes do texto e o principal objectivo é recuperar a informação contida neles que possa ser útil ou relevante para o utilizador. Este pode modificar a sua consulta durante uma pesquisa, melhorando a recuperação, procedimento denominado de realimentação. Seguidamente, o processador inicia o processo de recuperação de informação que envolve a estruturação da classificação da informação recuperada (Bonfim, 2006).

A realimentação de relevância (*relevance feedback*) é a mais popular estratégia de reformulação de consulta. Neste ciclo, é apresentada uma lista de documentos recuperados ao utilizador que os examina e escolhe os mais importantes. A noção de relevância é fundamental na recuperação de informação, assim como, uma componente chave para a classificação ou para a ordenação de documentos como resposta a uma consulta efectuada pelo utilizador.

Visando a recuperação de informação de forma eficiente e eficaz os centros de documentação, bibliotecas, arquivos e serviços de informação criaram bases de dados, fontes de informação automatizada que podem ser pesquisadas de diversos modos e acedidas local ou remotamente (Schiel; Teixeira, 1997).

A gestão documental tem como principais objectivos agilizar o acesso aos documentos e à informação; promover a transparência das acções administrativas; garantir economia, eficiência e eficácia na administração pública ou privada, agilizar o processo de decisão; incentivar o trabalho

multidisciplinar e em equipa; controlar o fluxo documental e a organização das organizações/instituições; racionalizar a produção dos documentos; normalizar os procedimentos para avaliação, transferência, recolhimento, guarda e eliminação de documentos; preservar o património documental considerado relevante (Bernardes e Delatorre, 2008).

Os sistemas de gestão electrónica de documentos tratam, indexam, pesquisam informação e a armazenam no banco de dados. A digitalização é a última etapa deste processo, a conversão de um documento em suporte físico para o suporte digital é uma actividade que pode ser dispendiosa, vale a pena converter os documentos que tinham uma frequência de consulta bastante ou moderadamente elevada (Silva, 2001). Os documentos digitalizados têm sido armazenados em sistemas de gestão electrónicos adequados, melhorando o armazenamento, a qualidade do arquivo e a agilidade na recuperação da informação.

A documentação em meio digital é actualmente uma das principais fontes de informação das organizações, a produção aumenta em escala exponencial, daí a necessidade de garantir a sobrevivência e o acesso a esta informação (Ozonio, 2011).

É impossível dizer qual é o melhor sistema de gestão documental, depende das exigências da organização/instituição e dos seus recursos.

3.2.1-Adoptação de um sistema de gestão documental pela CNU na época da realização do estágio

Numa sociedade dita da informação e do conhecimento, as organizações deparam-se com um imenso volume de documentos, sentindo necessidade de se libertarem da dependência do papel, e desta forma ter uma atitude mais ecológica e sustentável. Começam a adoptar novos modelos de gestão e de organização social do trabalho, orientados para o trabalho em equipa, mais participativo e com uma estrutura hierárquica mais reduzida e flexível (Khoshafian, 1995). A adopção deste modelo de trabalho é acompanhada pela implementação de novas tecnologias e sistemas de informação, permitindo-lhes lidar com mais qualidade e maior precisão com a informação. Cada vez mais recorrem a sistemas de informação. A classificação destes varia consoante os autores, que enfatizam determinada(s) característica(s). Não pretende-se apresentar uma lista exaustiva de

classificações dos sistemas de informação, mas sim mostrar as que se afiguram mais relevantes, de modo, a enquadrar o tipo de sistema de informação anteriormente utilizado na antiga biblioteca e centro de documentação da CNU e o actual *software* em uso na biblioteca do MNE para o qual foi feita a migração dos dados, com as implicações que este processo de preservação digital implica.

A inter-relação de componentes: equipamento (*hardware*), programas (*software*), telecomunicações, bases de dados e outras tecnologias de processamento de informação, utilizados na recolha, processamento, armazenamento e distribuição da informação, como ferramentas de apoio há tomada de decisões e controlo da organização é enfatizada por Laudon (1998). Já O'Brien (1993) centraliza o sistema de informação no conjunto de pessoas que fazem parte da organização, nos procedimentos e nos recursos envolvidos na recolha, no processamento e na disponibilidade da informação na organização. O sistema de informação também pode ser definido como uma entidade sócio técnica que reúne e guarda, processa e faculta informação relevante para uma organização tornando-a acessível e útil para aqueles que o desejem e/ou possam (Buckingham, Hirschheim *et al*, 1987).

Em síntese, um sistema de informação possui uma componente técnica, ao nível do equipamento (*hardware*), dos programas (*software*) e dos dados a processar; uma componente social, na qual englobam-se as pessoas e os procedimentos com o objectivo de reunir informação, a partir de dentro e fora da organização, processando e armazenando-a e disponibilizando-a a quem necessite (Sarmiento, 2002).

Os diversos sistemas de informação apresentam um conjunto de funcionalidades comuns entre si:

Recolha de dados - conjunto de tarefas que permitem a incorporação de novos dados no sistema de modo a reflectir as modificações na situação da empresa;

Organização e armazenamento de dados – necessidade de guardar os dados de forma conveniente de modo a serem localizados com facilidade e rapidez;

Processamento de dados - qualquer tipo de operação, alteração ou combinação efectuada de forma a produzir resultados mais úteis que os dados em bruto;

Distribuição de informação - os dados depois de processados é registada e distribuída a quem deles necessite;

Utilização de informação - a informação por si só não tem valor, é a sua utilização em contexto adequado que permite a extracção de conclusões para a tomada de decisões ou melhoria de gestão (Sarmiento, 2002).

Estas funcionalidades aplicadas ao contexto organizacional permitem uma maior eficácia na gestão das organizações.

O sucesso das organizações depende da comunicação e colaboração no trabalho organizacional, nas quais a adopção de sistemas de informação é significativamente relevante. Destacam-se os sistemas do de *workflow*, uma vez que a organização CNU adoptou uma ferramenta deste tipo para a sua gestão documental. Iremos definir alguns sistemas de *workflow*, abordar as suas potencialidades e limitações e apresentar o sistema de *workflow* FORTIS adaptado à BCD.

Os sistemas de *workflow* apresentam várias definições, segundo as suas áreas de aplicação, nomeadamente, consultoria, industrial e académica (Jablonski, 1996). Há autores que os definem como sendo sistemas de gestão do tipo pró-activo que gerem o fluxo de trabalho organizado entre os participantes, de acordo com procedimentos pré-definidos que constituem as tarefas ordenadas. Coordenam os participantes e os recursos, de acordo com os objectivos pretendidos e dentro do tempo previsto. A evolução do trabalho na organização, ou seja, o processo em si, e não a informação específica contida nos documentos de suporte, é a base deste tipo de sistemas. A sua gestão caracteriza-se pela passagem de tarefas entre participantes para assegurar o desempenho correcto das suas funções (Hales, 1997 *in* Sarmiento, 2002).

Os sistemas de informação pretendem eliminar tarefas desnecessárias, poupar tempo, esforço e custos associados ao seu desempenho e automatizar as restantes acções necessárias ao processo. Permitem capturar a informação e o processo, incluído as regras que regem a sua execução. Nestas regras incluem-se os planos de trabalho, as prioridades, os encaminhamentos, as autorizações, a segurança e o papel a desempenhar por todos os intervenientes no processo (Rosenberg, 1997).

Sinteticamente Anabela Sarmiento (2002) define os sistemas de *workflow* como sistemas de gestão proactivos, com capacidade para armazenar as regras (planos de trabalho, prioridades, encaminhamentos, autorizações, segurança, papel dos actores) e os procedimentos dos processos; que automatizam os processos de negócios que gerem fluxos de trabalho entre participantes e coordenam recursos de informação, utilizadores e tarefas baseadas na informação.

3.2.1.1- Sistemas de *workflow*. Classificação

Existem várias classificações para os sistemas de *workflow*:

-Uma distingue os produtos baseados em formulários e mensagens dos produtos apoiados em mecanismos centralizados (servidores) e dos produtos firmados na internet;

-Outra fundamentar-se na quantidade de programação necessária diferenciando os sistemas rígidos dos flexíveis (Khoshafian, 1995; Abbot, 1994; Sarin, 1994);

-Outras diferenciam os sistemas baseados no “desenho” dos que assentam no tempo de “execução”, e fazem distinção entre os orientados para o documento e os direccionados para o processo.

Os sistemas vocacionados para o documento admitem uma coordenação e colaboração flexíveis e *ad hoc* por parte dos responsáveis pelos resultados. Por sua vez, os sistemas orientados para o processo controlam e coordenam a execução de processos complexos que consistem em tarefas heterogéneas executadas com pouca ou nenhuma intervenção humana.

Uma classificação distinta é proposta por Koulopoulos (1995) na qual combina métodos de desenvolvimento (sistemas *ad hoc*, baseados em transacções, orientados para objectos e, baseados em conhecimento) com modelos de processo (centrado em correio, em documentos ou no processo em si), originando uma série de alternativas:

Os modelos centrados no desenvolvimento utilizam sistemas: *ad hoc*, desenvolvidos para grupos de trabalho dinâmicos que necessitam de executar processos individualizados para cada documento; fundamentados em transacções que aplicam tarefas estruturadas, longas e complexas; orientados para objectos desafiam a capacidade de quem os desenvolve, permitindo a criação de aplicações complexas e interoperáveis, desenvolvendo uma interface de fácil navegação e utilização. Os baseados no conhecimento fornecem métodos para incorporação e processamento de excepções recorrendo a ferramentas de inteligência artificial ou a sistemas inteligentes.

Os modelos concentrados no processo utilizam: sistema de mensagens e de correio electrónico para a circulação do fluxo de dados para os produtos centrados no correio; sistemas centralizados no documento como objecto unificador do fluxo de trabalho, sistemas focados no

processo e que têm por base o próprio processo suportado por uma base de dados, onde são armazenados os dados e as definições.

Outra classificação dos sistemas de informação do tipo *workflow* comporta a natureza do trabalho com a abrangência do processo, originando três categorias: *ad hoc*; administrativo e produção ou transacção. Categorias, que devem ser vistas como um processo contínuo de automatização, e não como áreas exclusivas. Há alguma divergência entre a existência ou não de sistemas do tipo *ad hoc*, alguns autores consideram que os sistemas *workflow* de produção, colaborativos e administrativos podem encaminhar o trabalho numa forma *ad hoc*, há quem refira que os sistemas colaborativos possuem as características dos sistemas *ad hoc* (Sarmiento, 2002).

Num dos extremos situam-se os sistemas de produção, que suportam as regras do processo pré-definido executando-as de uma forma rígida e rigorosa. Não necessitam de grande flexibilidade, pois o processo definido é utilizado geralmente durante períodos alargados de tempo. São adequados para suportar missões críticas dos processos de negócio, onde não podem ocorrer falhas. Possuem a capacidade de transferir grandes quantidades de dados e imagens.

Os sistemas do tipo colaborativo, situam-se no outro extremo. E assentam no facto da solução apresentada deve preservar a integridade do documento e do processo, este deve estar limitado a um grupo de pessoas da organização, sobretudo os mais conhecedores do processo em causa. Não deve ser limitativo. São processos que envolvem criatividade e reflexão, não devendo ser muito regulamentados, havendo uma maior flexibilidade do sistema (Sarmiento, 2002; Roberts, 2004)

Os sistemas do tipo administrativo situam-se entre as categorias “produção e colaborativas”, estes têm que ter capacidade para manipular muitos processos administrativos. Qualquer pessoa da organização é um potencial participante no processo, daí a importância de escalonar e disponibilizar o sistema a todos os funcionários. A participação neste tipo de sistema é esporádica e não é a tarefa principal dos participantes, daí que deve fornecer mecanismos para que possam ocasionalmente mas de forma rápida e fácil participar no fluxo de trabalho. Tem que ter capacidade de alterar o mecanismo do processo, uma vez que o sistema de *workflow* administrativo difere de organização para organização e muda com frequência (Rosenberg, 1997; Simon, 1995).

3.2.1.2-Vantagens e inconvenientes dos sistemas de *workflow*

Os sistemas de *workflow* aumentam a eficiência do processo, reduzem os custos e têm uma maior capacidade de trabalho (Stark, 1997). A eficiência traduz-se na eliminação de tarefas redundantes e de tempos mortos ao longo do processo. A adopção destes sistemas conduz a uma uniformização de procedimentos conduzindo a uma redução de erros e a uma melhoria na qualidade do trabalho, facilitando a introdução de mudanças melhor definidas e implementadas (Hals, 1997 *in* Sarmiento, 2002). Outra vantagem, traduz-se na redução do volume de papel em circulação, através do armazenamento e processamento electrónico de documentos efectuando-se somente uma cópia mestra do documento. O uso de documentos electrónicos permite a introdução de dados e a sua validação, reduzindo possíveis erros e atrasos. A aplicação destes sistemas permite a obter informação sobre determinado documento e sobre a progressão do trabalho com eficácia e expeditamente.

Outros benefícios destes sistemas são: um aumento de controlo do processo que se traduz numa uniformização de procedimentos; uma maior capacidade de gestão de processos; uma melhoria da qualidade de serviço, devido à diminuição de atrasos no processamento de trabalho, através do encaminhamento automático e da divisão de trabalho (Jablonki, 1996; Ahinger, 1997).

Possibilitam uma melhor colaboração entre os diversos intervenientes resultando numa comunicação sem constrangimento temporal e espacial, assim como, a transferência e partilha de informação e controlo do processo (Leeuwen, 1997). Contribuem para o aumento da memória organizacional; para o armazenamento de regras e procedimentos subjacentes aos processos e tarefas, e para uma melhoria de qualidade de informação ao cliente/utente.

Os principais inconvenientes encontram-se ao nível da coordenação prendendo-se com o facto de, por vezes, existir um controlo demasiado rígido dos procedimentos; haver receio de excessiva inspecção; serem geradas expectativas demasiado elevadas e alguma inflexibilidade (Sarmiento, 2002).

3.2.1.3-Fortis: sistema de gestão documental do tipo *workflow*

Na CNU era utilizada a ferramenta de gestão documental Fortis um sistema de gestão documental, do tipo *workflow* que permitia captar documentos electrónicos através de digitalização e via faxe, importando documentos para o sistema através de uma variedade de técnicas. Podiam ser importados documentos de texto e documentos gráficos a partir de qualquer fonte. Possibilitava arquivar, gerir e processar toda a documentação da organização

O administrador ao definir os utilizadores do sistema dava-lhes a possibilidade de ter acesso aos documentos em duas localizações: em cestos (*baskets*) ou em pastas (*folders*). Nos cestos podiam-se armazenar as versões electrónicas dos documentos antes da indexação ou arquivá-los na base de dados. A cada documento era atribuído um formato pré -definido com características específicas possibilitando a sua captação, indexação e recuperação. O tipo de documento definia os campos a preencher para a indexação no sistema.

A organização das pastas de uma forma hierárquica possibilitava a existência de subpastas e/ou de documentos. A sua função principal era organizar os documentos na base de dados, possibilitando o acesso à informação armazenada, através de pesquisa e busca em determinadas pastas contendo diferentes documentos. A estrutura inicial era organizada pelo administrador, a partir daí desde que houvesse permissão podiam-se criar novas pastas e adicionar novos documentos ou novas pastas às pastas iniciais.

O Fortis é um sistema de gestão documental que guardava todos os documentos da CNU, através da digitalização e da importação de outros formatos electrónicos. Usava tipologias documentais e uma hierarquia de pastas organizando os documentos de modo a serem facilmente recuperados. O administrador definia a tipologia de cada a incluir na base de dados, contemplando os campos de indexação utilizados para identificar ou indexar o documento. As pastas podiam conter diferentes tipologias documentais. Antes proceder à importação documento é necessário uma selecção prévia.

3.2.1.4-Funcionamento do Fortis e sua aplicação na CNU

O acesso à aplicação Fortis implicava por parte do utilizador os seguintes procedimentos: ir ao botão “Iniciar” do sistema operativo Windows e seguir os submenus subsequentes (Programas\Fortis\Fortis Edit Station). Ao necessitar aceder aos módulos de consulta ou digitalização, teria de escolher as opções: *Fortis Scan Station* ou *Fortis View Station*.

O sistema Fortis permite captar os documentos nos cestos e nas pastas. Os cestos (*baskets*) são *cuvetes* electrónicas que possibilitam aos utilizadores o encaminhamento dos documentos antes de serem indexados nas pastas respectivas da base de dados “CNU UNESCO”. A sua principal vantagem reside no facto de servirem para o armazenamento de trabalhos de digitalização massivos ou em casos de digitalização de documentos do foro confidencial que não podem ser partilhados com outros utilizadores do Fortis, permitindo conservar a sua confidencialidade.

Os documentos quando são enviados para um cesto (*basket*), apenas podem ser acedidos por quem tenha permissão, não estando acessíveis aos utilizadores comuns do Fortis pelo menos enquanto não estiverem indexados na Base de Dados, não sendo pesquisáveis nesta fase.

Podiam-se criar cestos (*baskets*) individuais ou departamentais, dependendo do tipo de informação. Independentemente de cada utilizador ter a possibilidade de enviar documentos para qualquer cesto (*basket*), quer tenha ou não permissão de acesso ao mesmo, só terão acesso aos documentos, os utilizadores aos quais tenha sido dada a respectiva autorização.

O Fortis permitia a digitalização de documentos a partir do menu “Scan” e a partir daí escolhia-se o local para onde se enviava o documento. Este passa por um cesto antes de ser indexado ou era automaticamente colocado numa pasta pré-definida na Base de Dados. Também permitia a importação de documentos, processo semelhante ao processo de digitalização, para tal, clicava-se no menu/botão “Import”. Era útil para documentos noutros formatos digitais, não havendo necessidade de impressão para posterior digitalização, era um processo directo (Step-Ahead, 2006).

A indexação de um documento através do Fortis comportava duas etapas: após a digitalização/importação do documento o utilizador escolhia a pasta do arquivo onde pretendia guardar o documento e o respectivo documento-tipo, neste eram preenchidos um conjunto de campos de indexação pesquisáveis. Para tal, teria de seleccionar a opção “Index dados” e carregar

no botão “Configurar”, de modo, que os campos de preenchimento fossem disponibilizados. Depois clicava no “OK” e no botão “Começar” e o documento era automaticamente importado e indexado.

Na aplicação Fortis utilizada pela CNU definiram-se seis tipos de documentos distintos: “Centro de Documentação”; “Documento”; “Ficha-de-Área”; “Ficha-de-Série”; “Ficha-de-Unidade de Instalação” e “Fichas – Entidade”. A indexação de um documento na aplicação Fortis permitia ao utilizador visualizar a imagem do documento em formato electrónico obtida por digitalização ou por importação, além de visualizar os campos de identificação e de indexação. Se necessário, podiam criar-se novas pastas, no Fortis ou em outro Sistema de Gestão Documental, estas não são mais do que localizações físicas que permitirão a arrumação dos documentos na estrutura da Base de Dados. O utilizador podia criar as pastas que necessitava, embora a forma de acesso aos documentos fosse feito através de pesquisas e não de pastas. Não se justificando um número elevado de pastas de arquivo, a não ser por questões de organização e definição de políticas de acesso ao conteúdo das mesmas. A criação de uma nova pasta implicava os seguintes passos: menu “Pasta”, opção “Novo”, seguidamente escrevia o nome da nova pasta e clicava-se no botão “Ok”

Ao nível da procura dos documentos armazenados na Base de Dados definiram-se conjuntos de pesquisas para cada uma das áreas da CNU. Cada utilizador interno teria acesso aos documentos respectivos do seu departamento e à pesquisa feita sobre os mesmos. Para proceder à busca dos documentos clicava-se no botão “queries” efectuando-se um duplo clique na pesquisa respectiva. Preenchendo o(s) campo(s) que reuniam as condições de busca para aceder aos documentos pretendidos. Inseria-se o valor, o nome do autor, o ano de edição ou outros campos disponibilizados ao utilizador, de modo a satisfazer o seu critério de pesquisa.

Evidentemente, quanto maior o número de campos preenchidos maiores serão as possibilidades do utilizador encontrar o documento pretendido de forma rápida e efectiva. Por vezes, apenas com o cruzamento de dois ou três campos, a taxa de sucesso na busca da informação pretendida é 100% eficaz. Razão pela qual, apenas deverão ser criados para preenchimento, os campos de indexação verdadeiramente necessários para uma pesquisa eficaz da documentação pretendida (Step-ahead, 2006).

A grande vantagem do Fortis residia no facto de aliar imagem aos campos de preenchimento. Quanto os documentos já se encontravam em formato digital bastava importá-los, quando estavam em formato físico era necessário recorrer à digitalização, processo que converte os documentos em formato físico para o formato digital (Conarq, 2010). É um processo que dinamiza o acesso e a disseminação das informações entre os funcionários e colaboradores, com a

visualização instantânea das imagens de documentos A digitalização do conteúdo requer um planeamento cuidadoso antes de sua implementação, devendo ter em conta o plano estratégico da instituição como um todo, desde o de âmbito tecnológico ao de fluxo de trabalho. (Nascimento, 2006,). É uma actividade que pode ser dispendiosa, só vale a pena converter documentos que tenham uma frequência de consulta algo elevada (Barreto, 2003). A transformação de documentos em suporte físico para suporte digital, está relacionada os meios de produção e com o armazenamento da informação. A necessidade de digitalizar os documentos em suporte de papel visa a sua preservação e a acessibilidade à informação. A digitalização é um processo que comporta algumas vantagens: facilidade de acesso e de distribuição dos documentos; redução de tempo das actividades que requerem a análise de documentos redução de custo com recuperação e duplicação; preservação do arquivo físico; integração de dados activos e históricos

A etapa seguinte é a indexação, dos termos encontrados no documento e armazenando no banco de dados do sistema. O documento pode assim ser visualizado por meio de pesquisa e um administrador determinará o acesso dos documentos por meio de uma palavra passe.

3.3- Preservação digital. Migração

A invenção da escrita conduziu a uma preocupação pela preservação dos artefactos resultantes de processos intelectuais e criativos do ser humano. A sua preservação permite às gerações futuras compreender e contextualizar a história e a cultura dos seus povos. Os museus, as bibliotecas e os arquivos assumem neste contexto um papel determinante, responsabilizando-se pela preservação e longevidade destes artefactos (Proença; Lopes, 2004; Lee, Slattery *et al*, 2002).

Actualmente, grande parte da produção intelectual é realizada com o auxílio de ferramentas digitais. A simplicidade com que o material digital pode ser criado e disseminado através das modernas redes de comunicação e a qualidade dos resultados obtidos são factores determinantes na adopção deste tipo de ferramentas (Ferreira, 2006). O material digital tem um problema estrutural que coloca em risco a sua longevidade. Um documento digital pode ser copiado infinitas vezes sem perder qualidade, exige a presença de um contexto tecnológico para que possa ser consumido de forma inteligível por um ser humano. A dependência tecnológica torna-o vulnerável à rápida obsolescência a que geralmente a tecnologia está sujeita (Ferreira; Baptista; Ramalho, 2005).

A obsolescência tecnológica não se manifesta só ao nível dos suportes físicos. No domínio digital, todo o tipo de material tem de respeitar as regras de um determinado formato. Isto permite que as aplicações de *software* sejam capazes de abrir e interpretar adequadamente a informação armazenada. À medida que o *software* evolui, também os formatos por ele produzidos vão sofrendo alterações.

Como anteriormente foi exposto, nos nossos dias, cada vez mais organizações dependem da informação digital que produzem, daí a necessidade de implementar técnicas e políticas concertadas no sentido de garantir a perenidade e a acessibilidade a este tipo de informação.

A preservação digital como conjunto de actividades ou processos responsáveis por garantir o acesso continuado a longo-prazo à informação e restante património cultural existente em formatos digitais (Webb, 2003) é essencial. Responsável por garantir a comunicação entre um emissor e um receptor através do espaço e também através do tempo. Consiste em garantir que a informação digital permaneça acessível e com autenticidade suficiente para ser interpretada no futuro recorrendo a uma plataforma tecnológica diferente da utilizada. Têm sido propostas inúmeras estratégias para solucionar o problema da preservação digital. Segundo Lee e seus colaboradores,

estas estratégias podem ser agrupadas em três classes fundamentais: emulação, migração e encapsulamento (Lee *et al*, 2002).

A história da computação tem demonstrado que qualquer plataforma tecnológica, mais cedo ou mais tarde torna-se obsoleta, acabando frequentemente por desaparecer sem deixar qualquer rasto (Hendley,1998). Este tipo de estratégias coloca dificuldades na gestão do espaço físico, manutenção e custo de operação, tornando-as desajustadas para aplicação a longo-prazo (Lee *et al*, 2002). Outras desvantagens destas estratégias têm a ver com o facto de o acesso à informação ficar confinado a apenas alguns locais físicos do globo e com condicionalismos acrescidos ao nível da reutilização de informação (Rothenberg, 1999). Noutra perspectiva, um mesmo objecto conceptual pode ser representado em diversos formatos lógicos, podendo cada um destes ser suportado por um sem-número de representações físicas (Hofman,2002). Têm sido propostas várias estratégias para solucionar o problema da preservação digital. Segundo, Lee e seus colaboradores, estas estratégias podem ser agrupadas em três classes fundamentais: emulação, migração e encapsulamento (Lee *et al*, 2002).

A estratégia adoptada de preservação adoptada na transferência de dados do sistema de *workflow* Fortis para o software Nyron utilizado na biblioteca do MNE foi a migração.

A migração/ conversão consiste na “(...) transferência periódica de material digital de uma dada configuração de hardware/software para uma outra, ou de uma geração de tecnologia para outra subsequente”(WebbTask Force on Archiving of Digital Information,1996). Ao contrário das estratégias de preservação que procuram cristalizar o objecto digital no seu formato original, as estratégias baseadas em migração centram-se sobretudo na preservação do seu conteúdo intelectual, ou seja, na preservação do objecto conceptual (Russel, 2000).

Os objectos digitais são constituídos por elementos estruturais e elementos de informação. O formato de um objecto digital constitui a estrutura pela qual estes elementos de informação se encontram organizados. A migração pode ser vista como o processo responsável pela reorganização dos elementos de informação que constituem um objecto digital (Lawrence; Kehoe *et al*, 2000)

A migração tem como objectivo manter os objectos digitais compatíveis com tecnologias actuais de modo a que um utilizador comum seja capaz de os interpretar. No entanto, os processos de migração possuem algumas desvantagens, existe uma grande probabilidade de algumas das propriedades que constituem os objectos digitais não serem correctamente transferidas para o formato de destino adoptado (Heslop *et al*, 2002; Hedstrom, 2001). Isto deve-se, sobretudo, a incompatibilidades existentes entre os formatos de origem e destino ou à utilização de conversores

incapazes de realizar as suas tarefas adequadamente (Lawrence *et al*, 2000; Rauber; Aschenbrenner, 2001).

Uma estratégia de migração não resolve para sempre os problemas de preservação. O formato de destino encontra-se, também este, sob ameaça de se tornar obsoleto o que significa que será apenas uma questão de tempo até que uma nova migração tenha de ser feita. Não obstante, a migração é de longe a estratégia de preservação mais aplicada até à data e a única que tem vindo a dar provas da sua eficácia (Lee *et al*, 2002)

Existem várias formas de migração a considerar: migração para suportes analógicos, actualização de versões, conversão para formatos concorrentes, normalização, migração a-pedido e migração distribuída.

A migração para suportes analógicos consiste na conversão de objectos para suportes não digitais com o intuito de aumentar a sua longevidade. Esta comporta, principalmente, a reprodução de um objecto digital em papel, microfilme ou qualquer outro suporte analógico de longa duração e concentrar os esforços de preservação em torno do novo suporte. No entanto, apenas pode ser aplicada a objectos digitais que possuam uma representação aproximada em suportes analógicos, como por exemplo, documentos de texto ou imagens. Objectos interactivos e/ou dinâmicos ficam assim excluídos deste tipo de estratégias (Ferreira, 2006)

É comum encontrar aplicações de *software* capazes de abrir ou importar objectos digitais produzidos por versões anteriores dessa mesma aplicação. Essas aplicações permitem geralmente gravar os objectos importados no formato mais actual produzido pela mesma. Esta operação designa-se por actualização da versão do formato. A actualização de versões é, possivelmente, a estratégia de preservação mais vulgarmente utilizada pela generalidade dos utilizadores. Essencialmente, consiste em actualizar os materiais digitais produzidos por um determinado *software* recorrendo a uma versão mais actual do mesmo (Thibodeau, 2002).

O processo e actualização de versões é geralmente controlado pela organização que desenvolveu a respectiva aplicação de *software*. A qualidade da migração depende, assim, da capacidade dos importadores fornecidos pelo fabricante e do grau de retrocompatibilidade oferecido pelo novo formato.

Idealmente, o fabricante deveria assegurar que todos os atributos presentes numa dada versão de um formato se encontram disponíveis na nova versão que o vem substituir. No entanto, independentemente do sucesso económico de um fabricante ou produto de *software*, os formatos estão constantemente sujeitos a descontinuidade (Thibodeau, 2002). Uma forma de garantir que os

objectos digitais sobrevivem a este tipo de rupturas tecnológicas consiste em convertê-los para formatos de uma linha de produtos concorrente.

Existem formatos não dependentes de qualquer aplicação de *software*, como acontece com grande parte dos formatos de imagem (e.g. JPEG, TIFF, PNG), possibilitando a conversão dos objectos em formatos análogos, independentemente da aplicação utilizada na sua criação.

A normalização tem como objectivo simplificar o processo de preservação através da redução do número de formatos distintos que se encontram no repositório de objectos digitais (Lee et al, 2002; Thibodeau, 2002). Havendo um número controlado de formatos, uma mesma estratégia de preservação poderá ser aplicada transversalmente a um maior número de objectos digitais, o que poderá conduzir a uma redução generalizada dos custos de preservação (Hofman, 2002). A escolha do formato de normalização é determinante para o sucesso desta estratégia. Sempre que possível, devem ser escolhidos formatos conhecidos pela comunidade de interesse e baseados em normas internacionais abertas (Heslop *et al*, 2002). Podendo evitar futuras complicações a nível de direitos de autor ou pagamento de *royalties* (Ayre; Muir, 2004). O formato de normalização deverá ser suficientemente rico para que as características fundamentais dos vários formatos possam ser devidamente incorporadas.

A normalização promove a interoperabilidade entre sistemas distintos. Ao serem utilizados formatos abertos e independentes da plataforma, diferentes configurações de *hardware* e *software* serão capazes de os interpretar (Howel, 2004). A normalização de formatos pode ser implementada de diversas formas, determinados repositórios procedem à conversão automática dos objectos recebidos para um formato único de preservação, outros, definem políticas de arquivo que limitam os formatos em que aceitam informação, significando isto, que cabe aos produtores da informação converter os seus objectos digitais para os formatos estipulados (Hodge; Frangakis, 2004). O argumento que suporta esta abordagem assenta no pressuposto de que os produtores de informação serão as entidades mais indicadas para avaliar a qualidade da conversão efectuada.

O sucesso de uma migração depende, fundamentalmente, da qualidade dos conversores utilizados e da capacidade que o formato de destino possui para acomodar o conjunto de propriedades do formato de partida. Poder-se-á assumir, no entanto, que sempre que é efectuada uma migração, os objectos digitais resultantes serão de alguma forma diferentes dos objectos de partida. Após algumas interações, os objectos preservados poderão ser muito diferentes dos objectos originais. Para combater este fenómeno de degradação surgiu uma estratégia designada por *Migração a Pedido* (Mellor *et al*, 2002). Neste tipo de migração, ao invés de as conversões serem

aplicadas ao objecto mais actual, estas são sempre aplicadas ao objecto original. Se de uma dada conversão resultar um objecto substancialmente diferente do original, numa futura conversão, o problema poderá ser resolvido recorrendo a um conversor de melhor qualidade ou a um formato de destino mais adequado. A sua principal vantagem reside no facto de, uma vez construído o módulo de descodificação do conversor (isto é, o módulo capaz de ler as propriedades do formato de origem), apenas ser necessário desenvolver os codificadores específicos para cada formato de saída. Não obstante, será necessário suportar ao longo do tempo um conjunto alargado de conversores de modo a garantir a capacidade de transformar os objectos armazenados nos seus formatos originais para formatos que sirvam adequadamente as necessidades dos seus consumidores (Ferreira, 2006).

Os mais recentes desenvolvimentos no contexto da migração introduzem arquitecturas distribuídas de conversores. Esta migração designa-se por *Migração Distribuída*, na qual existe um conjunto de serviços de conversão que se encontram acessíveis através da Internet e que poderão ser invocados remotamente recorrendo a uma pequena aplicação-cliente. A migração distribuída baseada em Serviços *Web* apresenta vantagens face às estratégias de migração mais convencionais, nomeadamente: a utilização de serviços de conversão permite esconder as especificidades de cada conversor e da plataforma que o suporta; a criação de serviços redundantes assegura a fiabilidade do sistema perante situações de ruptura parcial; a existência de múltiplos caminhos de migração permitem como solução resistir ao desaparecimento gradual de parte dos conversores; este tipo de abordagem é compatível com uma série de variantes de migração, como por exemplo, normalização e migração a pedido; a criação de uma rede global de conversores poderá conduzir a uma redução generalizada dos custos de preservação. Qualquer organização poderá rentabilizar os seus investimentos no desenvolvimento de conversores, publicando-os na rede de serviços e cobrando uma pequena taxa pela sua utilização. Apesar das vantagens, a migração distribuída poderá não ser adequada para todos os contextos. Um repositório de informação digital pode facilmente conter milhares de itens, atingindo níveis de armazenamento na ordem de múltiplos *terabytes*. Transferir através da Internet um volume de informação desta natureza acarreta custos que poderão ser impeditivos para muitas organizações. Para além disso, requisitos em termos de largura de banda, segurança dos dados e tempo de transferência poderão ser factores determinantes no sucesso deste tipo de estratégias (Ferreira, 2006).

Apesar das várias alternativas de preservação digital, continuam a não existir provas conclusivas quanto à eficácia de cada uma delas. Para muitas, só o tempo o dirá. Tem-se assistido a uma batalha ideológica entre aqueles que defendem estratégias baseadas em migração e os que defendem a utilização de estratégias de emulação. Discussão que tem na sua origem, questões

relacionadas com a autenticidade e integridade dos materiais. Nas estratégias derivadas da migração, assume-se que os objectos digitais irão sofrer modificações ao longo do tempo. Determinadas migrações poderão mesmo originar perdas substanciais de informação. Para os defensores da emulação, assumir de antemão que a informação que se procura preservar será sistematicamente adulterada ao longo do tempo viola os pressupostos mais elementares da preservação (Rothenberg, 1999).

Esta questão não está confinada ao domínio digital. Na arquivística tradicional, há quem defenda que a preservação do material no seu estado original deverá ser considerada como a única medida de sucesso.

Há quem opte por transferir os seus materiais para suportes menos volumosos, tais como, o microfilme, tomando uma decisão explícita de poupança de espaço em detrimento da originalidade (Lavoie; Dempsey, 2004). O material digital, no entanto, possui características que amplificam de certa forma estas questões. O material digital é estruturalmente mais complexo que o seu equivalente analógico. Diferentes tipos de informação podem ser combinados num único objecto (e.g. texto, vídeo, som) e este, pode ainda, exibir capacidades dinâmicas e/ou interactivas. Além de que pode facilmente ser modificado, desconstruído e re combinado de formas inovadoras usando *software* adequado (Lavoie; Dempsey, 2004).

A preocupação pela originalidade tem vindo a diminuir à medida que aumenta a compreensão generalizada acerca dos processos de preservação. Começa-se a difundir a ideia de que o foco da preservação não deverá estar na retenção do objecto físico original, mas na conservação da experiência sensorial que é produzida por esse objecto (Heslop et al, 2002). Neste contexto, Burkel questiona o papel da tecnologia no processo de interpretação de informação digital – “(...) as entradas e saídas de qualquer sistema digital são na forma de linguagens humanas. A tecnologia e as suas linguagens próprias apenas asseguram um processamento mais eficiente dessa informação no interior do computador” (Burkel, 2003). Reforçando esta ideia, Thibodeau argumenta que no futuro, tal como hoje, os consumidores desejarão servir-se das tecnologias mais modernas ou daquelas que melhor conhecem para manusear mais eficientemente a informação com que trabalham. A opção por uma estratégia de emulação poderá conduzir ao incumprimento desta necessidade básica (Lavoie; Dempsey, 2004).

A batalha ideológica, migração versus emulação – tende a esgotar-se. Instalou-se o reconhecimento de que diferentes estratégias preservação deverão ser implementadas mediante o contexto específico da organização preservadora e o tipo de objectos que se pretendem preservar

(Waters, 2002)]. A selecção de estratégias de preservação deve ter em conta diversos factores, tais como, as características intrínsecas dos objectos, o custo de implementação e manutenção, os interesses do arquivo e da sua comunidade de interesse, entre outros. Para diversos autores este último ponto é de extrema importância. A informação terá pouca utilidade se não for preservada e disseminada de acordo com as necessidades da sua comunidade de interesse (Bennett, 1997; Hedstrom, 1998)

A tendência actual é combinar um conjunto de técnicas como o refrescamento automático do suporte, a normalização para formatos de preservação durante o processo de ingestão, a conservação do objecto original (como salvaguarda e para fins arqueológicos) e migração a pedido para adaptar os formatos de preservação (por exemplo, os pacotes de informação de arquivo) a formatos mais adequados à sua disseminação (isto é. pacotes de informação de disseminação) (Thibodeau, 2002). Os objectos digitais predominantemente dinâmicos ou interactivos são geralmente preservados nos seus formatos originais e são utilizadas estratégias de emulação para a sua interpretação (Hodge; Frangakis, 2004).

A definição de uma política de preservação implica a criação de políticas de avaliação e selecção de materiais, a identificação de esquemas de metainformação apropriados (metainformação descritiva, técnica, de disseminação, estrutural e de preservação), a definição de estratégias de preservação adequadas a cada classe de objectos digitais, a criação de planos de sucessão para a eventualidade da organização detentora da informação interromper a sua actividade, a utilização de modelos sustentáveis de financiamento, entre outros. Deverá descrever claramente as estratégias adoptadas para assegurar a preservação dos materiais a cada um dos níveis de abstracção em que estes podem ser considerados, tais como, físico, lógico e conceptual, mas a níveis superiores, como o social, o económico e o organizacional.

3.4- Migração de dados do *software* Fortis para o *software* Nyron, versão actualizada do *software* Winlib. Considerações Gerais

As organizações/ instituições estão sujeitas a mudanças sendo a sua gestão uma das preocupações de quem as gere. Apesar do saber acumulado, os processos de transformação continuam a ser difíceis de captar em toda a sua complexidade e de dirigir com eficácia. O processo de modificação nem sempre pode ser um processo planeado há que acolher este como um processo que também pode ser emergente. O primeiro caso é um processo planeado, guiado pela gestão e destinado a conduzir a organização de um estado A para um estado B mais favorável. No segundo caso, a mudança é um procedimento complexo e emergente, cujos contornos se vão delineando à medida que, através da organização, as pessoas vão procurando responder aos desafios com que a organização vai-se confrontando (Cunha, 2002). Analisando o percurso da CNU e da sua BCD nos últimos ano e meio, dois anos, esta precisou de se adaptar a uma série restrições e contenções diversas ao nível económico, social e cultural ocorridas em Portugal. Neste processo, como tem sido referido ao longo do trabalho, procurou nunca se desviar dos princípios consagrados no Acto Constitutivo da UNESCO nem na Carta das suas Comissões Nacionais.

Ao nível da sua BCD, agora denominada de Centro de Documentação, as alterações foram várias e complexas, desde da mudança de espaço físico e de *software* de gestão documental, sempre com o intuito de disponibilizar um fundo documental de qualidade a um maior número de utilizadores.

A ida do fundo documental para o Centro de Documentação da Reitoria da UL pareceu ser a solução mais adequada. No entanto, em termos de gestão logística não se revelou prática nem exequível tanto para os utilizadores nem para os profissionais de informação que neste centro trabalham. O catálogo instalado no Fortis encontrava-se num computador da Biblioteca e Centro de Documentação do MNE, implicando a consulta naquele espaço, e posterior deslocação ao CD da Reitoria da UL. Para os técnicos deste centro não era também uma solução viável, pois não tinham acesso directo ao catálogo, logo não podiam ter o conhecimento preciso e rigoroso da documentação constituinte do fundo documental da BCD da CNU. Foi uma solução de curta duração. Em Novembro de 2013 o fundo documental da CNU é disponibilizado ao público na BCD do MNE, e a informação existente no sistema Fortis migra para o *software* Nyron, uma versão actualizada do *software* Winlib. No processo de migração, perdeu-se a imagem, talvez uma das

mais-valias do Fortis, no entanto, os dados foram preservados possibilitando a sua consulta no catálogo da BCD do MNE, que pela primeira vez está disponível *online*. Apesar ser necessário verificar com pormenor as eventuais alterações decorridas durante o processo e migração de um *software* para outro e reajustar os campos para uma maior uniformização entre o catálogo da CNU e o do MNE, este é um processo contínuo e não tão célere como desejado, devido à falta de pessoal especializado e à sobrecarga do existente que se tem de desmultiplicar para fazer face às exigências de uma BCD como a do MNE. É importante realçar como sendo muito positivo, o facto da informação estar lá, disponível para um leque de utilizadores mais vasto e *online* pela primeira vez. Os utilizadores ao consultarem o catálogo, e quanto mais vezes o consultarem ajudarão numa auto-verificação e em futuros reajustamentos necessários.

Não se exclui a possibilidade de numa fase posterior o catálogo CNU ficar inserido dentro do catálogo da BCD do MNE como fundo documental CNU, e encontrar-se uma solução informática para inserir a imagem entretanto perdida, uma vez que existe uma cópia de segurança do Fortis e do seu catálogo. O tempo dirá de sua justiça. De momento, este regresso à casa paterna, afigura-se como uma mais-valia para o fundo documental da CNU, para os profissionais de informação que com ele trabalham e para os seus utilizadores. A difusão do conhecimento concretizou-se, de modo, que o maior número de pessoas possam dele usufruir e beneficiar. O dia de amanhã fará o balanço e o ponto da situação.

4-Capítulo- Considerações finais

O mundo do século XX e XXI mudou muito e rapidamente, a tomada de consciência dos direitos humanos, em que cada qual deve ser respeitado enquanto pessoa, independente da sua condição social, da sua cor de pele, da sua opção religiosa ou não, da sua ideologia política, caso a tenha, da opção de viver a sua sexualidade livremente e consciente. O respeito pelos direitos e deveres dos seres humanos, enquanto tais, é um princípio sublime, muitas vezes, porém longe de ser aplicado na prática.

A Primeira Grande Guerra e a Segunda Grande Guerra foram acontecimentos marcantes da nossa História Contemporânea, esta última de uma atrocidade indescritível, exemplo, do que de pior o ser humano é capaz de fazer ao seu semelhante. Para evitar que tal voltasse a acontecer, foi feito um grande esforço no período após a Segunda Guerra, de modo a evitar que a humanidade voltasse a passar pelo mesmo sofrimento. Talvez um pouco ingenuamente e utopicamente e imbuídos de esperança, vários Estados sentiram a necessidade de serem criadas organizações que garantissem a paz mundial. Neste contexto é criada a ONU e a sua agência especializada a UNESCO, cujas linhas mestras assentam na manutenção da paz, na promoção do diálogo entre os povos, ou seja, na criação das condições para o ser humano ter uma vida plena num mundo mais justo e fraterno. Tem-se constatado em diversas ocasiões e situações, como sendo uma utopia, as mentalidades, os velhos preconceitos não mudam com a mesma velocidade com que se modificam as tecnologias. As amarras do preconceito são, muitas vezes, mais fortes do que a compreensão e compassividade pelo nosso semelhante, traduzidas em acções práticas de solidariedade social. Apesar das vicissitudes e das injustiças “há sempre alguém que resiste, há sempre alguém que diz não”, esse alguém, pode ser uma organização de carácter mundial, uma organização nacional ou local, e pessoas singulares ou colectivas, a denominada sociedade civil.

A UNESCO tem trabalhado a nível mundial e local com o objectivo de criar condições para o diálogo entre civilizações, culturas e povos, firmando-se no respeito pelos valores partilhados por todos. A visão local expandida a uma visão global é fundamental para o desenvolvimento sustentável assente nos direitos humanos, no respeito mútuo e na redução da pobreza que estão no cerne da sua missão e das suas acções. Para estar mais próxima das diferentes populações e povos do mundo, das suas realidades, culturas e tradições, foi essencial a criação das Comissões Nacionais, nas quais estão sempre presentes os fundamentos da UNESCO de promoção da paz, dos

direitos humanos, do acesso à informação e ao conhecimento, estes últimos como veículos de expansão de mentalidades e de progresso humano. As bibliotecas em geral, neste caso, em particular, as bibliotecas UNESCO são instrumentos de democracia e de cidadania, nos quais todos têm lugar. Num mundo em permanente devir e impermanência, as bibliotecas e os profissionais da informação sentem o apelo e a necessidade de acompanhar e inteirarem-se das aceleradas mudanças propiciadas pelo desenvolvimento tecnológico e pelas tecnologias da informação e da comunicação, nas quais se engloba a *internet*, e uma série de ferramentas por ela disponibilizadas, como meio de tornar o acesso à informação e ao conhecimento mais democrático. Na realidade, esta democratização ainda não foi plenamente alcançada, a iliteracia tecnológica é uma realidade, para além de que em muitos países do globo, nem as necessidades básicas para a sobrevivência do ser humano são satisfeitas, quanto mais as necessidades tecnológicas. Nesta situação, questiona-se o que será prioritário? O acesso à educação, à informação e a sua transformação em conhecimento muda mentalidades, cria consciências, abre horizontes, nunca antes vislumbrados, mas este acesso terá de ser facultado necessariamente pela via da tecnologia, como hoje a concebemos? Se nos reportarmos ao trabalho desenvolvido por bibliotecas itinerantes, e por bibliotecários que se deslocam a instituições, tais como, lares de pessoas idosas, prisões, entre outros, para simplesmente ler um livro, na maioria das vezes em papel, alguns até o poderão levar em formato electrónico se tiverem recursos tecnológicos para tal, o principal é a mensagem nele contida. Mensagem que pode ajudar a transformar a vida de um ser humano, nem que seja naquele momento, em que esse transporta e vivência através da sua mente experiências novas, ou reconhece sentimentos que não conseguiria expressar. Dai a luta dos profissionais das ciências documentais e da informação em geral, e dos bibliotecários em particular, cada qual contribuindo para um fim comum, a preservação do conteúdo e do conhecimento, independentemente do suporte em que se encontra, para as gerações vindouras.

A preservação, qualquer que seja, acarreta custos. A preservação electrónica não será menos dispendiosa do que a preservação do objecto físico, quando existe neste formato. Em termos de ocupação de espaço será mais prática a primeira. Actualmente, muitos documentos são nados digitalmente, muitos não terão os padrões qualidade e fiabilidade para serem preservados (o mesmo acontece com os documentos em suporte físico) por organizações e instituições, como as bibliotecas. Estas, para além, de serem espaços de liberdade e de democracia são também locais de pesquisa e partilha de informação fidedigna e credível como motor para o desenvolvimento humano. Cabe aos profissionais da informação analisar e seleccionar a informação que disponibilizam, dentro de padrões de qualidade, sem cair em demagogias e em critérios que poderão

ser discriminatórios, tendo em consideração as características e especificidades das bibliotecas. Sejam bibliotecas enquanto espaços físicos ou virtuais. Apesar de alguns autores defenderem que as primeiras tenderiam a desaparecer, tal não tem acontecido, cada vez mais, as bibliotecas são híbridas, aliando o espaço físico ao contacto directo com os seus utilizadores, conjuntamente com a componente de biblioteca virtual como forma de alcançar um maior número e variedade de utilizadores. O conhecimento só tem real valor e alcance se as pessoas dele disfrutarem de forma plena e consciente.

Constata-se que a UNESCO tem e continua a caminhar ao longo dos seus sessenta e sete anos de existência, sempre com o propósito de cumprir os objectivos explanados no seu Acto Constitutivo. Tem atravessado por períodos de acalmia e por períodos conturbados da História Contemporânea da Humanidade. A Comissão Nacional Portuguesa apesar da sua jovem existência, criada após a alvorada de 25 Abril de 1974, num país acabado de sair de uma ditadura longa e desgastada, este reencontrara a esperança e estava repleto de vontade de desenvolver-se ao nível social, económico e cultura. Desde deste marco histórico da nossa democracia até hoje, várias crises tem sido enfrentadas, altos e baixos, às quais a CNU tem procurado adaptar-se, reestruturando-se através dos diversos Decreto-Lei e actualmente através do Decreto Regulamentar nº 16/2012 de 30 de Janeiro sem nunca descurar os princípios e objectivos fundamentais e missão, referidos no capítulo 1 e no capítulo 2. Consequentemente a sua BCD tem sido alvo de muitas e rápidas alterações no último ano e meio, quase dois anos. Anos marcados por uma perda de qualidade de vida e de direitos fundamentais da nossa população, tais como, o direito ao trabalho, à saúde e à educação, entre outros. As políticas de contenção de custos e despesas modificaram a dinâmica da CNU, assim como da sua BCD.

Como a capacidade humana de tornar as vicissitudes em oportunidades é imensa, sendo as organizações e instituições, independentemente do seu sistema de organizacional, compostas primeiramente por pessoas, que com o seu querer, mesmo com dificuldades financeiras e falta de pessoal, devidas às grandes limitações orçamentais e, por vezes, consequência uma mentalidade ainda, sem uma visão do todo, que não prespectiva o futuro com base nos ensinamentos do passado, sem uma visão equitativa da sociedade, da necessidade de uma educação sólida para uma cidadania consciente e activa. Neste âmbito, e já mencionado, ao longo do trabalho, a BCD da CNU, actualmente será mais preciso, falar-se do fundo documental da CNU, pois a referida biblioteca e centro de documentação enquanto espaço físico autónomo, deixou de existir. O caminho percorrido por este fundo documental, nestes últimos tempos, foi atribulado, mudanças de localização, períodos de paragem, desde da mudança de instalações da CNU da Rua Latino Coelho em Lisboa

para o MNE, no Palácio da Necessidades. Em Junho de 2013 foi estabelecido um protocolo entre a Universidade de Lisboa e o MNE, no qual o fundo documental da CNU ficaria no espaço físico da BCD da Reitoria da Universidade de Lisboa como fundo autónomo.

Esta modificação, em termos teóricos, afigurou-se como ideal, inserida numa prestigiada universidade, bem localizada, onde o fundo documental poderia ser consultado por um vasto leque de utilizadores e ter a tão desejada e merecida visibilidade. Em termos práticos, esta situação acarretou algumas dificuldades, tanto para os utilizadores, como para os profissionais de informação que trabalham na BCD da Reitoria da Universidade de Lisboa. Se por um lado, a sua localização era muito boa e muito digna, o acesso à informação do fundo documental deparou-se com entraves de ordem prática pouco exequíveis. Concretizando, o fundo documental estava localizado fisicamente na BCD Reitoria da Universidade de Lisboa, mas o seu catálogo encontrava-se na BCD do MNE, onde a sua consulta era efectuada num computador no qual estava instalado o catálogo do sistema de gestão documental Fortis. Para os utilizadores esta situação não era prática nem confortável, a consulta do catálogo (não disponibilizado *online*) e dos documentos tinha de ser efectuada em sítios distintos e distantes entre si. Para os funcionários da Biblioteca e Centro de Documentação também não era uma situação prática a vários níveis, pois não tinham possibilidade de possuir um conhecimento aprofundado dos documentos constituintes do fundo documental da CNU, mesmo com a maior das boas vontades em fornecer informações mais detalhadas aos utilizadores, pois não tinham acesso directo ao catálogo.

Numa tentativa de colmatar esta situação, sendo a CNU uma estrutura do MNE dotada de autonomia administrativa, deixou de ter autonomia financeira com a reestruturação sofrida em 2012 pelo Decreto regulamentar nº16 de 30 de Janeiro e pertencendo o fundo documental da sua BCD ao MNE, em Outubro de 2013 o referido fundo documental regressa à “casa dos pais”, mais concretamente à BCD deste Ministério, estando disponível ao público desde do início de Novembro do mesmo ano. O seu catálogo foi integrado no catálogo da BCD do MNE, estando ambos acessíveis pela primeira vez *online*. O processo utilizado para preservar a informação contida no sistema Fortis para o sistema Nyron foi a migração entre *softwares* distintos, acarretando a perda da imagem dos documentos em formato digital, uma das mais-valias do Fortis, este sistema de gestão documental possibilitava ao utilizador, para além dos campos de pesquisa, a imagem do documento conseguida através da importação do documento ou da sua digitalização (neste caso, da capa e do índice). No processo de migração esta informação perdeu-se, mas os dados existentes nos campos de preenchimento do Fortis estão inseridos no Nyron, podendo o utilizador pesquisar e encontrar o documento pretendido. Não significa que futuramente não seja encontrada uma solução para a

disponibilização da imagem dos documentos do acervo CNU no Nyron (existe um *backup* do Fortis para uma eventual integração das imagens no sistema Nyron). Actualmente, está-se ainda numa fase de ajuste dos dados migrados, sua verificação e rectificação, tal não é efectuado com a celeridade ideal, o que implicaria um profissional de informação, nomeadamente um bibliotecário dedicado praticamente só a esta tarefa, no momento, algo impensável. A falta de pessoal e a sobrecarga do existente não permitem que a verificação, correcção e ajuste dos dados migrados seja realizada de uma forma contínua. E como fazer esta verificação? Neste processo, os próprios utilizadores serão parte integrante do procedimento, da dinâmica da biblioteca, ou seja, quanto mais consultado for o catálogo, mais facilmente serão detectadas as falhas existentes. Evidente que esta tarefa não é delegada para os utilizadores, estes através das pesquisas realizadas no catálogo contribuirão para o controlo do processo de verificação e dos reajustes a efectuar.

O catálogo do fundo documental da CNU encontra-se finalmente disponível *online* para consulta e pesquisa, tal como o catálogo do fundo documental da BCD do MNE, por parte todos utilizadores. É de referir que o primeiro catálogo não está ainda inserido com fundo especializado nas temáticas UNESCO, será uma etapa subsequente. Nesta fase, é muito positivo a pesquisa e consulta do catálogo e o acesso físico aos documentos. Esta caminhada apesar de atribulada teve um final satisfatório. É um fim é em sentido figurado, a permanente evolução tecnológica, a necessidade de constantes adaptações e as solicitações, cada vez, mais exigentes por parte dos utilizadores, fazem com que este seja processo não pode ser encarado como concluído, exigindo aos profissionais das ciências documentais e informação uma permanente actualização e partilha de conhecimentos de saberes entre si, tanto informalmente com formalmente através de uma formação contínua. É de destacar a visão da Dra. Odete Borralho explanada 1982 no “Projecto de reorganização da BCD da CNU” por ela elaborado, da necessidade de formação permanente, de acções de promoção e difusão dos serviços fornecidos pela biblioteca. Assim como, o facto do papel do bibliotecário já naquela época ter ultrapassado os parâmetros da mera conservação e tratamento documental, e ter o dever de uma intervenção activa na sociedade, como tem sido exposto ao longo do trabalho.

Apesar de imensa exigência de literacia electrónica inevitável nos nossos dias, é fundamental não perder de vista nunca a autonomia do ser pensante, não dependente de máquinas e que valorize a memória como um dos mais preciosos dons e bens do ser humano. Não se deixando fragmentar em saberes parciais e desconexos, sem perder a visão do todo e os objectivos deste, o conhecimento e o bem comum da humanidade.

BIBLIOGRAFIA*

(*) Dado que se torna em muitos casos difícil distinguir entre uma bibliografia activa e uma bibliografia passiva, entre obras que são objecto de análise, de ponto de partida de reflexão e guias para orientação de leitura, resolvemos, devidamente aconselhados, elaborar uma lista alfabética.

ALEXANDRE, Valentim (dir.) – *O império africano século XIX e XX*. Lisboa: Edições Colibri, 2000. p. 196. ISBN 978-972-772-161-0.

ALLEN, J.P.; ROSENBAUM, H.; SHACHAF, P.- *Web 2.0: a social informatics view* [Em linha]. Proceedings of the thirteen Americas Conference on Information Systemd, Keystone, 2007 [Consul.20-01-2011] .Disponível em WWW<URL [http:// esprints.rclis.org/ 12416/ 1/ Web2point0.pdf](http://esprints.rclis.org/12416/1/Web2point0.pdf)>

ALMEIDA, Bruno Filipe Aguiar Ribeiro de - *Avaliação do software em open source para a gestão da biblioteca da UNL no campus da Caparica*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2009. 112 p. Dissertação de mestrado.

ANDRADE, Luís- *O século XX: um século de crises ?*. Revista Estudos do Século XX, Crises do século, nº 10, p. 33-38. Imprensa da Universidade de Coimbra: Coimbra, 2010. ISSN 1645-3530.

ANTUNES, José Freire- *Kennedy e Salazar: o leão e a raposa* (9ª ed.). Lisboa: Difusão Cultural, 1991. p. 383. ISBN 972-709-114-810-9.

ARMS, Willian Y.- *Digital Libraries*- Mass.: The MIT Press, 2000. ISBN 0-262-01880-8. p. 12-19; 76-97.

AYRE, C.; MUIR, A.-*The right to preserve*. D-Lib Magazine, vol.10, no. 3, 2004.

BAPTISTA, Ana Alice [et al] – *Comunicação Científica: o papel da open archives initiative no contexto do livre acesso* [Em linha]. [Consul. 22-01-2011] .Disponível em WWW<URL <http://hdl.handle.net/1822/8727>>

BENNETT, J. C - *A framework of data types and formats, and issues affecting the long term preservation of digital material*. British Library Research and Innovation Centre, West Yorkshire, UK, Report 50, 1997.

BERNES-LEE, Tim [et al] – *A Framework for Web service* [Em linha]. [Consul.22-01-2011]. Disponível em WWW<URL [http:// nowpublishers.com/ media/ Journal-Article_PDFs/ 1800000001.pdf](http://nowpublishers.com/media/Journal-Article_PDFs/1800000001.pdf)>

BERTRAND,Y.P., GUILLEMET-*Organizações: Uma Abordagem Sistémica*, Lisboa: Instituto Piaget, 1988.

BERUBE, Linda- *Do you Web 2.0?: public libraries and social networking*- Oxford: Chandos publishing, 2011.p. 11-144. ISBN 978-1-84334-436-0.

BILHIM, João Abreu de Faria -*Teoria organizacional: estruturas e pessoas*, Lisboa: Instituto superior de Ciências Sociais e Políticas, 1996. p 371 [2] Dep. legal PT101175/96.

BLANTON, J. E. W.; MOODY, J.-*Toward a Better Understanding of Information Technology Organization: a Comparative Case Study*, [s.l.], 1992, MIS Quarterly 11(1), p. 59-71.

BOLMAN, Lee, DEAL, Terrence E.- *Reframing Organizations: Artistry, Choice and Leadership*-summary and activities relating to educational organization [Em linha]. [s.l.]: Douglas W. Green EdD, 2010. [Consul.05-04-2012]. Disponível em WWW<URL [http: // www.drDougGreen.com/ wp-content/ Reframing-Organizations.pdf](http://www.drDougGreen.com/wp-content/Reframing-Organizations.pdf)>

BUCHANAN, George [et al] – *A new Framework for building digital library collections*. [Em linha] .[Consul. 12-05-2012]. .Disponível em WWW<URL [http:// www.educause.edu/ ir/ library/ 10.1.1.64.7260.pdf](http://www.educause.edu/ir/library/10.1.1.64.7260.pdf)>

BUCKINGHAM, R.A; HIRSCHHEIN, R.A. et al – *Information systems education: recommendations and implementation*. Nova York: Cambridge University Press, 1986. ISBN 0-521-31234-5.

BURKEL, R- *The role of microfilm in information management*. Information Management Journal, vol. 37, no. 1, pp. 58-65, 2003.

CALENGE, Bertrand- *Accueilleir, orienter, informer: l'organisation des services aux publics dans les bibliothèques*. Paris: Electre, 1996. ISBN 2-7654-0625-1.

CÂMARA, P.; GUERRA, P. B.; RODRIGUES, J. V.-*Humanator: recursos humanos e sucesso empresarial*, Lisboa: Publicações Dom Quixote,1997.

CARDOSO, Gustavo; COSTA, António F.; CONCEIÇÃO Cristina P.; GOMES Maria do Carmo *et al* – *A sociedade em rede*. Porto: Campo das Letras, 2005. p. 344. ISBN: 9789726109204.

CARDOSO, Luís-*Gestão Estratégica das organizações. Como vencer os desafios do século XXI*. 5ª ed., actualiz. e rev. Lisboa: Verbo, 2001. ISBN 972-22-1680-5.

CARNABY, Penny-*The delete generation: how citizen-created content is transforming libraries* In MCKNIGHT, Sue (ed.)- *Envisioning future academic library services: initiatives, ideas and challenges*. Londres: Facet publishing, 2010. ISBN 978-1-85604-691-6. p. 15-29.

CASTELLS, M.-*A Sociedade em Rede: A Era da Informação Economia, Sociedade e Cultura* (Vol. I). Lisboa: Fundação Calouste de Gulbenkian, 2002.

CATARINO, Maria Elisabete; BAPTISTA, Ana Alice-*Social tagging and Dublin core: a preliminary proposal for an application profile for DC social tagging*. [Em linha] Proceedings EL PUB 2008 Conference on Electronic Publishing Toronto, Canada -June 2008.[Consul.20-03-2011]. Disponível em WWW<URL [http:// elpub.scix.net/ data/ works/ att/ 100_elpub2008.content.pdf](http://elpub.scix.net/data/works/att/100_elpub2008.content.pdf)>

CATROGA, Fernando- *O republicanismo em Portugal: da formação ao 5 de Outubro de 1910* (2 volumes). Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1991

CHAUDHRY, Abdus Sattar; HIGGINS, Susan E.- *Education for knowledge management a spectrum approach-* In HOBOMH, Hans-Christoph(ed.) – Knowledge management: libraries and librarians taking up the challenge. München: IFLA Publications, 2004. ISBN 3-598-21838-9.p 127-135.

CHENEY, James; CHITICARIU, Laura; TAN, Wang-Chiew - *Provenance in databases: why, how and where* [Em linha] [S.l]: Foundations and Trends in Databases: Vol.1,nº4(data), p.379-474. [Consul.22-03-2011]. Disponível em WWW <URL <http://dx.doi.org/10.1561/19000000006>>

CHIAVENATO, Idalberto-*Administração de empresas: uma abordagem contingencial*, São Paulo: Makron Books, 1995. ISBN 853-460-307-3.

COELHO, Helena Sofia Felisberto – *A Web 2.0 nas bibliotecas universitárias portuguesas: um estudo de implementação do paradigma da biblioteca 2.0*. [Em linha]. Lisboa: Universidade de Lisboa, 2009. Dissertação de mestrado. [Em linha]. [Consul.22-01-2011].Disponível em WWW<URL http://nowpublishers.com/media/Journal-Article_PDFs/1800000001.pdf>

COMISSÃO EUROPEIA - *Translation tools and workflow*. [Em linha]. Bruxelas: Comissão Europeia, 2009. ISBN 978-92-79-07952-8. [Consul. 09-04-2011]. Disponível em WWW<URL <http://bookshop.europa.eu/en/translation-tools-and-workflow-pbHC8108467/10.278212642>>

CORREIA, Miguel M; EIRAS, Bruno D- *Mundos virtuais. Que vida existe no second life?*. Comunicações das IV Conferências do Cenáculo “ Biblioteca 2.0: oportunidades e desafios para as bibliotecas no século XXI, 18 de Novembro de 2010. Centro interdisciplinar de História, Cultura e Sociedade da Universidade de Évora; Biblioteca Pública de Évora: Évora, 2010.

CORREIA, Pedro Pezart – *Portugal na hora da descolonização*. In João Medina (coord.) Portugal contemporâneo (vol.6). Lisboa:Alfa, 1990

COYNE, Paul- *Loosely joined: the discovery and consumption of scholarly content in the digital era* In MCKNIGHT, Sue (ed.) - *Envisioning future academic library services: initiatives, ideas and challenges*. Londres: Facet publishing, 2010. ISBN 978-1-85604-691-6. p. 101-118.

CUNHA, M.P., [et al] - *Tempos modernos: uma história das organizações e da gestão*. Lisboa: Edições Silabo, 2007. p. 544. ISBN 978-972-618-461-4.

CUNHA, Manuel P.; REGO, Arménio.; STEWART R. – *An essay on archaic post-modernity: the case of Portugal*. Management Research: The Journal of the Iberoamerican Academy of Management, Vol. 7 Iss: 3,2009, pp.191 – 201.

CUNHA, Miguel Pina e- *As duas faces da mudança organizacional: planeada e emergente*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2002.

CUNHA, Murilo Bastos da - *Biblioteca digital: bibliografia das principais fontes de informação* [Em linha] C.I.Inf. Brasília: DF. ISSN 0100-1965. Vol.39, nº1 (2010), p.88-107. [Consul.20-02-2011]. Disponível em WWW<URL <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-19652010000100006>>

CUNHA; Miguel Pina; CLEGG Stewart R.; REGO, Arménio -*An Essay on Archaic Postmodernity: The Case of Portugal*. Management Research: The Journal of the Iberoamerican Academy of Management, 2009, Vol. 7 Iss: 3. pp.191 – 201.

DAS, Anup Kumar- *Open Access to knowledge and information: scholarly literature and digital library initiatives: the South Asian Scenario*. [Em linha]. Nova Deli: UNESCO: 2008.143 p. ISBN 978-81-89218-21-8. [Consul.01-03-2011]. Disponível em WWW<URL <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/.../158585e.pdf>>

DAS, Nabajayati –Open Source software and building digital library using GDSL software in 5th Convention Planner-2007.[Em linha] Guwahati: Universidade de Gauhati, 2007. [Consul.20-02-2011]. Disponível em WWW<URL hdl.handle.net/1994/1373>

DAVENPORT, Elisabeth- *Organizations, knowledge management and libraries: issues opportunities and challenges*-In HOBOHM, Hans-Christoph(ed.) – Knowledge management: libraries and librarians taking up the challenge. München: IFLA Publications, 2004. ISBN 3-598-21838-9.p.81-89.

DAVIDSON, Susan B.; FREIRE, Juliana- *Provenance and scientific workflows: challenges and opportunities* [Consul. 22-02-2011; 31-10-2011]. Disponível em WWW<URL <http://citeseerx.ist.psu.edu/.../download?doi=10>>

DECRETO-LEI nº 103/89. “D.R. I Série”.Nº74 (30-03-1989) 1339-1346.

DECRETO-LEI nº 218/79. “D.R. I Série”. Nº163 (17-07-1979) 1556-1560.

DECRETO-LEI nº 58/03. “D.R. I Série”.Nº77 (01-04-2003) 2104-2107.

DECRETO-REGULAMENTAR nº 16/12. “D.R. I Série”.Nº21 (30-01-2012) 511-513.

DUEFF, Olivier le- *Library 2.0 and the culture of information*. Comunicações das IV Conferências do Cenáculo “ Biblioteca 2.0: oportunidades e desafios para as bibliotecas no século XXI, 18 de Novembro de 2010. Centro interdisciplinar de História, Cultura e Sociedade da Universidade de Évora; Biblioteca Pública de Évora: Évora, 2010.

ECO, Umberto- *Como se faz uma tese em ciências humanas*. 9ª Edição. Lisboa: Editorial Presença, 2002. 238 p. ISBN 972-23-1351-7.

ESTEVES, A- *Futuro código de boas práticas já designa: gestor de comunicação empresarial*. Revista da APCE, Comunicação Empresarial, 32, Junho/Setembro,2008, p.36-37.

ESTEVES, A- *Revindicar com o urgência o reconhecimento da profissão de comunicador*. Revista da APCE, Comunicação Empresarial, 22, Setembro/Dezembro,2002, p.22-23.

ESTEVES, Álvaro – *Futuro código de boas práticas já designa: gestor de comunicação e relações públicas*. [s. l.]: Revista da APCE Comunicação Empresarial, 2008, nº32, Julho/Setembro. pp 36-37.

ESTEVEES, Álvaro-Reivindicar com urgência o reconhecimento da profissão de comunicador. [s.l.]: Revista da APCE Comunicação Empresarial, 2002, nº22, Setembro/ Dezembro. pp 22-23.

FERREIRA, José Medeiros- *Os Açores, a I Guerra Mundial e a República Portuguesa no contexto intenacional*. Atas do Colóquio Internacional: Os Açores a I Guerra Mundial e a República Portuguesa no Contexto Internacional, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Horta, 4 a 8 de Abril. Presidência do Governo Regional dos Açores, Direcção Regional da Cultura, 2012. ISBN 978-972-647-278-6.

FERREIRA, José Medeiros- *Portugal em transe, 1974-1985*. In História de Portugal, vol.8 dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. ISBN 972-42-0972-5.

FERREIRA, Miguel - *Introdução à Preservação digital: conceitos, estratégias e actuais consensos*. Guimarães: Escola de Engenharia da Universidade do Minho, 2006. 88p. ISBN 972-8692-30-7; 978-972-8692-30-8. [Consul.22-02-2011;31-10-2011]. Disponível em WWW<URL <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/5820/1/livro.pdf>>

FRANCO, Nogueira- *Salazar*, vol. IV, O ataque (1945-1958). Coimbra: Atlântida Editora, 1980, p. 423.

FUCHS, C. -*Information and communication technologies and society: a contribution to the critique of political economy of the internet*. [Em linha] European Journal of Communication, 24(1), 69, 2009. [Consult.2-03-2013]. Disponível em WWW<URL <http://ejc.sagepub.com/content/10.1177/0267323108098947.pdf>>

GIL URDICIAIN, Blanca - *Manual de lenguajes documentales, 2ª ed rev. e ampl*. Gijón: Ediciones Trea, 2004. 280 p. ISBN 84-9704-138-0.

GOODMAN, David [et al]. *Open access and accuracy: a comparison of authors' self – archived manuscripts and published articles*. [Consul.20-01-2011].Disponível em WWW<URL http://arizona.openrepository.com/Arizona/bitstream/10150/106318/1/0AandA_GDPY.pdf>

GOODMAN, David- *Open acess: What comes next?* [S.l.]: Learned Publishing, 2005 vol.18, nº1,13-23 p. [Consul.20-01-2011] .Disponível em WWW<URL <http://dx.doi.org/10.1087/0953151505280/1505.pdf>>

GROTH, L.-*Future organizational design: the scope for the IT based enterprise*. [Em linha] Chichester: John Wiley & Sons, 1999. [Consult.2-03-2013]. Disponível em WWW<URL <http://www.duo.uio.no/bitstream/handle/10852/9049/Croth-ccEd.pdf>>

HAGE, J.- *An axiomatic theory of organization* [Em linha]. *Administrative Science Quarterly*,_10(3), p. 289-320, 12(Jun, 1), p. 72-91, 1965. [Consult.2-03-2013] Disponível em WWW<URL <http://www.jstor.org.ccmg-proxy1.libr.ccny/edu/stable/23914070.pdf>>

HAGE, J.; AIKEN, M. (1967)- *Relationship of centralization to other structural properties*. [Em linha] *Administrative Science*. [Consult.2-03-2013] Disponível em WWW<URL <http://www.jstor.org.ccmg-proxy1.libr.ccny/edu/stable/103.376.068.pdf>>

HAGLUND, Lotta- *Becoming a marketing specialist in an academic library*. In GENONI, Paul (ed.); WALTON, Graham (ed) – Continuing professional development: preparing for new roles in libraries: a voyage of discovery. München: IFLA Publications, 2005. p 102-111. ISBN 3-598-21844-3.

HALES, K.- “*Workflow in context*”,1997 in LAURENCE, P.(Ed)- *Workflow Handbook*, Chichester : John Wiley and Sons, p.27-32,, 1997.

HEDSTROM, M - *Digital preservation: a time bomb for digital libraries*. *Computers and the Humanities*, vol. 31, pp. 189-202, 1998.

HEDSTROM, M-Digital *Preservation: Problems and Prospects*. *Digital Library Network (DLnet)*, no. 20, 2001.

HENDLEY T. -*Comparison of methods & costs of digital preservation*. British Library Research and Innovation Center: West Yorkshire, 1998.

HESLOP H.; DAVIS S.; WILSON A.- *An approach to the preservation of digital records*. Canberra, Australia: National Archives of Australia, 2002.

HILL, Manuela Magalhães; HILL, Andrew- *Investigação por questionário*. Lisboa: Edições Sílabo, 2000. 377p. ISBN 972-618-233-9

HODGE G.; FRANGAKIS E. -*Digital preservation and permanent access to scientific information: the state of the practice*. International Council for Scientific and Technical Information &CENDI, Report 2004-3: Rev. 05/04, 2004.

HOFMAN H.- *A global issue: preservation of digital objects*, presented at Korean Association of Archives Management. Seoul, Korea, 2002.

HOFMAN H.- *How to keep digital records understandable and usable through time?* presented at Long-Term Preservation of Electronic Records, Paris, France, 2001.

HOWEL, A. G. - *Preserving digital information: challenges and solutions*. Victorian Academic Libraries: Victoria, 2004.

JABLONSKI, S.; BUSSELER, C.- *Workflow management: modelling concepts, architecture and implementation*, Londres : International Thomson Computer, 1996.

JANNEKE, Adema; SCHMIDT, Birgit - *From service providers to content producers: new opportunities for libraries in collaborative open access book publishing* [Em linha] New Review of Academic Librarianship.[S.l]. ISSN 1740-7834 online. Vol. 16(S1), (2010), p.28-43, [Consul.23-02-2011].Disponível em WWW<URL [http:// www.tandfonline.com/ doi/ pdf/ 10.1080/13614533.2010.509542](http://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/13614533.2010.509542)>

KHOSHAFIAN, S.; BUCKIEWIEZ, M. -*Introduction to groupware, workflow and workgroup computing*. Nova York: John Wiley & Sons, 1995.

KIPP, Margaret E.I.- *Software and seeds: Open source methods* [Em linha] First Monday, Vol.10, n°9 (2005) [Consul.20-01-2011] .Disponível em WWW<URL http://firstmonday.org/issues/issue10_9/kip/index.html>

KOENING, Michael E.D. -*Knowledge management, user education, and librarianship*- In HOBOM, Hans-Christoph(ed.) - Knowledge management: libraries and librarians taking up the challenge. München: IFLA Publications, 2004. ISBN 3-598-21838-9.p137-149.

KOPPE, L.; Trahan, W. et al- *Researching the impact of computer technology in the workplace: a psychological perspective* in SZEWCZAK, E.; SNODGRASS, C.; KHOSROWPOUR, M. (Eds.) *Management Impacts of Information Technology: perspectives on Organizational Change and Growth*, Harrisburg, PA: Idea Group Publishing, 1991, p. 135-164.

KRIL DE CAPELLO, H.H.- *The creation of the United Nations Educational Scientific and Cultural Organization*. International Organization, vol XXIV n° 1, 1970.

LAINS, Pedro – *Causas do colonialismo português em África 1882-1975*. *Análise Social* vol.33 nº 146-147. p. 463, 1998.

LAMPREIA, Martins; BROTZEN, D; [et al]. – *Gestão da crise: uma perspectiva europeia*. Lisboa: Hugin, 2002. p. 168. ISBN 9727941818

LANCASTER, F.W.- *The evaluation of library services: a concise review of the existing literature* [Em linha] [S.l.]:Investigación Bibliotecológica V.9 number 18 enero/junio 95, p.25-37 [Consul. 21-01-2011] disponível em WWW<URL [http: // www.ejournal.unam.mx/ibi/vol09-18/IBI000901803.pdf](http://www.ejournal.unam.mx/ibi/vol09-18/IBI000901803.pdf)>

LANCASTER, F.W.; SANDORE, Beth - *Bibliotecas e internet* trad.de Sara Angelo Benítez [Em linha]. *Revista General de Información y Documentación*. Madrid: Universidade Complutense. ISSN 1132-1873. Vol.10, nº2 (2000), p. 241-269. [Consul.]. Disponível em WWW<URL<http://www.ucm.es/BUCM/revistas/byd/11321873/articulos/RGID0000220241A.PDF>>

LAUDON, K.C.; LAUDON J. P. – *Management information systems: new approaches to organization & technology*. Nova York: Prentice Hall, 1998.

LAVOIE, B. F.; DEMPSEY, C - *Thirteen ways of looking at digital preservation*. *D-Lib Magazine*, vol. 10, no. 7/8, 2004.

LAWRENCE G. W.; Kehoe W. R; RIEGER O. Y., WALTERS W. H.; KENNEY, A. R - *Risk management of digital information: a file format investigation*. Washington: Council on Library and Information Resources, 2000.

LAZINGER, Susan S. – *Issues of policy and practice in digital preservation*. In ADREWS, Judith (ed.); LAW, Derew (ed)- Digital libraries: policy, planning and practice. Aldershot; Burlington: Ashgate Publishing Company, 2004. ISBN 0-7546-346-3448-5. p.99-111.

LEE K.H.; SLATTERY O.; LU, R.; X. et al - *The state of the art and practice in digital preservation*, *Journal of Research of the National Institute of Standards and Technology*, vol. 107, no. 1, pp. 93-106, 2002.

LEEDER, Kim – *Social networking with a brain: a critical review of academic sites*. [Em linha][S.l.], 2008. [Consult.23-02-2011] Disponível em WWW<URL

<http://www.inthelibrarywiththeleadpipe.org/2008/social-networking-with-a-brain-a-critical-review-of-academic-sites>>

MAGALHÃES, José Calvet de – *Portugal e as Nações Unidas. A questão colonial (1955-1974)*. Lisboa: Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais, 1996, p.55[1], ISBN 972-8109-15-6.

MAGBANUA, Erwin – *Open tools and public libraries* [S.l.] San José State University [Consul.20-01-2011] .Disponível em WWW<URL <http://arizona.openrepository.com/Arizona/bitstream/10150/105348/1/OpenTools-Publib.pdf>>

MCDONALD, Andrew- *Libraries as places: challenges for the future* - In MCKNIGHT, Sue (ed.)- *Envisioning future academic library services: initiatives, ideas and challenges*. Londres: Facet publishing, 2010. ISBN 978-1-85604-691-6. p.31-53.

MEDINA, João- *História de Portugal contemporâneo: político e institucional*. [Lisboa]: Universidade Aberta, 1994. ISBN 972-674-129-2.

MELLOR P.; WHEATLEY, P.; SERGEANT, D. M.- *Migration on request, a practical technique for preservation*, presented at ECDL '02:6th European Conference on Research and Advanced Technology for Digital Libraries, London, UK, 2002.

MENDES, Maria Teresa Pinto; SIMÕES, Maria da Graça - *Indexação por assuntos: princípios gerais e normas*. Lisboa: Gabinete de Estudos a&b, 2002. 75 p.(Estudos a&b. Teoria; 1). ISBN 972-98827-0-3.

MESQUITA, Ana Guedes- *A política portuguesa de cooperação e desenvolvimento*. [em linha] Lisboa, 2005 [Consul. 04-01-2013] Disponível em WWW<URL// pascal.iseg.utl.pt/~cessa/files/Doc_trabalho/67.pdf>.

MONTEIRO GONZÁLEZ, José António - *El contenido de los documentos textuales: su análisis y representación mediante el lenguaje natural*. Gijón: Ediciones Trea, 2004. 292 p. ISBN 84-9704-126-7.

MURTEIRA, Mário- *Portugal nas Transições. Economia Global e Gestão* [online]. 2008, vol.13, n.2 [citado 2013-09-16], pp. 137-153. Disponível em:

<http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-74442008000200009&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 0873-7444

MURTEIRA, Mário- *Portugal nas transições*. Economia Global e Gestão V.13 n.2. Lisboa, 2008. ISSN 0873-7444.

NEAL, James G; DAMON, E.- *Web 2.0: redefining and extending the service commitment of the academic library* In MCKNIGHT, Sue (ed.) - *Envisioning future academic library services: initiatives, ideas and challenges*. Londres: Facet publishing, 2010. ISBN 978-1-85604-691-6. p. 55-68.

NORMA PORTUGUESA 3715, 1989 - *Documentação. Método para a análise de documentos, determinação do seu conteúdo e selecção dos termos de indexação*. Lisboa: Instituto Português da Qualidade. 10 p.

NORMA PORTUGUESA 405-1, 1994 - *Informação e Documentação-Referências bibliográficas: documentos impressos*. Lisboa: Instituto Português da Qualidade. 49 p.

NORMA PORTUGUESA 405-4, 2002 - *Informação e Documentação-Referências bibliográficas: documentos electrónicos*. Lisboa: Instituto Português da Qualidade. 26 p.

O' BRIEN- *Management information systems a managerial end user perspective*. Homewood, IL: Richard D. Irwin, 1993.

OLIVEIRA, Pedro Aires- *As relações entre Portugal e a Grã-Bretanha no quadro da Primeira República*. Atas do Colóquio Internacional: Os Açores a I Guerra Mundial e a República Portuguesa no Contexto Internacional, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Horta, 4 a 8 de Abril. Presidência do Governo Regional dos Açores, Direcção Regional da Cultura, 2012. ISBN 978-972-647-278-6.

PALMER, Ian, HARDY, Cynthia -*Thinking about Management*, Thousand Oaks, CA: Sage, 2000, p.352. ISBN 97-80761955368.

PALMER, J. -*The Use of Information Technology in Virtual Organizations*, in IGBARIA, M. e TAN, M. (Eds.), *The Virtual Workplace*, Hershey, PA: Idea Group Publishing, 1998, p. 71-85. ISBN 1-878-28947-0.

PATKAR, Vivey; CHANDRA, Smita – *E-research and the ubiquitous open grid digital libraries* in World library and Information Congress, 72nd IFLA general conference and Council [Consul.20-01-2011] .Disponível em WWW<URL [http:// http:// archive.ifla.org/ IV/ ifla72/ index.htm](http://http://archive.ifla.org/IV/ifla72/index.htm)>

PECK, Roxanne - *Licencing for open access materials: the current workflow of academic libraries and future prospects*. [Em linha] Nov.2008 [Consul. 21 Jan. 2011] Disponível em WWW <URL <http://hdl.handle.net/10150/105568>> .

PHAM-THI-TU- *La cooperation intellectuelle sous la Société das Nations*. Genebra: Droz, 1962.

PIMENTA, Fernando Tavares – *Portugal e o século XX: Estado-império e descolonização (1890-1975)*. Porto: Edições Afrontamento, 2010. 191 p. ISBN 978-972-36-1059-8.

PINSONNEAULT, A. e RIVARD, S.-*The Impact of Information Technology on Managerial Work: From the Productivity to the Icarus Paradox*, Montréal: École des Hautes Études Commerciales, 1998.

PINSONNEAULT, A., KRAEMER, K.- *Middle Management Downsizing: an Empirical Investigation of the Impact of Information Technology*. [Em linha] *Management Science*, 43(5), p. 659-679, 1997. [Consult.2-03-2013] Disponível em WWW<URL [http:// citesceer.ist.psu.edu/ viewdoc/ 10.1.1.83.3051.pdf](http://citesceer.ist.psu.edu/viewdoc/10.1.1.83.3051.pdf)>

PINTO MOLINA, María; GARCÍA MARCO, Francisco J.; AUGUSTIN LACRUZ, María del Carmen - *Indización y resumen de documentos digitales y multimedia: técnicas y procedimientos*. Gijón: Ediciones Trea, 2002. 350 p. ISBN 84-9704-023-6.

PIRES, António M. Machado-*Luz e sombras no século XIX em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 2007. 191 p. ISBN 978-972-27-1600-0.

PIRES, António M. Machado-*Portugal contemporâneo e pós-modernidade -Oração de sapiência-30º Aniversário da Universidade dos Açores*. Ponta Delgada, 2006.

POMERANTZ, Jeffrey; MARCHIONINI, Gary - *The digital library as place*. [S.l.]: University of North Caroline and Chapell Hill, [2007]. 49 p. [Consul.20-01-2011] .Disponível em

WWW<URL [http:// Arizona.openrepository.com/ arizona/ bitstream/ 10150/106316/ 1 Preprint-JDoc-2007.pdf](http://arizona.openrepository.com/arizona/bitstream/10150/106316/1/Preprint-JDoc-2007.pdf)>

PORTUGAL- Relatório Social de Portugal 2012 [Consul.30 Nov. 2013]. Disponível em [www < URL http: // ec.europa.eu/social/ BlobServlet?docId= 7774 &langId= pt>](http://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=7774&langId=pt)

PORTUGAL, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ofício nº 342 do Observador de Portugal junto da UNESCO, de 15 de Novembro de 1962, AOS/CO/NE- 26B PT3. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ofício nº 35 do Observador de Portugal junto da UNESCO, de 19 de Novembro de 1962, AOS/CO/NE-26B PT3. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ofício nº 351 do Observador de Portugal junto da UNESCO, de 5 de Novembro de 1962, AOS/CO/NE-26BPT2. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ofício nº 72 do Observador de Portugal junto da UNESCO, de 27 de Maio de 1962. RNP, 2ºP, A-3, M679. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Arquivo Corrente da Comissão Nacional da UNESCO – *Sidi03/01 Informação de serviço nº3/GSI/2007: Sistema de classificação e arrumação física do acervo documental da Comissão Nacional da UNESCO*. Acessível no Arquivo Electrónico da Comissão Nacional da UNESCO, Lisboa, Portugal.

PORTUGAL. Arquivo Histórico da Comissão Nacional da UNESCO - *COF01 Constituição da Comissão Nacional da UNESCO, 1981, caixa 30*. Acessível no Arquivo Electrónico da Comissão Nacional da UNESCO, Lisboa, Portugal.

PORTUGAL. Arquivo Histórico da Comissão Nacional da UNESCO - *COF01 Diplomas constitutivos da CNU, Revisão do Decreto-lei nº218/79 de 17 de Junho (1984-1988), caixa 164*. Acessível no Arquivo Electrónico da Comissão Nacional da UNESCO, Lisboa, Portugal.

PORTUGAL. Arquivo Histórico da Comissão Nacional da UNESCO - COF02 *Reorganização dos Serviços de Biblioteca e Documentação da CNU (1996-1997)*. Acessível no Arquivo Electrónico da Comissão Nacional da UNESCO, Lisboa, Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros Aerograma recebido da Embaixada de Portugal em Atenas nº geral 9727, nºA-31. Proc.903. PAA 181. 10-11-1970. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros Aerograma recebido da Embaixada de Portugal em Atenas nº geral 9477, nºA-29 . Proc.903. PAA 181. 03-11-1970. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros Telegrama recebido da Embaixada de Portugal em Londres nº geral 4155, nº222 . Proc.903. PAA 181. 20-05-1965. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros Telegrama recebido da Embaixada de Portugal em Paris nº geral 4745, nº166 . Proc.903. PAA 181. 08-07-1965. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros Telegrama recebido da Embaixada de Portugal em Paris nº geral 4769, nº167 . Proc.903. PAA 181. 1965. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. [Carta] da Missão Permanente da ONU em Nova Iorque enviada ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, nº 26. Proc.DA-3, PAA 177. 03-01-1964. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Aerograma recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado da Delegação da ONU em Nova Iorque, nº A5-21. PAA 177. 18-10-1961. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Aerograma recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado do Consulado de Portugal em Hong-Kong, A-67. Proc.903, PAA 177. 07-06-1972. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Apontamentos do MNE, de 25 de Fevereiro de 1964, RNP, 2ºP, A-3, M.685. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Carta enviada pela Representação de Portugal junto da UNESCO ao Director do Instituto de Investigação Científica de Moçambique. Proc 77.3, nº 71. Proc.903. PAA 181. 27-11-1963. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Carta expedida pela Representação de Portugal junto da UNESCO em Paris para o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, nº 709/63. Proc.903, PAA 181. 27-11-1963. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Carta expedida pela Representação de Portugal junto da UNESCO em Paris para o Director de Investigação Científica em Moçambique. Proc.903, PAA 181. 27-02-1963. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Circular POI-16- Referente ao Debate da 22ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. PAA 177. 04-12-1967. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Ofício dirigido ao Director do Gabinete dos Negócios Estrangeiros, Ministério do Ultramar. Proc.903 UL 461, PAA 177. 20-02-1962. Informação referente à IV sessão da CEA em Adis-Abeba, Fev.1962. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Ofício dirigido ao Ministro dos Negócios Estrangeiro pelo Embaixador de Portugal em Londres, nº 1298. PAA 181. 20-09-1970. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Ofício expedido pelo Representante de Portugal junto da UNESCO dirigido ao Ministro dos Negócios Estrangeiro, nº 469/63. Proc.903, PAA 177. 18-09-1963. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Ofício expedido pela Representação de Portugal junto da UNESCO em Paris para o Director Geral do Centro de Informação e Turismo de

Angola, nº 72/63. Proc.903, PAA 181. 23-11-1963. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Ofício expedido pela representação de Portugal junto da UNESCO ao Ministro dos Negócios Estrangeiros. Proc. 5.2, nº469. Proc.903. PAA 177.18-09-1963. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Ofício remetido pela Representação de Portugal junto da UNESCO ao Director do Centro de Informação e Turismo de Angola, Proc. 12.6;nº 712/63. Proc.903. PAA 181. 28-11-1963. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Ofício remetido pela Embaixada de Portugal em Paris ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, Proc. 11.3; nº 397/203. Proc.903. PAA 181. 20-04-1969. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama cifrado recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Embaixada de Portugal no Rio Janeiro, nº 408. Proc.903, PAA 177. 20-12-1961. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama expedido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros para a Missão Permanente de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº [R54]. Proc.903, PAA 177. 05-12-1972. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama expedido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros para a Missão Permanente de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº [R54]. Proc.903, PAA 177. 05-12-1972. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama expedido pela Delegação Portuguesa da ONU em Nova Iorque para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, nº217. Proc.903, PAA 181. 16-08-1965. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Delegação de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº 442. Proc.903, PAA 177. 20-12-1962. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Delegação de Portugal na CEE em Genebra, nº 76. Proc.903, PAA 177. 27-12-1962. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado pela Missão Permanente da ONU em Nova Iorque, nº 41. Proc.903, PAA 177. 13-02-1963. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido nos Serviços de Informação Ultramarinos enviado pela Missão Permanente da ONU em Nova Iorque, nº 108. Proc.903, PAA 177. 19-02-1965. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado da Delegação de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº [345]. Proc.903, PAA 177. 22-09-1961. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado da Delegação de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº 354. Proc.903, PAA 177. 26-09-1961. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado da Missão Permanente de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº 38-50. Proc.903, PAA 177. 18-01-1961. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado da Missão Permanente de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº 935. Proc.903, PAA 177. 17-12-1960. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado da Embaixada de Portugal em Londres, nº 744. Proc.903, PAA 177. 19-11-1970. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado da Missão Permanente de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº 527. Proc.903, PAA 177. 29-11-1971. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado da Missão Permanente de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº 891. Proc.903, PAA 177. 15-12-1971. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado da Missão Permanente de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº 38-50. Proc.903, PAA 177. 18-01-1961. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado da Missão Permanente de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº 638. Proc.903, PAA 177. 19-08-1972. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado da Missão Permanente de Portugal na ONU em Nova Iorque, nº 741. Proc.903, PAA 177. 20-09-1972. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido da Comissão de Portugal na ONU nºS45. Proc.903. PAA 181. 30-11-1970. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Telegrama recebido da Comissão de Portugal na ONU nºS45. Proc.903. PAA 181. 30-11-1970. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PORTUGAL. Presidência do Governo, Secretariado-Geral da Defesa Nacional. Telegrama recebido no Ministério dos Negócios Estrangeiros enviado do Secretariado-Geral da Defesa Nacional., 3106/RB p^a 5279. Proc.903, PAA 177.21-09-1970. Em anexo, relatório de informações com classificação de segurança: secreto, “Visita a África de um grupo “AD HOC” da Comissão dos 24 da ONU”. Acessível no Arquivo Histórico Diplomático. Lisboa. Portugal.

PROTOCOLO- Protocolo entre a Reitoria da Universidade de Lisboa e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Julho de 2013.

RANDHAWA, Sukhwinder- *Open source software and libraries*. [Consul.20-01-2011]
.Disponível em WWW<URL [http:// eprints.rclis.org/ 13172/ 1/ Open-source-software-and-libraries.pdf](http://eprints.rclis.org/13172/1/Open-source-software-and-libraries.pdf) >

RAUBER A.; ASCHENBRENNER, A. -*Part of our culture is born digital: on efforts to preserve it for future generations* TRANS - On-line Journal for Cultural Studies., vol. 10, 2001.

RAUCH, C.; RAUBER A.- *Preserving digital media: towards a preservation solution evaluation metric*, presented at international Conference on Asian Digital Libraries, Shanghai, China, 2004.

REIS, António (coord.) – *Portugal 20 anos de democracia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994. ISBN 972-42-0839-7.

REIX, Robert - *Systèmes d'information et Management des Organisations*, Paris: Vuibert, 1995.

REZENDES, Sérgio- *A Grande Guerra nos Açores: aspectos da evolução político-militar*. Atas do Colóquio Internacional: Os Açores a I Guerra Mundial e a República Portuguesa no Contexto Internacional, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Horta, 4 a 8 de Abril. Presidência do Governo Regional dos Açores, Direcção Regional da Cultura, 2012. ISBN 978-972-647-278-6.

ROBERTS, Sue; ROWLEY, Jennifer- *Managing information services*. Londres. Facet Publishing, 2004. p. 242. ISBN 1-85604-515-3.

RODES, Jean-Michel; PIEJUT, Geneviève; PLAS, Emmanuelle- *Memory of the Information society* [Em linha]. Paris: UNESCO Publications, 2003. 94 p.[Consul.02-04-2011]. Disponível em WWW<URL [http://unesdoc.unesco.org/ images/ 0013/ 001355/ 135529e.pdf](http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001355/135529e.pdf)>

RODRIGUES, André- *A presença americana na Primeira Guerra Mundial vista pelos açorianos*. Atas do Colóquio Internacional: Os Açores a I Guerra Mundial e a República Portuguesa no Contexto Internacional, Angra do Heroísmo, Ponta Delgada, Horta, 4 a 8 de Abril. Presidência do Governo Regional dos Açores, Direcção Regional da Cultura, 2012. ISBN 978-972-647-278-6.

RODRIGUES, Eloy - *O papel do e-formador : formador à distância* [Consul.20-01-2011]. Disponível em WWW<URL [http:// eprints.rclis.org/ 13172/ 1/ Open-source-software-and-libraries.pdf](http://eprints.rclis.org/13172/1/Open-source-software-and-libraries.pdf) >

RODRIGUES, Eloy- *Concretizando o acesso livre à literatura científica: o repositório institucional e a política de auto-arquivo da Universidade do Minho*. Lisboa: BAD, 2005. 21-33p.

RODRIGUES, Eloy; GUIMARÃES, Augusta Xavier – *O utilizador tem sempre razão? Inquirir para melhor servir os utentes da Universidade do Minho* in 9º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, Ponta Delgada, Açores, 2007 [Consul. 01-03-2011]. Disponível em WWW<URL <http://hdl.handle.net/1822/6271>>

RODRIGUES, Luís Nuno – *Da criação da UNESCO à adesão de Portugal (1946-1965)* in *Relações Internacionais*. Lisboa, 2006, nº 12 (Dezembro 2006), p.167-181. ISSN 1645-9199.

ROSAS, Fernando (coord.) – *O Estado Novo*. In *História de Portugal*, vol.7 dirigida por José Mattoso. Lisboa: Círculo de Leitores,1994. ISBN 972-42-0916-4.

ROTHENBERG J.- *Avoiding technological quicksand: finding a viable technical foundation for digital preservation: a report to the Council on Library and Information Resources*. Commission on Preservation and Access and Council on Library and Information Resources: Washington, DC:, 1999.

RUSSELL K.- *Digital Preservation and the CEDARS Project Experience* presented at International Conference on Preservation and Long Term Accessibility of Digital Materials, York, England, 2000.

SÁ, Tiago Moreira de- *Os Estados Unidos da América e a democracia portuguesa (1974-1976)*. Instituto Diplomático,Ministério dos Negócios Estrangeiros: Lisboa, 2009. p 527. ISSB 978-8140-06-7.

SANJO, Jose- *Adoption of open source digital library software packages: a survey* [Em linha] MANUJ, Kumark ed. *Information and Knowledge Management Networked World: Proceedings*:98-102. Ahmadbed: Inlibnet Centre, 2007. [Consul.20-01-2011]. Disponível em WWW<URL <http://hdl.handle.net/10150/105732>>

SCUMAKER, David; TYLER, Laura Ann- *Embedded library services: an initial inquiry into practices for their development, management, and delivery: a contributed paper for special libraries association annual conference* [Em linha] Colorado, Denver, 2007. [Consul.11-03-2011]. Disponível em WWW<URL <http://slablogger.typepad.com/Paper.Schumaker.doc>>

SHOEMAN, Elna; KALLEY, Jacqueline - *Databases in small specialized libraries*. [Em linha] The Indexer Vol.23 nº2 October 2002, p. 67-69. [Consul.14 Nov. 2010]. Disponível em WWW < URL http://www.theindexer.org/files/23-2/23-2_068.pdf >

SILVA, Milton César Pereira- *Os serviços de documentação cartográfica ano contexto do Exército Português: construção de um directório*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2009. Dissertação de Mestrado.

SOBREIRA, Rosa Maria Campos- *Os profissionais da comunicação estratégica das organizações em Portugal: em busca da identidade profissional e reconhecimento* [Em linha]. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2010 p.251 [Consul. 02-01-2013] Disponível em WWW<URL run.unl.pt/blistream/10362/511/1/Tese%20Profissionais%20da%20Comunicação%20em%20Portugal.pdf>

STARK, H.-*Understanding Workflow*, in Lawrence, P. (Ed.) *Workflow Handbook* 1997, Chichester: John Wiley & Sons, 1997, p. 5-26. ISBN 0-4471-96978.

STEP-AHEAD- *Manual Fortis: funcionalidades para o utilizador. Versão Fortis 2.20*. Step Ahead Consulting West Brook-technologies incorporated: [Lisboa], 2006.

TANNER, Simon- *Handbook on cost reduction in digitalisation*. [S.l.]: MINERVA, 2006. 1-38p. [Consul.22-02-2011;31-10-2011]. Disponível em WWW<URL http://www.minervaeurope.org/publications/CostReductionDigitsation_V1_0610.pdf>

TASK FORCE ON ARCHIVING OF DIGITAL INFORMATION- *Preserving digital information: report of the task force on archiving of digital information*. Commission on preservation and access and research libraries group: Washington, D.C., 1996.

TELO, António José- *Economia e império no Portugal contemporâneo*. Lisboa: Edições Carmo, 1994. ISBN 972-8081-55-3.

TELO, António José- *História contemporânea de Portugal: do 25 de Abril à modernidade*- Vol. I. Lisboa: Editorial Presença, 2007. 399 p. ISBN 978-972-23-3720-5.

TELO, António José- *História contemporânea de Portugal: do 25 de Abril à modernidade*- Vol. II. Lisboa: Editorial Presença, 2008. 345 p. ISBN 978-972-23-3916-2.

THIBODEAU K. -*Overview of technological approaches to digital preservation and challenges in coming years*, presented at *The State of Digital Preservation: An International Perspective*. Washington D.C., 2002.

THORNE, Kim- *Designing virtual organizations?: themes and trends in political and organizational discourses*. [Em linha] *Journal of Management Development*, 24(7), 580-607, 2005. [Consult.2-03-2013]. Disponível em WWW<URL <http://www.deepdpyeve.com/lp/emerald-publishing/designing-virtual-organizations-Themes-and-trends-in-political-and-Hyk3zly6wk.pdf>>

TORRES, Adelino; FERREIRA, Manuel Ennes- *A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa no contexto da globalização: problemas e perspectivas* [Em linha]. [S.l.], [2012] [Consul.30-11-2013]. Disponível em WWW<URL www.iseg.utl.pt/pdf/curriculum/1005/TEXT0_8.pdf>

TSOUKAS, H.- *A dialogical approach to the creation of new knowledge in organizations*. *Organization Science, Articles in Advance*, 2009, p.1-17.

UNESCO - *Greenstone: un software libre de código abierto para la construcción de bibliotecas digitales: experiencias en América Latina y el Caribe*. [Em linha] Montevideo: UNESCO, 2010. 206 p. ISBN 978-92-9089-149-9. [Consul.04-04-2013]. Disponível em WWW<URL <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001887195.pdf>>

UNESCO – *IFLA: Internet Manifesto in Intergovernmental Council for the Information for All Programme (second session)*. Paris: UNESCO, 2003

UNESCO - *Presentation of the World Digital Library Global Initiative in Intergovernmental Council for the Information for All Programme (Sixth Session) 29-30 March 2010*. [Em linha] Paris: UNESCO, 2010. [Consul.02-04-2011]. Disponível em WWW<URL <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/1/187073e.pdf>>

UNESCO- *Basic Texts*. Paris: UNESCO, 2004. 211 p.

UNESCO- *Carta das Comissões Nacionais para a UNESCO*, adoptada pela Conferência Geral na sua 20ª sessão a vinte e sete de Novembro de 1978. Paris: UNESCO, 1978.

UNESCO- *Convenção que constitui a Organização das Nações para a Educação Ciência e Cultura*, celebrada em Londres em 16 de Novembro de 1945 e modificada pela Conferência Geral

nas suas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª,6ª, 7ª,8ª,9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª e 29ª sessões. Paris: UNESCO, 2002. [Em linha]. [Consul. 22-01-2011]. Disponível em WWW< URL http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273_por.pdf >

UNESCO- *Cronologie de l'UNESCO 1945-1987*. Paris: UNESCO, 1987.

UNESCO -Digital libraries in education, science and culture: analytical survey. [Em linha] Moscovo: UNESCO, 2008. [Consul.05-04-2011]. Disponível em WWW<URL <http://iite.unesco.org/pies/publications/en/files/3214660.pdf>>

UNESCO. *Thesaurus 2005* [CD-ROM]. Paris: UNESCO 2005. 13ªed. ISBN 92-3-0004010-X. ISSN 1020-0223.

VAIDYA, Bina - *Need to develop skill among library and information service): professionals in the electronic environment*. [Em linha] Infolib, [S.l.] .Vol.2, nº2 (2009) p. 60-63. [Consul. 14 Nov. 2010]. Disponível em WWW<URL <http://www.infolib.edu.np/index.php/IJ/article/view/48/47>>

VALDERRAMA, Fernando – *A history of UNESCO*. Paris: UNESCO, 1995. 460 p. ISBN 92-3-103134-1.

WEITZNER, Daniel [et al] – *Creating a policy-aware Web: discretionary, rule-based access for the world wide Web* [Consul.20-01-2011] .Disponível em WWW<URL http://www.w3.org/2004/Policy_Aware_Web_acl.pdf>

WITTEN, Ian H.; BAINBRIDGE, David – *How to build a digital library*. São Francisco: Morgan Kaufmann Publishers, 2003. 34p. ISBN 1-55860-790-0.

WORMELL, Irene- *Skills and competences required to work with knowlwdge management-* In HOBOMH, Hans-Christoph (ed.) – Knowledge management: libraries and librarians taking up the challenge. München: IFLA Publications, 2004. ISBN 3-598-21838-9.p107-115.

WRIGHT, Michael; MARLINO, Mary; SUMMER, Tamara – *Meta-design of a community digital library*. D-Lib Magazine, May 2002, Vol.8 nº5. ISSN 1082-9873.

YEUNG, Ching-man [et al] – *Descentralization: the future of online social networking* [Em linha]. [S.l.], 2008 [Consul.15-12-2010]. Disponível em WWW<URL <http://dig.csail.mit.edu/2008/Papers/MSNWS>>

ANEXOS

Anexo I- Acto Constitutivo da UNESCO

Convenção que constitui a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura

Celebrada em Londres em 16 de Novembro de 1945 e modificada pela Conferência Geral nas suas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 15ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª e 29ª sessões.

(2002)

Os Governos dos Estados-parte da presente Convenção, em nome dos seus povos, declaram:

Que, como as guerras nascem no espírito dos homens, é no espírito dos homens que devem ser erguidas as defesas da paz;

Que o desconhecimento recíproco dos povos tem sido sempre, através da história, causa da desconfiança entre as nações, daí resultando que as disputas internacionais tenham, na maior parte dos casos, degenerado em guerra; Que a grande e terrível guerra agora terminada se tornou possível pela negação do ideal democrático de dignidade, igualdade e respeito pela pessoa humana e pela proclamação, em vez dele e mediante a exploração da ignorância e do preconceito, do dogma da desigualdade das raças e dos homens;

Que a difusão da cultura e a educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis à dignidade humana e constituem um dever sagrado que todas as nações devem cumprir com espírito de assistência mútua;

Que uma paz fundada exclusivamente sobre acordos políticos e económicos, celebrados entre governos, não conseguirá assegurar a adesão unânime, duradoura e sincera de todos os povos e, por conseguinte, para que a paz subsista deverá assentar na solidariedade intelectual e moral da humanidade.

Por estes motivos, os Estados Contratantes, decididos a assegurar a todos os homens o pleno e igual acesso à educação, a procura sem restrições da verdade objectiva e a livre troca de ideias e de conhecimentos, concordam e decidem promover o desenvolvimento e a multiplicação dos meios de comunicação entre os seus povos e o emprego desses meios com o fim de fomentar a compreensão mútua e o conhecimento mais preciso e mais verdadeiro dos respectivos costumes.

E por isso criam, pela presente Convenção, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, a fim de realizar gradualmente, mediante a cooperação das nações do Mundo nos domínios da educação, da ciência e da cultura, os objectivos de paz internacional e bem-estar comum da humanidade, que presidiram à criação da Organização das Nações Unidas e que a respectiva Carta proclama.

ARTIGO I

Finalidades e funções

1. A Organização tem por finalidade contribuir para a manutenção da paz e da segurança, mediante o incremento, através da educação, da ciência e da cultura, da colaboração entre as nações, a fim de assegurar o respeito universal pela justiça, pela lei, pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais que a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos do Mundo, sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião.

2. Para aquele fim a Organização deve:

a) Fomentar o conhecimento e compreensão mútuos dos povos colaborando com todos os órgãos de informação e, para este efeito, recomendar a celebração dos acordos internacionais que entender convenientes para promover a livre circulação de ideias, tanto pela palavra como pela imagem;

b) Impulsionar vigorosamente a educação popular e a difusão da cultura:

Mediante colaboração a prestar aos Estados-membros, a pedido destes, com a finalidade de fomentar as suas actividades educativas;

Instituindo a colaboração entre as nações com vista à realização progressiva do ideal de iguais oportunidades de educação para todos, sem distinção de raça, sexo ou qualquer condição económica ou social;

Sugerindo métodos de educação que melhor sirvam o propósito de preparar as crianças de todo o Mundo para assumirem no futuro as responsabilidades de homens livres;

c) Contribuir para a preservação, fomento e difusão do saber: Assegurando a conservação e protecção do património universal de livros, obras de arte e outros monumentos de interesse histórico e científico e recomendando às nações interessadas a celebração de convenções internacionais necessárias para o efeito;

Encorajando a cooperação entre as nações em todos os ramos da actividade intelectual, incluindo o intercâmbio internacional de personalidades que se dedicam à educação, à ciência e à cultura, bem como de publicações, de objectos de interesse artístico e científico e de qualquer outra documentação informativa;

Introduzindo métodos de cooperação internacional adequados que permitam a todos os povos o acesso ao que cada um deles imprime e publica.

3. A fim de assegurar a independência, a integridade e a fecunda diversidade das culturas e dos sistemas de educação nacionais, é vedado à Organização intervir em matérias que decorrem, essencialmente, da jurisdição interna dos Estados-membros.

ARTIGO II

Membros

1. Os Estados-membros da Organização das Nações Unidas têm o direito de se tornarem membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

2. Sem prejuízo dos termos do acordo que vier a ser estabelecido entre esta Organização e a Organização das Nações Unidas, aprovado em conformidade com o artigo X desta Convenção, os Estados não membros da Organização das Nações Unidas podem ser admitidos como membros da Organização, pela Conferência Geral, por decisão tomada pelo voto da maioria de dois terços mediante recomendação do Conselho Executivo.

3. Os territórios ou grupos de territórios que não assumem a responsabilidade pela condução das suas relações internacionais podem ser admitidos como membros associados pela Conferência Geral, mediante o voto de dois terços dos membros presentes e votantes, por proposta feita, em nome do território ou grupo de territórios, pelo Estado membro ou por qualquer outra autoridade que assumam a responsabilidade pela condução das suas relações internacionais. A natureza e a extensão dos direitos e obrigações dos membros associados serão determinadas pela Conferência Geral.

4. Os Estados-membros da Organização que sejam suspensos do exercício dos direitos e privilégios de membro da Organização das Nações Unidas serão, a pedido desta última, suspensos do exercício dos direitos e privilégios inerentes aos membros da Organização.

5. Os Estados-membros da Organização que sejam expulsos da Organização das Nações Unidas deixam automaticamente de ser membros desta Organização.

6. Qualquer Estado-membro ou membro associado pode retirar-se da Organização mediante notificação dirigida ao Director-Geral. A notificação produz efeitos a partir do dia 31 de Dezembro do ano seguinte àquele em que foi feita. A notificação de saída em nada modifica as obrigações financeiras do Estado para com a Organização à data em que a mesma se torna efectiva. A notificação de saída de um membro associado deverá ser feita, em seu nome, pelo Estado membro ou por qualquer outra autoridade que assumam a responsabilidade pela condução das suas relações internacionais.

ARTIGO III

Órgãos

A Organização compreende uma Conferência Geral, um Conselho Executivo e um Secretariado.

ARTIGO IV

Conferência Geral

A. Composição

1. A Conferência Geral é composta pelos representantes dos Estados membros da Organização. O Governo de cada Estado-membro nomeia os delegados, em número não superior a cinco, após consulta à Comissão Nacional, caso exista, ou aos organismos educativos, científicos e culturais.

B. Funções

2. A Conferência Geral define a orientação e as linhas gerais de trabalho da Organização. Pronuncia-se sobre os programas que lhe são submetidos pelo Conselho Executivo.

3. A Conferência Geral convoca, sempre que entender conveniente e de acordo com o regulamento que venha a estabelecer, conferências internacionais de Estados sobre educação, ciência, humanidades ou difusão do saber; tanto a Conferência Geral como o Conselho Executivo podem convocar conferências internacionais não governamentais sobre os mesmos assuntos, de acordo com o regulamento que vier a ser estabelecido pela Conferência.

4. Ao pronunciar-se pela adopção de propostas a submeter aos Estados-membros, a Conferência Geral deverá distinguir entre recomendações aos Estados-membros e convenções internacionais sujeitas a ratificação pelos Estados-membros. No primeiro caso, é suficiente um voto de maioria simples; no segundo, exige-se a maioria de dois terços. Os Estados-membros deverão submeter as recomendações ou as convenções às autoridades nacionais competentes, no prazo de um ano, a contar do encerramento da sessão da Conferência Geral, no decurso da qual as ditas recomendações ou convenções tenham sido aprovadas.

5. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5 (c) do artigo V, a Conferência Geral desempenha funções consultivas junto da Organização das Nações Unidas quanto aos aspectos educativos, científicos e culturais das questões que interessam àquela Organização, nos termos e segundo o processo que tenham sido adoptados pelas autoridades competentes das duas organizações.

6. A Conferência Geral recebe e examina os relatórios que lhe são submetidos periodicamente pelos Estados-membros, em conformidade com o artigo VIII.

7. A Conferência Geral elege os membros do Conselho Executivo e, por proposta do Conselho Executivo, nomeia o Director-Geral.

C. Votação

8. a) Cada Estado-membro dispõe de um voto na Conferência Geral. As decisões serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que as disposições da presente Convenção ou do Regulamento Interno da Conferência Geral exigirem a maioria de dois terços. Por maioria entende-se a maioria dos membros presentes e votantes;

b) Um Estado-membro cujo total das contribuições em atraso exceda a soma das contribuições correspondentes ao ano em curso e ao ano civil que imediatamente o precedeu não poderá exercer o direito de voto na Conferência Geral;

c) A Conferência Geral pode, no entanto, autorizar o Estado-membro em questão a exercer o direito de voto se ficar provado que o atraso do pagamento é devido a circunstâncias independentes da sua vontade,

D. Processo

9. a) A Conferência Geral reúne-se em sessão ordinária de dois em dois anos. Pode, todavia, reunir-se em sessão extraordinária, quer por decisão própria, quer por convocação do Conselho Executivo, quer ainda a pedido de pelo menos um terço dos Estados-membros;

b) No decurso de cada sessão, a Conferência escolhe o lugar onde se reunirá a sessão ordinária seguinte. O lugar de cada sessão extraordinária será determinado pela Conferência Geral, se tiver sido ela a convocar a sessão, e pelo Conselho Executivo nos restantes casos.

10. A Conferência Geral adopta o seu Regulamento Interno e elegerá em cada sessão o seu presidente e demais funcionários.

11. A Conferência Geral cria as comissões tanto especializadas como técnicas e quaisquer outros órgãos subsidiários que julgue necessários para o desempenho das suas funções.

12. A Conferência Geral adopta as medidas necessárias para que o público tenha acesso às sessões, sem prejuízo das disposições do Regulamento Interno.

E. Observadores

13. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno, a Conferência Geral, por proposta do Conselho Executivo e decisão tomada por maioria de dois terços, pode convidar organizações internacionais, designadamente as referidas no parágrafo 4 do artigo XI, a enviar observadores a determinadas sessões da Conferência ou das suas comissões.

14. Logo que o Conselho Executivo tenha aprovado acordos consultivos com determinadas organizações internacionais não governamentais ou semigovernamentais, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 4 do artigo XI, serão tais organizações convidadas a enviar observadores às sessões da Conferência Geral e das suas comissões.

ARTIGO

V

Conselho Executivo

A. Composição

1. O Conselho Executivo é composto por 30 membros eleitos pela Conferência Geral entre os delegados designados pelos Estados-membros, representando cada um o Estado de que é nacional. O presidente da Conferência Geral participa, nesta qualidade e com capacidade consultiva, nos trabalhos do Conselho Executivo.

2. Ao proceder à eleição dos membros do Conselho Executivo, a Conferência Geral deverá procurar que nele figurem personalidades competentes no domínio das artes, das letras, das ciências, da educação e da difusão do pensamento, e habilitadas, pela sua experiência e preparação, a desempenhar as funções administrativas e executivas que incumbem ao Conselho. A Conferência Geral deverá também ter em consideração a diversidade de culturas e uma distribuição geográfica equitativa. Não poderá haver no Conselho Executivo, simultaneamente, mais do que um nacional do mesmo Estado-membro, sem contar com o presidente da Conferência.

3. Os membros do Conselho Executivo conservar-se-ão em funções desde a data do encerramento da sessão da Conferência Geral no decurso da qual foram eleitos até ao termo da segunda sessão ordinária subsequente da Conferência Geral. Os membros cessantes podem ser imediatamente reeleitos para um segundo mandato, mas nenhum membro poderá desempenhar mais do que dois mandatos consecutivos. De dois em dois anos, realizam-se eleições para metade dos lugares do Conselho.

4. Em caso de morte ou demissão de um membro do Conselho Executivo, o Conselho procede à sua substituição para o resto da duração do mandato, mediante proposta do Estado que o antigo membro representava. O Governo a quem compete propor a candidatura para a vaga e o Conselho executivo deverão ter em consideração os factores enunciados no parágrafo 2 deste artigo.

B. Funções

5. a) O Conselho Executivo prepara a ordem do dia das sessões da Conferência Geral. O Conselho examina o programa de trabalho da organização e as previsões orçamentais correspondentes que lhe são submetidos pelo Director-Geral, nos termos do parágrafo 3 do artigo VI, e submete-o à Conferência Geral acompanhados das recomendações que julgar útil formular;

b) O Conselho Executivo, cuja acção está subordinada à Conferência Geral, é responsável perante esta pela execução do programa adoptado pela Conferência. O Conselho Executivo deve tomar as medidas necessárias para assegurar, de acordo com as decisões da Conferência Geral e tendo em atenção as circunstâncias que tiverem surgido entre duas sessões ordinárias, a execução eficaz e racional do programa pelo Director-Geral;

c) Entre duas sessões ordinárias, o Conselho pode desempenhar as funções consultivas junto da Organização das Nações Unidas previstas no parágrafo 5 do artigo IV, sempre que a questão em relação à qual se pede o parecer já tenha sido considerada, em princípio, pela Conferência Geral, ou que a solução a dar à questão que é objecto de consulta proceda de decisões da Conferência.

6. O Conselho Executivo recomenda à Conferência Geral a admissão de novos membros na Organização.

7. Sem prejuízo das decisões da Conferência Geral, o Conselho Executivo adopta o seu Regulamento Interno. O Conselho elege os seus funcionários de entre os seus membros.

8. O Conselho Executivo reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por ano, e pode reunir-se em sessão extraordinária, convocada pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido de seis membros do Conselho.

9. O presidente do Conselho Executivo apresenta, em nome do Conselho, em cada sessão ordinária da Conferência Geral, com ou sem comentários, os relatórios sobre a actividade da Organização que o Director-Geral deve elaborar em conformidade com o disposto no parágrafo 3 (b) do artigo VI.

10. O Conselho Executivo toma todas as disposições necessárias para consultar representantes dos organismos internacionais ou personalidades qualificadas que se ocupem de questões abrangidas na esfera da sua competência.

11. No intervalo das sessões da Conferência Geral o Conselho Executivo pode dirigir consultas ao Tribunal Internacional de Justiça acerca de questões jurídicas que surjam no quadro das actividades da Organização.

12. Os membros do Conselho executivo, embora representem os seus respectivos Governos, exercem os poderes que lhes são delegados pela Conferência Geral, em nome de toda a Conferência.

C. Disposições transitórias

13. Na 12ª sessão da Conferência Geral proceder-se-á, em conformidade com as disposições deste artigo, à eleição de dezoito membros do Conselho Executivo. O mandato de três deles, escolhidos por sorteio, expirará à data do encerramento da 13ª sessão da Conferência Geral. A partir de então proceder-se-á à eleição de quinze membros em cada sessão ordinária da Conferência Geral.

ARTIGO VI

Secretariado

1. O secretariado compõe-se de um director-geral e do pessoal que for necessário.

2. O Director-Geral é proposto pelo Conselho Executivo e nomeado pela Conferência Geral, para um período de seis anos, nas condições que forem aprovadas pela Conferência. Esta nomeação é renovável. O Director-geral é o mais alto funcionário da Organização.

3. a) O Director-Geral, ou o representante que ele designar, participa, sem direito de voto, em todas as reuniões da Conferência Geral, do Conselho executivo e das comissões da Organização. Formulará propostas relativas a medidas a adoptar pela Conferência e pelo Conselho e preparará, para submeter ao Conselho, um projecto de programa de trabalho da Organização acompanhado das correspondentes previsões orçamentais.

b) O Director-Geral elaborará, para transmissão aos Estados-membros e ao Conselho Executivo, relatórios periódicos sobre a actividade da Organização. A Conferência Geral determinará os períodos que devem ser abrangidos por tais relatórios.

4. O Director-Geral nomeia o pessoal do Secretariado, em conformidade com o estatuto do pessoal que vier a ser aprovado pela Conferência Geral. Sem prejuízo de reunir as mais altas qualidades de integridade, eficiência e competência técnica, o pessoal deverá ser recrutado numa base geográfica tão ampla quanto possível.

5. As responsabilidades do Director-Geral e do pessoal do Secretariado são de carácter exclusivamente internacional. No desempenho das suas funções não deverão solicitar nem receber instruções de qualquer Governo ou autoridade estranha à Organização. Deverão abster-se de qualquer acto susceptível de comprometer a sua posição de funcionários internacionais. Os Estados-membros da Organização comprometem-se a respeitar o carácter internacional das funções do Director-Geral e do pessoal do Secretariado e a não procurar influenciá-los no exercício das mesmas.

6. Nenhuma das disposições do presente artigo obstará a que a Organização estabeleça acordos especiais, dentro do quadro da Organização das Nações Unidas, acerca de serviços e pessoal comuns e de troca de funcionários.

ARTIGO VII

Comissões Nacionais de cooperação

1. Cada Estado-membro deverá adoptar medidas adequadas às circunstâncias do seu caso particular a fim de associar aos trabalhos da Organização as principais instituições interessadas em questões educativas, científicas e culturais, de preferência mediante a formação de uma comissão nacional composta por representantes do Governo e dessas instituições.

2. As Comissões Nacionais ou os organismos nacionais de cooperação que forem criados desempenham funções consultivas tanto junto das respectivas delegações nacionais à Conferência Geral como dos respectivos Governos em matérias relacionadas com a Organização e funcionam como agentes de ligação em todas as questões que à Organização interessem.

3. A Organização pode, a pedido de um Estado-membro, destacar, a título temporário ou permanente, um membro do seu Secretariado para servir na Comissão Nacional do Estado em questão e colaborar nos trabalhos dessa comissão.

ARTIGO VIII

Relatórios dos Estados-membros

Os Estados enviarão periodicamente à Organização relatórios sobre legislação, regulamentos e dados estatísticos relativos às instituições e actividades nacionais de carácter educativo, científico e cultural e ainda sobre as medidas que adoptaram no seguimento das recomendações e convenções mencionadas no parágrafo 4 do artigo IV. A forma a que obedecerão estes relatórios será determinada pela Conferência Geral.

ARTIGO IX

Orçamento

1. A Organização administra o seu orçamento.

2. sem prejuízo das disposições que possam ser previstas nesta matéria pelo acordo a concluir com a Organização das Nações Unidas, em conformidade com o artigo X, a Conferência Geral aprova definitivamente o orçamento e fixa a participação financeira de cada Estado-membro.

3. O Director-Geral pode, com a aprovação do Comité Executivo, receber directamente doações, legados e subvenções provenientes quer de Governos, quer de instituições públicas e privadas, quer ainda de associações ou de particulares.

ARTIGO X

Relações com a Organização das Nações Unidas

Logo que possível, estabelecer-se-á a ligação entre a Organização e a Organização das Nações Unidas. A Organização constituirá uma das agências especializadas referidas no artigo 57 da Carta das Nações Unidas. As relações entre as duas organizações serão objecto de um acordo, a celebrar nos termos do artigo 63 da mesma Carta, que será submetido à aprovação da Conferência Geral da Organização. O acordo deverá prever a cooperação efectiva entre as duas organizações para a realização dos seus fins comuns e reconhecer, simultaneamente, autonomia à Organização nos assuntos que decorrem da competência que lhe é atribuída na presente Convenção. Este acordo poderá conter, entre outras, disposições respeitantes à aprovação do orçamento e ao financiamento da Organização por parte da Assembleia Geral das Nações Unidas.

ARTIGO XI

Relações com outras organizações internacionais e agências especializadas

1. A Organização pode cooperar com outras organizações e agências especializadas intergovernamentais cujos interesses e actividades sejam afins. Para este efeito, o Director-geral pode estabelecer, sob a égide do Conselho Executivo, relações efectivas com as Organizações e agências e criar as comissões mistas que forem necessárias para assegurar uma cooperação eficaz. Todos os acordos estabelecidos com tais organizações ou agências deverão ser submetidos à aprovação do conselho Executivo.

2. Sempre que a Conferência Geral desta Organização e as autoridades competentes de qualquer outra organização ou instituição intergovernamental especializada com finalidades análogas entenderem conveniente proceder à transferência para a Organização dos bens e funções da outra organização ou instituição, o Director-Geral pode negociar, para tal fim, acordos mutuamente aceitáveis, sujeitos posteriormente à aprovação da Conferência.

3. A Organização pode, de comum acordo com outras organizações intergovernamentais, adoptar disposições apropriadas a fim de assegurar uma representação recíproca nas suas reuniões respectivas.

4. A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura pode estabelecer acordos apropriados para regular a consulta e assegurar a cooperação com organizações internacionais não governamentais interessadas em assuntos que caibam na esfera da sua competência e pode convidá-las a desempenhar funções específicas. Esta cooperação pode também abranger a participação adequada de representantes de tais organizações nas comissões consultivas criadas pela Conferência Geral.

ARTIGO XII

Estatuto jurídico da Organização

As disposições dos artigos 104 e 105 da Carta da Organização das Nações Unidas, relativas ao estatuto jurídico da referida Organização e aos seus privilégios e imunidades, são aplicáveis igualmente a esta Organização.

ARTIGO XIII

Emendas

1. As propostas de emendas a esta Convenção entram em vigor aprovadas pelo voto da maioria de dois terços da Conferência Geral; no entanto, as emendas que implicarem alterações fundamentais aos objectivos da Organização ou novas obrigações dos Estados-membros não entrarão em vigor enquanto não forem aceites por dois terços dos Estados-membros. Os textos dos projectos de emendas devem ser transmitidos pelo Director-Geral aos Estados-membros, pelo menos, seis meses antes de serem submetidos à consideração da Conferência Geral.

2. A Conferência Geral pode adoptar, por maioria de dois terços, um regulamento relativo à aplicação das disposições deste artigo.

ARTIGO XIV

Interpretação

1. Os textos em inglês e em francês da presente Convenção são igualmente válidos.
2. Qualquer questão ou divergência relativa à interpretação da presente Convenção será submetida, para decisão, ao Tribunal Internacional da Justiça ou a um tribunal arbitral, conforme for decidido pela Conferência, de acordo com as disposições do seu Regulamento Interno.

ARTIGO XV

Entrada em vigor

1. A presente Convenção será submetida a adesão. Os instrumentos de adesão serão depositados junto do Governo do Reino Unido.
2. A Presente Convenção será depositada nos arquivos do Governo do Reino Unido, onde fica aberta à assinatura. A assinatura poderá ser aposta antes ou depois de efectuado o depósito do instrumento de adesão. A adesão só é considerada válida se for precedida ou seguida de assinatura.
3. A presente Convenção entra em vigor logo que a ela aderirem vinte dos seus signatários. As adesões posteriores produzem efeitos imediatos.
4. O Governo do Reino Unido notificará todos os membros da Organização das Nações Unidas da recepção de cada um dos instrumentos de adesão e da data em que, de acordo com o parágrafo precedente, a Convenção entrará em vigor.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção nas línguas inglesa e francesa, fazendo cada um dos textos igualmente fé.

Feito em Londres, a 16 de Novembro de 1945, num único exemplar, nas línguas inglesa e francesa, do qual serão transmitidas pelo Governo do reino Unido cópias certificadas aos Governos de todos os Estados-membros da Organização das Nações Unidas.

Anexo II- Carta das Comissões Nacionais para a UNESCO

Carta das Comissões Nacionais para a UNESCO

Adoptada pela Conferência Geral na sua 20ª sessão

Preâmbulo

Considerando que o objectivo da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, atribuído pelo seu Acto Constitutivo, é “contribuir para a manutenção da paz e da segurança estreitando a colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura a fim de assegurar o respeito universal pela justiça, pela lei e pelos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião, que a Carta das Nações Unidas reconhece a todos os povos”,

Considerando que é indispensável, para que a Organização possa cumprir esse objectivo, que os meios intelectuais e científicos em cada Estado-membro a apoiem activamente e que a população com ela colabore,

Considerando o enquadramento proporcionado pelo Artigo VII do Acto Constitutivo, que prevê para esse efeito que “cada Estado-membro tomará as disposições apropriadas à sua situação particular para associar aos trabalhos da Organização as principais entidades nacionais interessadas nas questões da educação, da investigação científica e da cultura, de preferência por meio da constituição de uma Comissão Nacional largamente representativa do governo e de tais entidades”,

Considerando que as Comissões Nacionais instituídas ao abrigo do Artigo VII do Acto Constitutivo contribuem de maneira efectiva para dar a conhecer os objectivos da UNESCO, para alargar o seu raio de influência e promover a execução do seu programa, associando à sua acção os meios intelectuais e científicos dos respectivos países,

Considerando que a Conferência Geral, em diversas ocasiões e nomeadamente na sua 19ª sessão, sublinhou a necessidade de associar mais estreitamente os Estados-membros, por intermédio das suas Comissões Nacionais, à elaboração, à execução e à avaliação dos programas da Organização, e recomendou o reforço das Comissões Nacionais enquanto órgãos de consulta, de ligação, de informação e de execução, bem como a promoção da cooperação entre as Comissões Nacionais a nível sub-regional, regional e inter-regional,

A *Conferência Geral*, reunida em Paris na sua 20ª sessão, no dia vinte e sete de Novembro de 1978, aprova a presente Carta das Comissões Nacionais para a UNESCO.

Artigo I Objectivos e funções das Comissões Nacionais

1. As Comissões Nacionais têm por função associar às actividades da UNESCO os diversos departamentos ministeriais, os serviços, as instituições, as organizações e os indivíduos que trabalham para a promoção da educação, da ciência, da cultura e da informação, de modo que todos os Estados-membros possam:

a) contribuir para a manutenção da paz e segurança e da prosperidade comum da humanidade participando nas actividades da UNESCO que visam promover o conhecimento e a compreensão mútuos das nações, imprimir um vigoroso impulso à educação popular e à difusão da cultura e ajudar à preservação, à promoção e à difusão do saber;

b) desempenhar um papel cada vez maior na acção da UNESCO, particularmente na elaboração e na execução dos seus programas.

2. Com essa finalidade, as Comissões Nacionais:

a) cooperam com o seu governo e com os serviços, organizações, instituições e personalidades interessadas nas questões que relevam da competência da UNESCO;

b) encorajam a participação das instituições nacionais, governamentais e não governamentais, e de personalidades diversas na elaboração e na execução dos programas da UNESCO, de modo a assegurar à Organização todos os contributos intelectuais, científicos, artísticos e administrativos que lhe são necessários;

c) divulgam informação sobre os objectivos, o programa e as actividades da UNESCO e esforçam-se por suscitar o interesse da opinião pública pelos mesmos.

3. Além disso, e conforme as necessidades de cada Estado-membro e as disposições por ele adoptadas, as Comissões Nacionais podem:

a) participar no planeamento e na execução de actividades confiadas à UNESCO e que beneficiam da ajuda do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), do Fundo das Nações Unidas para as Actividades em matéria de População (FNUAP) e de outros programas internacionais;

b) participar na procura de candidatos para os postos da UNESCO, financiados ao abrigo do Programa Regular ou por meios extra-orçamentais, e na colocação dos bolseiros da Organização;

c) participar com outras Comissões Nacionais em estudos conjuntos sobre questões de interesse para a UNESCO,

d) empreender por sua própria iniciativa outras actividades ligadas aos objectivos gerais da UNESCO.

4. As Comissões Nacionais colaboram entre si e com as Unidades e Centros Regionais da UNESCO para desenvolver a cooperação regional, sub-regional e bilateral nos domínios da educação, das ciências, da cultura e da informação, nomeadamente através da concepção e execução conjuntas de programas. Esta cooperação pode verificar-se relativamente à preparação, à execução e à avaliação de projectos, e assumir a forma de estudos, seminários, reuniões e conferências organizados conjuntamente, bem como intercâmbio de informação, documentos e visitas.

Artigo II Papel das Comissões Nacionais nas suas relações com os Estados-membros

1. Cada Estado-membro define as responsabilidades da sua Comissão Nacional. Em geral, as Comissões Nacionais:

a) promovem uma relação estreita entre os órgãos e os serviços do Estado, as associações profissionais e outras, as universidades e outros centros de ensino e de investigação, e as demais instituições ligadas à educação, às ciências, à cultura e à informação;

b) cooperam com as delegações dos seus governos à Conferência Geral e às outras reuniões intergovernamentais convocadas pela UNESCO, nomeadamente através da preparação do contributo dos seus governos para os trabalhos das reuniões;

c) acompanham a evolução do programa da UNESCO e chamam a atenção das entidades interessadas para as possibilidades que pode oferecer a cooperação internacional;

d) colaboram nas actividades nacionais ligadas ao programa da UNESCO e na avaliação do mesmo programa;

e) asseguram a divulgação da informação proveniente de outros países relativa a questões de interesse nacional nos domínios da educação, das ciências, da cultura e da informação;

f) encorajam a nível nacional o intercâmbio interdisciplinar e a cooperação entre instituições ligadas à educação, às ciências, à cultura e à informação, a fim de contribuir para associar os meios intelectuais a certas tarefas prioritárias do desenvolvimento.

2. Consoante as disposições tomadas por cada Estado-membro, as Comissões Nacionais podem também, entre outras funções:

a) assumir, isoladamente ou em colaboração com outros organismos, a responsabilidade pela execução dos projectos da UNESCO no seu país e pela participação do seu país em actividades sub-regionais, regionais ou internacionais da UNESCO,

b) levar ao conhecimento dos organismos e instituições nacionais as conclusões e recomendações adoptadas pela Conferência Geral ou por outras reuniões, ou que figurem em estudos e relatórios; promover a discussão dessas conclusões e recomendações à luz das necessidades e das prioridades do país e organizar as actividades complementares que possam ser necessárias.

Artigo III Serviços prestados à UNESCO pelas Comissões Nacionais

1. Em cada Estado-membro, a Comissão Nacional assegura a presença permanente da UNESCO e contribui para o esforço da Organização no sentido de promover a cooperação internacional no domínio das actividades intelectuais.

2. As Comissões Nacionais constituem para a UNESCO fontes importantes de informação sobre as necessidades e as prioridades nacionais nos domínios da educação, das ciências, da cultura e da informação, permitindo assim que a Organização tenha mais em conta nos seus programas as necessidades dos Estados-membros. Elas contribuem igualmente para a acção normativa, para a orientação ou a execução do programa da Organização ao dar a conhecer os seus pontos de vista aquando da realização de estudos ou inquéritos e através da resposta a questionários.

3. As Comissões Nacionais fornecem informação:

a) aos meios de comunicação social e ao público em geral sobre os objectivos da UNESCO, os seus programas e as suas actividades;

b) às pessoas e às instituições interessadas em qualquer aspecto da acção da UNESCO.

4. As Comissões Nacionais devem poder contribuir eficazmente para a aplicação do programa da UNESCO:

a) mobilizando em seu favor o contributo e o apoio dos meios especializados do seu país;

b) encarregando-se de executar elas próprias certas actividades do programa da UNESCO.

Artigo IV Responsabilidades dos Estados-membros para com as Comissões Nacionais

1. Cabe a cada Estado-membro, em conformidade com o Artigo VII do Acto Constitutivo, dotar a sua Comissão Nacional do estatuto, das estruturas e dos recursos que lhe são necessários para que possa cumprir eficazmente as suas responsabilidades para com a UNESCO e para com o Estado-membro.

2. Cada Comissão Nacional inclui normalmente representantes dos departamentos ministeriais, serviços e outros organismos ligados às questões da educação, da ciência, da cultura e da informação, bem como personalidades independentes representativas dos meios especializados interessados. Os seus membros devem ser de um nível e de uma competência tais que lhe assegurem o apoio e a cooperação dos ministérios, serviços, instituições nacionais e pessoas capazes de contribuir para o trabalho da UNESCO.

3. As Comissões Nacionais podem compreender comités executivos e permanentes, órgãos de coordenação, subcomissões e quaisquer outros órgãos subsidiários que sejam necessários.

4. Para poderem funcionar eficazmente, as Comissões Nacionais requerem:

a) um estatuto jurídico inspirado nas disposições do Artigo VII do Acto Constitutivo da UNESCO, bem como nas estipulações da presente Carta, e que defina claramente as responsabilidades que lhe são confiadas, a sua composição, as condições do seu funcionamento e os meios de que ela pode dispor;

b) um secretariado permanente, dotado:

(i) de um pessoal de alto nível, cujo estatuto, e em particular o do Secretário-Geral, deve ser claramente definido, e cujo mandato deve ter uma duração suficiente para assegurar a indispensável continuidade;

(ii) da autoridade e dos meios financeiros necessários que lhe permitam cumprir eficazmente as funções previstas na presente Carta e aumentar a sua participação nas actividades da Organização.

5. É importante que em cada Estado-membro seja estabelecida uma estreita colaboração entre a Delegação Permanente junto da UNESCO e a Comissão Nacional.

Artigo V **Responsabilidades da UNESCO para com as Comissões Nacionais**

1. Cabe ao Director-Geral da UNESCO tomar as medidas que lhe pareçam mais apropriadas para associar as Comissões Nacionais à elaboração, à execução e à avaliação do programa e das actividades da Organização e zelar para que seja estabelecida uma ligação estreita entre os diversos serviços, centros e unidades regionais da UNESCO e as Comissões Nacionais.

2. A Organização promove o desenvolvimento das Comissões Nacionais e atribui-lhes, na medida do possível, as facilidades necessárias ao cumprimento das suas tarefas:

a) ajudando, a seu pedido, os Estados-membros a criar ou a reorganizar a sua Comissão Nacional, dando-lhes pareceres ou colocando à sua disposição consultores ou membros do Secretariado;

b) assegurando a formação dos novos Secretários-Gerais e outros membros dos secretariados das Comissões Nacionais;

c) fornecendo-lhes ajuda material;

d) informando-as de todas as missões de funcionários ou de consultores e de quaisquer outras actividades da UNESCO previstas no seu país;

e) fornecendo-lhes documentação e material informativo;

f) ajudando-as a traduzir, a adaptar e a difundir as publicações e documentos da UNESCO nas línguas nacionais, bem como a editar as suas próprias publicações.

3. A UNESCO pode, graças às Comissões Nacionais, prolongar e desenvolver a sua acção:

a) estabelecendo com elas, sempre que necessário, contratos para a execução de actividades previstas no programa da Organização;

b) fornecendo uma ajuda financeira às reuniões sub-regionais e regionais que elas realizam regularmente a fim de estudarem as questões de interesse comum, formularem propostas relativas aos programas e organizarem a execução conjunta de actividades particulares;

c) dando pareceres e apoio técnico a essas reuniões através da participação de funcionários da UNESCO,

d) promovendo o estabelecimento de laços de cooperação que permitam assegurar a execução das decisões tomadas nas reuniões sub-regionais e regionais;

e) fornecendo um apoio financeiro e técnico aos mecanismos de ligação criados pelas Comissões Nacionais;

f) encorajando a organização de reuniões dos Secretários-Gerais, nomeadamente por ocasião das sessões da Conferência Geral.

4. A UNESCO incentiva as relações entre as Comissões Nacionais das diferentes regiões prosseguindo e reforçando o apoio que dá:

a) às reuniões de grupos de Secretários-Gerais de todas as regiões para intercâmbio de ideias e experiências sobre questões particulares;

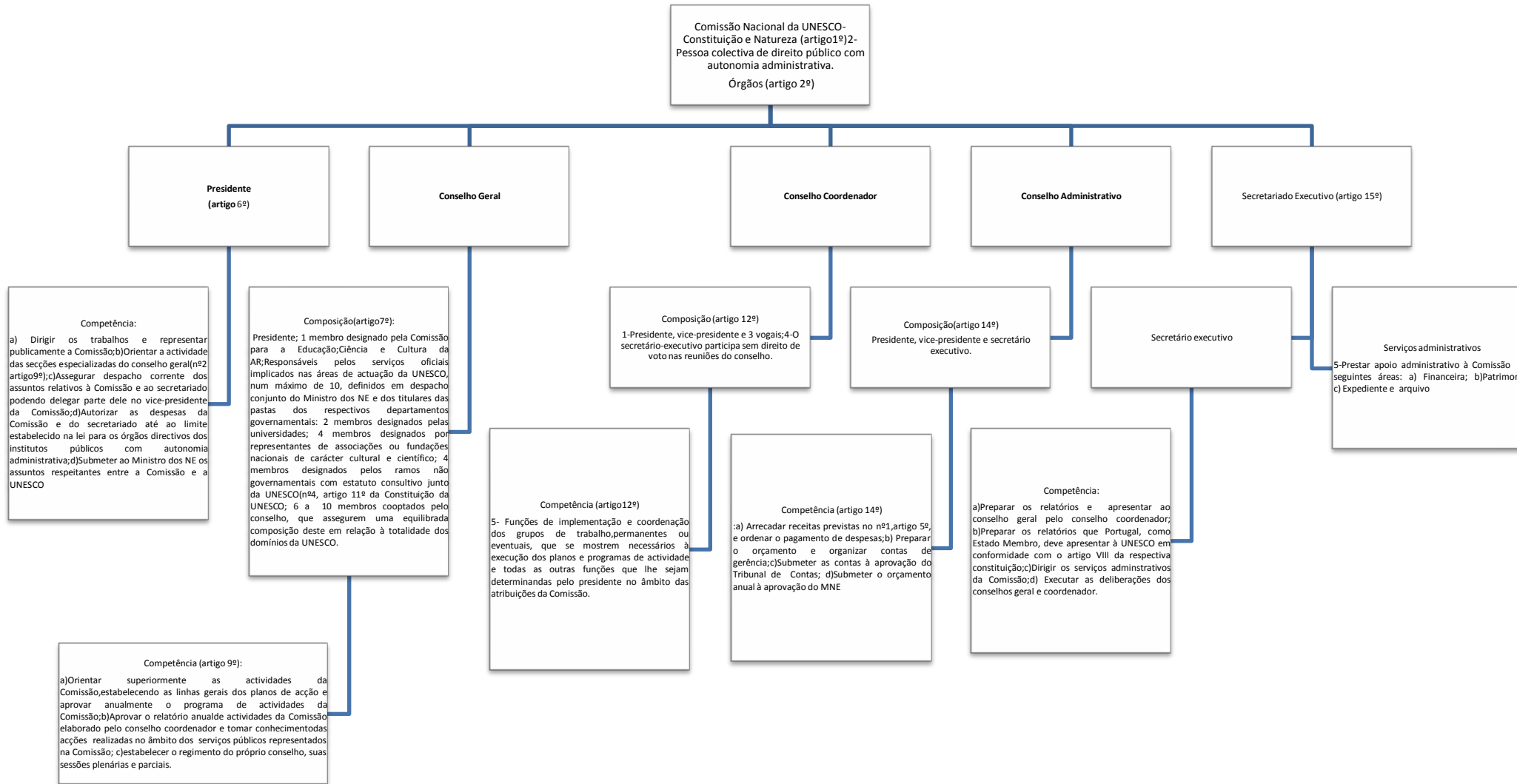
b) às consultas colectivas inter-regionais de Secretários-Gerais de Comissões Nacionais;

c) às Comissões Nacionais de uma região que desejem enviar um observador às conferências das Comissões Nacionais de outras regiões;

d) à execução de projectos conjuntos e a outras actividades de cooperação empreendidas por Comissões Nacionais de diferentes regiões.

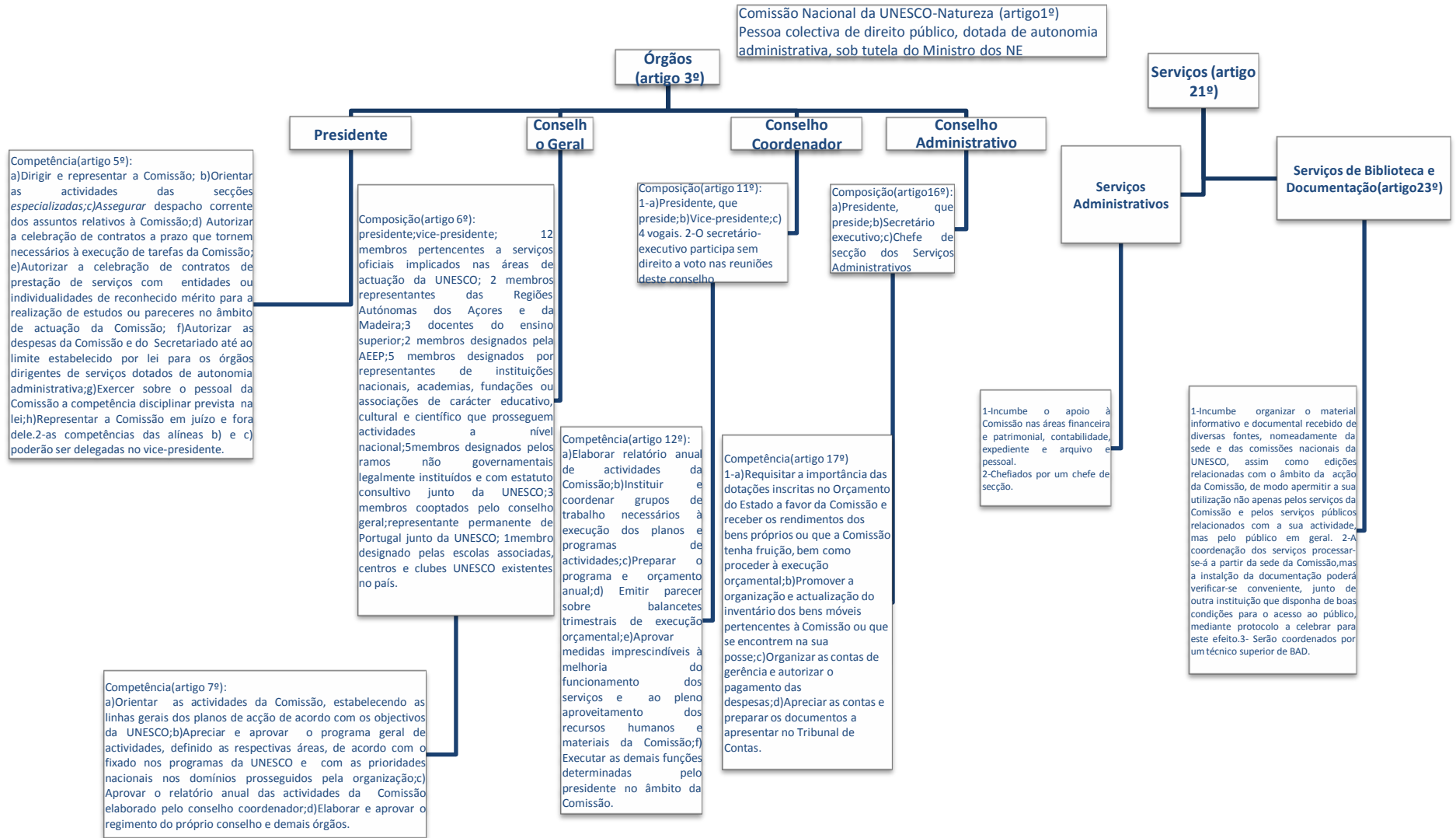
ANEXO III-Organograma do Decreto-Lei nº28/79 de 17 de Julho

Organograma do Decreto-Lei nº28/79 de 17 de Julho



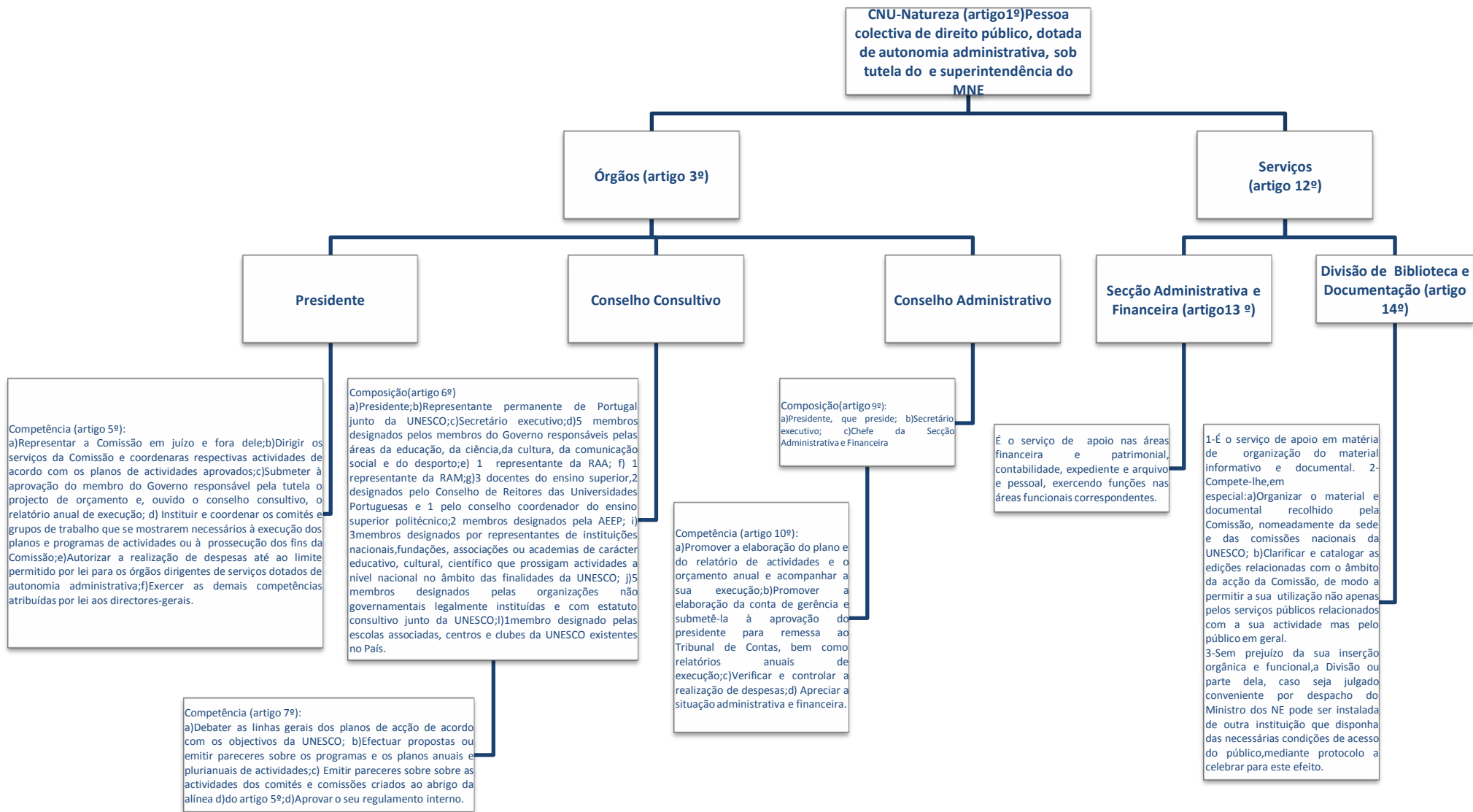
ANEXO IV- Organograma do Decreto –Lei nº103/89 de 30 Março

Organograma do Decreto –Lei nº103/89 de 30 Março



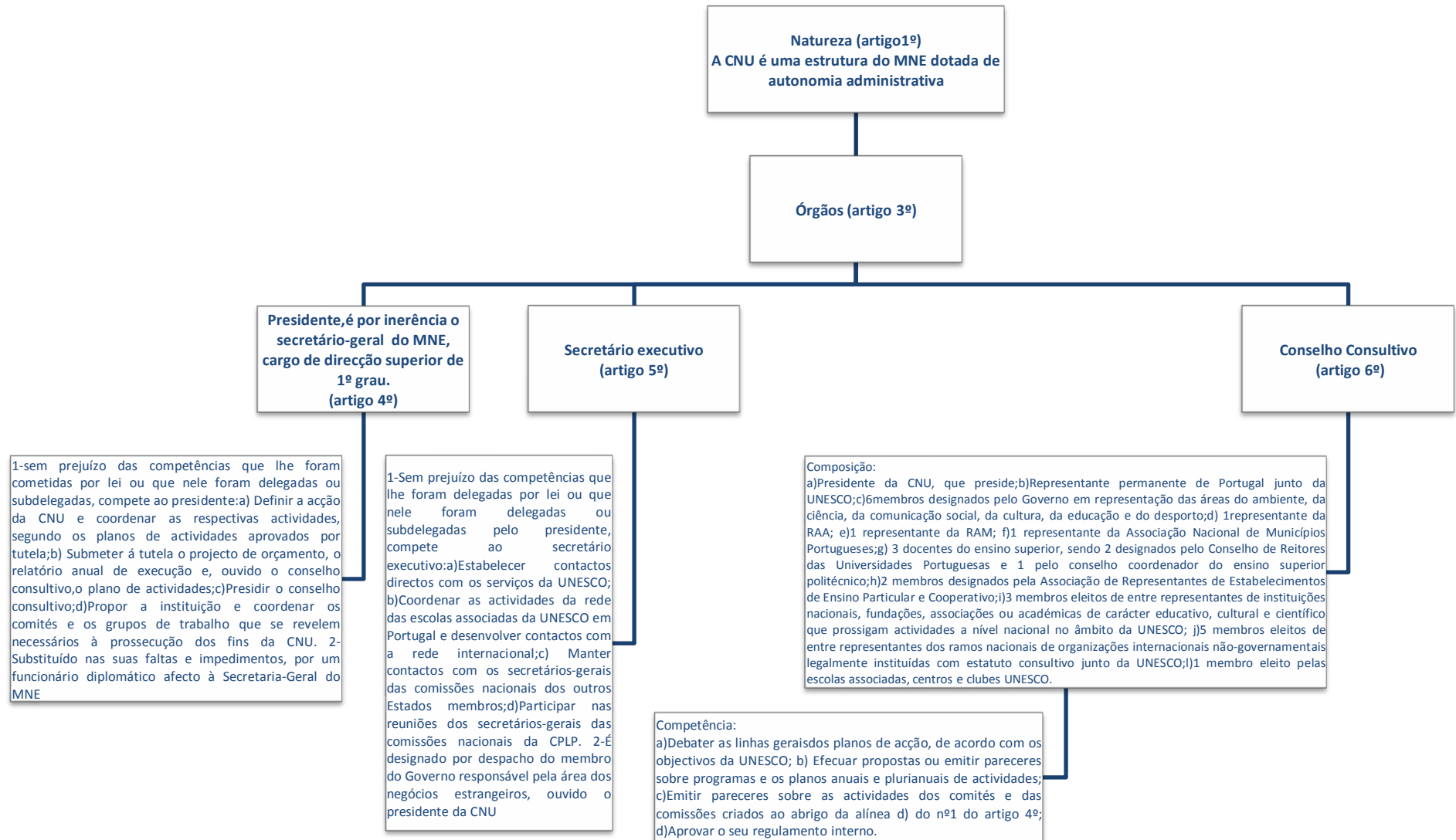
ANEXO V-Organograma do Decreto – Lei N°58/2003 de 01 de Abril

Organograma do Decreto –Lei N°58/2003 de 01 de Abril



ANEXO VI-Organograma do Decreto Regulamentar nº16/2012 de 30 de Janeiro

Organograma do Decreto Regulamentar nº16/2012 de 30 de Janeiro



ANEXO VII- Quadro resumo comparativo dos Decreto-Lei nº28/79 de 17 de Julho; Decreto-Lei nº103/89 de 30 de Março; Decreto-Lei nº58/2003 de 1 de Abril e Decreto Regulamentar nº16/2012 de 30 de Janeiro

| | | | |
|--|--|--|---|
| <p>DECRETO –LEI Nº28/79 DE 17 DE JULHO</p> <p>ARTIGO 1º</p> <p>CONSTITUIÇÃO E NATUREZA</p> <p>1-É constituída no MNE a Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a qual visa apoiar e desenvolver em Portugal os programas e realizações daquele organismo internacional, interessando os cidadãos e as organizações nacionais na melhoria da compreensão mútua entre os povos na promoção da justiça, da paz e da segurança internacionais</p> <p>2- <u>A Comissão Nacional da UNESCO, adiante designada por Comissão é uma pessoa colectiva de direito público com autonomia administrativa.</u></p> | <p>DECRETO–LEI Nº103/89 DE 30 DE MARÇO</p> <p>CAPÍTULO I NATUREZA E ATRIBUIÇÕES</p> <p>Artigo 1º</p> <p>Natureza</p> <p><u>Comissão, pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, sob tutela do Ministro dos Negócios Estrangeiros</u></p> | <p>DECRETO–LEI Nº58/2003 DE 1 DE ABRIL</p> <p>CAPÍTULO I</p> <p>NATUREZA E ATRIBUIÇÕES</p> <p>Artigo 1º</p> <p>Natureza</p> <p><u>CNU pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa sob tutela e superintendência do MNE</u></p> | <p>DECRETO REGULAMENTAR Nº16/2012 DE 30 JANEIRO</p> <p>ARTIGO 1º</p> <p>NATUREZA</p> <p>Natureza</p> <p><u>CNU estrutura do MNE, dotada de autonomia administrativa</u></p> |
|--|--|--|---|

| Artigo 2º Órgãos | Artigo 2º Atribuições | Artigo 2º atribuições | Artigo 2º Missão e atribuições |
|---|---|--|---|
| <p>São órgãos da Comissão:~</p> <p>a)O presidente;</p> <p>b) O conselho geral;</p> <p>c)O conselho coordenador;</p> <p>d)O conselho administrativo;</p> <p>e)O secretário executivo.</p> <p>2- Os órgãos colegiais da Comissão consideram-se validamente constituídos desde que estejam designados pelo menos dois terços dos seus membros.</p> | <p>a)Emitir pareceres e fazer sugestões ao Governo no que se refere aos programas e realizações da UNESCO</p> <p>b)Estabelecer uma ligação eficaz com o Secretariado da UNESCO e, bem assim, com as comissões nacionais e organismos de cooperação dos outros Estados membros da UNESCO</p> <p>c) Apoiar a Missão permanente de Portugal junto da UNESCO(=)</p> <p>d)Emitir pareceres e <u>colaborar</u> no respeitante à organização, preparação e <u>participação</u> da delegação portuguesa às conferências gerais e outras conferências ou actividades da UNESCO</p> <p>e) Organizar e participar nas reuniões de carácter nacional ou internacional relacionadas com os objectivos da UNESCO(=)</p> <p>f)Dinamizar a acção dos serviços e sectores de actividade representados na Comissão, no que se refere à prossecução dos fins da UNESCO em Portugal, promovendo uma estreita cooperação entre eles</p> <p>g) Prestar informações relativas às actividades da UNESCO e manter contacto permanente com organizações governamentais, e não</p> | <p>a)Emitir pareceres e fazer recomendações relativas aos programas e actividades da UNESCO</p> <p>b) Colaborar com a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO;</p> <p>c)Estabelecer ligações com o Secretariado da UNESCO, com as comissões nacionais dos Estados membros e com organismos de cooperação;</p> <p>d) Participar na preparação e organização da delegação portuguesa às conferências gerais e outras conferências ou actividades da UNESCO</p> <p>e) Organizar e participar em reuniões de carácter nacional ou internacional relacionadas com os objectivos da UNESCO(=)</p> <p>f) Divulgar e prestar informações relativas aos objectivos e às actividades da UNESCO e manter contacto permanente com instituições, organizações governamentais e não-governamentais, bem como individualidades nacionais e estrangeiras;</p> <p>g) Promover através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a candidatura de</p> | <p>a) Emitir pareceres e fazer recomendações relativas aos programas e actividades da UNESCO</p> <p>b) Colaborar com a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO;</p> <p>c) Estabelecer ligações com o Secretariado da UNESCO, com as comissões nacionais dos Estados membros, <u>nomeadamente com as dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), criar laços de cooperação com estas comissões e participar nas reuniões de comissões nacionais promovidas pela UNESCO;</u></p> <p>d)Participar na preparação e organização da delegação portuguesa às conferências gerais e outras conferências ou actividades da UNESCO(=)</p> <p>e)Acompanhar as actividades do conselho executivo e dos demais órgãos coordenadores dos programas UNESCO;</p> <p>f) Organizar e participar em reuniões de carácter nacional ou internacional relacionadas com os objectivos da UNESCO;</p> <p>g) Manter um contacto regular sobre as actividades com a Assembleia da República, através do Grupo Conexo à UNESCO aí criado,</p> |

| | | | |
|--|--|---|--|
| | <p>governamentais, bem com individualidades nacionais ou estrangeiras</p> <p>h) Divulgar e publicitar os objectivos e realizações da UNESCO</p> <p>i) Suscitar, coordenar e veicular, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, projectos candidatos ao programa de participação.</p> <p>j) Promover a participação de técnicos nacionais nas tarefas da UNESCO, tanto nos serviços centrais, na sede, como nos diversos programas da Organização;</p> <p>(corresponde ao i) do decreto anterior)</p> <p>l) Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Governo nos domínios da actividade da UNESCO</p> <p>2- Para a prossecução das atribuições referidas no número anterior a Comissão pode propor ao Ministério dos Negócios Estrangeiros a criação de delegações, segundo a definir em cada caso</p> | <p>projectos aos programas de participação aprovados pela UNESCO;</p> <p>h) Apoiar e promover a participação de técnicos nacionais em Serviços Centrais da UNESCO, bem como nos diversos programas da Organização;</p> <p>i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam concedidas pela tutela no âmbito da actividade da UNESCO.</p> | <p>bem como instituições e organismos governamentais e com individualidades nacionais e estrangeiras;</p> <p>h) Manter aberto ao público um centro de documentação, divulgar e prestar informações sobre os objectivos e actividades da UNESCO</p> <p>i) Dinamizar as redes promovidas pela UNESCO e apoiar iniciativas de terceiros, que se enquadrem no âmbito do seu mandato, designadamente estabelecendo protocolos com estas entidades;</p> <p>j) Promover a edição em português dos documentos mais relevantes da UNESCO e facultar o seu acesso aos Estados da CPLP;</p> <p>l) <u>Coordenar as candidaturas à Lista do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO, acompanhar a promoção dos bens portugueses classificados e dos bens classificados de origem portuguesa, zelar para que as entidades responsáveis respeitem as normas de conservação e integridade dos referidos bens em território nacional;</u></p> <p>m) Coordenar as candidaturas nacionais aos diferentes programas e prémios da UNESCO;</p> <p>n) Difundir os lugares a concurso para o secretariado da UNESCO e promover a participação de especialistas nacionais nas actividades da Organização, bem como a criação de comités nacionais sectoriais previstos para a dinamização dos programas da UNESCO;</p> |
|--|--|---|--|

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | o) Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela tutela, no âmbito da actividade da UNESCO |
| <p>Artigo 3º</p> <p>Atribuições</p> <p>1-A Comissão tem com atribuições prosseguir genericamente os fins previstos no artigo VII da Constituição da UNESCO, aprovado pelo Decreto lei nº46221 de 11 de Março de 1965, em especial:</p> <p>a) Emitir pareceres e aconselhar o governo no que se refere aos programas e realizações da UNESCO</p> <p>b) Estabelecer uma ligação</p> <p>o eficaz com o Secretariado da UNESCO, bem como com as Comissões Nacionais e organismos de cooperação dos outros Estados Membros da UNESCO</p> <p>c) Apoiar a Missão permanente de Portugal junto da UNESCO</p> <p>d) Emitir pareceres no respeitante à organização e preparação da delegação portuguesa à Conferência Geral e outras conferências ou actividades da UNESCO</p> | <p>CAPÍTULO II</p> <p>Dos órgãos e serviços</p> <p>Artigo 3º</p> <p>Órgãos</p> <p>1. Órgãos da Comissão:</p> <p>a) O presidente da Comissão</p> <p>b) O conselho geral</p> <p>c) O conselho coordenador</p> <p>d) O conselho administrativo</p> <p>2- Os órgãos colegiais da Comissão consideram-se validamente constituídos desde que estejam designados, pelo menos, dois terços dos seus membros.</p> | <p>CAPÍTULO II</p> <p>Dos órgãos e serviços</p> <p>Artigo 3º</p> <p>Órgãos</p> <p>São órgãos da Comissão:</p> <p>a) O Presidente da Comissão</p> <p>b) O conselho consultivo</p> <p>c) O conselho administrativo</p> | <p>Artigo 3º</p> <p>Dos órgãos da CNU</p> <p>São órgãos da CNU:</p> <p>a) O presidente, que é por inerência, o secretário-geral do MNE, cargo de direcção superior de 1º grau;</p> <p>b) O secretário executivo;</p> <p>c) O conselho consultivo.</p> |

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>e)Organizar e participar nas reuniões de carácter nacional ou internacional relacionadas com os objectivos da UNESCO</p> <p>f)Contribuir para a coordenação da acção dos serviços e sectores de actividades representados na Comissão no que se refere à prossecução dos fins da UNESCO em Portugal</p> <p>g) Prestar informações relativas às actividades da UNESCO e manter contacto permanente com instituições, organizações governamentais, e não-governamentais e indivíduos nacionais ou estrangeiros;</p> <p>h)Dar a conhecer à opinião pública nacional os objectivos e realizações da UNESCO</p> <p>i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo governo nos domínios da actividade da UNESCO.</p> <p>2-Para a prossecução dos objectivos e tarefas referidas no número anterior, a Comissão pode propor ao MNE a criação de delegações sectoriais ou regionais, segundo moldes a definir em cada caso.</p> | | | |
|--|--|--|--|

| | | | |
|---|--|--|---|
| <p style="text-align: center;">Artigo 4º</p> <p style="text-align: center;">Programa e planos</p> <p>1-Os planos anuais e plurianuais da Comissão são fixados pelos órgãos competentes de acordo com as resoluções da Conferência Geral da UMESCO e em conformidade com os meios financeiros postos à sua disposição.</p> <p>2- Em ordem a coordenar a actividade da Comissão com a dos serviços públicos que estão afectos aos mesmos domínios, deverão os programas anuais e os planos plurianuais, depois de aprovados pelo conselho geral, ser homologados, conjuntamente, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica e pelo Secretário de Estado da Cultura.</p> <p>3-Os serviços públicos directamente implicados nas actividades da UNESCO integrarão nos seus programas sectoriais as acções que no respectivo domínio, lhes caibam, em conformidade com o estabelecido no número anterior e facultarão à Comissão todos os elementos por esta considerados necessários ao bom desempenho das suas atribuições, nomeadamente ao correcto cumprimento das obrigações decorrentes da participação da UNESCO.</p> | <p style="text-align: center;">SECÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">Órgãos da Comissão</p> <p style="text-align: center;">SUBSECÇÃO I</p> <p style="text-align: center;">Do presidente e vice-presidente da Comissão</p> <p style="text-align: center;">Artigo 4º Nomeação</p> <p>1-O Presidente da Comissão é nomeado pelo Conselho de Ministros entre cidadãos portugueses de reconhecida competência, sob proposta conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação.</p> <p>2- A nomeação é feita sobre a forma de resolução do Conselho de Ministros e o cargo é exercido em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.</p> <p>3- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente da Comissão é substituído pelo vice-presidente.</p> <p>4- O vice-presidente da Comissão é nomeado por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do presidente da Comissão, de entre individualidades de reconhecido mérito e competência para o exercício do cargo.</p> <p>5-A nomeação a que se refere o número anterior é feita por um período de três anos, sendo o exercício do cargo em regime de comissão de serviço.</p> <p>6- Ao presidente e vice-presidente da</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 4º Presidente da Comissão</p> <p>O Presidente da Comissão é nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos NE, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação, da ciência, e da cultura entre cidadãos portugueses de reconhecida competência, sendo equiparado para todos os efeitos, a director-geral.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 4º Presidente</p> <p>1-Sem prejuízo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas compete ao presidente:</p> <p>a) Definir a acção da CNU e coordenar as respectivas actividades, segundo os planos de actividades aprovados pela tutela;</p> <p>b) Submeter à tutela o projecto de orçamento, o relatório anual de execução e, ouvido o conselho consultivo, o plano de actividades;</p> <p>c) Presidir ao conselho consultivo;</p> <p>d) Propor a instituição e coordenar os <i>comités</i> e os grupos de trabalho que se revelem necessários à prossecução dos fins da CNU.</p> <p>2- O presidente da CNU é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um funcionário diplomático afecto à Secretaria-Geral do MNE.</p> |
|---|--|--|---|

| | | | |
|-----------------------------|--|---|--|
| | Comissão será atribuída uma gratificação a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros. | | |
| Artigo 5º Meios financeiros | Artigo 5º Competência (Do presidente e do vice-presidente) 1-Constituem receitas próprias da Comissão: a)Quaisquer comparticipações ou subsídios da UNESCO ou de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;~ b)O produto da venda de publicações e de outros documentos ou materiais relacionados com a UNESCO; c) As receitas de outras iniciativas que promover no âmbito da acção da UNESCO; d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei. 2- Todas as receitas referidas no número anterior serão entregues e escrituradas em “Contas de ordem” mediante guias expedidas pelo secretariado executivo, devendo a sua aplicação constar de orçamento a elaborar pelo conselho administrativo. 3- As comparticipações ou subsídios, | Artigo 5º Competências do presidente da Comissão Compete ao presidente da Comissão: a)Representar a Comissão em juízo e fora dele. b)Dirigir os serviços da Comissão e coordenar as respectivas actividades de acordo com os planos de actividades aprovados; c) Submeter à aprovação do membro do Governo responsável pela tutela o projecto de orçamento e, ouvido o conselho consultivo, o relatório anual de execução; d) Instituir e coordenar os <i>comités</i> e grupos de trabalho que se mostrem necessários à execução dos planos e programas de actividades ou à prossecução dos fins da Comissão; e)Autorizar a realização de despesas até ao limite permitido por lei para os órgãos dirigentes de serviços dotados de autonomia | Artigo 5º Secretário executivo Sem prejuízo das competências que lhe foram cometidas por lei ou que nele foram delegadas ou subdelegadas pelo presidente, compete ao secretário executivo: A)Estabelecer contactos directos com os serviços da UNESCO; b) Coordenar as actividades da rede das escolas associadas da UNESCO em Portugal e desenvolver contactos com a rede internacional; c) Manter contactos com os secretários-gerais das comissões nacionais dos outros Estados-membros; d) Participar nas reuniões de secretários-gerais das comissões nacionais da CPLP. 2-O secretário executivo é designado por despacho do membro do governo responsável pela área dos negócios estrangeiros, ouvido o presidente da CNU, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direcção |

| | | | |
|---|---|--|--------------------|
| <p>concedidos por organismos internacionais ou entidades estrangeiras só podem ser aceites mediante autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros</p> | <p>Secretariado até ao limite estabelecido na lei para os órgãos dirigentes de serviços dotados de autonomia administrativa;</p> <p>g) Exercer sobre o pessoal da Comissão a competência disciplinar prevista na lei;</p> <p>h) Representar a Comissão em júízo e fora dele</p> <p>2-As competências referidas nas alíneas b) e c) do nº anterior poderão ser delegadas no vice-presidente.</p> | <p>administrativa;</p> <p>f) Exercer as demais competências atribuídas por lei aos directores-gerais</p> | <p>intermédia.</p> |
|---|---|--|--------------------|

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II</p> <p style="text-align: center;">Do Presidente</p> <p style="text-align: center;">Artigo 6º</p> <p style="text-align: center;">Nomeação e competência</p> <p>1-O Presidente da Comissão é nomeado em Conselho de Ministros, pelo período de três anos, de entre cidadãos portugueses de reconhecida competência, por proposta conjunta <u>dos titulares das pastas dos Negócios Estrangeiros; da Educação, da Cultura, e da Coordenação Científica, podendo ser reconduzido por iguais períodos.</u></p> <p>2- Nas suas faltas e impedimentos o presidente é substituído no exercício das suas funções pelo Vice-Presidente. Este será designado anualmente pelo conselho geral de entre os seus membros</p> <p>3- Compete ao Presidente:</p> <p>a)Dirigir os trabalhos da Comissão e representá-la publicamente;</p> <p>b) Orientar a actividade das secções especializadas do conselho geral previstas no nº2 do artigo 9.</p> <p>c) Assegurar o despacho corrente dos assuntos relativos à Comissão e ao secretariado, podendo delegar parte dele no vice-presidente</p> | <p style="text-align: center;">SUBSECÇÃO II</p> <p style="text-align: center;">Do conselho geral</p> <p style="text-align: center;">Artigo 6º Composição (do Conselho Geral)</p> <p>O conselho geral é composto por:</p> <p>a)O presidente da Comissão, que preside;</p> <p>b)O vice-presidente da Comissão;</p> <p>c)Doze membros pertencentes a serviços oficiais directamente implicados nas áreas de actuação da UNESCO;</p> <p>d)Dois membros representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;</p> <p>e)Três docentes do ensino superior, sendo dois designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e um pelo Conselho Coordenador do Ensino Politécnico;</p> <p>f)Dois membros designados pela Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP);</p> <p>g) Cinco membros designados por representantes de instituições nacionais, academias, fundações ou associações de carácter educativo, cultural e científico que prosseguem actividades a nível nacional</p> <p>h) Cinco membros designados pelos ramos nacionais das organizações não governamentais, legalmente instituídas e com estatuto consultivo junto da UNESCO, nos</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 6º Composição do conselho consultivo</p> <p>O conselho consultivo é composto por:</p> <p>a) O presidente da Comissão, que preside;</p> <p>b)O representante permanente de Portugal junto da UNESCO;</p> <p>c)O secretário executivo;</p> <p>d)Cinco membros designados pelo Governo responsáveis pelas áreas da educação, da ciência, da cultura da comunicação e desporto;</p> <p>e)Um representante da Região Autónoma dos Açores;</p> <p>f) Um representante da Região Autónoma da Madeira;</p> <p>g) Três docentes do ensino superior, sendo dois designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e um pelo conselho coordenador do ensino superior politécnico;</p> <p>h) Dois membros designados pela Associação de Representantes de Estabelecimentos de</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 6º Conselho consultivo</p> <p>O conselho consultivo é composto por:</p> <p>a) O presidente da CNU, que preside;</p> <p>b) O representante permanente de Portugal junto da UNESCO;</p> <p>c) Seis membros designados pelo Governo, em representação das áreas do ambiente, da ciência, da comunicação social, da cultura, da educação e do desporto;</p> <p>d) Um representante da Região Autónoma dos Açores;</p> <p>e) Um representante da Região Autónoma da Madeira;</p> <p>f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;</p> <p>g) Três docentes do ensino superior, sendo dois designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e um pelo conselho coordenador do ensino superior politécnico;</p> <p>h) Dois membros designados pela Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo</p> |
|---|--|--|--|

| | | | |
|---|---|--|--|
| <p>da Comissão;</p> <p>d) Autorizar as despesas da Comissão e do secretariado, até ao limite estabelecido na lei para os órgãos directivos dos institutos públicos com autonomia administrativa;</p> <p>e) Submeter ao Ministro dos Negócios Estrangeiros os assuntos respeitantes às relações entre a comissão e a UNESCO;</p> | <p>termos do nº4 do artigo 11 do Acto de Constituição da UNESCO;</p> <p>i) Três membros cooptados pelo conselho geral e que assegurem uma equilibrada composição deste conselho em relação à totalidade dos domínios do programa da UNESCO fixado pela Conferência Geral;</p> <p>j) O representante permanente de Portugal junto da UNESCO;</p> <p>l) Um membro designado pelas escolas associadas, centros e clubes UNESCO existentes no país.</p> <p>2-- Os membros que se refere a alínea c) do número anterior serão escolhidos de entre individualidades de reconhecida competência nos domínios da cooperação internacional, da educação, da cultura, da ciência, da comunicação social, do desporto, do ambiente, do ordenamento do território, do turismo e da condição feminina, e serão nomeados por despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do membro do Governo responsável por cada uma das áreas.</p> <p>3-- Os membros a que se refere a alínea d) do nº1, um por cada região, serão nomeados pelos respectivos governos regionais, de entre funcionários das secretarias regionais implicadas directamente nas áreas de actuação da UNESCO.</p> | <p>Ensino Particular e Cooperativo (AEEP);</p> <p>i) Três membros designados por representantes de instituições nacionais, academias, fundações ou associações de carácter educativo, cultural e científico que prossigam actividades a nível nacional no âmbito das finalidades da UNESCO;</p> <p>j) Cinco membros designados pelas organizações não-governamentais, legalmente constituídas e com estatuto consultivo junto da UNESCO, nos termos do nº4 do artigo 11 do Acto de Constituição da UNESCO;</p> <p>l) Um membro designado pelas escolas associadas, centros e clubes UNESCO existentes no país.</p> <p>2- Os membros referidos na alínea d) são nomeados por despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do membro do Governo responsável por cada uma das áreas.</p> <p>3- Os membros referidos nas alíneas e) e f) do nº1 são indicados pelo respectivo Governo Regional.</p> | <p>i) Três membros eleitos entre representantes de instituições nacionais, academias, fundações ou associações de carácter educativo, cultural e científico que prossigam actividades a nível nacional no âmbito das finalidades da UNESCO;</p> <p>j) Cinco membros designados pelas organizações não-governamentais, legalmente constituídas e com estatuto consultivo junto da UNESCO, nos termos do nº4 do artigo 11 do Acto de Constituição da UNESCO;</p> <p>l) Um membro eleito pelas escolas associadas, centros e clubes UNESCO.</p> <p>2- Os membros do conselho consultivo referidos na alínea c) do número anterior são designados por despacho do membro do Governo responsável por cada uma das áreas.</p> <p>3- Os membros do conselho consultivo referidos nas alíneas d) e e) do nº1 são indicados pelos respectivos governos regionais.</p> |
|---|---|--|--|

| | | | |
|--|---|--|--|
| | <p>4-Para a eleição dos membros do conselho geral referidos nas alíneas g) e h) do nº1 o presidente da Comissão convidará os representantes daquelas organizações e instituições para uma reunião, a ter lugar em dia, hora e local por ele indicados, observando-se as disposições fixados no regimento sobre o funcionamento dos órgãos.</p> <p>5-A cooptação dos membros a que se refere a alínea i) do nº1 será feita pelos membros referidos nas restantes alíneas do mesmo número.</p> <p>6-O mandato dos membros referidos nas alíneas c) a i) e l) do nº1 tem a duração de quatro anos.</p> | <p>4-O mandato dos membros referidos nas alíneas d) e l) do nº1 tem a duração de quatro anos._____</p> | <p>4-Os membros do conselho consultivo referidos nas alíneas i),j) e l) do nº1 são eleitos pelos seus pares de entre as instituições que manifestem à CNU o desejo de pertencer ao conselho consultivo, na sequência de anúncio público indicado ter sido aberto o processo de renovação do conselho.</p> <p>5-O mandato dos membros referidos nas alíneas c) e l) do nº1 tem a duração de quatro anos.</p> <p>6-Compete ao conselho consultivo:</p> <p>a)Debater as linhas gerais dos planos de acção de acordo com os objectivos da UNESCO;</p> <p>b)Efectuar propostas ou emitir pareceres sobre os programas anuais e plurianuais de actividades;</p> <p>c)Emitir pareceres entre as actividades dos <i>comités</i> e das comissões criadas ao abrigo da alínea d)do nº 1do artigo 4;</p> <p>d)Aprovar o seu regulamento interno</p> <p>7-O conselho consultivo considera-se validamente constituído desde que estejam designados pelo menos dois terços dos seus membros.</p> |
|--|---|--|--|

| CAPÍTULO III | | | |
|---|---|---|--|
| <p data-bbox="331 225 506 248">Do conselho geral</p> <p data-bbox="309 293 528 317">Artigo 7º Composição</p> <p data-bbox="185 362 649 421">O conselho geral compreenderá, além do presidente:</p> <p data-bbox="185 466 649 555">a)Um membro designado pela Comissão para a Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República;</p> <p data-bbox="185 600 649 783">b)Os responsáveis pelos serviços oficiais directamente implicados nas áreas de actuação da UNESCO, num máximo de dez membros, definidos em despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e dos titulares das pastas dos respectivos departamentos;</p> <p data-bbox="185 828 649 887">c)Dois membros designados pelas Universidades;</p> <p data-bbox="185 932 649 1021">d)Quatros membros designados pelos representantes das associações nacionais ou fundações de carácter cultural ou científico;</p> <p data-bbox="185 1066 649 1219">e)Quatros membros designados pelos ramos nacionais das organizações não governamentais com estatuto consultivo junto da UNESCO a que se refere o nº4 do artigo 11 da Constituição da UNESCO;</p> <p data-bbox="185 1264 649 1378">f)Seis a dez membros cooptados pelo conselho, que assegurem uma equilibrada composição deste em relação à totalidade dos domínios da UNESCO;</p> | <p data-bbox="790 225 1016 248">Artigo 7º Competência</p> <p data-bbox="674 293 943 317">Compete ao conselho geral:</p> <p data-bbox="674 434 1133 555">a)Orientar as actividades da Comissão, estabelecendo as linhas gerais dos planos de acção de acordo com os objectivos da UNESCO;</p> <p data-bbox="674 600 1133 783">b)Apreciar e aprovar o programa geral de actividades, definindo as respectivas áreas, de acordo com o fixado nos programas da UNESCO e com as prioridades nacionais nos domínios prosseguidos por aquela Organização;</p> <p data-bbox="674 828 1133 917">c)Aprovar o relatório anual das actividades da Comissão, elaborado pelo conselho coordenador;</p> <p data-bbox="674 962 1133 1021">d) Elaborar e aprovar o regimento do próprio conselho e demais órgãos</p> | <p data-bbox="1270 225 1505 248">Artigo 7º Competências</p> <p data-bbox="1158 293 1476 317">Compete ao conselho consultivo:</p> <p data-bbox="1158 434 1617 493">a)Debater as linhas gerais dos planos de acção de acordo com os objectivos da UNESCO;</p> <p data-bbox="1158 537 1617 627">b)Efectuar ou emitir pareceres sobre os programas e os planos anuais e plurianuais de actividades;</p> <p data-bbox="1158 810 1617 900">c) Emitir pareceres sobre as actividades dos <i>comités</i> e das comissões criados ao abrigo da alínea d) do artigo 5º;</p> <p data-bbox="1158 944 1518 968">d)Aprovar o seu regulamento interno.</p> | <p data-bbox="1695 225 2065 248">Artigo 7º Tipo de organização interna</p> <p data-bbox="1641 293 2119 383">A organização interna da CNU obedece ao modelo de estrutura hierarquizada. _____ -</p> |

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>2-Assistem às reuniões do conselho, tomando parte nos debates e sem direito a voto:</p> <p>a)O chefe da delegação permanente de Portugal junto da UNESCO, sempre que tal seja considerado oportuno;</p> <p>b) Os vogais do conselho coordenador e o secretário executivo da Comissão.</p> <p>3-- Os membros do conselho serão escolhidos de entre individualidades de reconhecida competência nos domínios da cooperação internacional, educação, problemas sociais e de desenvolvimento, cultura, comunicação social, defesa do meio ambiente e direitos do homem ou outros no âmbito da UNESCO.</p> <p>4-Os membros do conselho poderão fazer parte das delegações referidas no nº2 do artigo 3º.</p> <p>5-O presidente mediante parecer do conselho coordenador, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência nas matérias em debate ou representantes de associações culturais e sócio-profissionais.</p> <p>6-Para o efeito da eleição dos membros do conselho geral referidos nas alíneas c), d) e e) do nº1 deste artigo, o presidente convocará os representantes daquelas organizações e instituições para reunirem em dia e local por ele designados</p> | | | |
|--|--|--|--|

| Artigo 8º Mandato dos membros | Artigo 8º Secções Especializadas | Artigo 8º Funcionamento | Artigo 8º Receitas |
|---|---|--|--|
| <p>1-O mandato do membro referido na alínea a) do nº1 do artigo anterior tem a duração do mandato do órgão que o designa.</p> <p>2-O mandato dos membros referidos nas alíneas c),d), e) e f) tem a duração de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.</p> | <p>O conselho geral poderá criar no seu âmbito, sempre que tal for considerado necessário, secções especializadas com a finalidade de estudar e definir os planos de actividades da Comissão, no respeitante a áreas de acção específicas</p> | <p>O conselho consultivo considera-se validamente constituído desde que estejam designados, pelo menos dois terços dos seus membros.</p> <p>2- O conselho consultivo funciona em plenário ou, nos termos do respectivo regulamento interno, em secções especializadas.</p> <p>3-O conselho consultivo reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros. _____</p> | <p>A CNU dispõe de receitas provenientes de dotações que lhe foram atribuídas no Orçamento do Estado.</p> <p>2- A CNU dispõe ainda das seguintes receitas próprias:</p> <p>a) Os rendimentos dos bens próprios ou daqueles que tenham a fruição, a qualquer título;</p> <p>b) O produto de alienação dos bens próprios;</p> <p>c) Qualquer participação ou subsídios da UNESCO;</p> <p>d) Os subsídios, subvenções, doações, heranças ou legados concedidos por quaisquer entidades;</p> <p>e) Quaisquer donativos, concedidos por quaisquer entidades, que se enquadrem no âmbito do estatuto do Mecenato, em conformidade com a legislação aplicável;</p> <p>f) As quantias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>g) As receitas provenientes da constituição de fundos e de campanhas levadas a efeito em Portugal no âmbito da acção da UNESCO;</p> <p>h) O produto da venda de publicações e de outros materiais relacionados com a UNESCO;</p> <p>i) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato</p> |

| | | | |
|---|---|--|---|
| | | | <p>ou outro título lhe sejam atribuídas.</p> <p>3- As quantias cobradas pela CNU são fixadas e periodicamente actualizadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados em cada caso, podendo ser tidos em conta os custos indirectos de funcionamento.</p> <p>4- A prestação de serviços, assim como a aceitação de participações ou subsídios, só poderão ser efectuadas em relação a entidades estrangeiras, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros</p> |
| <p>Artigo 9º Competência do Conselho Geral</p> <p>1-Compete ao conselho geral:</p> <p>a)Orientar superiormente as actividades da Comissão, estabelecendo as linhas gerais dos planos de acção a aprovar anualmente o programa de actividades da Comissão, definindo as respectivas áreas;</p> <p>b)Aprovar o relatório anual das actividades da Comissão, elaborado pelo conselho coordenador e tomar conhecimento das acções realizadas no âmbito dos serviços públicos representados na Comissão e referidos na alínea b) do nº1 do artigo 7;</p> <p>c) Estabelecer o regimento do próprio conselho</p> | <p>Artigo 9º Funcionamento</p> <p>1-O conselho geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.</p> <p>2-As secções especializadas previstas no artigo 8º reunirão sempre que convocadas pelo presidente, em conformidade com o regimento.</p> | <p>Artigo 9º Conselho administrativo</p> <p>O conselho administrativo é composto:</p> <p>a)Pelo Presidente da Comissão que preside;</p> <p>b)Pelo secretário executivo;</p> <p>c)Pelo chefe da Secção Administrativa e Financeira.</p> <p>2- O secretário executivo é nomeado por despacho do Ministro dos NE, sob proposta do presidente da Comissão, sendo equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector-geral.</p> <p>3- A nomeação é efectuada por três anos, renovável por igual período em Comissão de</p> | <p>Artigo 9º Despesas</p> <p>Constituem despesas da CNU as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.</p> |

| | | | |
|---|--|---|---|
| suas sessões plenárias e parciais. | | serviço. | |
| <p>Artigo 10º Reuniões do Conselho Geral</p> <p>1-O conselho geral reúne em sessões plenárias pelo menos duas vezes por ano e sempre que convocado pelo presidente nos termos do Regimento.</p> <p>2-As secções especializadas previstas no nº2 do artigo anterior reunirão sempre que forem convocadas pelo presidente, em conformidade com o Regimento.</p> | <p>Artigo 10º Renumeração dos membros do conselho geral e das secções especializada</p> <p>Aos membros do conselho geral que não pertençam ao conselho coordenador, bem como aos membros das secções especializadas que não pertençam ao conselho geral, serão atribuídas senhas de presença de montante a fixar por despacho conjunto do Ministro das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.</p> | <p>Artigo 10º Competências (do conselho administrativo)</p> <p>Compete ao conselho administrativo:</p> <p>a) Promover a elaboração do plano e do relatório de actividades e o orçamento anual e acompanhar e a sua execução;</p> <p>b) Promover a elaboração de conta de gerência e submetê-la à aprovação do presidente para remessa ao Tribunal de Contas, bem como dos relatórios anuais de execução;</p> <p>c) Verificar e controlar a realização de despesas;</p> <p>d) Apreciar a situação administrativa e financeira.</p> | <p>Artigo 10º Mapa de cargos de direcção</p> <p>O lugar de direcção superior de 1º grau consta do mapa anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.</p> |
| <p>Artigo 11º Renumerações dos membros do conselho geral</p> <p>Aos membros do conselho geral que não pertençam ao conselho coordenador serão abonadas senhas de presença nos termos fixados pela lei</p> | <p>SUBSECÇÃO III</p> <p>Do conselho coordenador</p> <p>Artigo 11º</p> <p>Composição</p> <p>1-O conselho coordenador é composto:</p> <p>a) Pelo presidente da Comissão, que preside ao</p> | <p>Artigo 11º Funcionamento (do conselho administrativo)</p> <p>1-O conselho administrativo reúne, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.</p> <p>2-As reuniões são documentadas em actas, lavradas pelo secretário executivo e assinadas por todos os membros.</p> | <p>Artigo 11º Pessoal</p> <p>A afectação à CNU do pessoal do mapa do MNE é feita por despacho do secretário-geral do MNE</p> |

| | | | |
|---|---|--|---|
| | <p>conselho coordenador;</p> <p>b) Pelo vice-presidente da Comissão;</p> <p>c) Por quatro vogais, a nomear, sob proposta do presidente, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, mediante parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelos sectores da educação, investigação científica e cultura, de entre cidadãos portugueses de reconhecida competência e idoneidade.</p> <p>2- O secretário executivo referido na alínea b) do artigo 16º participa sem direito de voto, nas reuniões do conselho coordenador</p> <p>3- Os membros do conselho coordenador podem para todos os efeitos legais, acumular quaisquer funções públicas ou privadas</p> | | |
| <p>CAPÍTULO IV</p> <p>Do conselho coordenador</p> <p>Artigo 12º Constituição e competência</p> <p>1-O conselho coordenador é constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e por três vogais.</p> | <p>Artigo 12º</p> <p>Competência</p> <p>Compete ao conselho coordenador:</p> <p>a)Elaborar o relatório anual de actividades da Comissão;</p> <p>b) Instituir e coordenar os grupos de trabalho que se mostrem necessários à execução dos</p> | <p>Artigo 12º Serviços</p> <p>Para o desempenho das suas funções, a Comissão dispõe de:</p> <p>a)Secção Administrativa e Financeira;</p> <p>b)Divisão de Biblioteca e Documentação._____</p> | <p>Artigo 12º Efeitos revogatórios</p> <p>Nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº121/2011 de 29 de Dezembro, considera-se revogado, na data de entrada em vigor do presente decreto regulamentar , o Decreto –Lei nº121/2007 de 27 de Abril.</p> |

| | | | |
|---|---|---|---|
| <p>2-O vogais do conselho coordenador são nomeados em comissão de serviço por um período de quatro anos de entre cidadãos portugueses de reconhecida competência e idoneidade no âmbito das respectivas funções por despacho conjunto dos titulares das pastas dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica e do Secretário de Estado da Cultura, ouvido o presidente da comissão, podendo ser reconduzido por mais um período.</p> <p>3- A cada vogal incumbe, designadamente, a coordenação das actividades respeitantes às áreas do programa referidas no nº1 do artigo 9º que lhe foram atribuídas.</p> <p>4- O secretário executivo participa sem direito a voto nas reuniões do conselho.</p> <p>5- Compete ao conselho coordenador funções de implementação e coordenação dos grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, que se mostram necessários à execução dos planos e programas de actividade e todas as outras funções que lhe sejam determinadas pelo presidente no âmbito das atribuições da Comissão.</p> <p>6-O conselho reunirá pelo menos quinzenalmente para analisar a execução do programa e tomar as medidas necessárias.</p> | <p>planos e programas de actividades;</p> <p>c)Preparar o programa e o orçamento anual</p> <p>d)Emitir parecer sobre os balancetes trimestrais de execução orçamental;</p> <p>e) Aprovar as medidas imprescindíveis à melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais da Comissão;</p> <p>f) Executar as demais funções que lhe sejam determinadas pelo presidente, no âmbito das atribuições da Comissão</p> | | |
| <p>Artigo 13º Renumeração dos membros Conselho Coordenador</p> | <p>Artigo 13º Mandato dos vogais</p> <p>Os vogais do conselho coordenador são nomeados, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por</p> | <p>Artigo 13º Secção Administrativa e Financeira;</p> <p>A Secção Administrativa e Financeira é o serviço de apoio nas áreas financeira, patrimonial, de contabilidade, expediente,</p> | <p>Artigo 13º Entrada em vigor</p> <p>O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1º dia do mês seguinte ao da sua publicação</p> |

| <p>1-O presidente e o vice-presidente da Comissão podem para todos os efeitos legais, acumular quaisquer funções, públicas ou privadas, que desempenhem.</p> <p>2-Ao presidente, vice-presidente e vogais, como membros do conselho coordenador, poderá ser atribuído uma gratificação a fixar, caso a caso, por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, observado o disposto no nº2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 106/78 de 24 de Maio.</p> | <p>período de igual duração.</p> | <p>arquivo e pessoal, exercendo funções nas áreas funcionais correspondentes.</p> | <p>Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 Dezembro de 2011-<i>Pedro Passos Coelho-Vítor Louçã Rabaça Gaspar-Paulo de Sacadura Cabral Portas</i></p> <p>Promulgado em 23 de Janeiro de 2012.</p> <p>Publique-se.</p> <p>O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.</p> <p>Referendado em 26 Janeiro de 2012.</p> <p>O Primeiro-Ministro, <i>Pedro Passos Coelho</i>.</p> | | | | | | | | |
|---|---|--|---|----------------------------------|------------------------------------|-------|-----------------|---------------|-------------------|----|---|
| <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">Do conselho administrativo</p> <p style="text-align: center;">Artigo 14º</p> <p style="text-align: center;">Constituição e competência</p> <p>1-O conselho administrativo é constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário executivo;</p> <p>2-Compete ao conselho administrativo:</p> <p>a)Arrecadar as receitas previstas no nº1 do artigo 5 e ordenar o pagamento das despesas;</p> <p>b) Preparar o orçamento e organizar as contas de gerência;</p> <p>c) Submeter as contas à aprovação ao Tribunal</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 14º Funcionamento</p> <p>1-O conselho coordenador reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.</p> <p>2- O presidente tem voto de qualidade.</p> <p>3-As reuniões do conselho coordenador obedecem às regras previstas no regimento.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 14º Divisão de Biblioteca e Documentação</p> <p>1-A Divisão de Biblioteca e Documentação é o serviço de apoio em matéria de organização do material informativo e documental.</p> <p>2- Compete-lhe, em especial:</p> <p>a)Organizar o material informativo e documental recolhido pela Comissão, nomeadamente da sede e das comissões nacionais da UNESCO;</p> <p>b) Classificar e catalogar as edições relacionadas com o âmbito da acção da Comissão, de modo a permitir a sua utilização não apenas pelos serviços públicos relacionados com a sua actividade mas pelo</p> | <p>ANEXO (a que se refere o artigo 10º)</p> <p style="text-align: center;">Mapa do pessoal dirigente</p> <table border="1" data-bbox="1644 815 2110 983"> <thead> <tr> <th>Designação dos cargos dirigentes</th> <th>Qualificação dos cargos dirigentes</th> <th>Gra u</th> <th>Número de vagas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Presidente(*)</td> <td>Direcção superior</td> <td>1º</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) Por inerência o secretário-geral do MNE.</p> | Designação dos cargos dirigentes | Qualificação dos cargos dirigentes | Gra u | Número de vagas | Presidente(*) | Direcção superior | 1º | 1 |
| Designação dos cargos dirigentes | Qualificação dos cargos dirigentes | Gra u | Número de vagas | | | | | | | | |
| Presidente(*) | Direcção superior | 1º | 1 | | | | | | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>de Contas;</p> <p>d) Submeter o orçamento anual à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros</p> | | <p>público em geral.</p> <p>3-Sem prejuízo da sua inserção orgânica e funcional, a Divisão, ou parte dela, caso seja julgado conveniente por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, pode ser instalada junto de outra instituição que disponha das necessárias condições de acesso do público, mediante protocolo a celebrar para este efeito.</p> | |
| <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI</p> <p style="text-align: center;">Do secretariado executivo</p> <p style="text-align: center;">Artigo 15º Constituição e competência</p> <p>1-O secretariado executivo é constituído pelo secretário executivo e pelos serviços administrativos da Comissão.</p> <p>2- O secretário executivo é nomeado, em comissão de serviço por um período de três anos, renovável, por despacho do titular da pasta dos Negócios Estrangeiros, de entre cidadãos nacionais de reconhecida competência e idoneidade para o exercício do cargo.</p> <p>3- O lugar se secretário executivo é equiparado, para efeitos de renumeração à categoria de director de serviços e tem direito ao vencimento correspondente a este cargo da função pública, devendo exercer as respectivas funções em tempo pleno.</p> <p>4- Compete ao secretário executivo:</p> <p>a)Preparar os relatórios a apresentar ao conselho coordenador</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 15º</p> <p style="text-align: center;">Renumeração dos membros do conselho coordenador</p> <p>1-Aos vogais do conselho coordenador serão atribuídas gratificações, a fixar por despacho conjunto do Ministro das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>2-O recebimento destas gratificações não prejudica as situações de dedicação exclusiva dos docentes universitários e investigadores.</p> | <p style="text-align: center;">Capítulo III</p> <p style="text-align: center;">Da gestão financeira e patrimonial</p> <p style="text-align: center;">Artigo 15º</p> <p style="text-align: center;">Gestão</p> <p>1-A gestão financeira e patrimonial da Comissão obedecerá às regras gerais da contabilidade pública aplicáveis aos serviços dotados de autonomia administrativa.</p> <p>2-A gestão financeira da Comissão será orientada por planos de actividades anuais e plurianuais</p> | |

| | | | |
|---|--|--|-------|
| <p>b)Preparar os relatórios que Portugal, com Estado Membro deve apresentar à UNESCO em conformidade com o artigo VII da respectiva constituição</p> <p>c)Dirigir os Serviços Administrativos da Comissão;</p> <p>d)Executar as deliberações do conselho geral e coordenador, de acordo com o presente diploma;</p> <p>5-Os serviços administrativos, que revestem a composição prevista no quadro II do anexo ao presente decreto-lei, prestarão apoio administrativo à Comissão nas seguintes áreas:</p> <p>a)Financeira;</p> <p>b)Patrimonial;</p> <p>c) Expediente e arquivo.</p> | | | |
| <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">Disposições finais e transitórias</p> <p style="text-align: center;">Artigo 16º</p> <p style="text-align: center;">Pessoal</p> <p>1-Para prover ao funcionamento da Comissão, os quadros do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros serão aumentados nos termos constantes dos mapas anexos ao</p> | <p style="text-align: center;">SUBSECÇÃO IV</p> <p style="text-align: center;">Do conselho administrativo</p> <p style="text-align: center;">Artigo 16º</p> <p style="text-align: center;">Composição</p> <p>O conselho administrativo é composto:</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 16º</p> <p style="text-align: center;">Receitas</p> <p>a)O produto de alienação dos bens próprios;</p> <p>b)Qualquer participação ou subsídios da UNESCO;</p> <p>c) Os subsídios, subvenções, doações, heranças ou legados concedidos por quaisquer entidades;</p> | <hr/> |

| | | | |
|---|--|---|-------|
| <p>presente diploma, aplicando-se ao pessoal referido no mapa II o regime vigente para os referidos quadros.</p> <p>2-Sem prejuízo do disposto na legislação sobre excedentes de pessoal, poderá a Comissão Nacional mediante autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros, contratar, nos termos da lei, o pessoal além do quadro que for julgado indispensável para a realização das suas atribuições.</p> <p>3- A Comissão poderá atribuir a entidades nacionais ou estrangeiras a execução de estudos ou outros trabalho de carácter eventual mediante contrato de prestação de serviços , que deverá ser reduzido a escrito, dele constando, obrigatoriamente , o prazo , a remuneração, as condições de rescisão e a menção de que não conferem em qualquer caso, a qualidade de funcionário ou agente administrativo.</p> | <p>a)Pelo Presidente da Comissão que preside;</p> <p>b)Pelo secretário executivo;</p> <p>c)Pelo chefe da Secção Administrativa e Financeira.</p> <hr/> | <p>d)As quantias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>e)As receitas provenientes da constituição de fundos e de campanhas levadas a efeito em Portugal no âmbito da acção da UNESCO;</p> <p>f)O produto da venda de publicações e de outros materiais relacionados com a UNESCO;</p> <p>g)Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídas.</p> <p>2-A prestação de serviços assim como a aceitação de participações ou subsídios só poderão ser efectuados em relação a entidades estrangeiras mediante autorização do Ministro dos NE.</p> | |
| <p style="text-align: center;">Artigo 17º</p> <p>Primeiro mandato dos membros do conselho geral</p> <p>No primeiro mandato, metade dos membros do conselho geral referidos nas alíneas c),d),e) e f) do nº 1 do artigo 8º terá o seu mandato reduzido, por sorteio a dois anos.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 17º</p> <p style="text-align: center;">Competência</p> <p>Compete ao conselho administrativo:</p> <p>a)Requisitar a importância das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da Comissão e receber os rendimentos dos bens próprios ou de que a Comissão tenha a fruição, bem como proceder à execução orçamental;</p> <p>b) Promover a organização e actualização do inventário dos bens móveis pertencentes à Comissão ou que se encontrem na sua posse;</p> <p>c)Organizar as contas de gerência e autorizar o</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 17º</p> <p style="text-align: center;">Programas e planos</p> <p>1-Os programas anuais e os planos plurianuais da Comissão são elaborados pelos órgãos competentes em conformidade com os meios financeiros postos à sua disposição.</p> <p>2- Os programas anuais e os planos plurianuais são elaborados tendo em conta as resoluções das conferências gerais da UNESCO e procurarão integrar nos seus programas sectoriais as acções cometidas aos serviços públicos no âmbito das actividades da UNESCO.</p> | <hr/> |

| | | | |
|---|--|--|--|
| | <p>pagamento das despesas;</p> <p>d) Apreciar as contas e preparar os documentos a apresentar ao Tribunal de Contas.</p> <p>2-Os membros do conselho administrativo são solidários na responsabilidade dos levantamentos de fundos e pagamentos desde que tenham estado presentes à reunião em que estes actos foram aprovados e não tenham feito declaração expressa de discordância com a respectiva deliberação</p> | <p>3-Os programas anuais e os planos plurianuais, depois de aprovados pelo presidente da Comissão são homologados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação, da ciência, da cultura e da comunicação social. _____</p> | |
| <p>Artigo 18º</p> <p>Deslocações</p> | <p>Artigo 18º</p> <p>Funcionamento</p> | <p>Capítulo IV</p> <p>Do pessoal</p> <p>Artigo 18º</p> <p>Pessoal dirigente</p> | |
| <p>1-Os membros do conselho geral e do conselho coordenador, bem como o pessoal dos serviços da comissão, que se desloquem em serviço têm direito ao pagamento de transportes, a ajudas de custo, segundo as normas legais em vigor para o funcionalismo público, ou nos casos em que estas não sejam directamente aplicáveis, de acordo com os valores a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>2- O disposto no número anterior aplica-se, nomeadamente, aos membros do conselho geral que residam fora de Lisboa, quando se desloquem para participar nas respectivas reuniões.</p> | <p>1-O conselho administrativo reúne, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.</p> <p>2-Das reuniões serão lavradas actas pelo secretário executivo, a assinar por todos os seus membros, e dela constarão os assuntos tratados nas reuniões.</p> | <p>A Comissão dispõe do pessoal dirigente constante do quadro anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.</p> | |

| | | | |
|--|--|---|-------|
| | | | |
| <p style="text-align: center;">Artigo 19º</p> <p style="text-align: center;">Instalação da Comissão</p> <p>1-A instalação da Comissão cabe a uma comissão instaladora constituída pelo presidente e secretário executivo, a quem compete executar todas as funções atribuídas à Comissão Nacional neste diploma.</p> <p>2- Até à realização das necessárias alterações orçamentais, os encargos com a execução do disposto neste decreto-lei serão satisfeitos por conta das disponibilidades das correspondentes dotações inscritas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 19º</p> <p style="text-align: center;">Nomeação do secretário executivo</p> <p>1-O secretário executivo é nomeado por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do presidente da Comissão.</p> <p>2-A nomeação é feita por três anos, renovável por período de igual duração, em regime de comissão de serviço.</p> <p>3- O lugar se secretário executivo é equiparado, para todos os efeitos legais, incluindo remuneratórios, a director desserviços.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 19º</p> <p style="text-align: center;">Quadro de pessoal</p> <p>O quadro de pessoal da Comissão é aprovado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros</p> | <hr/> |
| <p style="text-align: center;">Artigo 20º</p> <p style="text-align: center;">Interpretação</p> <p>As dúvidas suscitadas na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e, se for caso disso, do Ministro ou Ministros a quem o assunto respeita.</p> <p>Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Abril de 1979-<i>Carlos Alberto da Mota Pinto_ Manuel Jacinto Nunes--João Carlos</i></p> | <p style="text-align: center;">Artigo 20º</p> <p style="text-align: center;">Competência do secretário executivo</p> <p>Compete ao secretário executivo:</p> <p>a)Preparar os relatórios a apresentar ao conselho coordenador</p> <p>b)Dirigir, orientar e coordenar os Serviços Administrativos no âmbito das suas funções específicas;</p> <p>c)Praticar actos decorrentes de autorização de despesas, designadamente as relacionadas com aquisições de bens e serviços, e respectivo</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 20º</p> <p style="text-align: center;">Requisição e destacamento</p> <p>Para a execução das tarefas cometidas à Comissão pode esta proceder à requisição e ao destacamento de pessoal e de outros serviços e organismos, nos termos da lei.</p> <hr/> | <hr/> |

| <p><i>Lopes Cardoso de Freitas Cruz.</i></p> <p>Promulgado em 21 de Junho de 1979.</p> <p>Publique-se.</p> <p>O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.</p> | <p>pagamento;~</p> <p>d)Executar as deliberações do conselho geral e do conselho coordenador, em conformidade com o presente diploma;</p> <p>e)Representar a Comissão em actos públicos por delegação do presidente.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|---|-----------------------|---|------------|--------------|---|-----------------|--------------|---|--------|--|---|----------------------|-----------------------|--|---|--|
| <p>Pessoal dos quadros aprovados por lei</p> <p>I-Conselho coordenador e conselho administrativo</p> <table border="1" data-bbox="188 667 645 1422"> <thead> <tr> <th data-bbox="188 667 300 804">Número</th> <th data-bbox="300 667 510 804">Categorias</th> <th data-bbox="510 667 645 804">Letras Vencimentos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="188 804 300 938">1</td> <td data-bbox="300 804 510 938">Presidente</td> <td data-bbox="510 804 645 938">Gratificação</td> </tr> <tr> <td data-bbox="188 938 300 1072">1</td> <td data-bbox="300 938 510 1072">Vice-presidente</td> <td data-bbox="510 938 645 1072">Gratificação</td> </tr> <tr> <td data-bbox="188 1072 300 1206">3</td> <td data-bbox="300 1072 510 1206">Vogais</td> <td data-bbox="510 1072 645 1206"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="188 1206 300 1422">1</td> <td data-bbox="300 1206 510 1422">Secretário executivo</td> <td data-bbox="510 1206 645 1422">Gratificação D</td> </tr> </tbody> </table> | Número | Categorias | Letras Vencimentos | 1 | Presidente | Gratificação | 1 | Vice-presidente | Gratificação | 3 | Vogais | | 1 | Secretário executivo | Gratificação D | <p>SECÇÃO II</p> <p>Dos serviços da Comissão</p> <p>Artigo 21º</p> <p>Serviços</p> <p>A Comissão disporá de:</p> <p>a)Serviços Administrativos;</p> <p>b)Serviços de Biblioteca e Documentação</p> | <p>Artigo 21º</p> <p>Deslocações</p> <p>Os membros do conselho consultivo, assim como o pessoal dos serviços da Comissão que se desloquem em serviço têm direito ao pagamento de transporte e ajudas de custo, de acordo com as regras legais em vigor para a função pública, mesmo quando não tenham a qualidade de funcionário ou agente.</p> | |
| Número | Categorias | Letras Vencimentos | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Presidente | Gratificação | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Vice-presidente | Gratificação | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Vogais | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Secretário executivo | Gratificação D | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | <p>Artigo 22º</p> <p>Serviços Administrativos</p> <p>1-Aos Serviços Administrativos incumbe o apoio à Comissão nas áreas financeira, patrimonial, de contabilidade, expediente, arquivo e pessoal, para o que dispõe da competência nas áreas funcionais correspondentes</p> | <p>Capítulo V</p> <p>Disposições transitórias</p> <p>Artigo 22º</p> <p>Transição de pessoal</p> <p>1-Os funcionários do quadro de pessoal da Comissão transitam para o quadro de pessoal previsto no artigo 19º, para a mesma carreira,</p> | | | | | | | | | | | | | | | | |

| II-Pessoal dos serviços | | | 2-Os Serviços Administrativos são chefiados por um chefe de secção. | categoria e escalão que possuem à data da entrada em vigor do presente diploma. 2- O exercício de funções na Comissão por pessoal requisitado, destacado ou nomeado em comissão de serviço e pertencente aos quadros de outras entidades ou serviços fica sob pena de cessão, sujeito a confirmação no prazo de dois meses a contar da datada entrada em vigor do presente diploma. |
|-------------------------|-----------------------------------|--------|--|--|
| Número | Categorias | Letras | | |
| 1 | Primeiro-bibliotecário-arquivista | H | | |
| | Chefe de secção | | | |
| 1 | Primeiro-oficial | I | Artigo 23º Serviços de Biblioteca e Documentação | Artigo 23º |
| 1 | Segundo-oficial | L | 1-Aos Serviços de Biblioteca e Documentação incumbe organizar o material informativo e documental recebido das diversas fontes, nomeadamente da sede e das comissões nacionais da UNESCO, assim como as edições relacionadas com o âmbito da acção da Comissão, de modo a permitir a sua utilização não apenas pelos próprios serviços da Comissão e pelos serviços públicos relacionados com a sua actividade, mas pelo público em geral. | Revogação |
| 1 | Escriturários-dactilógrafos | N | | É revogado o Decreto-Lei nº 103/89, de 30 de Março |
| 2 | Telefonista | S | | Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Janeiro de 2003- <i>José Manuel Durão Barroso-Maria Manuela Dias Ferreira Leite-António Manuel de Mendonça Martins da Cruz-Nuno Albuquerque Morais Sarmento-José Luís Fazenda Arnaut Duarte-José David Gomes Justino-Pedro Lynce de Faria-Pedro Manuel da Cruz Roseta</i> |
| 1 | Contínuo | S | 2-A coordenação dos serviços processar-se-á a partir da sede da Comissão, mas a instalação da documentação poderá verificar-se, caso seja julgado conveniente, junto de outra instituição que disponha de boas práticas para o acesso do público, mediante protocolo a celebrar para este efeito. | Promulgado em 20 Março de 2003. |
| | | T | | Publique-se. |
| | | | | O Presidente da República, JORGE SAMPAIO |
| | | | | Referendado em 25 de Março de 2003. |
| | | | | O Primeiro-Ministro, <i>José Manuel Durão Barroso</i> . |

| | | | | | |
|-------|--|--|---|-------|-------|
| 1 | | | <p>3- Os Serviços de Biblioteca e Documentação serão coordenados por um técnico superior de BAD.</p> | | |
| ----- | | | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III</p> <p style="text-align: center;">Da gestão financeira e patrimonial</p> <p style="text-align: center;">Artigo 24º</p> <p style="text-align: center;">Gestão</p> <p>1-Gestão financeira e patrimonial da Comissão obedecerá às regras gerais da contabilidade pública aplicáveis aos serviços dotados de autonomia administrativa.</p> <p>2- A gestão financeira e patrimonial da Comissão será orientada por planos de actividades anuais e plurianuais.</p> | ----- | ----- |
| ----- | | | <p style="text-align: center;">Artigo 25º</p> <p style="text-align: center;">Receitas</p> <p>1-São receitas próprias da Comissão:</p> <p>a)Os rendimentos dos bens próprios ou daqueles de que tenha a fruição, a qualquer título;</p> <p>b)O produto da alienação dos bens próprios;</p> | ----- | ----- |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p>c) Quaisquer participações ou subsídios UNESCO;</p> <p>d) Os subsídios, subvenções, doações, heranças ou legados concedidos por quaisquer entidades;</p> <p>e) As quantias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;</p> <p>f) As receitas provenientes da constituição de fundos e de campanhas levadas a efeito em Portugal, no âmbito de acção na UNESCO;</p> <p>g) Os produtos da venda de publicações e de outros documentos ou materiais relacionados com a UNESCO;</p> <p>h) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou quaisquer outro título lhes sejam atribuídas.</p> <p>2- As participações ou subsídios por organismo ou entidades estrangeiras só poderão ser aceites mediante autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>3- A Comissão arrecadará e administrará as suas receitas próprias de modo a satisfazer, por meio delas, os encargos resultantes do seu funcionamento.</p> <p>4- As receitas a que se refere o presente artigo serão entregues e escrituradas em “Contas de ordem”, mediante guias expedidas pelo secretário executivo, devendo a sua aplicação constar do orçamento privativo a elaborar pelo</p> | | |
|--|--|--|--|

| | <p>conselho administrativo.</p> <p>5-É vedado à Comissão contrair qualquer tipo de empréstimos.</p> | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------------|--|--|------------|-------------------|---------------|---|--------------------------|---|------------------|---|--------------------------------|--|------------------------------------|--|--------------|
| <p>-----</p> | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p style="text-align: center;">Do pessoal</p> <p style="text-align: center;">Artigo 26º</p> <p style="text-align: center;">Quadro</p> <p>1-O pessoal do quadro da Comissão será agrupado da seguinte forma:</p> <p>a)Pessoal dirigente</p> <p>b) Pessoal técnico superior</p> <p>c) Pessoal técnico-profissional</p> <p>d) Pessoal administrativo</p> <p>e) Pessoal auxiliar</p> <p>2- O pessoal do quadro a que se refere o número anterior é o constante do mapa em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.</p> | <p style="text-align: center;">ANEXO</p> <p style="text-align: center;">Quadro de pessoal dirigente da Comissão Nacional da UNESCO</p> <table border="1" data-bbox="1160 598 1601 930"> <thead> <tr> <th>Designação</th> <th>Número de lugares</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Presidente(a)</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Secretário executivo (b)</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Chefe de divisão</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>(a)Equiparado a director-geral</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(b) Equiparado a subdirector-geral</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Designação | Número de lugares | Presidente(a) | 1 | Secretário executivo (b) | 1 | Chefe de divisão | 1 | (a)Equiparado a director-geral | | (b) Equiparado a subdirector-geral | | <p>-----</p> |
| Designação | Número de lugares | | | | | | | | | | | | | | |
| Presidente(a) | 1 | | | | | | | | | | | | | | |
| Secretário executivo (b) | 1 | | | | | | | | | | | | | | |
| Chefe de divisão | 1 | | | | | | | | | | | | | | |
| (a)Equiparado a director-geral | | | | | | | | | | | | | | | |
| (b) Equiparado a subdirector-geral | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p style="text-align: center;">Artigo 27º</p> <p style="text-align: center;">Recrutamento e acesso</p> <p>Ao recrutamento a selecção do pessoal da Comissão é aplicável a lei geral, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:</p> <p>a) Os lugares da carreira de BAD serão providos de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº280/79, de 10 de Agosto;</p> <p>b) Os lugares de chefe de secção serão providos nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei nº248/85, de 15 de Julho;</p> <p>c) Os lugares de tradutor-correspondente-intérprete serão providos nos termos do nº1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº248/85, de 15 de Julho;</p> <p>d) Os lugares de operador de reprografia serão providos de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e experiência adequada, verificando-se a progressão na carreira de acordo com as regras estabelecidas na lei geral para as carreiras horizontais.</p> | | |
| | <p style="text-align: center;">Artigo 28º</p> <p style="text-align: center;">Pessoal requisitado ou destacado</p> <p>Para execução de tarefas cometidas à Comissão pode o presidente da Comissão proceder ao destacamento e à requisição de pessoal de outros serviços ou organismos, nos termos da lei geral.</p> | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | <p style="text-align: center;">Artigo 29º</p> <p style="text-align: center;">Pessoal contratado</p> <p>O presidente da Comissão poderá celebrar contratos a termo certo com o pessoal necessário à execução de tarefas técnicas ou administrativas, de carácter temporário e duração limitada, sem que o referido pessoal adquira qualquer vínculo à função pública ou a qualidade de agente.</p> | | |
| | <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V</p> <p style="text-align: center;">Disposições transitórias</p> <p style="text-align: center;">Artigo 30º</p> <p style="text-align: center;">Programas e planos</p> <p>1-Os programas anuais e os planos plurianuais da Comissão são preparados pelos órgãos competentes em conformidade com os meios financeiros postos à sua disposição.</p> <p>2-Os programas anuais e os planos plurianuais deverão ser elaborados tendo em conta as resoluções das conferências gerais da UNESCO e procurarão integrar nos seus programas sectoriais as acções cometidas aos serviços públicos no âmbito das actividades da UNESCO.</p> <p>3- Os programas anuais e os planos plurianuais da Comissão, depois de aprovados pelo</p> | | |

| | | | |
|--------------|---|--------------|--------------|
| | <p>conselho geral, deverão ser homologados, conjuntamente, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Educação e pelos titulares das pastas da cultura, da comunicação social e da ciência e da tecnologia.</p> | | |
| <p>-----</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 31º</p> <p style="text-align: center;">Integração de pessoal</p> <p>A integração de pessoal que presta serviço na Comissão faz-se nos lugares constantes do quadro anexo no presente diploma, com observância do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 41/84, de 3 de Fevereiro, e de acordo com as seguintes regras:</p> <p>a) Em categoria idêntica à que o funcionário já possui;</p> <p>b) Em categoria correspondente às funções efectivamente desempenhadas, renumerada pela mesma letra de vencimento ou pela imediatamente superior, na estrutura da carreira para que transita, quando não se verifique coincidência de renumeração e sem prejuízo das habilitações legalmente exigidas.</p> <p>2- Ao pessoal actualmente em serviço na Comissão são garantidos todos os efeitos decorrentes das regras de transição estabelecidas para as respectivas carreiras, incluído o tempo de serviço prestado nas categorias que deram origem à transição.</p> <p>3- O pessoal constante do quadro anexo ao presente diploma mantém todos os direitos e regalias que lhe vêm sendo atribuídos e que</p> | <p>-----</p> | <p>-----</p> |

| | | | |
|-------|--|-------|-------|
| | são específicos do pessoal do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros. | | |
| ----- | <p>Artigo 32º</p> <p>Transição de quadros</p> <p>O pessoal previsto nos mapas anexos ao Decreto-Lei nº218/79, de 17de Julho, e a que se refere o seu artigo 16º, transita automaticamente, sem quaisquer formalidades, excepto anotação do Tribunal de Contas, para o quadro a que se refere o nº2 do artigo 27º do presente diploma, mantendo o respectivo vínculo.</p> | ----- | ----- |
| | <p>Artigo 33º</p> <p>Deslocações</p> <p>Os membros do conselho geral e do conselho coordenador, bem como o pessoal dos serviços da Comissão, que se desloquem em serviço têm direito ao pagamento de transporte e ajudas de custo, de acordo com as normas legais em vigor para a função pública ou, nos casos em que estas não sejam directamente aplicáveis, de acordo com os valores a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>2-O disposto no número anterior aplica-se nomeadamente, aos membros do conselho geral que residam fora da área de Lisboa, quando se desloquem para participar nas</p> | ----- | ----- |

| | | | |
|-------|--|-------|-------|
| | respectivas reuniões. | | |
| ----- | <p>Artigo 34º</p> <p>Competência dos órgãos actuais</p> <p>As competências dos órgãos previstos no presente diploma serão exercidos pelos órgãos actualmente existentes até à criação daqueles, o que ocorrerá imediatamente após a publicação do presente diploma</p> | ----- | ----- |
| | <p>Artigo 35º</p> <p>Primeiro mandato dos membros do conselho geral</p> <p>No primeiro mandato geral metade dos membros do conselho geral referidos nas alíneas d)e)f)g)h) e i) do nº1 do artigo 6º terá o seu mandato reduzido por sorteio, a dois anos</p> | ----- | ----- |
| ----- | <p>Artigo 36º</p> <p>Revogação</p> <p>É revogado o Decreto-Lei nº218/79 de 17 de Julho.</p> <p>Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Janeiro de 1989---<i>Aníbal António Cavaco Silva—Vasco Joaquim Vieira—Lino Dias Miguel—Miguel José Cadilhe—Luís Francisco Valente de Oliveira—João de Deus Rogado Salvador Pinheiro—Roberto Artur da</i></p> | ----- | ----- |

| | | | |
|--|--|-------|-------|
| | <p><i>Luz Carneiro-Joaquim Martins Ferreira do Amaral—António Ferreira Couto dos Santos</i></p> <p>Promulgado em 11 de Março de 1989</p> <p>Publique-se.</p> <p>O Presidente da República, MÁRIO SOARES.</p> <p>Referendado em 16 de Março de 1989.</p> <p>O Primeiro –Ministro, Aníbal António Cavaco Silva</p> | | |
| | <p>Quadro de pessoal a que se refere o nº3 do artigo 31 do Decreto-Lei nº103/89*</p> | ----- | ----- |

| *Quadro de pessoal a que se refere o nº3 do artigo 31 do Decreto-Lei nº103/89 | | | | | | | |
|---|-------------------|---|------------------------------|------------------|--------------------------------------|---|-------|
| Grupo de pessoal | N í v el | Qualificação profissional ---- Área profissional | Carreira (designação) | G r a u | Categoria | Núm ero De lug ar es | Letra |
| Pessoal dirigente | -- | | ----- | - | Presidente(a)----- | 1 | -- |
| | - | | | - | Vice-presidente(a)- | 1 | --- |
| | | | | - | Vogais do conselho coordenador(a) | 4 | ---- |
| | | | | | Secretário executivo (b) | 1 | ---- |

| | | | | | | | |
|------------------------------|---|---|-------------------------------------|---|--|-----|-----------------------|
| Pessoal técnico superior | - | Exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científicos-técnicos na área da BAD | Técnico superior de BAD | 1 | Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1ª classe Técnico superior de 2ª classe | 1 | A B C D E |
| | | Exercer funções consultivas e de apoio a projectos de legislação e elaboração de pareceres, nomeadamente sobre recomendações, resoluções e convenções | Técnico superior | 1 | Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1ª classe Técnico superior de 2ª classe | 2-- | A B C D E |
| Pessoal técnico-profissional | | Interpretar verbalmente intervenções faladas de uma ou mais línguas para outra, traduzir, retroverter e | Tradutor-correspondent e-intérprete | | Técnico-adjunto especialista da 1ª classe. Técnico-adjunto | | G |

| | | | | | | | |
|------------------------|---|---|-------------------------|--|---|---|------------------------------|
| | 4 | redigir textos, correspondência e respectiva dactilografia | | | especialista--- Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1ª classe Técnico-adjunto de 2ª classe | 1 | H I K L |
| | 3 | Apoiar o técnico superior de BAD | Técnico auxiliar de BAD | | Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1ª classe Técnico auxiliar de 2ª classe | 2 | I J L M |
| Pessoal administrativo | | Superintender nas áreas de processos de contra-ordenações, de pessoal, expediente e arquivo, financeira e | | | | | G |

| | | | | | | |
|---|---|-------------------------|--|---|---|---------------------|
| | | | | | | |
| - | Proceder à reprodução de documentos escritos, operando com máquinas fotocopadoras ou duplicadores de mecânica simples | Operador de reprografia | | Operador de reprografia de 1ª classe. Operador de reprografia de 2ª classe. Operador de reprografia de 3ª classe. | 1 | O Q S |
| - | Execução, atendimento e encaminhamento das chamadas telefônicas | Telefonista | | Telefonista principal Telefonista de 1ª classe Telefonista de 2ª classe | 1 | N Q S |
| - | Tarefas e vigilância das instalações, distribuição de expediente e acompanhamento de visitantes | Auxiliar administrativo | | Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo de 1ª classe ou de 2ª classe. | 1 | Q S ou T |
| - | Tarefas de limpeza e arrumação das instalações | Auxiliar de limpeza | | Auxiliar de limpeza | 1 | U |

ANEXO VIII- Decreto-Lei 212/79 de 17 de Junho

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Decreto-Lei n.º 218/79 de 17 de Julho

A UNESCO é um organismo das Nações Unidas cujo objectivo consiste no incremento da colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura.

A representação de Portugal junto da sede da UNESCO, em Paris, encontra-se assegurada por uma Missão Permanente, dependente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, criada pelo Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de Junho.

A criação de um organismo que visa apoiar e desenvolver em Portugal os programas e realizações da UNESCO constitui o objectivo do presente diploma.

A Comissão Nacional da UNESCO é criada no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, desempenha funções consultivas, como a emissão de pareceres sobre programas e realizações da UNESCO, funções de coordenação de acção dos serviços representados na Comissão no que se refere à prossecução dos fins da UNESCO em Portugal e, finalmente, funções executivas na organização e participação em reuniões nacionais ou internacionais relacionadas com os objectivos da UNESCO.

A Comissão assume a forma de pessoa colectiva de direito público, com autonomia administrativa, e nela estão representadas entidades públicas e privadas cuja esfera de actuação se situe no domínio das actividades prosseguidas pela UNESCO.

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

COMISSÃO NACIONAL DA UNESCO

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

(Constituição e natureza)

1 — É constituída no Ministério dos Negócios Estrangeiros a Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a qual visa apoiar e desenvolver em Portugal os programas e realizações daquele organismo internacional, interessando os cidadãos e as organizações nacionais na melhoria da compreensão mútua entre os povos e na promoção da justiça, da paz e da segurança internacionais.

2 — A Comissão Nacional da UNESCO, adiante designada por Comissão, é uma pessoa colectiva de direito público, com autonomia administrativa.

ARTIGO 2.º

(Órgãos)

1 — São órgãos da Comissão:

- a) O presidente;
- b) O conselho geral;

- c) O conselho coordenador;
- d) O conselho administrativo;
- e) O secretário executivo.

2 — Os órgãos colegiais da Comissão consideram-se validamente constituídos desde que estejam designados pelo menos dois terços dos seus membros.

ARTIGO 3.º

(Atribuições)

1 — A Comissão tem como atribuições prosseguir genericamente os fins previstos no artigo VII da Constituição da UNESCO, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 221, de 11 de Março de 1965, e, em especial:

- a) Emitir pareceres e fazer sugestões ao Governo no que se refere aos programas e realizações da UNESCO;
- b) Estabelecer uma ligação eficaz com o Secretariado da UNESCO e, bem assim, com as comissões nacionais e organismos de cooperação dos outros Estados Membros da UNESCO;
- c) Apoiar a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO;
- d) Emitir pareceres no respeitante à organização e preparação da delegação portuguesa à Conferência Geral e a outras conferências ou actividades da UNESCO;
- e) Organizar e participar em reuniões de carácter nacional ou internacional relacionadas com os objectivos da UNESCO;
- f) Contribuir para a coordenação da acção dos serviços e sectores de actividades representados na Comissão no que se refere à prossecução dos fins da UNESCO em Portugal;
- g) Prestar informações relativas às actividades da UNESCO e manter contacto permanente com instituições, organizações governamentais e não governamentais e indivíduos nacionais ou estrangeiros;
- h) Dar a conhecer à opinião pública nacional os objectivos e realizações da UNESCO;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Governo, nos domínios de actividade da UNESCO.

2 — Para a prossecução dos objectivos e tarefas referidos no número anterior, a Comissão pode propor ao Ministério dos Negócios Estrangeiros a criação de delegações sectoriais ou regionais, segundo moldes a definir em cada caso.

ARTIGO 4.º

(Programa e planos)

1 — Os programas anuais e os planos plurianuais da Comissão são fixados pelos órgãos competentes, de acordo com as resoluções da Conferência Geral da UNESCO e em conformidade com os meios financeiros postos à sua disposição.

2 — Em ordem a coordenar a actividade da Comissão com a dos serviços públicos que estão afectos aos mesmos domínios, deverão os programas anuais e os planos plurianuais, depois de aprovados pelo con-

selho geral, ser homologados, conjuntamente, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica e pelo Secretário de Estado da Cultura.

3 — Os serviços públicos directamente implicados nas actividades da UNESCO integrarão nos seus programas sectoriais as acções que, no respectivo domínio, lhes caibam, em conformidade com o estabelecido nos números anteriores, e facultarão à Comissão todos os elementos por esta considerados necessários ao bom desempenho das suas atribuições, nomeadamente quanto ao correcto cumprimento das obrigações decorrentes da participação de Portugal na UNESCO.

ARTIGO 5.º

(Melos financeiros)

1 — Constituem receitas próprias da Comissão:

- a) Quaisquer comparticipações ou subsídios da UNESCO ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) O produto da venda de publicações e de outros documentos ou materiais relacionados com a UNESCO;
- c) As receitas de outras iniciativas que promover no âmbito da acção da UNESCO;
- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei.

2 — Todas as receitas referidas no número anterior serão entregues e escrituradas em «Contas de ordem», mediante guias expedidas pelo secretariado executivo, devendo a sua aplicação constar de orçamento a elaborar pelo conselho administrativo.

3 — As comparticipações ou subsídios, concedidos por organismos internacionais ou entidades estrangeiras, só podem ser aceites mediante autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

CAPÍTULO II

Do presidente

ARTIGO 6.º

(Nomeação e competência)

1 — O presidente da Comissão é nomeado em comissão de serviço pelo Conselho de Ministros, por um período de três anos, de entre cidadãos portugueses de reconhecida competência, por proposta conjunta dos titulares das pastas dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica, podendo ser reconduzidos por mais um período.

2 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído no exercício das suas funções pelo vice-presidente. Este será designado anualmente pelo conselho geral de entre os seus membros.

3 — Compete ao presidente:

- a) Dirigir os trabalhos da Comissão e representá-la publicamente;
- b) Orientar a actividade das secções especializadas do conselho geral previstas no n.º 2 do artigo 9.º;

- c) Assegurar o despacho corrente dos assuntos relativos à Comissão e ao secretariado, podendo delegar parte dele no vice-presidente da Comissão;
- d) Autorizar as despesas da Comissão e do secretariado até ao limite estabelecido na lei para os órgãos directivos dos institutos públicos com autonomia administrativa;
- e) Submeter ao Ministro dos Negócios Estrangeiros os assuntos respeitantes às relações entre a Comissão e a UNESCO.

CAPÍTULO III

Do conselho geral

ARTIGO 7.º

(Composição)

1 — O conselho geral compreenderá, além do presidente:

- a) Um membro designado pela Comissão para a Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República;
- b) Os responsáveis pelos serviços oficiais directamente implicados nas áreas de actuação da UNESCO, num máximo de dez membros, definidos em despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e dos titulares das pastas dos respectivos departamentos governamentais;
- c) Dois membros designados pelas Universidades;
- d) Quatro membros designados pelos representantes das associações nacionais ou fundações de carácter cultural e científico;
- e) Quatro membros designados pelos ramos nacionais das organizações não governamentais com estatuto consultivo junto da UNESCO, a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º da Constituição da UNESCO;
- f) Seis a dez membros cooptados pelo conselho, que assegurem uma equilibrada composição deste em relação à totalidade dos domínios da UNESCO.

2 — Assistem às reuniões do conselho, tomando parte nos debates, mas sem direito a voto:

- a) O chefe da delegação permanente de Portugal junto da UNESCO, sempre que tal seja considerado oportuno;
- b) Os vogais do conselho coordenador e o secretário executivo da Comissão.

3 — Os membros do conselho serão escolhidos de entre individualidades de reconhecida competência nos domínios da cooperação internacional, educação, problemas sociais e de desenvolvimento, cultura, comunicação social, defesa do meio ambiente e direitos do homem ou outros do âmbito da UNESCO.

4 — Os membros do conselho poderão fazer parte das delegações referidas no n.º 2 do artigo 3.º

5 — O presidente, mediante parecer do conselho coordenador, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência

nas matérias em debate ou representantes de associações culturais e sócio-profissionais.

6 — Para o efeito da eleição dos membros do conselho geral referidos nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 1 deste artigo, o presidente convocará os representantes daquelas organizações e instituições para se reunirem em dia e local por ele designados.

7 — No primeiro mandato, a cooptação dos membros a que se refere a alínea *f)* do n.º 1 será feita exclusivamente pelos membros referidos nas alíneas anteriores do mesmo número.

ARTIGO 8.º

(Mandato dos membros)

1 — O mandato do membro referido na alínea *a)* do n.º 1 do artigo anterior tem a duração do mandato do órgão que o designa.

2 — O mandato dos membros referidos nas alíneas *c)*, *d)*, *e)* e *f)* tem a duração de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

ARTIGO 9.º

(Competência do conselho geral)

1 — Compete ao conselho geral:

- a)* Orientar superiormente as actividades da Comissão, estabelecendo as linhas gerais dos planos de acção a aprovar anualmente o programa de actividades da Comissão, definindo as respectivas áreas;
- b)* Aprovar o relatório anual das actividades da Comissão elaborado pelo conselho coordenador e tomar conhecimento das acções realizadas no âmbito dos serviços públicos representados na Comissão e referidos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 7.º;
- c)* Estabelecer o regimento do próprio conselho, suas sessões plenárias e parciais.

2 — Sempre que o considerar necessário, o conselho poderá criar, no seu âmbito, secções especializadas, com a finalidade de estudar e definir os planos de actividade da Comissão no respeitante a áreas de acção determinadas. A remuneração dos membros destas secções será aplicável o disposto no artigo 11.º deste decreto-lei.

ARTIGO 10.º

(Reuniões do conselho geral)

1 — O conselho reúne em sessões plenárias pelo menos duas vezes por ano e sempre que convocado pelo presidente nos termos do Regimento.

2 — As secções previstas no n.º 2 do artigo anterior reunir-se-ão sempre que forem convocadas pelo presidente, de conformidade com o Regimento.

ARTIGO 11.º

(Remunerações dos membros do conselho geral)

Aos membros do conselho geral que não pertençam ao conselho coordenador serão abonadas senhas de presença nos termos fixados pela lei.

CAPÍTULO IV

Do conselho coordenador

ARTIGO 12.º

(Constituição e competência)

1 — O conselho coordenador é constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e por três vogais.

2 — Os vogais do conselho coordenador são nomeados em comissão de serviço por um período de quatro anos de entre cidadãos portugueses de reconhecida competência e idoneidade no âmbito das respectivas funções por despacho conjunto dos titulares das pastas dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica e do Secretário de Estado da Cultura, ouvido o presidente da comissão, podendo ser reconduzidos por mais um período.

3 — A cada vogal incumbe, designadamente, a coordenação das actividades respeitantes às áreas do programa referidas no n.º 1 do artigo 9.º que lhe forem atribuídas.

4 — O secretário executivo participa sem direito a voto nas reuniões do conselho.

5 — Competem ao conselho coordenador funções de implementação e coordenação dos grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, que se mostrem necessários à execução dos planos e programas de actividade e todas as outras funções que lhe sejam determinadas pelo presidente no âmbito das atribuições da Comissão.

6 — O conselho reunirá pelo menos quinzenalmente para analisar a execução do programa e tomar as medidas adequadas.

ARTIGO 13.º

(Remuneração dos membros do conselho coordenador)

1 — O presidente e o vice-presidente da Comissão podem, para todos os efeitos legais, acumular quaisquer funções, públicas ou privadas, que desempenhem.

2 — Ao presidente, vice-presidente e vogais, como membros do conselho coordenador, poderá ser atribuída uma gratificação, a fixar, caso a caso, por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, observado o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio.

CAPÍTULO V

Do conselho administrativo

ARTIGO 14.º

(Constituição e competência)

1 — O conselho administrativo é constituído pelo presidente, pelo vice-presidente e pelo secretário executivo.

2 — Compete ao conselho administrativo:

- a)* Arrecadar as receitas previstas no n.º 1 do artigo 5.º e ordenar o pagamento das despesas;
- b)* Preparar o orçamento e organizar as contas de gerência;

- c) Submeter as contas à aprovação do Tribunal de Contas;
- d) Submeter o orçamento anual à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

CAPÍTULO VI

Do secretariado executivo

ARTIGO 15.º

(Constituição e competência)

1 — O secretariado executivo é constituído pelo secretário executivo e pelos serviços administrativos da Comissão.

2 — O secretário executivo é nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por despacho do titular da pasta dos Negócios Estrangeiros, de entre os cidadãos nacionais de reconhecida competência e idoneidade para o exercício do cargo.

3 — O lugar de secretário executivo é equiparado, para efeitos de remuneração, à categoria de director de serviços e tem direito ao vencimento que corresponder a este cargo na função pública, devendo exercer as respectivas funções em tempo pleno.

4 — Compete ao secretário executivo:

- a) Preparar os relatórios a apresentar ao conselho geral pelo conselho coordenador;
- b) Preparar os relatórios que Portugal, como Estado Membro, deve apresentar à UNESCO, em conformidade com o artigo VIII da respectiva Constituição;
- c) Dirigir os serviços administrativos da Comissão;
- d) Executar as deliberações dos conselhos geral e coordenador, de acordo com o presente diploma.

5 — Os serviços administrativos, que revestem a composição prevista no quadro II anexo ao presente decreto-lei, prestarão apoio administrativo à Comissão, nas seguintes áreas:

- a) Financeira;
- b) Patrimonial;
- c) Expediente e arquivo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 16.º

(Pessoal)

1 — Para prover ao funcionamento da Comissão, os quadros do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros serão aumentados nos termos constantes dos mapas anexos ao presente diploma, aplicando-se ao pessoal referido no mapa II o regime vigente para os referidos quadros.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação sobre excedentes de pessoal, poderá a Comissão Nacional, mediante autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros, contratar, nos termos da lei, o pessoal além do

quadro que for julgado indispensável para a realização das suas atribuições.

3 — A Comissão poderá atribuir a entidades nacionais ou estrangeiras a execução de estudos ou outros trabalhos de carácter eventual mediante contrato de prestação de serviços, que deverá ser reduzido a escrito, dele constando, obrigatoriamente, o prazo, a remuneração, as condições de rescisão e a menção de que não conferem, em qualquer caso, a qualidade de funcionário ou de agente administrativo.

ARTIGO 17.º

(Primeiro mandato dos membros do conselho geral)

No primeiro mandato, metade dos membros do conselho geral referidos nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º terá o seu mandato reduzido, por sorteio, a dois anos.

ARTIGO 18.º

(Deslocações)

1 — Os membros do conselho geral e do conselho coordenador, bem como o pessoal dos serviços da comissão, que se desloquem em serviço têm direito ao pagamento de transportes, a ajudas de custo, segundo as normas legais em vigor para o funcionalismo público, ou, nos casos em que estas não sejam directamente aplicáveis, de acordo com os valores a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, nomeadamente, aos membros do conselho geral que residam fora de Lisboa, quando se desloquem para participar nas respectivas reuniões.

ARTIGO 19.º

(Instalação da Comissão)

1 — A instalação da Comissão cabe a uma comissão instaladora constituída pelo presidente e secretário executivo, a quem compete executar todas as funções atribuídas à Comissão Nacional neste diploma.

2 — Até à realização das necessárias alterações orçamentais, os encargos com a execução do disposto neste decreto-lei serão satisfeitos por conta das disponibilidades das correspondentes dotações inscritas no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

ARTIGO 20.º

(Interpretação)

As dúvidas suscitadas na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros e, se for caso disso, do Ministro ou Ministros a quem o assunto respeita.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Abril de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes* — *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*.

Promulgado em 21 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Pessoal dos quadros aprovados por lei

I — Conselho coordenador e conselho administrativo

| Número | Categorias | Letras — Vencimentos |
|--------|----------------------------|----------------------------|
| 1 | Presidente | Gratificação |
| 1 | Vice-presidente | Gratificação |
| 3 | Vogais | Gratificação |
| 1 | Secretário executivo | D |

II — Pessoal dos serviços

| Número | Categorias | Letras — Vencimentos |
|--------|---------------------------------------|----------------------------|
| 1 | Primeiro-bibliotecário-arquivista ... | H |
| 1 | Chefe de secção | I |
| 1 | Primeiro-oficial | L |
| 1 | Segundo-oficial | N |
| 2 | Escriturários-dactilógrafos | S |
| 1 | Telefonista | S |
| 1 | Contínuo | T |

Remunerações certas e permanentes

Pessoal dos quadros aprovados por lei

a) Conselho coordenador e conselho administrativo:

| | |
|----------------------------------|-------------|
| 1 presidente. | |
| 1 vice-presidente. | |
| 3 vogais. | |
| 1 secretário executivo — D | 222 000\$00 |

b) Pessoal dos serviços:

| | |
|---|----------------------|
| 1 primeiro-bibliotecário-arquivista — H | 164 400\$00 |
| 1 chefe de secção — I | 151 200\$00 |
| 1 primeiro-oficial — L | 124 800\$00 |
| 1 segundo-oficial — N | 112 800\$00 |
| 2 escriturários-dactilógrafos — S | 182 400\$00 |
| 1 telefonista — S | 91 200\$00 |
| 1 contínuo — T | 86 400\$00 |
| Total | 1 135 200\$00 |

Subsídios de férias e de Natal

a) Conselho coordenador e conselho administrativo:

| | |
|----------------------------------|------------|
| 1 presidente. | |
| 1 vice-presidente. | |
| 3 vogais. | |
| 1 secretário executivo — D | 37 000\$00 |

b) Pessoal dos serviços:

| | |
|---|--------------------|
| 1 primeiro-bibliotecário-arquivista — H | 27 400\$00 |
| 1 chefe de secção — I | 25 200\$00 |
| 1 primeiro-oficial — L | 20 000\$00 |
| 1 segundo-oficial — N | 18 800\$00 |
| 2 escriturários-dactilógrafos — S | 30 400\$00 |
| 1 telefonista — S | 15 200\$00 |
| 1 contínuo — T | 14 400\$00 |
| Total | 189 200\$00 |

O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Itália depositou, em 28 de Dezembro de 1978, o instrumento de ratificação do Acordo Europeu Relativo ao Trabalho das Tripulações dos Veículos Que Efectuam Transportes Rodoviários Internacionais (AETR), concluído em Genebra em 1 de Julho de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Junho de 1979. — O Adjunto do Director-Geral, *Francisco Moita*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Decreto-Lei n.º 219/79

de 17 de Julho

Considerando a vantagem de adoptar critério uniforme na designação dos estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário;

Considerando ainda que são contraditórias as disposições previstas no Decreto Regulamentar n.º 27/77, de 13 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 80/78, de 27 de Abril, no que concerne à metodologia seguida na designação dos referidos estabelecimentos de ensino;

Considerando finalmente que a denominação de alguns estabelecimentos de ensino se encontra profundamente arraigada na população servida pelos mesmos desde longa data, razão pela qual se não deseja alterar a sua designação:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Nas localidades em que exista um único estabelecimento do ensino preparatório ou um único estabelecimento do ensino secundário, este será designado pelo nome da localidade em que se situa, seguido do nome do concelho, se a localidade não for sede de concelho.

2 — Nas localidades em que exista mais que um estabelecimento do ensino preparatório ou mais que um estabelecimento do ensino secundário, estes serão designados pelo nome da freguesia, bairro ou zona em que se situam, seguido do nome da localidade e do nome do concelho, se a localidade não for sede de concelho.

Art. 2.º — 1 — Para os estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário já criados à data da entrada em vigor do presente diploma proceder-se-á de acordo com o seguinte:

a) Se na localidade existir um único estabelecimento do ensino preparatório e um único estabelecimento do ensino secundário, este será designado nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, ainda que no respectivo diploma legal de criação tenha sido atribuído nome de patrono;

b) Se na localidade existir mais que um estabelecimento do ensino preparatório ou mais

ANEXO IX-Decreto-Lei Nº103/89 de 30 de Março

vembro, que, para efeitos de determinação da matéria colectável dos referidos impostos, se apliquem aos bens de que trata o n.º 1 do artigo 42.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e aos bens e direitos de que tratam as alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 10.º e a alínea *i)* do artigo 6.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares alienados em 1989 os coeficientes seguintes:

| Anos | Coeficientes | Anos | Coeficientes |
|-------------|--------------|-------------|--------------|
| Até 1900 | 1 626,56 | 1964 | 24,93 |
| 1901 a 1903 | 1 660,09 | 1965 | 24,03 |
| 1904 a 1910 | 1 545,34 | 1966 | 22,95 |
| 1911 a 1914 | 1 482,16 | 1967 a 1969 | 21,47 |
| 1915 | 1 318,67 | 1970 | 19,88 |
| 1916 | 1 079,34 | 1971 | 18,92 |
| 1917 | 861,64 | 1972 | 17,69 |
| 1918 | 614,76 | 1973 | 16,08 |
| 1919 | 471,15 | 1974 | 12,33 |
| 1920 | 311,30 | 1975 | 10,54 |
| 1921 | 203,12 | 1976 | 8,82 |
| 1922 | 150,42 | 1977 | 6,77 |
| 1923 | 92,06 | 1978 | 5,30 |
| 1924 | 77,50 | 1979 | 4,18 |
| 1925 a 1936 | 66,80 | 1980 | 3,77 |
| 1937 a 1939 | 64,87 | 1981 | 3,08 |
| 1940 | 54,58 | 1982 | 2,56 |
| 1941 | 48,47 | 1983 | 2,04 |
| 1942 | 41,85 | 1984 | 1,59 |
| 1943 | 35,64 | 1985 | 1,32 |
| 1944 a 1950 | 30,26 | 1986 | 1,20 |
| 1951 a 1957 | 27,75 | 1987 | 1,10 |
| 1958 a 1963 | 26,09 | 1988 | 1 |

Ministério das Finanças.

Assinada em 13 de Março de 1989.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José de Oliveira Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 103/89

de 30 de Março

A Comissão Nacional da UNESCO foi criada, no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo Decreto-Lei n.º 218/79, de 17 de Julho, com o objectivo de apoiar e desenvolver, em Portugal, os programas e realizações daquele organismo das Nações Unidas.

Volvidos que são nove anos sobre a criação desta Comissão, relevam de vária ordem as dificuldades que têm impedido o seu desenvolvimento e eficácia.

Assim, o desajustamento entre as atribuições consignadas à Comissão e o seu estatuto jurídico-financeiro, por um lado, e os meios humanos em que se apoia, por outro, justificam as dificuldades que a Comissão vem experimentando.

A revisão do diploma supracitado justifica-se face à urgência de criar uma capacidade de resposta a nível nacional e de intervenção a nível internacional que exige uma estrutura leve, maleável e adaptável às novas exigências que constantemente vão surgindo.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), adiante designada por Comissão, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, sob tutela do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — A Comissão tem como atribuições prosseguir genericamente os fins previstos no artigo VII do Acto Constitutivo da UNESCO, cuja convenção foi aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 46 221, de 11 de Março de 1965, e, em especial:

- a)* Emitir pareceres e fazer sugestões ao Governo no que se refere aos programas e realizações da UNESCO;
- b)* Estabelecer uma ligação eficaz com o Secretariado da UNESCO e, bem assim, com as comissões nacionais e organismos de cooperação dos outros Estados membros da UNESCO;
- c)* Apoiar a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO;
- d)* Emitir pareceres e colaborar no respeitante à organização, preparação e participação da delegação portuguesa às conferências gerais e a outras conferências ou actividades da UNESCO;
- e)* Organizar e participar em reuniões de carácter nacional ou internacional relacionadas com os objectivos da UNESCO;
- f)* Dinamizar a acção dos serviços e sectores de actividade representados na Comissão, no que se refere à prossecução dos fins da UNESCO em Portugal, promovendo uma estreita cooperação entre eles;
- g)* Prestar informações relativas às actividades da UNESCO e manter contacto permanente com instituições, organizações governamentais e não governamentais, bem como individualidades nacionais ou estrangeiras;
- h)* Divulgar e publicar os objectivos e realizações da UNESCO;
- i)* Suscitar, coordenar e veicular, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, projectos candidatos ao programa de participação;
- j)* Promover a participação de técnicos nacionais nas tarefas da UNESCO, tanto nos serviços centrais, na sede, como nos diversos programas da Organização;
- f)* Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Governo nos domínios da actividade da UNESCO.

2 — Para a prossecução das atribuições referidas no número anterior a Comissão pode propor ao Ministério dos Negócios Estrangeiros a criação de delegações, segundo moldes a definir em cada caso.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e serviços

Artigo 3.º

Órgãos

- 1 — São órgãos da Comissão:
- O presidente da Comissão;
 - O conselho geral;
 - O conselho coordenador;
 - O conselho administrativo.

2 — Os órgãos colegiais da Comissão consideram-se validamente constituídos desde que estejam designados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

SECÇÃO I

Órgãos da Comissão

SUBSECÇÃO I

Do presidente e vice-presidente da Comissão

Artigo 4.º

Nomeação

1 — O presidente da Comissão é nomeado pelo Conselho de Ministros de entre cidadãos portugueses de reconhecida competência, sob proposta conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação.

2 — A nomeação é feita sob a forma de resolução do Conselho de Ministros e o cargo é exercido em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente da Comissão é substituído pelo vice-presidente.

4 — O vice-presidente da Comissão é nomeado por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do presidente da Comissão, de entre individualidades de reconhecido mérito e competência para o exercício do cargo.

5 — A nomeação a que se refere o número anterior é feita pelo período de três anos, sendo o exercício do cargo em regime de comissão de serviço.

6 — Ao presidente e vice-presidente da Comissão será atribuída uma gratificação a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 5.º

Competência

- 1 — Compete ao presidente da Comissão:
- Dirigir e representar a Comissão;
 - Orientar as actividades das secções especializadas do conselho geral previstas no artigo 9.º;

- Assegurar o despacho corrente dos assuntos relativos à Comissão;
- Autorizar a celebração dos contratos a prazo que se tornem necessários à execução de tarefas da Comissão, nos termos do artigo 30.º;
- Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços com entidades ou individualidades de reconhecido mérito para a realização de estudos ou pareceres no âmbito de actuação da Comissão;
- Autorizar as despesas da Comissão e do Secretariado até ao limite estabelecido na lei para os órgãos dirigentes de serviços dotados com autonomia administrativa;
- Exercer sobre o pessoal da Comissão a competência disciplinar prevista na lei;
- Representar a Comissão em juízo e fora dele.

2 — As competências referidas nas alíneas b) e c) do número anterior poderão ser delegadas no vice-presidente.

SUBSECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 6.º

Composição

- 1 — O conselho geral é composto por:
- O presidente da Comissão, que preside;
 - O vice-presidente da Comissão;
 - Doze membros pertencentes a serviços oficiais directamente implicados nas áreas de actuação da UNESCO;
 - Dois membros representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 - Três docentes do ensino superior, sendo dois designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e um pelo Conselho Coordenador do Ensino Superior Politécnico;
 - Dois membros designados pela Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP);
 - Cinco membros designados por representantes de instituições nacionais, academias, fundações ou associações de carácter educativo, cultural e científico que prosseguem actividades a nível nacional;
 - Cinco membros designados pelos ramos nacionais das organizações não governamentais, legalmente instituídas e com estatuto consultivo junto da UNESCO, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Acto de Constituição da UNESCO;
 - Três membros cooptados pelo conselho geral e que assegurem uma equilibrada composição deste conselho em relação à totalidade dos domínios do programa da UNESCO fixado pela Conferência Geral;
 - O representante permanente de Portugal junto da UNESCO;
 - Um membro designado pelas escolas associadas, centros e clubes da UNESCO existentes no País.

2 — Os membros a que se refere a alínea c) do número anterior serão escolhidos de entre individualidades de reconhecida competência nos domínios da cooperação internacional, da educação, da cultura, da ciência, da comunicação social, do desporto, do ambiente, do ordenamento do território, do turismo e da condição feminina, e serão nomeados por despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do membro do Governo responsável por cada uma destas áreas.

3 — Os membros a que se refere a alínea d) do n.º 1, um por cada região, serão nomeados pelos respectivos governos regionais de entre funcionários das secretarias regionais implicadas directamente nas áreas de actuação da UNESCO.

4 — Para a eleição dos membros do conselho geral referidos nas alíneas g) e h) do n.º 1 o presidente da Comissão convidará os representantes daquelas organizações e instituições para uma reunião, a ter lugar em dia, hora e local por ele indicados, observando-se as disposições fixadas no regimento sobre o funcionamento dos órgãos.

5 — A cooptação dos membros a que se refere a alínea i) do n.º 1 será feita pelos membros referidos nas restantes alíneas do mesmo número.

6 — O mandato dos membros referidos nas alíneas c) a i) e l) do n.º 1 tem a duração de quatro anos.

Artigo 7.º

Competência

Compete ao conselho geral:

- a) Orientar as actividades da Comissão, estabelecendo as linhas gerais dos planos de acção de acordo com os objectivos da UNESCO;
- b) Apreciar e aprovar o programa geral de actividades, definindo as respectivas áreas, de acordo com o fixado nos programas da UNESCO e com as prioridades nacionais nos domínios prosseguidos por aquela Organização;
- c) Aprovar o relatório anual das actividades da Comissão, elaborado pelo conselho coordenador;
- d) Elaborar e aprovar o regimento do próprio conselho e demais órgãos.

Artigo 8.º

Secções especializadas

O conselho geral poderá criar no seu âmbito, sempre que tal for considerado necessário, secções especializadas com a finalidade de estudar e definir os planos de actividades da Comissão, no respeitante a áreas de acção específicas.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 — O conselho geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — As secções especializadas previstas no artigo 8.º reunir-se-ão sempre que convocadas pelo presidente, em conformidade com o regimento.

Artigo 10.º

Remuneração dos membros do conselho geral e das secções especializadas

Aos membros do conselho geral que não pertençam ao conselho coordenador, bem como aos membros das secções especializadas que não pertençam ao conselho geral, serão atribuídas senhas de presença de montante a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

SUBSECÇÃO III

Do conselho coordenador

Artigo 11.º

Composição

1 — O conselho coordenador é composto:

- a) Pelo presidente da Comissão, que preside ao conselho coordenador;
- b) Pelo vice-presidente da Comissão;
- c) Por quatro vogais, a nomear, sob proposta do presidente, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, mediante parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelos sectores da educação, investigação científica e cultura, de entre cidadãos portugueses de reconhecida competência e idoneidade.

2 — O secretário executivo referido na alínea b) do artigo 16.º participa, sem direito de voto, nas reuniões do conselho coordenador.

3 — Os membros do conselho coordenador podem, para todos os efeitos legais, acumular quaisquer funções públicas ou privadas.

Artigo 12.º

Competência

Compete ao conselho coordenador:

- a) Elaborar o relatório anual de actividades da Comissão;
- b) Instituir e coordenar os grupos de trabalho que se mostrem necessários à execução dos planos e programas de actividades;
- c) Preparar o programa e orçamento anual;
- d) Emitir parecer sobre os balancetes trimestrais de execução orçamental;
- e) Aprovar as medidas imprescindíveis à melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais da Comissão;
- f) Executar as demais funções que lhe sejam determinadas pelo presidente, no âmbito das atribuições da Comissão.



Artigo 13.º**Mandato dos vogais**

Os vogais do conselho coordenador são nomeados, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por período de igual duração.

Artigo 14.º**Funcionamento**

1 — O conselho coordenador reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — O presidente tem voto de qualidade.

3 — As reuniões do conselho coordenador obedecerão às regras previstas no regimento.

Artigo 15.º**Remunerações dos membros do conselho coordenador**

1 — Aos vogais do conselho coordenador serão atribuídas gratificações, a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

2 — O recebimento destas gratificações não prejudica as situações de dedicação exclusiva de docentes universitários e investigadores.

SUBSECÇÃO IV**Do conselho administrativo****Artigo 16.º****Composição**

O conselho administrativo é composto:

- a) Pelo presidente da Comissão, que preside;
- b) Pelo secretário executivo;
- c) Pelo chefe de secção dos Serviços Administrativos.

Artigo 17.º**Competência**

1 — Compete ao conselho administrativo:

- a) Requisitar a importância das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da Comissão e receber os rendimentos dos bens próprios ou de que a Comissão tenha a fruição, bem como proceder à execução orçamental;
- b) Promover a organização e actualização do inventário dos bens móveis pertencentes à Comissão ou que se encontrem na sua posse;
- c) Organizar as contas de gerência e autorizar o pagamento das despesas;
- d) Apreçar as contas e preparar os documentos a apresentar ao Tribunal de Contas.

2 — Os membros do conselho administrativo são solidários na responsabilidade dos levantamentos de fundos e de pagamentos desde que tenham estado pre-

sentos à reunião em que esses actos foram aprovados e não tenham feito declaração expressa de discordância com a respectiva deliberação.

Artigo 18.º**Funcionamento**

1 — O conselho administrativo reúne, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente.

2 — Das reuniões serão lavradas actas pelo secretário executivo, a assinar por todos os seus membros, e dela constarão os assuntos tratados nas reuniões.

Artigo 19.º**Nomeação do secretário executivo**

1 — O secretário executivo é nomeado por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do presidente da Comissão.

2 — A nomeação é feita por três anos, renovável por período de igual duração, em regime de comissão de serviço.

3 — O lugar de secretário executivo é equiparado, para todos os efeitos legais, incluindo remuneratórios, a director de serviços.

Artigo 20.º**Competência do secretário executivo**

Compete ao secretário executivo:

- a) Preparar os relatórios a apresentar ao conselho coordenador;
- b) Dirigir, orientar e coordenar os Serviços Administrativos no âmbito das suas funções específicas;
- c) Praticar actos decorrentes da autorização de despesas, designadamente as relacionadas com aquisições ou requisições de bens e serviços, e respectivo pagamento;
- d) Executar as deliberações do conselho geral e do conselho coordenador, em conformidade com o presente diploma;
- e) Representar a Comissão em actos públicos por delegação do presidente.

SECÇÃO II**Dos serviços da Comissão****Artigo 21.º****Serviços**

A Comissão disporá de:

- a) Serviços Administrativos;
- b) Serviços de Biblioteca e Documentação.

Artigo 22.º**Serviços Administrativos**

1 — Aos Serviços Administrativos incumbe o apoio à Comissão nas áreas financeira e patrimonial, conta-

bilidade, expediente e arquivo e pessoal, para o que disporão da competência nas áreas funcionais correspondentes.

2 — Os Serviços Administrativos são chefiados por um chefe de secção.

Artigo 23.º

Serviços de Biblioteca e Documentação

1 — Aos Serviços de Biblioteca e Documentação incumbe organizar o material informativo e documental recebido das diversas fontes, nomeadamente da sede e das comissões nacionais da UNESCO, assim como as edições relacionadas com o âmbito da acção da Comissão, de modo a permitir a sua utilização não apenas pelos próprios serviços da Comissão e pelos serviços públicos relacionados com a sua actividade, mas pelo público em geral.

2 — A coordenação dos serviços processar-se-á a partir da sede da Comissão, mas a instalação da documentação poderá verificar-se, caso seja julgado conveniente, junto de outra instituição que disponha de boas condições para o acesso do público, mediante protocolo a celebrar para esse efeito.

3 — Os Serviços de Biblioteca e Documentação serão coordenados por um técnico superior de BAD.

CAPÍTULO III

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 24.º

Gestão

1 — A gestão financeira e patrimonial da Comissão obedecerá às regras gerais da contabilidade pública aplicáveis aos serviços dotados de autonomia administrativa.

2 — A gestão financeira e patrimonial da Comissão será orientada por planos de actividades anuais e plurianuais.

Artigo 25.º

Receltas

1 — São receltas próprias da Comissão:

- a) Os rendimentos dos bens próprios ou daqueles de que tenha a fruição, a qualquer título;
- b) O produto de alienação dos bens próprios;
- c) Quaisquer participações ou subsídios da UNESCO;
- d) Os subsídios, subvenções, doações, heranças ou legados concedidos por quaisquer entidades;
- e) As quantias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) As receltas provenientes da constituição de fundos e de campanhas levadas a efeito em Portugal, no âmbito de acção na UNESCO;
- g) O produto da venda de publicações e de outros documentos ou materiais relacionados com a UNESCO;
- h) Quaisquer outras receltas que por lei, contrato ou qualquer outro título lhes sejam atribuídas.

2 — As participações ou subsídios por organismos ou entidades estrangeiras só poderão ser aceites mediante autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3 — A Comissão arrecadará e administrará as suas receitas próprias de modo a satisfazer, por meio delas, os encargos resultantes do seu funcionamento.

4 — As receitas a que se refere o presente artigo serão entregues e escrituradas em «Contas de ordem», mediante guias expedidas pelo secretário executivo, devendo a sua aplicação constar de orçamento privativo a elaborar pelo conselho administrativo.

5 — É vedado à Comissão contrair qualquer tipo de empréstimos.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 26.º

Quadro

1 — O pessoal do quadro da Comissão será agrupado da seguinte forma:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico-profissional;
- d) Pessoal administrativo;
- e) Pessoal auxiliar.

2 — O quadro do pessoal a que se refere o número anterior é o constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Artigo 27.º

Recrutamento e acesso

Ao recrutamento e selecção do pessoal da Comissão é aplicável a lei geral, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

- a) Os lugares da carreira de BAD serão providos de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto;
- b) Os lugares de chefe de secção serão providos nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- c) Os lugares de tradutor-correspondente-intérprete serão providos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- d) Os lugares de operador de reprografia serão providos de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e experiência adequada, verificando-se a progressão na carreira de acordo com as regras estabelecidas na lei geral para as carreiras horizontais.

Artigo 28.º

Pessoal requisitado ou destacado

Para execução das tarefas cometidas à Comissão pode o presidente da Comissão proceder ao destacamento e à requisição de pessoal de outros serviços ou organismos, nos termos da lei geral.

Artigo 29.º

Pessoal contratado

O presidente da Comissão poderá celebrar contratos a termo certo com o pessoal necessário à execução de tarefas técnicas ou administrativas, de carácter temporário e duração limitada, sem que o referido pessoal adquira qualquer vínculo à função pública ou a qualidade de agente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Artigo 30.º

Programas e planos

1 — Os programas anuais e os planos plurianuais da Comissão são preparados pelos órgãos competentes, em conformidade com os meios financeiros postos à sua disposição.

2 — Os programas anuais e os planos plurianuais deverão ser elaborados tendo em conta as resoluções das conferências gerais da UNESCO e procurarão integrar nos seus programas sectoriais as acções cometidas aos serviços públicos no âmbito das actividades da UNESCO.

3 — Os programas e os planos plurianuais da Comissão, depois de aprovados pelo conselho geral, deverão ser homologados, conjuntamente, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação e pelos titulares das pastas da cultura, da comunicação social e da ciência e tecnologia.

Artigo 31.º

Integração de pessoal

1 — A integração do pessoal que presta serviço na Comissão faz-se nos lugares constantes do quadro anexo ao presente diploma, com observância do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e de acordo com as seguintes regras:

- a) Em categoria idêntica à que o funcionário já possui;
- b) Em categoria correspondente às funções efectivamente desempenhadas, remunerada pela mesma letra de vencimento ou pela imediatamente superior, na estrutura da carreira para que transita, quando não se verifique coincidência de remuneração e sem prejuízo das habilitações legalmente exigidas.

2 — Ao pessoal actualmente em serviço na Comissão são garantidos todos os efeitos decorrentes das regras de transição estabelecidas para as respectivas carreiras, incluindo o tempo de serviço prestado nas categorias que deram origem à transição.

3 — O pessoal constante do quadro anexo ao presente diploma mantém todos os direitos e regalias que lhe vêm sendo atribuídos e que são específicos do pessoal do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 32.º

Transição de quadros

O pessoal previsto nos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 218/79, de 17 de Julho, e a que se refere o seu artigo 16.º, transita automaticamente sem quaisquer formalidades, excepto anotação do Tribunal de Contas, para o quadro a que se refere o n.º 2 do artigo 27.º do presente diploma, mantendo o respectivo vínculo.

Artigo 33.º

Deslocações

1 — Os membros do conselho geral e do conselho coordenador, bem como o pessoal dos serviços da Comissão, que se desloquem em serviço têm direito ao pagamento de transporte e ajudas de custo, de acordo com as normas legais em vigor para a função pública ou, nos casos em que estas não sejam directamente aplicáveis, de acordo com os valores a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, nomeadamente, aos membros do conselho geral que residam fora da área de Lisboa, quando se desloquem para participar nas respectivas reuniões.

Artigo 34.º

Competência dos órgãos actuais

As competências dos órgãos previstos no presente diploma serão exercidas pelos órgãos actualmente existentes até à criação daqueles, o que ocorrerá imediatamente após a publicação do presente diploma.

Artigo 35.º

Primeiro mandato dos membros do conselho geral

No primeiro mandato geral metade dos membros do conselho geral referidos nas alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)* e *i)* do n.º 1 do artigo 6.º terá o seu mandato reduzido, por sorteio, a dois anos.

Artigo 36.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 218/79, de 17 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Janeiro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Vasco Joaquim Rocha Vieira* — *Lino Dias Miguel* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Luis Francisco Valente de Oliveira* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro* — *Roberto Artur da Luz Carneiro* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral* — *António Fernando Couto dos Santos*.

Promulgado em 11 de Março de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 16 de Março de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Quadro de pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 103/89

| Grupo de pessoal | Nível | Qualificação profissional Área profissional | Carreira (designação) | Grau | Categoria | Número de lugares | Letra |
|-------------------------------|-------|---|-------------------------------------|------|---|-------------------------|--|
| Pessoal dirigente | - | — | — | - | Presidente (a) | 1 | — |
| | | | | | Vice-presidente (a) | 1 | — |
| | | | | | Vogais do conselho coordenador (a) | 4 | — |
| | | | | | Secretário executivo (b) | 1 | — |
| Pessoal técnico superior. | - | Exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de BAD. | Técnico superior de BAD | 1 | Assessor principal | 1 | A |
| | | | | | Assessor | | B |
| | | | | | Técnico superior principal | | C |
| | | | | | Técnico superior de 1.ª classe .. | | D |
| | | | | | Técnico superior de 2.ª classe .. | | E |
| Pessoal técnico-profissional. | - | Exercer funções consultivas e de apoio a projectos de legislação e elaboração de pareceres, nomeadamente sobre recomendações, resoluções e convenções. | Técnico superior | 1 | Assessor principal | 2 | A |
| | | | | | Assessor | | B |
| | | | | | Técnico superior principal | | C |
| | | | | | Técnico superior de 1.ª classe .. | | D |
| | | | | | Técnico superior de 2.ª classe .. | | E |
| Pessoal técnico-profissional. | 4 | Interpretar verbalmente intervenções faladas de uma ou mais línguas para outra, traduzir, retroverter e redigir textos, correspondência e respectiva dactilografia. | Tradutor-correspondente-intérprete. | - | Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. | 1 | G |
| | | | | | Técnico-adjunto especialista | | H |
| | | | | | Técnico-adjunto principal | | I |
| | | | | | Técnico-adjunto de 1.ª classe .. | | K |
| | | | | | Técnico-adjunto de 2.ª classe .. | | L |
| Pessoal administrativo. | - | Superintender nas áreas de processos de contra-ordenações, de pessoal, expediente e arquivo, financeira e patrimonial. | — | - | — | 1 | G |
| | | Gestão e administração do pessoal, gestão financeira e patrimonial, expediente e arquivo, aprovisionamento e conservação das instalações. | Oficial administrativo | - | Oficial administrativo principal | 2 | I |
| | | | | | Primeiro-oficial | | J |
| | | | | | Segundo-oficial | L | |
| | | | | | Terceiro-oficial | | M |
| Pessoal auxiliar | - | Exercer funções de dactilografia e executar trabalhos de apoio administrativo. | Escriturário-dactilógrafo | - | Escriturário-dactilógrafo principal | 2 | N |
| | | | | | Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe | | Q |
| | | | | | Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe | | S |
| Pessoal auxiliar | - | Condução e manutenção de viaturas ligeiras. | Motorista de ligeiros... | - | Motorista de ligeiros principal... | 1 | M |
| | | | | | Motorista de ligeiros de 1.ª classe | | O |
| | | | | | Motorista de ligeiros de 2.ª classe | | Q |
| Pessoal auxiliar | - | Proceder à reprodução de documentos escritos, operando com máquinas fotocopiadoras ou duplicadores de mecânica simples. | Operador de reprografia | - | Operador de reprografia de 1.ª classe. | 1 | O |
| | | | | | Operador de reprografia de 2.ª classe. | | Q |
| | | | | | | | Operador de reprografia de 3.ª classe. |



| Grupo de pessoal | Nível | Qualificação profissional — Área profissional | Carreira (designação) | Grau | Categoria | Número de lugares | Letra |
|------------------|-------|--|--------------------------|------|---|-------------------------|-------------|
| Pessoal auxiliar | 1 | Execução, atendimento e encaminhamento das chamadas telefónicas. | Telefonista | - | Telefonista principal Telefonista de 1.ª classe Telefonista de 2.ª classe | 1 | N Q S |
| | 1 | Tarefas e vigilância das instalações, distribuição de expediente e acompanhamento de visitantes. | Auxiliar administrativo | - | Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe. | 1 | Q S ou T |
| | - | Tarefas de limpeza e arrumação das instalações. | Auxiliar de limpeza ... | - | Auxiliar de limpeza | 1 | U |

(a) Tem direito a uma gratificação a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.
(b) Equiparado a director de serviços, para todos os efeitos legais.

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado, em nota de 29 de Setembro de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 31.º, alínea c), da Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, celebrada na Haia em 15 de Novembro de 1965, que o Canadá depositou, em 20 de Setembro de 1988, o seu instrumento de adesão à referida Convenção, junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, parágrafo 1.º O Canadá apresentou, por ocasião do depósito do seu instrumento de adesão, um documento com as designações e declarações referidas no artigo 21.º da citada Convenção, que se indicam em anexo, na versão rectificativa apresentada pelo Canadá ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos por nota de 3 de Janeiro de 1989.

Em conformidade com as disposições do artigo 28.º, parágrafo 1.º, da mencionada Convenção, qualquer Estado não representado na 10.ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado pode aderir àquela Convenção após a sua entrada em vigor nos termos do artigo 27.º, parágrafo 1.º

Em conformidade com o seu artigo 28.º, parágrafo 2.º, a Convenção só entrará em vigor para aquele Estado na falta de oposição por parte de um dos Estados que tenha ratificado a Convenção (presentemente a Bélgica, a Dinamarca, o Egipto, os Estados Unidos da América, a Finlândia, a França, a Grécia, Israel, a Itália, o Japão, o Luxemburgo, a Noruega, Portugal, a República Federal da Alemanha, o Reino dos Países Baixos, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a Espanha, o Reino da Suécia e a Turquia) antes do depósito do instrumento de adesão feito por aquele Estado, notificada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos num prazo de seis meses a contar da data em que aquele Ministério lhe tiver notificado aquela adesão.

Por razões de ordem prática, o período de seis meses atrás indicado decorre, no caso vertente, de 10 de Outubro de 1988 a 10 de Abril de 1989.

Portugal é parte na Convenção em apreço.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *Fernão Manuel Homem de Gouveia Favila Vieira*.

Documento anexo, referente, nos termos expostos no presente aviso, à adesão do Canadá à Convenção da Haia Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial.

Canadá

(Adesão — 1988. Entrada em vigor — 1988)

A) Transmissão e execução dos pedidos de citação

1 — Autoridade central [artigo 2.º e artigo 18.º, alínea 3)].

Comentário. — A fim de evitar demoras, os pedidos devem ser enviados directamente à autoridade central da província ou território em causa. Aqueles pedidos podem, no entanto, ser dirigidos à autoridade central federal, que os fará chegar à autoridade central competente.

Alberta:

Attorney General for Alberta, Att: Executive Director — Court Services, 9833, 109th Street, Edmonton, Alberta, Canada T5K 2E8 (403) 427-4992.

Colombie Britannique:

Ministry of the Attorney General for British Columbia, Office of the Deputy Minister, Fifth Floor, 910 Government Street Victoria, British Columbia, Canada V8V 1X4 (604) 387-5211.

Manitoba:

Procureur général du Manitoba, a/s «Director — Civil Legal Services», Woodsworth Building, 6th Floor, 405 Broadway, Winnipeg, Manitoba, Canada, R3C 3L6 (204) 945-2847.

Nouveau Brunswick:

Procureur général du Nouveau Brunswick, P. O. Box 6000, Fredericton, New Brunswick, Canada, E3B 5H1 (506) 453-2208.

Terre Neuve:

Department of Justice, Confederation Building, St. John's, Newfoundland, Canada A1C 5T7 (709) 576-2869.

ANEXO X- Decreto-Lei n.º 58/2003 de 1 de Abril

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 58/2003 de 1 de Abril

A Comissão Nacional da UNESCO, criada pelo Decreto-Lei n.º 218/79, de 17 de Julho, acolheu uma primeira alteração na respectiva estrutura orgânica com a publicação do Decreto-Lei n.º 103/89, de 30 de Março. Passados 12 anos sobre o início de vigência do actual diploma orgânico, verifica-se um notório incremento na dinamização da cooperação e intercâmbio internacional, nomeadamente nos domínios da educação, cultura, ciência e tecnologia, que propiciou o surgimento de novas realidades, desafios e exigências cuja resposta justifica uma adaptação da actual moldura jurídica. A nova lei, que agora se aprova, visa, por um lado, racionalizar a orgânica da Comissão por forma a torná-la mais flexível e eficaz, aproveitando, para esse efeito, a experiência entretanto colhida do seu funcionamento, e, por outro, promover um eficaz dispêndio de recursos públicos, dando cumprimento à reestruturação prevista

na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 16-A/2002, de 16 de Maio.

Com estes objectivos, leva-se a cabo uma alteração da estrutura da Comissão, reordenando e especificando as suas atribuições, aligeirando a sua estrutura orgânica, centrada agora em apenas três órgãos (presidente, conselho consultivo — de composição reduzida — e conselho administrativo), evitando-se, deste modo, a dispersão ou duplicação de competências funcionais.

Os serviços articulam-se através de duas estruturas orgânicas constituídas pela Secção Administrativa e Financeira e pela Divisão de Biblioteca e Documentação, que deve servir o maior leque possível de utilizadores.

Em termos estritamente financeiros, também se realça a abolição das denominadas senhas de presença para os membros do conselho consultivo e a consagração, na estrutura permanente da Comissão, de apenas dois cargos dirigentes.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim: Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Comissão Nacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), adiante designada por Comissão, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, sob tutela e superintendência do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 2.º

Atribuições

A Comissão tem como atribuições prosseguir genericamente os fins previstos no artigo VII do Acto Constitutivo da UNESCO, cuja convenção foi aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 46 221, de 11 de Março de 1965, e, em especial:

- a) Emitir pareceres e fazer recomendações relativas aos programas e actividades da UNESCO;
- b) Colaborar com a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO;
- c) Estabelecer ligações com o Secretariado da UNESCO, com as comissões nacionais dos Estados membros e com organismos de cooperação;
- d) Participar na preparação e organização da delegação portuguesa às conferências gerais e a outras conferências ou actividades da UNESCO;
- e) Organizar e participar em reuniões de carácter nacional ou internacional relacionadas com os objectivos da UNESCO;
- f) Divulgar e prestar informações relativas aos objectivos e às actividades da UNESCO e manter contacto permanente com instituições, organizações governamentais e não governamentais, bem como individualidades nacionais e estrangeiras;

N.º 77 — 1 de Abril de 2003 DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A 2105

- g) Promover, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a candidatura de projectos aos programas de participação aprovados pela UNESCO;
- h) Apoiar e promover a participação de técnicos nacionais em serviços centrais da UNESCO, bem como nos diversos programas da Organização;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam concedidas pela tutela no âmbito da actividade da UNESCO.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e serviços

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos da Comissão:

- a) O presidente da Comissão;
- b) O conselho consultivo;
- c) O conselho administrativo.

Artigo 4.º

Presidente da Comissão

O presidente da Comissão é nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação, da ciência e da cultura de entre cidadãos portugueses de reconhecida competência, sendo equiparado, para todos os efeitos, a director-geral.

Artigo 5.º

Competências do presidente da Comissão

Compete ao presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão em juízo e fora dele;
- b) Dirigir os serviços da Comissão e coordenar as respectivas actividades de acordo com os planos de actividades aprovados;
- c) Submeter à aprovação do membro do Governo responsável pela tutela o projecto de orçamento e, ouvido o conselho consultivo, o relatório anual de execução;
- d) Instituir e coordenar os *comités* e grupos de trabalho que se mostrem necessários à execução dos planos e programas de actividades ou à prossecução dos fins da Comissão;
- e) Autorizar a realização de despesas até ao limite permitido por lei para os órgãos dirigentes de serviços dotados de autonomia administrativa;
- f) Exercer as demais competências atribuídas por lei aos directores-gerais.

Artigo 6.º

Composição do conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é composto por:

- a) O presidente da Comissão, que preside;
- b) O representante permanente de Portugal junto da UNESCO;
- c) O secretário executivo;
- d) Cinco membros designados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação, da ciência, da cultura, da comunicação social e do desporto;
- e) Um representante da Região Autónoma dos Açores;
- f) Um representante da Região Autónoma da Madeira;
- g) Três docentes do ensino superior, sendo dois designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e um pelo conselho coordenador do ensino superior politécnico;
- h) Dois membros designados pela Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP);
- i) Três membros designados por representantes de instituições nacionais, fundações, associações ou academias de carácter educativo, cultural e científico que prossigam actividades a nível nacional no âmbito das finalidades da UNESCO;
- j) Cinco membros designados pelas organizações não governamentais legalmente constituídas e

com estatuto consultivo junto da UNESCO, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Acto de Constituição da UNESCO;

- l) Um membro designado pelas escolas associadas, centros e clubes da UNESCO existentes no País.

2 — Os membros referidos na alínea *d)* são nomeados por despacho conjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do membro do Governo responsável por cada uma das áreas.

3 — Os membros referidos nas alíneas *e)* e *f)* do n.º 1 são indicados pelo respectivo Governo Regional.

4 — O mandato dos membros referidos nas alíneas *d)* a *l)* do n.º 1 tem a duração de quatro anos.

Artigo 7.º

Competências

Compete ao conselho consultivo:

- a) Debater as linhas gerais dos planos de acção de acordo com os objectivos da UNESCO;
- b) Efectuar propostas ou emitir parecer sobre os programas e os planos anuais e plurianuais de actividades;
- c) Emitir parecer sobre as actividades dos *comités* e das comissões criados ao abrigo da alínea d) do artigo 5.º;
- d) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — O conselho consultivo considera-se validamente constituído desde que estejam designados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

2 — O conselho consultivo funciona em plenário ou, nos termos do respectivo regulamento interno, em secções especializadas.

3 — O conselho consultivo reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 9.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é composto:

- a) Pelo presidente da Comissão, que preside;
- b) Pelo secretário executivo;
- c) Pelo chefe da Secção Administrativa e Financeira.

2 — O secretário executivo é nomeado por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do presidente da Comissão, sendo equiparado, para todos os efeitos legais, a subdirector-geral.

3 — A nomeação é efectuada por três anos, renovável por igual período, em regime de comissão de serviço.

Artigo 10.º

Competências

Compete ao conselho administrativo:

- a) Promover a elaboração do plano e do relatório de actividades e o orçamento anual e acompanhar a sua execução;
- b) Promover a elaboração da conta de gerência e submetê-la à aprovação do presidente para

remessa ao Tribunal de Contas, bem como dos relatórios anuais de execução;

c) Verificar e controlar a realização de despesas;

d) Apreciar a situação administrativa e financeira.

Artigo 11.o

Funcionamento

1 — O conselho administrativo reúne, ordinariamente, quinzenalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

2 — As reuniões são documentadas em actas, lavradas pelo secretário executivo e assinadas por todos os membros.

Artigo 12.º

Serviços

Para o desempenho das suas funções, a Comissão dispõe de:

a) Secção Administrativa e Financeira;

b) Divisão de Biblioteca e Documentação.

Artigo 13.º

Secção Administrativa e Financeira

A Secção Administrativa e Financeira é o serviço de apoio nas áreas financeira, patrimonial, de contabilidade, expediente, arquivo e pessoal, exercendo funções nas áreas funcionais correspondentes.

Artigo 14.º

Divisão de Biblioteca e Documentação

1 — A Divisão de Biblioteca e Documentação é o serviço de apoio em matéria de organização do material informativo e documental.

2 — Compete-lhe, em especial:

a) Organizar o material informativo e documental recolhido pela Comissão, nomeadamente da

sede e das comissões nacionais da UNESCO;

b) Classificar e catalogar as edições relacionadas com o âmbito da acção da Comissão, de modo a permitir a sua utilização não apenas pelos serviços da Comissão e pelos serviços públicos relacionados

com a sua actividade mas pelo público em geral.

3 — Sem prejuízo da sua inserção orgânica e funcional, a Divisão, ou parte dela, caso seja julgado conveniente por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, pode ser instalada junto de outra instituição que disponha das necessárias condições de acesso do público, mediante protocolo a celebrar para esse efeito.

CAPÍTULO III

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 15.º

Gestão

1 — A gestão financeira e patrimonial da Comissão obedecerá às regras gerais da contabilidade pública aplicáveis aos serviços dotados de autonomia administrativa.

2 — A gestão financeira e patrimonial da Comissão será orientada por planos de actividades anuais e plurianuais.

Artigo 16.o

Receitas

1 — São receitas próprias da Comissão:

- a) Os rendimentos dos bens próprios ou daqueles de que tenha a fruição, a qualquer título;
- b) O produto de alienação dos bens próprios;
- c) Quaisquer participações ou subsídios da UNESCO;
- d) Os subsídios, subvenções, doações, heranças ou legados concedidos por quaisquer entidades;
- e) As quantias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) As receitas provenientes da constituição de fundos e de campanhas levadas a efeito em Portugal, no âmbito de acção da UNESCO;
- g) O produto da venda de publicações e de outros documentos ou materiais relacionados com a UNESCO;
- h) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou qualquer outro título lhes sejam atribuídas.

2 — A prestação de serviços assim como a aceitação

de participações ou subsídios só poderão ser efectuadas em relação a entidades estrangeiras mediante autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 17.o

Programas e planos

1 — Os programas anuais e os planos plurianuais da Comissão são elaborados pelos órgãos competentes, em conformidade com os meios financeiros postos à sua disposição.

2 — Os programas anuais e os planos plurianuais são elaborados tendo em conta as resoluções das conferências gerais da UNESCO e procurarão integrar nos seus programas sectoriais as acções cometidas aos serviços públicos no âmbito das actividades da UNESCO.

3 — Os programas anuais e os planos plurianuais, depois de aprovados pelo presidente da Comissão, são homologados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas da educação, da ciência, da cultura e da comunicação social.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 18.o

Pessoal dirigente

A Comissão dispõe do pessoal dirigente constante do quadro anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 19.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Comissão é aprovado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 20.º

Requisição e destacamento

Para a execução das tarefas cometidas à Comissão pode esta proceder à requisição e ao destacamento de pessoal de outros serviços e organismos, nos termos da lei.

Artigo 21.o

Deslocações

Os membros do conselho consultivo, assim como o pessoal dos serviços da Comissão, que se desloquem em serviço têm direito ao pagamento de transporte e ajudas de custo, de acordo com as regras legais em vigor para a função pública, mesmo quando não tenham a qualidade de funcionário ou agente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Artigo 22.o

Transição de pessoal

1 — Os funcionários do quadro de pessoal da Comissão transitam para o quadro de pessoal previsto no artigo 19.o, para a mesma carreira, categoria e escalão que possuírem à data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — O exercício de funções na Comissão por pessoal requisitado, destacado ou nomeado em comissão de serviço e pertencente aos quadros de outras entidades ou serviços fica, sob pena de cessação, sujeito a confirmação no prazo de dois meses a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 23.o

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.o 103/89, de 30 de Março.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23

de Janeiro de 2003. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *António*

Manuel de Mendonça Martins da Cruz — Nuno Albuquerque Morais Sarmento — José Luís Fazenda Arnaut Duarte — José David Gomes Justino — Pedro Lynce de Faria — Pedro Manuel da Cruz Roseta.

Promulgado em 20 de Março de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 25 de Março de 2003.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

ANEXO

Quadro de pessoal dirigente

da Comissão Nacional da UNESCO

Designação Número de lugares

Presidente (a) 1

Secretário executivo (b) 1

Chefe de divisão 1

(a) Equiparado a director-geral.

(b) Equiparado a subdirector-geral.

ANEXO XI- Decreto Regulamentar n.º 16/2012 de 30 de Janeiro

Decreto Regulamentar n.º 16/2012 de 30 de janeiro

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), afirmando que o primeiro e mais importante impulso do Plano deveria, desde logo, ser dado no processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios e dos respectivos serviços.

Trata -se de algo absolutamente estruturante, por um lado, para o início de uma nova fase da reforma da Administração Pública, no sentido de a tornar eficiente e racional na utilização dos recursos públicos e, por outro, para o cumprimento dos objectivos de redução da despesa pública a que o País está vinculado. Com efeito, mais do que nunca, a concretização simultânea dos objectivos de racionalização das estruturas do Estado e de melhor utilização

dos seus recursos humanos é crucial no processo de modernização e de optimização do funcionamento da Administração Pública.

Importava decididamente repensar e reorganizar a estrutura do Estado, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deverá assegurar, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) previu no seu Acto Constitutivo, datado de 16 de Novembro de 1945, a necessidade de serem criadas comissões nacionais, como órgãos consultivos dos Estados membros e como agentes para a disseminação no terreno das políticas e das iniciativas aprovadas no seio da Organização. O papel destas comissões cresceu e diversificou -se, levando à aprovação de uma Carta das comissões nacionais, na Conferência Geral de 1978, que veio confirmar o lugar excepcional das comissões na vida da UNESCO. Ao longo de trinta anos, as comissões têm vindo a afirmar -se como o melhor instrumento para fazer chegar aos cidadãos as ideias e os projectos da UNESCO. Sem prejuízo da autonomia de que a Comissão Nacional da UNESCO deve gozar enquanto Comissão Nacional, importa concretizar o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto -Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, que aprova a nova orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), pelo que a presidência desta Comissão será assegurada pelo secretário -geral do MNE.

Assim: Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Natureza

A Comissão Nacional da UNESCO, abreviadamente designada por CNU, é uma estrutura do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) dotada de autonomia administrativa.

Artigo 2.º

Missão e atribuições

1 — A CNU tem por missão prosseguir os fins previstos no Acto Constitutivo da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO).

2 — A CNU prossegue as seguintes atribuições:

a) Emitir pareceres e fazer recomendações relativas aos programas e actividades da UNESCO;

- b) Colaborar com a Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO;
- c) Estabelecer ligações com o Secretariado da UNESCO, com as comissões nacionais dos Estados membros, nomeadamente com as dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), criar laços de cooperação com essas comissões e participar nas reuniões de comissões nacionais promovidas pela UNESCO;
- d) Participar na preparação e organização da delegação portuguesa às conferências gerais e a outras conferências ou actividades da UNESCO;
- e) Acompanhar as actividades do conselho executivo e dos demais órgãos coordenadores dos programas da UNESCO;
- f) Organizar e participar em reuniões de carácter nacional ou internacional relacionadas com os objectivos da UNESCO;
- g) Manter um contacto regular sobre as suas actividades com a Assembleia da República, através do Grupo Conexo à UNESCO aí criado, bem como com instituições e organismos governamentais e com individualidades nacionais e estrangeiras;
- h) Manter aberto ao público um centro de documentação, divulgar e prestar informações sobre os objectivos e actividades da UNESCO;
- i) Dinamizar as redes promovidas pela UNESCO e apoiar iniciativas de terceiros, que se enquadrem no âmbito do seu mandato, designadamente estabelecendo protocolos com estas entidades;
- j) Promover a edição em português dos documentos mais relevantes da UNESCO e facultar o seu acesso aos Estados da CPLP;
- l) Coordenar as candidaturas à Lista do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO, acompanhar a promoção dos bens portugueses classificados e dos bens classificados de origem portuguesa no estrangeiro, zelar para que as entidades responsáveis respeitem as normas de conservação e integridade dos referidos bens em território nacional;
- m) Coordenar as candidaturas nacionais aos diferentes programas e prémios da UNESCO;
- n) Difundir os lugares a concurso para o Secretariado da UNESCO e promover a participação de especialistas nacionais nas actividades da Organização, bem como a criação dos *comités* nacionais sectoriais previstos para a dinamização dos programas da UNESCO;
- o) Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela tutela, no âmbito da actividade da UNESCO.

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos da CNU:

- a) O presidente, que é, por inerência, o secretário -geral do MNE, cargo de direcção superior de 1.º grau;
- b) O secretário executivo;
- c) O conselho consultivo.

Artigo 4.º

Presidente

1 — Sem prejuízo das competências que lhe forem cometidas por lei ou que nele forem delegadas ou subdelegadas, compete ao presidente:

- a) Definir a acção da CNU e coordenar as respectivas actividades, segundo os planos de actividades aprovados pela tutela;
- b) Submeter à tutela o projecto de orçamento, o relatório anual de execução e, ouvido o conselho consultivo, o plano de actividades;
- c) Presidir ao conselho consultivo;
- d) Propor a instituição e coordenar os *comités* e os grupos de trabalho que se revelem necessários à prossecução dos fins da CNU.

2 — O presidente da CNU é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um funcionário diplomático afecto à Secretaria -Geral do MNE.

Artigo 5.º

Secretário executivo

1 — Sem prejuízo das competências que lhe forem cometidas por lei ou que nele forem delegadas ou subdelegadas pelo presidente, compete ao secretário executivo:

- a) Estabelecer contactos directos com os serviços da UNESCO;
- b) Coordenar as actividades da rede das escolas associadas da UNESCO em Portugal e desenvolver contactos com a rede internacional;
- c) Manter contactos com os secretários -gerais das comissões nacionais dos outros Estados membros;
- d) Participar nas reuniões de secretários -gerais das comissões nacionais da CPLP.

2 — O secretário executivo é designado por despacho membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros, ouvido o presidente da CNU, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é composto por:

- a) O presidente da CNU, que preside;
- b) O representante permanente de Portugal junto da UNESCO;
- c) Seis membros designados pelo Governo, em representação das áreas do ambiente, da ciência, da comunicação social, da cultura, da educação e do desporto;
- d) Um representante da Região Autónoma dos Açores;

- e) Um representante da Região Autónoma da Madeira;
- f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- g) Três docentes do ensino superior, sendo dois designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e um pelo conselho coordenador do ensino superior politécnico;
- h) Dois membros designados pela Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo;
- i) Três membros eleitos de entre representantes de instituições nacionais, fundações, associações ou academias de carácter educativo, cultural e científico que prossigam actividades a nível nacional no âmbito da UNESCO;
- j) Cinco membros eleitos de entre representantes de ramos nacionais de organizações internacionais não-governamentais legalmente constituídas com estatuto consultivo junto da UNESCO, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Acto Constitutivo da UNESCO;
- l) Um membro eleito pelas escolas associadas, centros e clubes UNESCO.

2 — Os membros do conselho consultivo referidos na alínea c) do número anterior são designados por despacho do membro do Governo responsável por cada uma das áreas.

3 — Os membros do conselho consultivo referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 são indicados pelos respectivos governos regionais.

4 — Os membros do conselho consultivo referidos nas alíneas i), j) e l) do n.º 1 são eleitos pelos seus pares de entre as instituições que manifestem à CNU o desejo de pertencer ao conselho consultivo, na sequência de anúncio público indicando ter sido aberto o processo de renovação do conselho.

5 — O mandato dos membros referidos nas alíneas c) a l) do n.º 1 tem a duração de quatro anos.

6 — Compete ao conselho consultivo:

- a) Debater as linhas gerais dos planos de acção, de acordo com os objectivos da UNESCO;
- b) Efectuar propostas ou emitir pareceres sobre os programas e os planos anuais e plurianuais de actividades;
- c) Emitir pareceres sobre as actividades dos *comités* e das comissões criados ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º;
- d) Aprovar o seu regulamento interno.

7 — O conselho consultivo considera -se validamente constituído desde que estejam designados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Artigo 7.º

Tipo de organização interna

A organização interna da CNU obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 8.º

Recetas

1 — A CNU dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Estado.

2 — A CNU dispõe ainda das seguintes receitas próprias:

- a) Os rendimentos dos bens próprios ou daqueles de que tenha a fruição, a qualquer título;
- b) O produto de alienação dos bens próprios;
- c) Quaisquer participações ou subsídios da UNESCO;
- d) Os subsídios, subvenções, doações, heranças ou legados concedidos por quaisquer entidades;
- e) Quaisquer donativos, concedidos por quaisquer entidades, que se enquadrem no âmbito do Estatuto do Mecenato, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) As quantias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) As receitas provenientes da constituição de fundos e de campanhas levadas a efeito em Portugal, no âmbito de acção da UNESCO;
- h) O produto da venda de publicações e de outros documentos ou materiais relacionados com a UNESCO;
- i) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou outro título lhes sejam atribuídas.

3 — As quantias cobradas pela CNU são fixadas e periodicamente actualizadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados em cada caso, podendo ainda ser tidos em conta os custos indirectos de funcionamento.

4 — A prestação de serviços, assim como a aceitação de participações ou subsídios, só poderão ser efectuadas em relação a entidades estrangeiras, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros.

Artigo 9.º

Despesas

Constituem despesas da CNU as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

Artigo 10.º

Mapa de cargos de direcção

O lugar de direcção superior de 1.º grau consta do mapa anexo ao presente decreto -lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 11.º

Pessoal

A afectação à CNU do pessoal do mapa do MNE é feita por despacho do secretário -geral do MNE.

Artigo 12.º

Efeitos revogatórios

Nos termos do artigo 28.º do Decreto -Lei n.º 121/2011, de 29 de Dezembro, considera -se revogado, na data de entrada em vigor do presente decreto regulamentar, o Decreto -Lei n.º 121/2007, de 27 de Abril.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Dezembro

de 2011. — *Pedro Passos Coelho* — *Vitor Louçã Rabaça Gaspar* — *Paulo de Sacadura Cabral Portas*.

Promulgado em 23 de Janeiro de 2012.

Publique -se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de Janeiro de 2012.

O Primeiro -Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 10.º)

Mapa de pessoal dirigente

Designação dos cargos dirigentes

Qualificação dos cargos

dirigentes Grau Número de lugares

Presidente (*) Direcção superior 1.º 1

(*) Por inerência, o secretário -geral do MNE.

ANEXO XII- Protocolo entre a Reitoria da Universidade de Lisboa e o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Junho de 2013

A L

PROTOCOLO
ENTRE A REITORIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E O MINISTÉRIO DOS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

O Centro de Documentação da Comissão Nacional da UNESCO (CNU) conta, atualmente, com um acervo documental de cerca de 6000 títulos de monografias e 300 títulos de publicações periódicas. Para além deste fundo documental físico, conta ainda com o acesso em linha às diversas bases de dados disponibilizadas pelo portal da UNESCO, nomeadamente na área da biblioteca virtual, com a disponibilização de referências bibliográficas e documentos em formato digital integral, nas diversas línguas de trabalho da Organização.

Considerando que, nos termos da alínea h) do nº 2 do Decreto Regulamentar nº 16/2012, de 30 de janeiro, a CNU deve “manter aberto ao público um centro de documentação”, com o objetivo de “divulgar e prestar informações sobre os objetivos e atividades da UNESCO”.

Considerando que a Universidade de Lisboa, cobre um âmbito amplo de investigação e ensino e constitui um espaço de referência fundamental para promoção do conhecimento na comunidade educativa, contribuindo para a cidadania e a promoção do debate na sociedade civil sobre os mesmos.

Considerando a necessidade de, por um lado, continuar a assegurar a missão do Centro de Documentação da CNU, enquanto espaço de informação de referência, sobre as temáticas da UNESCO, junto do público e em particular junto da comunidade académica, de facilitar um acesso mais alargado ao seu acervo e de garantir a sua atualização e conservação em condições ótimas.

Assim,

a Universidade de Lisboa, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa e

o Ministério dos Negócios Estrangeiros, representado pela sua Secretária Geral, por inerência Presidente da Comissão Nacional da UNESCO, Embaixadora Ana Martinho

acordam na celebração do presente Protocolo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Protocolo visa o acolhimento temporário do acervo do Centro de Documentação da Comissão Nacional da UNESCO (CNU), na Reitoria da Universidade de Lisboa.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. A Reitoria da Universidade de Lisboa (UL):

- a) Acolhe o Centro de Documentação da CNU garantindo o espaço físico necessário para organização do acervo e acesso ao mesmo pelo público, complementado pela disponibilização de espaço em Depósito;
- b) Assegura a manutenção do acervo de forma autónoma e identificável enquanto tal, preservando a identidade do nome "Centro de Documentação da CNU "; junto da porta da Biblioteca e junto das estantes, essa identificação deverá ser fornecida pelo Centro de Documentação da CNU.
- c) Permite a consulta do catálogo do Centro de Documentação da CNU através dos postos de pesquisa existentes na sala da Biblioteca;
- d) Assegura o serviço de fotocópias, revertendo a receita para a Biblioteca da Reitoria da Universidade de Lisboa.

2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE):

- a) Disponibiliza o acervo do Centro de Documentação da CNU, para que fique à guarda da Reitoria da Universidade de Lisboa, a fim de que possa ser consultado por todos os interessados;
- b) Disponibiliza o acesso ao catálogo das publicações existentes no espaço da Biblioteca (sala de leitura e depósito);
- c) Garante o funcionamento da gestão documental do Centro de Documentação, de forma a assegurar as condições atuais do sistema de tratamento documental dos documentos;
- d) Assegura o atendimento dos utentes, através dos seus Serviços de forma presencial na Biblioteca do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- e) Faculta o material afeto ao Centro de Documentação, descrito no anexo a este Protocolo, a estantaria para a exposição e o livre acesso à documentação.
- f) Assegura que a informação disponibilizada pela Biblioteca do MNE seja transmitida aos funcionários da Biblioteca da Reitoria da Universidade de Lisboa.

CLÁUSULA TERCEIRA

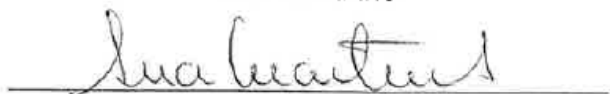
1. A consulta da documentação é feita em regime de livre acesso, durante o horário de funcionamento da Biblioteca da Reitoria da UL.
2. O atendimento dos utilizadores do Centro de Documentação da UNESCO é efetuado junto da Biblioteca do MNE e na Biblioteca da Reitoria da Universidade de Lisboa.

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente Protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido pelo período de 5 anos, com possibilidade de renovação;
2. Com antecedência de 90 dias, as Partes poderão denunciar o presente Protocolo.

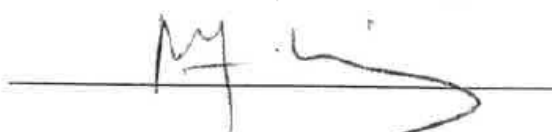
Este Protocolo é celebrado em duplicado, que fazem igualmente fé, aos ... dias do mês de junho de 2013.

Ana Martinho



Secretária Geral

António Sampaio da Nóvoa



Reitor

ANEXO

Material afeto ao Centro de Documentação da Comissão Nacional da UNESCO

3 módulos de estantes